

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### PROC. Nº TST-PP-143.896/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : ARI CRISPINIANO FERREIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de pedido formulado por **ARI CRISPINIANO FERREIRA DOS SANTOS** objetivando a adoção de providências junto ao TRT da 5ª Região, a fim de que seja efetuado o pagamento de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), relativos a precatório emitido desde 1991. Relata que ajuizou Reclamação juntamente com outros colegas contra o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, no dia 26 de abril de 1988, tendo o processo recebido o nº 004880845-50, cuja decisão lhes foi favorável, embora nunca tenham recebido o valor acima mencionado. Pede, finalmente, que seja feita uma visita ao TRT da 5ª Região, para que se verifique a causa pela qual as decisões que envolvem o governo são ignoradas, esquecidas e não cumpridas.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 5ª Região encaminhou a esta Corregedoria-Geral o ofício de fls. 37/39, que lhe foi remetido pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no qual se relata que foram frustradas as diversas tentativas de acordo realizadas entre os Reclamantes e o Reclamado, tendo a última ocorrido no dia 20/07/2004, o que acarretou a remessa dos autos do precatório de nº 00845-1988-004-05-40-9 à Vara de origem no dia 13/08/2004.

Após contato telefônico feito pela Secretaria da Corregedoria-Geral, a 4ª Vara do Trabalho de Salvador encaminhou documentos relativos à tramitação do mencionado precatório, quais sejam, certidão lavrada por servidor atestando que houve preterição do direito de preferência no pagamento do precatório (fl. 41), pedido de seqüestro de verbas apresentado pelo Requerente (fl. 42), manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA (fls. 43/44) e despacho assinado pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da Vara determinando a remessa dos autos à Presidência do TRT da 5ª Região para apreciação.

Por tudo o exposto, verifica-se que, apesar do longo período que o feito tramita nas instâncias ordinárias, o precatório relativo ao processo nº 004880845-50 está seguindo seu trâmite normal, havendo sido tomadas todas as providências cabíveis, encontrando-se pendente de julgamento o pedido de seqüestro apresentado pelo Requerente no dia 22 de setembro de 2004. Ressalta-se que na Correição Ordinária realizada naquele Tribunal, no período de 18 a 22 de outubro próximo passado, em audiência previamente agendada conversei com o Requerente, prestando-lhe essas informações. Após, recomendei a Exma. Sra. Juíza-Presidente daquela Corte que imprimisse a máxima urgência no exame do referido processo.

Expeça-se ofício ao Requerente e a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 5ª Região, remetendo-se-lhe cópia do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AG-RC-144.155/2004-000-00-00.2

AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL DO PIAUÍ (ADUFPD)  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA  
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESENTADA DO TRT DA 22ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Por meio do despacho de fls. 62/66, foi deferida parcialmente a liminar requerida para suspender o levantamento de numerário a qualquer título pelo sindicato substituto até o julgamento final desta reclamação correicional.

Contra esse despacho, o terceiro interessado interpôs agravo regimental às fls. 73/77.

As razões trazidas pelo agravante, entretanto, não são suficientes para ensejar a reconsideração do despacho agravado. Assim, o agravo regimental ficará retido nos autos até a decisão final da reclamação correicional.

Intimem-se a requerente, a autoridade-requerida e o terceiro interessado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ES-147.006/2004-000-00-00.3TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO  
D E S P A C H O

A Fundação São Paulo requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.218/2004-000-02-00-1**.

A Requerente alega que o reajuste salarial de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) concedido aos auxiliares de administração escolar a partir de março de 2004 pela decisão regional encontra-se contrário ao que fora negociado pelo suscitante com o sindicato patronal, entabulado na Convenção Coletiva de Trabalho para 2004 nos seguintes termos:

"3. Reajuste Salarial

Os salários dos AUXILIARES, a partir de 1º de março de 2004, serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

3,0% (três por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2004, incidentes sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2004 e 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 2004, também incidentes sobre salários devidos em 1º de fevereiro de 2004, observado o estabelecido na cláusula 4ª da presente convenção.

**Parágrafo primeiro** - O reajuste que seria concedido em 1º de agosto de 2004, no importe de 1,05 (hum vírgula zero cinco por cento), previsto na cláusula 3ª Convenção Coletiva de trabalho de 2003, fica incorporado pelo reajuste salarial ajustado nesta cláusula, desobrigando-se as MANTENEDORES quanto ao cumprimento da obrigação contida na mencionada cláusula 3ª Convenção Coletiva 2003.

**Parágrafo segundo** - Os percentuais de reajuste concedidos em 2004, quando superiores aos estabelecidos nesta norma coletiva, respeitadas as compensações salariais, definidas na cláusula 4ª (quarta) da presente, serão incorporados aos salários e considerados como base de cálculo para 2005" (fl. 199).

Sustenta que o acórdão regional extrapolou os termos da Convenção Coletiva, porquanto concedeu o reajuste salarial de uma só vez, a partir do mês de março de 2004, deixando de aplicar o escalonamento do reajuste previsto naquele instrumento normativo, o que ainda assim seria de difícil cumprimento pela Requerente.

Salientando sua natureza de entidade filantrópica, que passa por uma crise econômico-financeira, afirma que o reajuste como concedido inviabilizará o prosseguimento de suas atividades.

Consigna, ainda, estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo requerido.

Na sentença normativa proferida pelo TRT da 2ª Região registrou-se que o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo - SAAESP noticiou que a Fundação São Paulo "(...) tem como hábito negociar com a Associação, acordo específico para os trabalhadores administrativos da Fundação São Paulo, habitualmente mais benéfico do que a convenção coletiva de trabalho celebrada; ante a proximidade da data-base da categoria profissional, a Associação dos funcionários convocou assembléia a fim de deliberar sobre a renovação daquelas disposições, ocasião em que os trabalhadores aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram o Suscitante a encetar negociações, bem como, eventualmente, a deflagrar movimento grevista e suscitar dissídio coletivo" (fls. 275 e 276).

Saliente-se que a mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, na cláusula 40, assegura direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a mantenedora e a entidade profissional.

Tratando do tema reajuste salarial, o Tribunal Regional estabeleceu:

"Cinge-se a questão, neste dissídio coletivo de greve, tão-somente quanto à forma de aplicação do índice de reajuste salarial, haja vista que, já na fase de negociação, as partes chegaram a um consenso no que tange ao percentual do referido índice.

Vejam os. Na inicial, o suscitante revela que as partes concordaram com o índice de reajuste - ICV do DIEESE, acumulado entre 01 de março de 2003 e 28 de fevereiro de 2004, equivalente a 6,38%, bem como quanto a fixação do reajuste a partir de 01 de março de 2004. (fl. 280)

Não havendo concordância da Suscitada na proposta conciliatória formulada pela Juíza Instrutora, o TRT acolheu essa proposição, fixando o reajuste salarial de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) sobre os salários estabelecidos em 29 de fevereiro de 2004, considerando que esse índice corresponde ao ICV/DIEESE e foi o pleiteado pela categoria profissional e firmado na convenção coletiva de trabalho dos auxiliares de administração escolar e ensino superior. (fl. 281)

Cumprido registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo **a quo**, a partir do

contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar-se as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Do exame dos autos é possível concluir que a cláusula normatizada na origem não ofende a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contraria expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Também há que se considerar que, conforme consignado na decisão regional, esse percentual de reajuste foi acordado entre as partes e a empresa mostrou-se "intransigente" em negociar as propostas formuladas pela Juíza Instrutora. Assim, a princípio, a cláusula merece ser mantida até que o Órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pela Requerente.

**Indefiro**, portanto, o pedido.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.ma Sra. Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 22 de novembro de 2004 às **9h30min.**, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-6/2001-103-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-23/2003-081-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MOZART MARTINS MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

PROCESSO : E-RR-52/2002-068-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EDUARDES TRISTÃO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

PROCESSO : E-AIRR-60/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : TÂNIA MARIA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

PROCESSO : E-AIRR-63/2002-014-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : LUÍS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA

PROCESSO : E-AIRR-83/2002-924-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : GUSTAVO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-104/2003-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
EMBARGANTE : SECOEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA  
EMBARGADO(A) : MARILTON RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA



|  |   |   |
|--|---|---|
| PROCESSO : E-RR-199/2000-111-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO  | PROCESSO : E-AIRR-691/2002-054-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO   | CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DO FUMO DO SUCO, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO DO CAFÉ, ALIMENTAR DE   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCA DE MOGI MIRIM, MOGI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO DA POSSE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM |
| EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  | EMBARGANTE : TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO (ESPÓLIO DE)  | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS   |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA   | EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA   |
| EMBARGADO(A) : ERCILIA MACHADO DA SILVA  | EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA  | ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ALVES DOS SANTOS  |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM  | ADVOGADO : DR(A). ELIFAS JOSÉ BATISTA   |   |
| PROCESSO : E-AIRR-248/2002-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO   | PROCESSO : E-AIRR-698/1999-060-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO   | PROCESSO : E-AIRR-910/2003-001-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   |
| EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.   | EMBARGANTE : USINA TAQUARA LTDA.  | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  |
| EMBARGADO(A) : EDILEUSA MONTEIRO COLPAS  | EMBARGADO(A) : LUIZ LAURENTINO SOBRINHO   | EMBARGADO(A) : ALBÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA  |
| ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO   | ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA  |
| PROCESSO : E-AIRR-297/2000-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO   | PROCESSO : E-RR-720/2001-110-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO   | PROCESSO : E-AIRR-930/2002-012-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  |
| EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  |
| ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES  | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS   | ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  |
| EMBARGADO(A) : EDINA DA SILVA SANTOS   | EMBARGADO(A) : NILZA MARIA NEGRELLI   | ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  | ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MATIAS DANTAS  | EMBARGADO(A) : CATARINA BITTENCOURT ALENCAR   |
| PROCESSO : E-AIRR-307/1998-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO   | PROCESSO : E-AIRR-753/2002-022-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE   |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | PROCESSO : E-AIRR-946/2002-052-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO  | EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | EMBARGANTE : POSTO ANAPOLINO LTDA. E OUTRO  |
| EMBARGADO(A) : PEDRO DE PAULO NUNES  | EMBARGADO(A) : ROSANA VASCONCELLOS LOUZADA  | ADVOGADO : DR(A). DIVINO BARBOZA  |
| ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO   | ADVOGADO : DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO   | EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO   |
| PROCESSO : E-AIRR-404/2002-022-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-770/2002-011-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA   |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA   | PROCESSO : E-AIRR-955/2002-231-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO  |
| EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL   | EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA   |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.   |
| EMBARGADO(A) : CLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA PRIMÃO   | EMBARGADO(A) : LUCIANA PINTO PASSOS   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   |
| ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GARCIA DA CRUZ   | ADVOGADO : DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA   | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RUFINO DA SILVA  |
| PROCESSO : E-AIRR-514/2002-002-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO  | PROCESSO : E-AIRR-781/2002-069-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA LIMA   |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | PROCESSO : E-AIRR-1.027/2002-058-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| EMBARGANTE : MS - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  | EMBARGANTE : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  |
| ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE ANDRADE   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CUNHA   | EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.   |
| ADVOGADO : DR(A). DEIVI ROBERTO TONI   | EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA   | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  |
| EMBARGADO(A) : PAULINO MACHADO DE ARARIPE  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO PEDROSA  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANE FERREIRA DE SOUZA   | PROCESSO : E-AIRR-835/1993-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SANT'ANA  |
| PROCESSO : E-AIRR-575/2002-001-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGANTE : INEP - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS  | PROCESSO : E-AIRR-1.099/2002-002-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRA   | ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | EMBARGADO(A) : MIGUEL ANGEL JAVIER LABBE FUENTES  | EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  |
| EMBARGADO(A) : GENECI CELESTINO DA MOTA  | ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  |
| ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO   | PROCESSO : E-AIRR-838/1999-332-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : DARCY FERNANDES ROSA   |
| PROCESSO : E-RR-582/2002-058-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   | ADVOGADO : DR(A). ZOEL ALVES DE ABREU   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGANTE : STELAMARIS FIGUEIRO MARTINS  | PROCESSO : E-AIRR-1.150/2001-014-10-42-8 TRT DA 10A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  |
| ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO   | EMBARGADO(A) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.   | EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  |
| EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA PRADO PINTO ALLIPRADINI E OUTROS   | ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE   | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO  |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA   | PROCESSO : E-AIRR-847/2002-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : UELINA DA SILVA LEAL   |
| PROCESSO : E-RR-632/2002-055-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.   | PROCESSO : E-AIRR-1.174/1999-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO F. TRIERWEILER  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | EMBARGADO(A) : THAÍS GONÇALVES CARNEIRO DA FONTOURA   | EMBARGANTE : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  |
| EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE | ADVOGADO : DR(A). GILSON FRANÇA GOULART   | ADVOGADO : DR(A). IVAN IDALGO   |
| ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  | PROCESSO : E-AIRR-856/2002-113-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO   | EMBARGADO(A) : JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA.  |
| PROCESSO : E-RR-678/2001-027-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO BETON TONIOLLI  | PROCESSO : E-RR-1.197/2000-032-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA   | ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.   | EMBARGANTE : LAERTE LIBÓRIO CAMPOS  |
| EMBARGADO(A) : MIGUEL FÁVERO PRIMO   | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR  | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA   |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO SEREZINI   | PROCESSO : E-AIRR-895/2000-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO   | EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA.  |
| PROCESSO : E-RR-686/2002-001-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA   | ADVOGADO : DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI  |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINEIRAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE |   |

|  |  |  |
|--|--|--|
| PROCESSO : E-AIRR-1.199/2003-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO      | PROCESSO : E-RR-1.679/2000-005-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO                            | PROCESSO : E-RR-5.633/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO                  |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                           | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                |
| EMBARGANTE : SEBASTIÃO ELIAS LEÃO                                | EMBARGANTE : ANGÉLICA AUGUSTA MAROSTIGA PEREIRA                                      | EMBARGANTE : EDIELSON FRANÇA SILVA E OUTRO                                 |
| ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO               | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  | ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO                                     |
| EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.                               | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP                           | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                        | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO                               |
| PROCESSO : E-AIRR-1.205/2002-017-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO      | PROCESSO : E-AIRR-1.752/1998-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO                           | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA                             |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                        | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | PROCESSO : E-RR-7.160/2000-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO                   |
| EMBARGANTE : NEUSA MARIA DA SILVA E OUTROS                       | EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                                   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                            |
| ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR                                 |
| EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     | EMBARGADO(A) : ELUIZ FERNANDO BRITO BARBOSA  | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                                     |
| ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS                      | ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA                                      | EMBARGADO(A) : JOSÉ ALTAIR GRONOVICZ                                       |
| PROCESSO : E-AIRR-1.289/1998-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO       | PROCESSO : E-AIRR-1.777/2002-103-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO                           | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS                                    |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                      | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                           | PROCESSO : E-AIRR-7.279/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                 |
| EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO                                      | EMBARGANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. E OUTRO                              | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                             |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO                          | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA GOMES  | EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.   |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA           | EMBARGADO(A) : ALEXANDRE JUNQUEIRA SOUZA   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                  |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA REIS NETO                       | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO   | EMBARGADO(A) : AGENOR TEODORO ANDRADE                                      |
| PROCESSO : E-RR-1.304/2001-077-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO         | PROCESSO : E-AIRR-1.801/2001-087-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO                           | ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO                              |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                        | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                       | ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                         |
| EMBARGANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.                              | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  | PROCESSO : E-RR-7.642/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO                   |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR                         | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                |
| EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE AGUILAR                           | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA   | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO                                   |
| ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA                      | EMBARGADO(A) : ALBERT MARCELINO DA SILVA   | PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA                             |
| PROCESSO : E-AIRR-1.322/2001-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO      | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA                                 | EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO                 |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                  | PROCESSO : E-AIRR-1.896/2001-102-10-41-7 TRT DA 10A. REGIÃO                          | PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA                             |
| EMBARGANTE : CUTRALE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.               | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                           | EMBARGADO(A) : ZENITH CABRAL DA SILVA                                      |
| ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES                           | EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA  |
| ADVOGADO : DR(A). CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA               | ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA                                | PROCESSO : E-AIRR-8.422/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO                 |
| EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO MARINI                               | EMBARGADO(A) : GENI JACINTO DOS SANTOS   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                 |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO                               | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS   | EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.                                |
| PROCESSO : E-AIRR-1.405/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO       | PROCESSO : E-RR-2.043/1998-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO                            | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS                             |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                               | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   | EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.                                 | EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.   | ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO                    |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                        | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | EMBARGADO(A) : JÚNIA MARIA FRANÇA SILVA                                    |
| EMBARGADO(A) : LOURENÇO DOS SANTOS                               | EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MANARA  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM                            |
| ADVOGADO : DR(A). MOZART TEIXEIRA JÚNIOR                         | ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG   | PROCESSO : E-AIRR-8.470/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO                 |
| PROCESSO : E-AIRR-1.427/1999-039-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO      | PROCESSO : E-AIRR-2.185/2001-042-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO                           | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                 |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                       | EMBARGANTE : CARLINDO ALMEIDA SILVA  |
| EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.                               | EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.                                  | ADVOGADO : DR(A). JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO                           |
| ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA                         | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA   | EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| EMBARGADO(A) : PAULO ALBERTO GUIDOLIM                            | EMBARGADO(A) : WELLINGTON ANDRADE  | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA                                  |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR APARECIDO TABOADA                       | ADVOGADA : DR(A). JANE MEIRE BORGES FATURETO   | PROCESSO : E-AIRR-8.483/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO                 |
| PROCESSO : E-AIRR-1.447/1998-049-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO      | PROCESSO : E-AIRR-2.217/1998-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO                           | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.   |
| EMBARGANTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.                            | EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                                     | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                               |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD                            | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | EMBARGADO(A) : BENITO CLÁUDIO DE ARAÚJO                                    |
| EMBARGADO(A) : HERALDO SÉRGIO SURACI                             | EMBARGADO(A) : OSWALDO LUGON RIBEIRO   | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA                          |
| ADVOGADO : DR(A). EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO                 | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA                                      | PROCESSO : E-RR-9.588/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO                   |
| PROCESSO : E-AIRR-1.625/2001-007-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO       | PROCESSO : E-AIRR-2.808/1998-048-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO                          | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                             |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                               | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                           | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.      |
| EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.                                    | EMBARGANTE : MARCOS ANTONIO GONÇALVES SILVA  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                       |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                        | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI   | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES                            |
| ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES                          | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                           | EMBARGADO(A) : JOSÉ CORREA VILLELA   |
| EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA LIMA REIS                         | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI   |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO | PROCESSO : E-AIRR-2.870/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO                           | ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR                               |
| PROCESSO : E-A-1.631/2002-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO          | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | PROCESSO : E-RR-9.609/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO                   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                      | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.                | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                             |
| EMBARGANTE : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.       | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.      |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                     | EMBARGADO(A) : ADÃO ISMAEL BARBOSA   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                       |
| EMBARGADO(A) : NAGIB ATALLA                                      | ADVOGADA : DR(A). JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI                        | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES                            |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE                          | PROCESSO : E-AIRR-3.374/2001-079-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO                           | EMBARGADO(A) : FÁBIO FERREIRA SANTOS                                       |
| EMBARGADO(A) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRO     | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI   |
| PROCESSO : E-AIRR-1.636/2000-114-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO       | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   | PROCESSO : E-A-RR-9.788/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO                 |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                               | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                             |
| EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.         | EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO  | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                 |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO                           | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA   | ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA                                     |
| EMBARGADO(A) : ANA PAULA GONÇALVES ZANDIM                        | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF                           | ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO                           |
| ADVOGADA : DR(A). MIRTES PIMENTA SOARES                          | ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO   | ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI                           |
| PROCESSO : E-RR-1.646/2001-110-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO         | PROCESSO : E-AIRR-3.374/2001-079-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO                           | EMBARGADO(A) : ILDETE MELO MUNDIM  |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES                                    |
| EMBARGANTE : JÚLIA OLIVEIRA DE MORAES E OUTROS                   | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   |  |
| ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO                           | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  |  |
| EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     | EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO  |  |
| ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO                 | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA   |  |



|   |  |  |
|---|--|--|
| PROCESSO : E-RR-41.587/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO                   | PROCESSO : E-RR-49.417/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-56.001/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                             | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  |
| EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   | EMBARGANTE : ISAÍAS ALVES DE SOUZA   |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                   | ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO   | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO   |
| EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ SATURNINO ALVES                                    | EMBARGADO(A) : MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS E OUTROS  | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM  | ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI   | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |
| PROCESSO : E-AIRR-42.142/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO                | PROCESSO : E-A-RR-49.464/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |
| EMBARGANTE : CLUBE DO CONGRESSO   | EMBARGANTE : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.  | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  |
| ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA                                  | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS   | PROCESSO : E-AIRR-57.234/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| EMBARGADO(A) : FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO                                 | EMBARGADO(A) : REGINA MANSKI ABADI   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA                                  | ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS   | EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  |
| PROCESSO : E-AG-AIRR-42.794/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO              | PROCESSO : E-A-AIRR-50.193/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                              | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.       | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | EMBARGADO(A) : WILSON ROBERTO SERIANI  |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  |
| EMBARGADO(A) : SÉRGIO VAUTIER   | EMBARGADO(A) : UGUES'S LANCHONETE LTDA.  | PROCESSO : E-AIRR-57.626/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| ADVOGADO : DR(A). HERNANDES ISSAO NOBUSADA                                  | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| PROCESSO : E-AIRR-43.101/2002-902-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO                 | PROCESSO : E-RR-50.954/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                 | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE   |
| EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.                                       | EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.   | EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE LEMOS   |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA   | ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL   |
| EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA RANGEL  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | PROCESSO : E-AIRR-57.726/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI   | EMBARGADO(A) : MARIO CASTILHA DE LIMA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   |
| PROCESSO : E-AIRR-43.193/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO                 | ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES   | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                              | PROCESSO : E-RR-51.244/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES                     | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | EMBARGADO(A) : BOM QUILO ALIMENTOS LTDA.   |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                               | EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.   | PROCESSO : E-AIRR-57.733/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES                              | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DIOGO TAVARES                                     | ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO   | EMBARGANTE : CARLOS APARECIDO ANTÔNIO  |
| PROCESSO : E-RR-43.359/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO                   | EMBARGADO(A) : SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA   | ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  |
| EMBARGANTE : ROSEMIRA DA SILVA PEREIRA DEOLINDO                             | PROCESSO : E-AIRR-52.337/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  |
| ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | PROCESSO : E-AIRR-57.988/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| EMBARGADO(A) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.                           | EMBARGANTE : BANCO AMN AMRO REAL S.A.  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO                         | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | EMBARGANTE : MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  |
| PROCESSO : E-A-AIRR-43.941/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO               | EMBARGADO(A) : SOLÉIA VIEIRA DE RESENDE SOUZA  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                              | ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA  | EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FLORES BELO  |
| EMBARGANTE : KYRON CENTER TERAPIA BIODIATIVA LTDA.                          | PROCESSO : E-RR-53.242/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO   |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT                             | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | PROCESSO : E-AIRR-58.254/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| EMBARGADO(A) : MARIZILDA FREITAS DE CARLI                                   | EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR                                | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.   |
| PROCESSO : E-RR-44.496/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO                   | EMBARGADO(A) : CLINEU YOSHINARU IDA  | ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                             | ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR                                  | PROCESSO : E-AIRR-53.422/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : FERNANDO CESAR GOMES DUTRA (ESPÓLIO DE)   |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                                      | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS   |
| EMBARGADO(A) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA                                   | EMBARGANTE : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  | PROCESSO : E-RR-58.792/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO   |
| ADVOGADO : DR(A). ALCIDES BIER DOS SANTOS                                   | ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  |
| PROCESSO : E-RR-45.572/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO                   | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERRI SOBROSA DE MELLO   | EMBARGANTE : ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                 | EMBARGADO(A) : RENATA JULIBONI GARCIA  | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO   |
| EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | ADVOGADA : DR(A). DANIELA HOCHMAN  | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                                | PROCESSO : E-AIRR-53.471/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |
| EMBARGADO(A) : DANIEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA                                | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA                              | EMBARGANTE : GILBERTO BORGES MINAS   | ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  |
| PROCESSO : E-AIRR-47.133/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO                 | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  | PROCESSO : E-A-RR-59.032/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   |
| EMBARGANTE : NEWTON MARINO  | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES                                     | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  |
| EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA                                      | PROCESSO : E-RR-54.517/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PINTO  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI   |
| PROCESSO : E-AIRR-48.236/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO                 | EMBARGANTE : ERIVELTO GANCEDO  | PROCESSO : E-RR-59.190/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  |
| EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.                      | EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  | EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  |
| ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   |
| EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO MARCOLINO                                    | PROCESSO : E-RR-48.864/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : MILTON REIS DE FRANÇA   |
| ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA                                  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA   |
| PROCESSO : E-RR-48.864/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                   | EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA  |  |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                   | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  |  |
| EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA                                 | EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |  |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                           | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   |  |
| EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     |  |  |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  |  |  |



|  |  |  |
|--|--|--|
| PROCESSO : E-A-59.682/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO   | PROCESSO : E-AIRR-72.430/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  | PROCESSO : E-AIRR-87.533/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   |
| EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.   | EMBARGANTE : ANALICE DE SOUZA MACHADO  |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | ADVOGADA : DR(A). MARTA MENNITTI GOMES   |
| EMBARGADO(A) : HOTEL FRANCO S/C LTDA.  | EMBARGADO(A) : ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO   | EMBARGADO(A) : TAURUS BLINDAGENS LTDA.   |
| PROCESSO : E-AIRR-61.854/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA   | ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO   | PROCESSO : E-AIRR-89.156/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| EMBARGANTE : ANÍBAL GIAMPIETRO RIBEIRO   | PROCESSO : E-RR-73.643/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  | EMBARGANTE : EDSON ALVES DE SOUZA  | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  | EMBARGADO(A) : GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO   |
| PROCESSO : E-AIRR-66.390/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   | ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRITO DE SOUZA   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.   | PROCESSO : E-AIRR-90.429/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.   | ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE C. CHAMON  | ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI   | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.   | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   |
| EMBARGADO(A) : GERSON NEVES DE OLIVEIRA  | ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY   | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   |
| ADVOGADA : DR(A). ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS   | PROCESSO : E-RR-73.755/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : JACK ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.   |
| PROCESSO : E-RR-67.144/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | PROCESSO : E-AIRR-92.400/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | EMBARGANTE : RÁDIO IGREJINHA FM LTDA.  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| EMBARGANTE : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO  |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON  | EMBARGADO(A) : WAGNER BEN-HUR CARVALHO PAYNES  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| EMBARGADO(A) : MARIA AUGUSTA DA SILVA CASTRO   | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  | EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARQUES RAMOS   |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA  | PROCESSO : E-AIRR-74.203/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  |
| PROCESSO : E-RR-68.767/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | PROCESSO : E-AIRR-92.522/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  |
| EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.   | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   | EMBARGANTE : EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS  |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES SALOMÉ LTDA.  | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI   |
| EMBARGADO(A) : HELENA LÚCIA DAMIÃO   | ADVOGADA : DR(A). APARECIDA SIDNEA PEREIRA   | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  |
| ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO   | PROCESSO : E-AIRR-74.653/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| PROCESSO : E-AIRR-69.224/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  | PROCESSO : E-RR-126.361/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO   |
| EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.   | ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  |
| ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO   | EMBARGADO(A) : ELIAS PEDRO DA SILVA  | EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO CARDIA DE MATTIA   |
| EMBARGADO(A) : GILBERTO MATOSO   | ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI  | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  |
| ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO  | PROCESSO : E-RR-75.019/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.   |
| PROCESSO : E-A-AIRR-69.949/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.   | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  |
| EMBARGANTE : JOÃO BATISTA ALMEIDA SANTOS   | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO   |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   | EMBARGADO(A) : ROBERTO BURATTI   | PROCESSO : E-RR-373.048/1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO   |
| EMBARGADO(A) : HARRY MASSIS & CIA. LTDA.   | ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PLASTINO NETO   | PROCESSO : E-AIRR-77.418/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMS   |
| PROCESSO : E-AIRR-70.119/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | ADVOGADA : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  | EMBARGANTE : S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS  |
| EMBARGANTE : JUVENIL SILVA   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA  |
| PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO   | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA   | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS E OUTROS   |
| EMBARGADO(A) : MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA.  | EMBARGADO(A) : VANDA AMARO   | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  |
| PROCESSO : E-RR-70.161/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES  | PROCESSO : E-RR-374.018/1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO   |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | PROCESSO : E-AIRR-79.182/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | EMBARGANTE : BAFEMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | EMBARGANTE : VALDEMY LEMOS PINTO   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA   |
| EMBARGADO(A) : EDISON DOS SANTOS   | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  | EMBARGADO(A) : GIL MAGALHÃES PICANÇO   |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  |
| PROCESSO : E-AIRR-70.812/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | PROCESSO : E-RR-79.440/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-384.782/1997-4 TRT DA 16A. REGIÃO  |
| EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT   | EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD   |
| EMBARGADO(A) : EDUARDO DE SOUZA COUTO  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA   |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA   | EMBARGADO(A) : ROBERTO XAVIER FERREIRA   | EMBARGADO(A) : GERALDO DA SILVA FERREIRA   |
| PROCESSO : E-AIRR-72.036/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). OSCAR CANSAN   | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES NETO  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | PROCESSO : E-RR-85.222/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  |  |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  |  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S.A.   |  |
| EMBARGADO(A) : LUCIANO CARLOS BATISTA JÚNIOR   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |  |
| ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA  | EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO GOMES  |  |
|  | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MENDES   |  |

|   |   |   |
|---|---|---|
| PROCESSO : E-RR-396.362/1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO                              | PROCESSO : E-RR-419.389/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-464.633/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO                    |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                    | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                  |
| EMBARGANTE : DÉCIO RUSSO  | EMBARGANTE : UNIÃO  | EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.            |
| ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                                 | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT                            |
| EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO                    | EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAGRI/RS | EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO ROPELATO                             |
| PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN   | ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                         |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE                | PROCESSO : E-RR-423.622/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-464.671/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO                    |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA                                  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                         |
| PROCESSO : E-RR-396.874/1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  | EMBARGANTE : SAUL BAGGIOTO BONALDO E OUTROS                         |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA                         |
| EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA   | EMBARGADO(A) : ARLINDO LOBATO ALVES   | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE        |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE             |
| EMBARGADO(A) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS             | PROCESSO : E-RR-426.331/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-466.417/1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO                    |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                         |
| PROCESSO : E-RR-400.949/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  | EMBARGANTE : EVALDO FERREIRA BARRETO                                |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                    | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO      |
| EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.   | EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO PAULO PONCIANO   | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS     |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  | ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                        |
| EMBARGADO(A) : EDNEI BRASIL SOARES  | PROCESSO : E-RR-437.028/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO  | ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO                                   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI                                    | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                 |
| ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                             | EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO                             | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                        |
| PROCESSO : E-RR-401.055/1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO                              | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA   | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS                             |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                    | ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  | PROCESSO : E-RR-467.426/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO                    |
| EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  | EMBARGADO(A) : OSVALDO MATIAS FILHO   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                           |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                     | ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS  | EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.                                    |
| EMBARGADO(A) : MÁRCIO SIDIMAR SCHNEIDER                                       | PROCESSO : E-RR-446.685/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | EMBARGADO(A) : RODRIGO OCTÁVIO COTA DE BARROS                       |
| PROCESSO : E-RR-410.175/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : HIDES DE SOUZA BUENO   | ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA                     |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | PROCESSO : E-RR-469.499/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO                    |
| EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.                                 | EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)          |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO   | EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). NORBERTO TREVISAN BUENO                                     | ADVOGADO : DR(A). ÍCARO CÉSAR MARRA BANDEIRA  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                         |
| EMBARGADO(A) : CLAUDIOMIR ANDRADE DO AMARAL                                   | * Processo com o julgamento suspenso em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/03.        | EMBARGADO(A) : ARNALDO DE FREITAS REBELO                            |
| ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO                                     | PROCESSO : E-RR-449.525/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). ELIO FISCHBERG                                    |
| PROCESSO : E-RR-414.108/1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO                              | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | PROCESSO : E-RR-473.070/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO                    |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                   | EMBARGANTE : PAULO CÉSAR PINTO  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                         |
| EMBARGANTE : RAIMUNDA PINTO CACIQUINHO  | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO   | EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO            |
| ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO                | EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                        |
| EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                           | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK   | EMBARGADO(A) : DIRCEU FERREIRA                                      |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                                  | PROCESSO : E-RR-453.004/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO   | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ                           |
| ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA                                     | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | PROCESSO : E-RR-475.036/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO                    |
| PROCESSO : E-RR-415.002/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                         |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                    | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA   | EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL                                      |
| EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.   | EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA ALEXANDRE  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | EMBARGADO(A) : DAVID CORREIA  |
| EMBARGADO(A) : OMAR ZACARIAS DOS SANTOS                                       | PROCESSO : E-RR-454.203/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES                            |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS                                       | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | PROCESSO : E-RR-475.082/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO                    |
| PROCESSO : E-RR-416.802/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                         |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | EMBARGANTE : PAULO PEREIRA DA SILVA                                 |
| EMBARGANTE : VERA LÚCIA PARAÍSO COUTO E OUTROS                                | EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE SOUZA GONZAGA   | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO                       |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI                                    | ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES  | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                 |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ   | PROCESSO : E-RR-461.115/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                        |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA   | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS                             |
| PROCESSO : E-RR-416.977/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS     |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                    | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA                          |
| EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.                             | EMBARGADO(A) : LENIR DE SOUZA MORAES  | PROCESSO : E-RR-476.410/1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO                   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                   | ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)          |
| EMBARGADO(A) : ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA                                      | PROCESSO : E-RR-461.161/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO  | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC          |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA                               | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO                               |
| PROCESSO : E-RR-418.472/1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO                              | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  | ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO                                  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                   | ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  | EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA DE AMORIM                              |
| EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  | ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND                             |
| PROCURADOR : DR(A). JOSE GUILHERME KLUMAM                                     | EMBARGADO(A) : OSCAR GOMES  | PROCESSO : E-RR-477.234/1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO                   |
| EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS  | ADVOGADO : DR(A). FELIX CONCEIÇÃO NETO  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI                                      | PROCESSO : E-RR-464.398/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO  | EMBARGANTE : CAROLINE SOUDANT                                       |
| PROCESSO : E-RR-419.184/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO                              | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA                                    |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  | EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)                               |
| EMBARGANTE : MARCOS JORGE NASSER E OUTROS                                     | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA                 |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI                                    | EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.   |   |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ             | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   |   |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK   | EMBARGADO(A) : WAGNER PEREIRA DE ABREU  |   |
|   | ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG  |   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| PROCESSO : E-RR-477.427/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO                                       | PROCESSO : E-RR-496.506/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-510.750/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO                |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                             | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                               |
| EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  | EMBARGANTE : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.                                     | EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.                     |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER   | ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ  | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO     |
| EMBARGADO(A) : MÁRIO DA SILVEIRA   | EMBARGADO(A) : JOANI GONÇALVES  | EMBARGADO(A) : ADELOR CHINAGLIA E OUTROS                         |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH   | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). ODAIR AUGUSTO NISTA                            |
| PROCESSO : E-RR-479.127/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO                                       | PROCESSO : E-RR-497.719/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-516.970/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO                 |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                             | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                               |
| EMBARGANTE : ODETE AMANTINA CARDOSO  | EMBARGANTE : LUIZ CLÁUDIO FRANÇA DE OLIVEIRA  | EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.                                   |
| ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA ROCHA   | ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE   | ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO                          |
| EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP                             | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                 | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO                  |
| ADVOGADA : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  | EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC                 |
| PROCESSO : E-RR-483.961/1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO                                       | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA                                   | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES               |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                             | PROCESSO : E-RR-499.076/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-518.777/1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO                |
| EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  | EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  |
| ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  | ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                             |
| EMBARGADO(A) : PAULO MARCELO SANTA CRUZ PORDEUS  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | EMBARGADO(A) : ATÍLIO DIAS DE AGUIAR                             |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI   | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IRANI DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM                         |
| PROCESSO : E-RR-487.341/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO                                       | ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS  | PROCESSO : E-RR-526.596/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO                 |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | PROCESSO : E-RR-499.467/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PACHECO E OUTROS  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO                                 |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  | EMBARGANTE : WALTER BRUNO FILHO   | PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA                     |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO                 | ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA  | EMBARGADO(A) : IVANI ROSA DE CAMPOS JOIA                         |
| ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA                                  | EMBARGADO(A) : PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES                      | ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO                                   |
| PROCESSO : E-RR-488.619/1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO                                       | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL                                     | PROCESSO : E-RR-528.402/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO                 |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                             | PROCESSO : E-RR-503.764/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                    | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| EMBARGANTE : JOSEPH JINN SHIOU PAN E OUTRA   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA         |
| ADVOGADO : DR(A). JOEL MUXFELDT  | EMBARGANTE : PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.                                | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                      |
| EMBARGADO(A) : AGRO QUÍMICA PLANALTO LTDA.   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  | ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR                           |
| EMBARGADO(A) : NEY GUTERRES MENDES   | EMBARGADO(A) : REGINALDO BATISTA ALVES  | EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS SAIZ                         |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINGRET MINCARONE DE SOUSA                                    | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ  | ADVOGADA : DR(A). PAULA MARAFELI MÄDER                           |
| PROCESSO : E-RR-488.810/1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO                                       | ADVOGADO : DR(A). MAURY IZIDORO   | ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA                   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | PROCESSO : E-RR-505.081/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-529.321/1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO                |
| EMBARGANTE : CESAR ALVAREZ ALONSO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| ADVOGADO : DR(A). DAILSON CARVALHO FLORES  | EMBARGANTE : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA  | EMBARGANTE : MARIA MOTA PEREIRA                                  |
| EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO   | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA                       |
| ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA                                      | ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                                   | EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO      |
| PROCESSO : E-RR-488.818/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                       | EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.   | PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO                 |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | ADVOGADA : DR(A). NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA                               | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA                              |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL                      | PROCESSO : E-RR-508.377/1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA                    |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | PROCESSO : E-RR-530.584/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO                 |
| EMBARGADO(A) : ORLEY STEIW   | EMBARGANTE : EDINALDO BOIA FARIAS E OUTROS  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER   | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  | EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.                                     |
| ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE  | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                     |
| PROCESSO : E-RR-489.461/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO                                       | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | EMBARGADO(A) : MANUEL LICÍNIO PINTO NOGUEIRA                     |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  | ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA                               |
| EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  | PROCESSO : E-RR-508.407/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO                                   | PROCESSO : E-RR-532.408/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO                |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS                                      | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)       |
| EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO | EMBARGANTE : MARIA LÚCIA GAMBARINI MEIRINHOS  | EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP          |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO                      | PROCURADOR : DR(A). MAURICIO DE AGUIAR RAMOS                     |
| PROCESSO : E-RR-489.863/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO                                       | EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA                                      | EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO      |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES                                      | PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE                |
| EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA   | EMBARGADO(A) : GERALDO JONAS BIANCHI E OUTROS                    |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   | PROCESSO : E-RR-510.034/1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES                |
| EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA SPRADA E OUTRA  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | PROCESSO : E-RR-533.162/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO                |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA   | EMBARGANTE : EDVALDO PEDRO DE CARVALHO  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                      |
| PROCESSO : E-RR-493.244/1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO                                      | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO                      | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB             |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                             | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS                     | PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA                         |
| EMBARGANTE : LUIZ CARLOS BOTELHO   | ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  | EMBARGADO(A) : REDUZINA TEREZA DINIS JUNQUEIRA                   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO                          | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                     |
| EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                 | PROCESSO : E-RR-536.524/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO                |
| ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                      |
| PROCESSO : E-RR-494.249/1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO                                       | ADVOGADA : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA                                   | EMBARGANTE : NODIR LENZI   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | PROCESSO : E-RR-510.303/1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO                |
| EMBARGANTE : JOVINA DE JESUS GATO  | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  | EMBARGANTE : CÉSAR ROBERTO ALONSO LOPES E OUTROS                                    | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                       |
| EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                    | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA   | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA         |
| ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA                                      | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  |  |
|  | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA                                   |  |
|  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |  |
|  | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  |  |



|   |   |   |
|---|---|---|
| PROCESSO : E-RR-541.349/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO                                | PROCESSO : E-RR-575.601/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-593.697/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO                 |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                       | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                   |
| EMBARGANTE : DOMINGOS JOSÉ PERSEGUINO E OUTROS                                  | EMBARGANTE : GECÉ JOSÉ DA SILVA   | EMBARGANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.                  |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                     | ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                         |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU                     | EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | EMBARGADO(A) : LUIZ MODESTO                                       |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA                      |
| PROCESSO : E-RR-542.950/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO                                | ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO   | PROCESSO : E-RR-603.158/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO                  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                     | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                 | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                       |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                      | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS   | EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL              |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PUPPI  | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍO  | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA                |
| EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE PUPPI   | PROCESSO : E-RR-576.421/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : MOISÉS MERLIN                                      |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA                    | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ                         |
| PROCESSO : E-RR-549.015/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO                               | EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.   | PROCESSO : E-RR-607.087/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO                  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                |
| EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.                                       | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CONDRASISEN  | EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL                                    |
| ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA                                   | ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                              |
| EMBARGADO(A) : CLEMENTINO DINIZ BORBA   | PROCESSO : E-AIRR-576.522/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : LUIZ CENTINE BORGES                                |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO                         |
| PROCESSO : E-RR-549.102/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO                               | EMBARGANTE : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.  | PROCESSO : E-RR-607.109/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO                  |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                      | ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                |
| EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC                 | EMBARGADO(A) : RUIVAR DORNELAS  | EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL                                    |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | ADVOGADA : DR(A). NORMA SOMOGYI   | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                              |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LORENCETI  | PROCESSO : E-RR-577.474/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.                     |
| ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO                       |
| PROCESSO : E-RR-549.407/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO                                | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | EMBARGADO(A) : MILTON PEREIRA DOS SANTOS                          |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS   | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA                         |
| EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  | EMBARGADO(A) : GERCINO SANT'ANNA  | PROCESSO : E-RR-611.753/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO                  |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES BALBELA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                    |
| EMBARGADO(A) : JURANDIR NERES CARDEAL   | PROCESSO : E-A-RR-579.291/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO  | EMBARGANTE : PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.                   |
| ADVOGADA : DR(A). HILIE TE OLGA ROTAVA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR                          |
| PROCESSO : E-RR-550.216/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO                                | EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES                   |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                      | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | EMBARGADO(A) : JOSÉ BIGI  |
| EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS                          | EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA DE ALMEIDA  | ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI                                 |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MINGANTI  | PROCESSO : E-RR-617.941/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO                  |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ HERMÍNIO SOARES   | PROCESSO : E-RR-581.867/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)        |
| ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ                                | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | EMBARGANTE : JOSARI DE JESUS BONFIM                               |
| PROCESSO : E-RR-556.285/1999-0 TRT DA 20A. REGIÃO                               | EMBARGANTE : COPE& CIA. LTDA.   | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                     |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                     | ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ   | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS                    |
| EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE                      | EMBARGADO(A) : RONEI ROZENHEM   | EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA |
| ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO                                | ADVOGADO : DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                         |
| EMBARGADO(A) : AUDÊNIO BARROS VASCONCELOS                                       | PROCESSO : E-RR-588.342/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO  | PROCESSO : E-RR-619.565/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO                  |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                       |
| PROCESSO : E-RR-557.916/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO                               | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  | EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.                     |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                       | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                      |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | EMBARGADO(A) : ANGELA GOMES CONRADO                               |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO   | EMBARGADO(A) : MARILDA APARECIDA STOCO  | ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA                |
| EMBARGADO(A) : VALDIR NOBILE  | ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI   | PROCESSO : E-RR-619.619/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO                  |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO  | PROCESSO : E-RR-589.360/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO   | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                             |
| PROCESSO : E-RR-559.761/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO                                | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | EMBARGANTE : WALZEDECK PEREIRA DE BRITO                           |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                     | EMBARGANTE : ELVINA DOS REIS CALÇADO ROSA   | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA                             |
| EMBARGANTE : RENATO ESBERARD  | ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO  | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.                                  |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA                                       | EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA   | ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES                 |
| EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)                           | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                         |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA                             | EMBARGADO(A) : OS MESMOS  | PROCESSO : E-RR-620.420/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO                 |
| PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE                     | PROCESSO : E-RR-590.188/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)        |
| EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                             | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.                       |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                                    | EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO NUNAN BICALHO   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                       |
| ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | EMBARGADO(A) : VILSON DOS SANTOS                                  |
| PROCESSO : E-RR-564.193/1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO                                | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO                   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                     | ADVOGADA : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA  | PROCESSO : E-RR-628.469/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO                  |
| EMBARGANTE : FRANCISCO NILTON DA SILVA  | PROCESSO : E-RR-590.227/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                    |
| ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA  | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                                 |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.   | EMBARGANTE : BANCO ITAÚ E OUTRO   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                     |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES                                | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA                          |
| EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI | EMBARGANTE : ALÍRIO PINTO NASCIMENTO E OUTROS   | EMBARGADO(A) : CLEBER GOMES                                       |
| PROCESSO : E-RR-565.431/1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO                               | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES   | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO                              |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                      | EMBARGADO(A) : OS MESMOS  | PROCESSO : E-RR-634.877/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO                  |
| EMBARGANTE : ANTÔNIO JORGE DA SILVA E OUTROS                                    | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                    |
| ADVOGADO : DR(A). GILSON BORGES NOGUEIRA  | PROCESSO : E-RR-592.502/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO   | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA                                |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL                         | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                     |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANA BARROS   | EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC   | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA                          |
| PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS                                | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | EMBARGADO(A) : MOACIR DIAS DE OLIVEIRA                            |
|   | EMBARGADO(A) : ESTEVÃO HEINZEN  | ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ                                       |
|   | ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  |   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| PROCESSO : E-A-RR-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO   | PROCESSO : E-RR-663.091/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO                                   | PROCESSO : E-RR-689.367/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                                   |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA   | EMBARGANTE : VALDO PEREIRA ARAÚJO   | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                                   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO   | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  |
| EMBARGADO(A) : ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN   | ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA  | EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA  | ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI                            | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
|  | ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI                                       | EMBARGADO(A) : SILVIO ALVES DA SILVA   |
| PROCESSO : E-RR-641.572/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO   | EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.   | ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA   |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)   | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS                                   |  |
| EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  | PROCESSO : E-AIRR E RR-663.995/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO                             | PROCESSO : E-RR-689.445/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO   |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS   | EMBARGANTE : EDUARDO DE ALMEIDA SIMÕES E OUTROS                                     | EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.   |
| ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES   | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA   | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  |
|  | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   |
| PROCESSO : E-RR-642.102/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FIDALGO DE OLIVEIRA  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ                                       |
| EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DA PENHA MENEZES  | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  |  |
| ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  | PROCESSO : E-RR-665.061/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-692.935/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO   |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   |
| ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA   | EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS VIEIRA VALENÇA E OUTROS                                 | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                                     |
| EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO   | ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO                                   | ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS   |
| PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS   | EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB                          | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
|  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES                                    | EMBARGADO(A) : MÁRIO ISRAEL DOS SANTOS   |
|  | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO  | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO   |
| PROCESSO : E-RR-644.527/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO   | PROCESSO : E-RR-666.537/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-699.455/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA   | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.   | EMBARGANTE : LUIZ FLÁVIO BARRA   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  |
| EMBARGADO(A) : IRANY PIRES MOREIRA   | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.   |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   | EMBARGADO(A) : SAULO DIAS PINTO   | ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR   |
|  | ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES                               | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO : E-RR-645.260/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  | PROCESSO : E-AIRR-669.079/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO                                 | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR   |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA   | EMBARGANTE : DANIEL FRAGA DO NASCIMENTO E OUTRO                                     |  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES   | PROCESSO : E-AIRR-704.190/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO   |
| EMBARGADO(A) : CARMEN IVONE DE OLIVEIRA  | EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA   | PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO                                     | EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO : E-RR-645.314/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO   | PROCESSO : E-RR-674.875/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                    | EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAMACENO CAPILLA  |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  |
| EMBARGANTE : JORGE LUIZ JAUHAR MARCIANO  | EMBARGANTE : CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO                                 |  |
| ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  | ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ  | PROCESSO : E-RR-707.498/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO   |
| EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.   | EMBARGADO(A) : JERÔNIMO JUREVICIUS  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                                   |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES   | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                                   |
|  | PROCESSO : E-AIRR-680.814/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO                                  | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO                                 |
| PROCESSO : E-RR-647.800/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | EMBARGADO(A) : DANILO KOTLESKI   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | EMBARGANTE : EDGARD CAVALIERI LAURIA  | ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS   |
| EMBARGANTE : BANCO UNION S.A.C.A   | ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS   |  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  | EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL               | PROCESSO : E-AIRR E RR-712.566/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                      |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                                   |
| EMBARGADO(A) : DÉBORA MÁRCIA EMPKE   |   | EMBARGANTE : MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA  |
| ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  | PROCESSO : E-AIRR-684.312/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO                                  | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  |
|  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  |
| PROCESSO : E-A-RR-647.892/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO   | EMBARGANTE : CLAYTON ALVES FAGONI   | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)          |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES                                   | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR   |
| EMBARGANTE : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.  | EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO       | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO   |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL   | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| EMBARGADO(A) : ENIVALDO FERNANDES CAVALCANTI   | ADVOGADO : DR(A). CELSO A. SALLES   |  |
| ADVOGADA : DR(A). SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO   | PROCESSO : E-RR-684.822/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-714.053/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO   |
|  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  |
| PROCESSO : E-RR-660.232/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO  | EMBARGANTE : EDSON DA ROCHA MENDES  | EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.   |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  | EMBARGADO(A) : JURANDIR MARTINS DA SILVA   |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS   | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  |
| EMBARGADO(A) : RENATE HEINRICHS  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |  |
| ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS  | PROCESSO : E-RR-687.884/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-714.569/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO  |
|  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  |
| PROCESSO : E-RR-662.991/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO  | EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                                     |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  |
| EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ   | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO   | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA                                    | EMBARGADO(A) : MARIA JACOBINA DE CAMARGO AZEVEDO   |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ   | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  | ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR   |
| EMBARGADO(A) : LOURIVAL AMARO FURTADO  | EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERNANDES                                      |  |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINA ALVES   | ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES  |  |

|   |   |   |
|---|---|---|
| PROCESSO : E-RR-719.142/2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO   | PROCESSO : E-RR-730.521/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | PROCESSO : E-RR-777.371/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO                                    |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO   | EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  | EMBARGANTE : MAGDA MORITZ   |
| PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA                           |
| EMBARGADO(A) : FERNANDO VILAR   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES   | EMBARGADO(A) : LUIZ PINTO DE OLIVEIRA FILHO   | ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES                      |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA                                     | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN   | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO   | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  | PROCESSO : E-RR-730.951/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO                                   |
| PROCESSO : E-RR-720.064/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO  | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          | PROCESSO : E-A-AIRR-777.622/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | EMBARGANTE : REGINA CÉLIA MONTES VIANNA PIRES                                       | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                      |
| EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  | ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES  | EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE                        | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                                   |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA  | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER   | PROCESSO : E-RR-738.155/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO                                   | EMBARGADO(A) : ADILMA SOARES RÉGIS SANTOS   |
| PROCESSO : E-RR-720.806/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | ADVOGADA : DR(A). ALICE MARIA MARQUES DOS SANTOS                                    |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO                           | PROCESSO : E-AIRR-779.166/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO                                  |
| EMBARGANTE : JOANA LÚCIA PINHEIROS DO PRADO   | PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS  | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA   | EMBARGADO(A) : ELI DE FÁTIMA MENDES COSTA E OUTRA                                   | EMBARGANTE : JOSÉ AROS NETTO E OUTROS   |
| EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.                                     | ADVOGADO : DR(A). CELESTIN MAURICE MALZAC   | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                                      |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO   | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA   | EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.   |
| EMBARGADO(A) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  | ADVOGADA : DR(A). SEVERINA RAMOS MACIEL FERREIRA                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZACCHI  | ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS                                     | PROCESSO : E-RR-785.301/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO                                    |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  | PROCESSO : E-RR-739.070/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                    | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  |
| EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.                                      | EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                      | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  |
| ADVOGADA : DR(A). SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA   | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                                   | EMBARGADO(A) : TOMATU YOSHIDA   |
| PROCESSO : E-RR-722.977/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : IZIDRO LUIZ FONTOLAN   | ADVOGADA : DR(A). SUZANA CORREIA DE ARAUJO  |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA                                      | PROCESSO : E-AIRR-786.588/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO                                  |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | PROCESSO : E-RR-742.367/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                    | RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)                          |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | EMBARGANTE : ARH ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.                                |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS   |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       | EMBARGADO(A) : RENILDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO   |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | ADVOGADA : DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS  |
| PROCESSO : E-RR-723.073/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : FREDERICO INCALADO   | EMBARGADO(A) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.                          |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA   | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO   | PROCESSO : E-RR-790.100/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                    |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | PROCESSO : E-AIRR-743.454/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO                                  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                      |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.               |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  |
| EMBARGADO(A) : FELICÍSSIMO LIBÉRIO DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  |
| ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA  | EMBARGADO(A) : DALILA SIMÕES BACTULI  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                                     |
| PROCESSO : E-RR-723.102/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO  | ADVOGADA : DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA                                    | EMBARGADO(A) : OSVALDO SANTOS RODRIGUES   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  | PROCESSO : E-RR-745.337/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA  |
| EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA) | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA   | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                                      |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS   | EMBARGANTE : DOMINGOS ALVES RIBEIRO   | PROCESSO : E-RR-792.497/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO                                   |
| EMBARGADO(A) : OSMAR ANTONIO DE SOUZA   | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                                      | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA   | EMBARGADO(A) : GATE GOURMET LTDA.   | EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL                         |
| PROCESSO : E-AIRR-723.660/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR(A). ÁUREO ANTÔNIO TREVISAN  | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER   |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA   | PROCESSO : E-RR-746.639/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GRILLO  |
| EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                                     | EMBARGADO(A) : EXPEDITO MICHELS   |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  |
| EMBARGADO(A) : WAGNER NEVES   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       | PROCESSO : E-RR-794.847/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO                                    |
| ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA   | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                      |
| PROCESSO : E-RR-724.660/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO  | EMBARGADO(A) : CLOVES ALVES BARBOSA   | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  | ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVIMAR F. DA SILVA   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       |
| EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF            | PROCESSO : E-RR-757.539/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | EMBARGADO(A) : EDSON CAMILO DA SILVA  |
| EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO                                   |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       | PROCESSO : E-RR-795.641/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO                                    |
| EMBARGADO(A) : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS  | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                      |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO   | EMBARGADO(A) : HÉLIO HERMELINDO RIBEIRO   | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.               |
| PROCESSO : E-RR-728.471/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO   | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO  | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  |
| RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  | PROCESSO : E-RR-762.361/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO                                    | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                                     |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO   | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   | EMBARGADO(A) : JOÃO DE DEUS BRAZ  |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       | ADVOGADO : DR(A). ADMAR BARRETO FILHO   |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  | PROCESSO : E-RR-798.085/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                    |
|   | EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  |
|   | PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOÍNA  | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
|   |   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                       |
|   |   | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  |
|   |   | EMBARGADO(A) : ONOFRE JAIR ROBERTO  |
|   |   | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| PROCESSO : E-AIRR-798.664/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                     | PROCESSO : AG-E-AIRR-26.290/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO      | PROCESSO : A-E-RR-546.986/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO                          |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                     | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| EMBARGANTE : YOLANDA CASTALDELLI E OUTROS  | AGRAVANTE(S) : RICARDINA MARIA MARQUES BALBINO                      | AGRAVANTE(S) : HEDY LAMAR ALVES DE MENDONÇA                                  |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR                                 | ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI                     |
| EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  | AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC    | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO OSAKI                               | ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR                                     |
| PROCESSO : E-RR-799.809/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO                                       | PROCESSO : AG-E-AIRR-69.806/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO      | PROCESSO : A-E-RR-564.171/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO                           |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| EMBARGANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS                        | AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.                       | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ                 |
| ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER  | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS                      | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA                          |
| EMBARGADO(A) : CÉLIA TRENTIN DE SOUZA  | AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ DA FONSECA                               | AGRAVADO(S) : IVETTE DA COSTA MATHIAS SANT'ANNA E OUTROS                     |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN   | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM                     | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA MALTA  |
| PROCESSO : E-AIRR-802.245/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO                                     | PROCESSO : A-E-RR-313.516/1996-8 TRT DA 5A. REGIÃO                  | PROCESSO : AG-E-RR-569.118/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO                         |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                               | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA  | AGRAVANTE(S) : AURINO CARLOS DOS REIS FILHO (ESPÓLIO DE)            | AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.                |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                       | ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA                                |
| EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO  | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS                      | AGRAVADO(S) : VANDERLEY DE MELO PEREIRA                                      |
| ADVOGADO : DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO  | AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA    | ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA                                 |
| EMBARGADO(A) : OS MESMOS   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           | PROCESSO : AG-E-RR-612.526/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO                          |
| PROCESSO : E-AIRR-808.308/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                     | PROCESSO : A-E-RR-426.204/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO                  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA   | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                               | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                                 |
| EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO GOMES  | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL              | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO                 |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES                    | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA                  | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS                                |
| EMBARGADO(A) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA                   | AGRAVADO(S) : NEILA AUXILIADORA DE OLIVEIRA COUTINHO                         |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA   | AGRAVADO(S) : ARIVALDO DE FARIAS E OUTROS                           | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX                               |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA                                 | ADVOGADO : DR(A). JAIME OLIVEIRA PENTEADO                           | PROCESSO : A-E-RR-623.274/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO                           |
| ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO  | PROCESSO : A-E-RR-435.169/1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO                  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| PROCESSO : E-RR-815.066/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO                                       | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                               | AGRAVANTE(S) : ADELMO HOLSBACK DOS REIS                                      |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  | AGRAVANTE(S) : PEDRO DELARUE PIRES DUARTE E OUTROS                  | ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA                                       |
| EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO   | ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN                  |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE                                | ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA                             |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ JALBENE DE LIMA  | AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD                     | PROCESSO : A-E-RR-626.880/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO                          |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA                                    | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| PROCESSO : E-AIRR-815.710/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                     | ADVOGADO : DR(A). DENES MARTINS DA COSTA LOTT                       | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  | PROCESSO : A-E-RR-488.526/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                  |
| EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                             | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                               | AGRAVADO(S) : ANA MARIA DANELON MARTINS DE OLIVEIRA                          |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  | AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.                                  | ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE                               |
| EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RANGEL DE OLIVEIRA  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           | PROCESSO : AG-E-RR-651.082/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO                          |
| ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA                                  | AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO VENANCIO                               | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  | ADVOGADO : DR(A). EDGARD MAZZEI DA SILVA                            | AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | PROCESSO : A-E-RR-488.680/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                |
| PROCESSO : A-E-AIRR-80/2002-102-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO                             | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA                     | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA                                     |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA          | AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA FARACO                                    |
| AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA                   | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO   |
| ADVOGADO : DR(A). HENDERSON GENEROSO   | AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO           | PROCESSO : A-E-RR-654.151/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO                           |
| AGRAVADO(S) : RONILDA PEREIRA DA COSTA   | PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN          | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS   | AGRAVADO(S) : EDSON NOVAIS DA SILVA                                 | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                      |
| PROCESSO : A-E-AIRR-159/2002-924-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO                            | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                   | PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR                              |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOSÉ PEREIRA E OUTROS                        | AGRAVADO(S) : LUZIMERI SANTOS RIBEIRO  |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  | PROCESSO : AG-E-RR-528.485/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO                 | ADVOGADO : DR(A). LEONEL DOS SANTOS  |
| ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | PROCESSO : A-E-RR-655.333/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO                          |
| AGRAVADO(S) : ARTUR BARBOSA DE SOUZA   | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO                                  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| PROCESSO : AG-E-AIRR-688/2001-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO                           | PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA                   | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                 |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   | AGRAVADO(S) : MARIA SUELI MOREIRA LUIZ                              | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO                 |
| AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO             | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS                                |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO   | PROCESSO : AG-E-RR-532.013/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO                | AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE BIZARRO E OUTROS                                 |
| ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO                                     | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | ADVOGADO : DR(A). DYONISIO PEGORARI  |
| AGRAVADO(S) : JOEL CANDIDO FLORENCIO   | AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOSÉ PEREIRA E OUTROS                           | PROCESSO : A-E-RR-686.697/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO                           |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  | ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO                            | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.544/2001-101-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO                          | AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                      | AGRAVANTE(S) : ERONILDES CORREIA DE JESUS                                    |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                                |
| AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA                            | ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO                                  |
| ADVOGADO : DR(A). HENDERSON GENEROSO   | PROCESSO : A-E-RR-543.578/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO                  | AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA             |
| ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO                                     | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ   |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA BARROS  | AGRAVANTE(S) : ARIANO ARAÚJO RUBIRA                                 | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                    |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS   | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA                                    | PROCESSO : A-E-RR-654.151/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO                           |
| PROCESSO : A-E-AIRR-21.563/2002-900-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO                         | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT      | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                      |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  | PROCESSO : A-E-RR-543.578/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO                  | PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR                              |
| ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | AGRAVADO(S) : LUZIMERI SANTOS RIBEIRO  |
| AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DA COSTA  | AGRAVANTE(S) : ARIANO ARAÚJO RUBIRA                                 | ADVOGADO : DR(A). LEONEL DOS SANTOS  |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA                                  | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA                                    | PROCESSO : A-E-RR-655.333/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO                          |
|  | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT      | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
|  | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                           | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                 |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO                 |
|  |   | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS                                |
|  |   | AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE BIZARRO E OUTROS                                 |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). DYONISIO PEGORARI  |
|  |   | PROCESSO : A-E-RR-686.697/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO                           |
|  |   | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
|  |   | AGRAVANTE(S) : ERONILDES CORREIA DE JESUS                                    |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                                |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO                                  |
|  |   | AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA             |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ   |
|  |   | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                    |

PROCESSO : A-E-ARR-708.073/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ROSANI DE ABREU MONTANARO FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

PROCESSO : A-E-RR-723.510/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ROSANE SOARES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AG-E-RR-742.380/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA

PROCESSO : A-E-RR-803.760/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARRUSCA  
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ives Gandra da Silva Martins Filho noticiou que ontem, segunda-feira, em seu gabinete, houve uma audiência de conciliação em ação rescisória originária, na qual ocorreu homologação de acordo. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RXOFAR - 758/1997-000-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Autor(a): Município de Castelo, Advogada: Dra. Mercêdes Luzório, Interessado(a): Terêza de Jesus Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 1127/1998-000-15-01.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à ilegitimidade do Sindicato e aos honorários advocatícios; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos (atual vara do trabalho) nos autos do Processo nº 743/92 (folhas 261/268) e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990, absolvendo o Autor da condenação. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Mendes Pinheiro, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 426700/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Recorrido(s): Sin-

dicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 69ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 655/1999-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Camargo, Recorrido(s): Valdair Silva Alfredo, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: falou pelo Recorrido a Dr.ª Morena Paula Souto Derenusson Silveira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-AR - 540515/1999.9.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 662873/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amilton Pinho da Silva, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. **Processo: ROAR - 683671/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcos Antônio Marinho da Paz e Outros, Advogado: Dr. Aldson Alberico de Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Paulo André Vacari Belone. **Processo: ROAR - 698674/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco José Barbosa Nobre, Advogado: Dr. Airton Alcântara Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Prado Perdigão, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido contido na presente Ação Rescisória, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho. Custas invertidas, isentas na forma da lei. Observação: o Recorrente fez sustentação oral em causa própria. **Processo: ROMS - 715317/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nélio Ignácio de Moraes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAC - 112/2001-000-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Ascione Alencar Cardoso, Embargado(a): Edmundo Pereira de Souza Filho e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, restando, contudo, inalterado o dispositivo do acórdão embargado. **Processo: ROMS - 1296/2001-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ângelo Donizete Capobianco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bauru, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 2149/2001-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogada: Dra. Luciene Cristina Bascheira, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva, Decisão: pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, afastar a preliminar de ilegitimidade ativa do Banco do Brasil e, em consequência, suspender o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Relator para elaboração de voto de mérito. Observação: falou pelo Banco Recorrente o Dr. Antônio Mendes Pinheiro. **Processo: A-ROMS - 2370/2001-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Agravado(s): Rubens Soares (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Venditte, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa, prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado (Reclamante), no importe de R\$ 130,64 (cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos). Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 3199/2001-000-07-00.9 da 7a. Região.** Re-

lator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marlúcia Lopes Ferro, Recorrido(s): Maria Laidy de Castro Nogueira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6339/2001-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 21212/2001-000-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): José Galdino Neto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROMS - 41075/2001-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ubirajara Tabaslargas Nogueira, Advogado: Dr. João David da Costa, Recorrido(s): Síbra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 725032/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chadler Industrial da Bahia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrente(s): Orlando Xavier, Advogada: Dra. Kátia Maria Brandão de Velloso Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto à questão relativa aos honorários periciais, em razão da decadência verificada; II - dar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de corte rescisório no que pertine às horas extras; III - negar provimento ao Apelo Adesivo do Autor. **Processo: A-ROMS - 731837/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roland Leão Castello Júnior, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RXOFAR - 733700/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Renê Primo de Araújo, Interessado(a): João Wanderley de Medeiros e Outra, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 764571/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Antônio Uzun, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): SPSCS Industrial S.A., Advogada: Dra. Sonia Cristina Scaquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 774316/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ronan Ribeiro, Advogado: Dr. João Emilio de Rezende Costa, Recorrido(s): Avasp Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 775189/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Agravado(s): José Moura de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-RXOFAR - 777142/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walmar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Procuradora: Dra. Cândice de Moura Ludwig, Embargado(a): Carlos Augusto Prado Portela, Advogado: Dr. Roberto Alexandre Teixeira de Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 794949/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Milton Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Recorrido(s): Rancho Verde Vila Nova Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria F. Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor dado à causa na inicial. **Processo: ROAR - 797818/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajai e Região, Advogado: Dr. Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao primeiro fundamento e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto ao segundo; II - julgar extinta a Ação Cautelar pensada (TST-AC-2236-2002-000-00-00-0), porque acessória, à luz do artigo 796 do Código de Processo Civil. Custas da Ação Cautelar no importe de R\$



140,00 (cento e quarenta reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: ROMS - 15/2002-000-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrer Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Recorrido(s): João Carlos Kohler, Advogado: Dr. Ademar Soares Bentes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Decisão: pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: redigir o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 184/2002-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Afonso Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. **Processo: ROAR - 190/2002-000-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ezequiel Lucas Peruchi, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo Recorrente; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando o juízo rescisório, determinar que a 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES prossiga no exame dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 254/2001, como entender de direito. **Processo: ROAG - 325/2002-000-23-00.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luzia Setubal Teixeira, Advogado: Dr. Sebastião Isaltino de Sousa, Recorrido(s): Neves & Alves Ltda., Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e da coisa julgada, argüidas em contra-razões; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a declaração de inépcia da petição inicial da Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, decretando a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 631/2002-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Athayde de Souza Dias, Advogada: Dra. Cristiana Silveira Muzzi, Recorrido(s): Jorlan BH Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 1024/2002-000-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Pedro Milagaia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RXOF e ROAG - 1181/2002-000-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Raimundo Fortunato, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ROMS - 1504/2002-000-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Sérgio Falcão Vanderlei, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual a tutelar. Custas já contadas e pagas às folhas 79 e 112. **Processo: ROAG - 1840/2002-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adelton Santana da Silva Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Louis Bar, Burger, Pizza e Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 5962/2002-000-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bruno Cani Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Adeilson Cavalcanti dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 10066/2002-000-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Interveniente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão nº 1888/88 do TRT da 22ª Região no tópico referente aos honorários advocatícios e, em juízo rescisório, absolver a Reclamada do pagamento da verba honorária; II - julgar procedente em parte a Ação Cautelar em apenso (TST-AC-97974/2003.000.00.00.9) para suspender a execução da decisão rescindendo na que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: ED-ROMS - 10201/2002-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Carlos Gonzaga de Camargo, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Embargado(a): Complexo Móveis Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, à luz do disposto no artigo 17, inciso IV, do Código de Processo Civil, acrescentado de

mais 1% (um por cento) sobre a mesma base de cálculo, em razão do caráter protelatório dos Embargos de Declaração, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil, ambas em favor da Embargada. **Processo: ROMS - 10764/2002-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Recorrido(s): Sérgio Costa, Advogada: Dra. Vivian Kato Caravieri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 10971/2002-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivo Montanheri, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Recorrido(s): Antônia Gonçalves Montanheri, Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-ROMS - 12659/2002-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Joventina Maria Fernandes Soares, Advogado: Dr. Roberto Vieira da Silva, Embargado(a): COPAM - Componentes de Papelão e Madeira Ltda., Advogado: Dr. Silvéria Maria Faustino Richter, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 29451/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 31516/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Evangelista Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Advogada: Dra. Soraya Azevedo Rabelo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 33293/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caub Feitosa Freitas (Espólio de), Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Alaiães Alves Peixoto Espósito e Outro, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Recorrido(s): Severino Miguel dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 37202/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Advogada: Dra. Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Janine Malta Massuda, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 42989/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AC - 43596/2002-000-00-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Laboratório Bravet Ltda., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti (Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 47411/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tramontina São Paulo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Recorrido(s): Nilton Osni Pereira Iori, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: AR - 49549/2002-000-00-00.2.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Hamilton Henriques dos Anjos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa. Observação: falou pelo Autor o Dr. Nilton Correia. **Processo: ROAR - 49786/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Recorrido(s): Maria das Graças Vargas da Silva, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 52403/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Ediwagner de Almeida Martins, Procurador: Dr. Elsie Benetti, Embargado(a): Elbio Neris Gonzales e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 56811/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sin do Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Fernando

Alvaro Pinheiro, Recorrido(s): Osvaldir de Oliveira, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de acolher a preliminar, argüida de ofício, e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Alvaro Pinheiro. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 09/11/2004, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 57458/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Ceará - Cohab, Advogado: Dr. Elídeu dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro da Costa Pinto e Outros, Advogado: Dr. José Hugo Camilo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 59675/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Neida Pereira Bandeira, Recorrido(s): Denise Lima de Vasconcellos e Outros, Advogada: Dra. Flávia Simões Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto, embora por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 60201/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Darcila Oneida Cardoso, Advogado: Dr. Alvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 60257/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrente(s): Elvira Prestes Cardozo, Advogado: Dr. José Brilhante Nagipe, Recorrido(s): Marco Antônio Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Martin Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AC - 60701/2002-000-00-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Réu: Tercília Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista 375.1994.002.17.00-9, perante a 2ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, quanto à condenação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo ROAR 46/2001-000-17-00.5. Custas pela Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isenta na forma da lei. **Processo: RXOFROAR - 60909/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): União Federal (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrente(s): Leonardo Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Nadia Oswiec, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial à Remessa Necessária apenas para absolver o Autor do pagamento das custas processuais a que fora condenado na Ação Rescisória; II - negar provimento ao Recurso Ordinário da União e ao Recurso Adesivo. **Processo: ROAR - 62944/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maria Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Companhia Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a Ação Rescisória e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 68485/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Recorrido(s): Joaquim Lemos Maia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir o Acórdão nº 3.869/99 e, em juízo rescisório, considerando o documento de folhas 213-15, com base no artigo 462 do Código de Processo Civil, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, em voto divergente, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 09/11/2004, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 5/2003-000-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pedro Afonso Gomes Limeira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Advogado: Dr.

LUCIMAR ROBERTO DE LIMA, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II - extinguir o processo cautelar por ausência de interesse, restando prejudicado o pedido formulado no Agravo Regimental. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Lucimar Roberto de Lima. **Processo: ROMS - 18/2003-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Gonçalves Felipe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 261/2003-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marclio Ferreira Pinheiro Guimarães - Fazenda Santa Cândida, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Recorrido(s): Ana Maria de Souza Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 793/2003-000-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): 3H - Terceirização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região - SINDATURH e Outros, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 802/2003-000-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alirio Lucas de Araújo, Advogado: Dr. Edgard Pereira Veneranda, Agravado(s): Maria Denise Veloso Cury e Outros, Advogada: Dra. Angela Bernadete A. Diniz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 866/2003-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlo Eustáquio Borges, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1008/2003-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Equipar Tecnologia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lucínio de Souza Mesquita Félix, Recorrido(s): Angelo Iughetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1066/2003-000-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Edileuz Sabino da Costa Dantas e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRO - 1153/2003-000-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAG - 1179/2003-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Marcos Torres Freire de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1658/2003-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ademair Takato Yoshimine, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1988/2003-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adail de Assis, Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Recorrido(s): Gevisa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1997/2003-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): IMPAL - Indústria Metalúrgica Palace Ltda., Advogado: Dr. Rejane Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Evanil Antônio Armelin, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 73831/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Joicy da Silva Pilar, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de manter o valor da causa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 74128/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Organização Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador Especial de Heloísa de Barros Ferreira Schauf), Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 83208/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - afastar a declaração de decadência do direito de ajuizar Ação Rescisória, com fundamento no Enunciado nº 100, III, do TST; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a violação do

art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes - RJ nos autos da Reclamação Trabalhista nº 803/89, no tocante ao tema diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão nela deduzida. **Processo: ROAR - 84583/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neuri Colombo, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Doríber Guazzelli, Decisão: por unanimidade: I - decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que tange à pretensão de desconstituir, por irregularidade de intimação, a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Vacaria - RS nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01144.461/95-2; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 87023/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Advogado: Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Recorrido(s): Gláucia Rocha de Barros, Advogada: Dra. Carmen Dora Freitas Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 87239/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rogério Rosa Machado, Advogado: Dr. Deni Wagner, Advogado: Dr. Dirley L. Bahls Júnior, Embargado(a): Comprebem Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Solange Neves Pessin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: CC - 92020/2003-000-00-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaguaí - RJ, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito de Competência para, declarando a competência da Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP, nos termos do artigo 651, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao mencionado juízo, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito, afastada a sua incompetência. **Processo: ROAR - 97385/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilton Martins dos Santos, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ROMS - 32/2004-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Infanger e Outros, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Conceição, Recorrido(s): Maria Aparecida Amaro Gomes e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Novelli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 84/2004-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eduardo de Queiroz Monteiro, Advogada: Dra. Adriana Von Söhsten, Recorrido(s): Alexandre Barros Santos, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 121212/2004-000-00-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Réu: Jorge Silva Freitas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido liminar; II - julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ROAR - 128693/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Ivan Costa de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Gotlib Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Agravo de Petição nº 289/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão à data-base da categoria, nos termos do Enunciado nº 322 do TST. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Mendes Pinheiro, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-A-ROAR-773459/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO CARLOS CANAL  
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO  
AGRAVADO : BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS

## DESPACHO

Contra o despacho de fls. 497/499, que negou seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sob o fundamento de que o Recorrente se valeu do Sistema de Protocolo Integrado, apresentando o Recurso fora da sede da Corte de origem, PEDRO CARLOS CANAL opôs Embargos de Declaração pelas razões de fls. 505/507 (fac-símile) e fls. 508/510 (original), tendo sido recebidos como Agravo, eis que deles o Embargante se utilizou para obter a modificação do despacho atacado.

O Agravante insurge-se contra a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST como óbice ao processamento do seu Recurso Ordinário, argumentando que a interposição do Ordinário ocorreu anteriormente a uniformização da jurisprudência perflhada por esta Corte Superior e antes do início da vigência do Provimento GP/CR 02/2003 do TRT da 2ª Região, que revogou as Portarias GP/CR de nºs 08/86, 11/94 e 12/94, que trataram da descentralização dos serviços de protocolo.

## Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local, para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 497/499.

**Determino**, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

## PROC. Nº TST-ROAG-320/2003-000-05-40.8

AGRAVANTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE  
ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFFE  
AGRAVADOS : ALDEMIY MARQUES DOS REIS E OUTROS

## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 15/17, complementado pelo dos declaratórios de fls. 32/33, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão do Relator que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inc. I, do CPC.

Insiste a impetrante na ilegalidade da decisão da Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA, que determinou a penhora de numerário em conta corrente da executada, para satisfação do crédito trabalhista devido aos exequentes no Processo nº 34.01.00.0569-01.

O Regional acentuou que o ato que determina a penhora incidente em dinheiro, em execução definitiva, não desafia mandado de segurança, pois a medida é passível de recurso próprio, embargos à execução, meio processual, aliás, utilizado pela impetrante (art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51).

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar à recusa dos exequentes aos bens oferecidos à penhora.

Não se configura, tampouco, a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva.



Some-se a isso o posicionamento firmado por esta Corte, em situação análoga, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de Banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC.

Por outro lado, o que se observa dos autos é que a constrição foi realizada no valor do crédito exequendo (R\$ 28.221,01), não restando comprovado que a penhora da quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela impetrante, imprescindível em se tratando de mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2/TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-336/2002-000-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : MANOEL CECÍLIO JORGE E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E PAULA V. PACHITO  
RECORRIDO : EDUARDO WANDERLEY VIEIRA  
ADVOGADO : DRA. SHIRLEY A. BARBOSA BARRACK

#### DESPACHO

Manoel Cecílio Jorge e Jorge Cecílio ajuizaram ação rescisória, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região nos autos do Processo nº TRT-AP-1.478/2001.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória por não vislumbrar as hipóteses de rescindibilidade invocadas pelos Autores (fls. 626/633).

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram rejeitados (fls. 641), uma vez que inexistente omissão a ser sanada.

Pelas razões de fls. 643/670, os Autores interpuseram recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva. Admitido o recurso (fls. 674), foram apresentadas contra-razões a fls. 675/681.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 684/687).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciada na circunstância de haverem sido juntadas aos autos cópias não autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, como se pode observar a fls. 505/514 e 515. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-421/2001-000-17-00.7TRT- 17ª REGIÃO

RECORRENTE : HERMES BRAULINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
RECORRIDOS : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

O BANCO ITAÚ S.A. noticia ser o sucessor do BANCO BEMGE S.A., em razão de cisão parcial do patrimônio deste ao seu, definida em assembleia-geral extraordinária de 31 de maio de 2004 (fls. 221-222).

Verificando que a documentação, acostada às fls. 223-229, fora apresentada em fotocópias não autenticadas, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva autenticação.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-458/2002-000-12-00.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CERB - CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA.  
ADVOGADO : DR. CIRO AMÂNCIO  
RECORRIDOS : VALDIR DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

#### DESPACHO

A Construtora e Exploração de Rochas e Britagem Ltda. - CERB ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, III e IX, do CPC, pretendendo desconstituir as sentenças proferidas nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 982/98 e 983/98, que foram apensadas e processadas perante a Vara do Trabalho de Balneário Camboriú - SC, que julgou procedentes os pedidos dos Reclamantes.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória por não vislumbrar as hipóteses de rescindibilidade invocadas pela Autora (fls. 150/161).

Pelas razões de fls. 166/178, a Autora interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

Admitido o recurso (fls. 180), os Réus apresentaram contra-razões a fls. 181/192, tendo o representante do Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu não provimento (fls. 195/197).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciado na circunstância de haverem sido juntadas aos autos fotocópias não autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de seu trânsito em julgado, como se pode observar a fls. 59/62 e 64. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRO-464/2003-000-12-40.6

AGRAVANTE : EXPANSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO NOGUEIRA MACHADO  
AGRAVADO : VALDIR MEDEIROS  
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

#### DECISÃO

O Presidente do TRT da 12ª Região negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo impetrante, por intempestivo, visto que apresentada a petição recursal via fac-símile, não houve a confirmação dos originais dentro do prazo legalmente estabelecido.

Inconformado, o autor oferta agravo de instrumento, sustentando que se desincumbiu em apresentar os originais em tempo oportuno, considerando a regra de contagem dos prazos estabelecida no art. 184 do CPC.

Este argumento não se sustenta. A publicação da decisão agravada se deu em 15/7/2004 (quinta-feira), tendo início o fluxo do prazo para recurso no dia 16/7/2004, exaurindo-se em 23/7/2004, dia em que foi apresentado o recurso por fac-símile. Contudo, a petição original somente foi apresentada em 30/07/04, recebendo protocolo naquela Corte somente nessa data, evidenciando-se, por conseguinte, a temporaneidade da medida.

A Orientação Jurisprudencial 337 da SDI-1 traz entendimento expresso em seu texto de que "não se aplica a regra do art. 184 da CPC quanto ao dies a quo do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado".

Portanto, findo o prazo recursal no dia 23/07/04 (sexta-feira), teve início, em 24/07/04 (sábado), o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do recurso ordinário original, que findou em 28/07/04.

Assim, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 337 da SDI-1 do TST, conclui-se que o recurso ordinário, cujos originais foram protocolizados apenas em 30/07/04, é intempestivo.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

**Ministro Barros Levenhagen**  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-610/2003-000-05-00.7

RECORRENTE : NÉLIA MOREIRA RAMOS E SILVA  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 31/32 que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão do Relator que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51 e 267, incs. I e IV, do CPC.

Insiste a impetrante na ilegalidade da decisão da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna-BA, que indeferiu o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais, por entender estarem ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e das demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC. Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-649/20004-000-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO

### URUGUAI LTDA. - COOMTAAU

ADVOGADA : DRA. KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. PAULO JOARES VIEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., pleiteando a reforma da decisão monocrática reproduzida às fls. 35/36, pela qual o MM. Juiz-Relator do TRT da 4ª Região indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança impetrado pela ora Agravante.

O Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul negou provimento ao Agravo Regimental, mediante o acórdão de fls. 43/45. Contra tal decisão recorre ordinariamente a Agravante às fls. 50/76, renovando, em síntese, os argumentos expendidos nas razões do Agravo.

Admitido o Recurso pelo despacho de fl. 78, foram apresentadas contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 80/93.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por estar atuando como Recorrido nos autos.

Verifica-se que o Recurso não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, porquanto deserto. Senão, vejamos:

Quando do indeferimento da petição inicial do aludido mandamus, houve fixação de custas processuais, pela Impetrante-recorrente, no importe de R\$ 100,00 (cem reais)(fl. 36).

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (considerando a redação da Lei nº 10.537/02), o pagamento das custas constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso e deve ser comprovado o seu recolhimento no prazo recursal.

Ocorre, no entanto, que, compulsando-se os autos, percebe-se que a Recorrente descuidou-se de comprovar o recolhimento das custas.

Publicada a parte decisória do acórdão recorrido no Diário da Justiça do Estado de 19/03/04 (sexta-feira) (fl. 46), a Recorrente protocolizou suas razões do Recurso Ordinário em 29/03/04, no último dia do prazo, sem, contudo, juntar a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais.

Não havendo pedido do benefício da justiça gratuita e não se tratando de parte isenta do recolhimento das custas processuais, as quais foram, inclusive, expressamente calculadas e fixadas na decisão de fls. 35/36, tem-se que o Apelo está deserto.

Do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24/04/00, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-700/2003-000-05-40.2

RECORRENTE : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA  
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO ARAÚJO PINTO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 41/44, complementado pelo dos declaratórios de fls. 54/57, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão do Relator que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 1º e 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inc. I, do CPC. Insiste a impetrante na ilegalidade da decisão da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas-BA, que determinou o bloqueio de crédito da executada junto à Petrobrás, para satisfação da importância devida ao exequente no Processo nº 966.1998.222.05.00.0.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e das demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC. Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator



**PROC. Nº TST-ROAR-6.303/2001-909-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : AÇO MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO WILDE FREIRE MACEDO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER  
 D E S P A C H O

Aço Mineração Ltda. - CERB ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, pretendendo desconstituir o Acórdão nº 18.719/2000, proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região nos autos do Recurso Ordinário nº 605/2000.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória por não vislumbrar as hipóteses de rescindibilidade invocadas pela Autora (fls. 304/316).

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram acolhidos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos (fls. 324/328).

Pelas razões de fls. 331/351, a Autora interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

Admitido o recurso (fls. 331), o Réu apresentou contra-razões a fls. 356/363.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso ordinário (fls. 372/375).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciado na circunstância de haverem sido juntadas aos autos fotocópias não autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de seu trânsito em julgado, como se pode observar a fls. 29 e 141/147. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-ROAR-11248/2002-000-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JURACI ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA  
 AGRAVADA : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVANY MARQUES REZENDE TAVARES  
 D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 77/79, que negou seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sob o fundamento de que a Recorrente se valeu do Sistema de Protocolo Integrado, apresentando o Recurso fora da sede da Corte de origem, JURACI ROCHA DA SILVA opôs Embargos de Declaração pelas razões de fls. 83/843 (fac-símile) e fls. 85/86 (original), tendo sido recebidos como Agravo, eis que deles a Embargante se utilizou para obter a modificação do despacho atacado.

A Agravante se insurge contra a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, como óbice ao processamento do seu Recurso Ordinário, argumentando que a interposição do Ordinário ocorreu anteriormente à uniformização da jurisprudência perflhada por esta Corte Superior.

Diz, ainda, que o Recurso de fls. 51/53 foi recebido pelo Regional de São Paulo, o qual nada falou com relação à inadequação do protocolo, tendo em vista a conclusão de que foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

**Com razão o Agravante.**

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a Parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local, para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 77/79.

**Determino**, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-50781/2002-900-21-00.2**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADOS : DRS. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA E CARMEM F. W. DA SILVA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 152/160, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Banco do Brasil S. A., visando desconstituir a decisão regional que o condenara a pagar aos empregados substituídos pelo Sindicato o adicional de 100% incidente sobre o ADI pago a partir de setembro de 1986 e seus reflexos, aí incluídos os que configuram redução de reajustes salariais, em desacordo com as decisões do TST em dissídios coletivos.

Renova o recorrente a alegação de que a pretensão rescindente viabiliza-se pelos incisos IX e V do art. 485 do CPC, este invocado à guisa de ofensa aos arts. 224, § 2º, da CLT, 5º, II e XXXVI, da Constituição, supostamente perpetrada pelo acórdão regional que manteve sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes da incidência do adicional de 100% sobre o ADI, em desconformidade com o Enunciado nº 232/TST e em ofensa à coisa julgada operada no DC nº 17/86.6, por haver estendido o referido adicional às verbas decorrentes de comissionamento sem limitação à data-base da categoria.

Convém registrar que, embora o Banco tenha invocado novamente a causa de rescindibilidade do inciso IX do art. 485 do CPC, não desenvolveu argumentação no sentido de demonstrar a ocorrência de erro de fato a autorizar a rescisão do julgado. Dessa forma, considerada a devolutividade restrita do recurso, impõe-se examinar a possibilidade de êxito da pretensão apenas à luz do inciso V do referido dispositivo.

Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado nº 298/TST no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária.

Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda.

Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Constata-se do acórdão rescindendo que o Regional houve por bem negar provimento ao recurso ordinário do reclamado sob os seguintes fundamentos:

"A defesa do recorrente, como se constata às fls. 80/83 é genérica e aleatória não adentrando na contestação do mérito reclamado, vindo melhor esclarecer o fato no memorial de fls. 408/410.

A sentença deve ser confirmada pelo seu próprio fundamento, negando-se provimento ao recurso." (fls. 77/78).

Na justificativa de voto vencido, juntada em fotocópia às fls. 79/81, constaram os seguintes fundamentos:

"Embora o pedido faça referência expressa a incidência dos índices de reajustamentos salariais previstos na sentença normativa, o certo é que a decisão limitou-se a apreciar o pedido de incidência do adicional de 100% (do serviço extraordinário, é bom que se entenda) sobre o Adicional de Dedicção Integral (ADI) e seus reflexos. Também não apreciou o pedido de compensação feito pelo reclamado. Não tendo havido recurso do reclamante e estando o pedido de compensação incluído na irrisignação do recorrente, chega-se à conclusão de que não é o caso de cogitar sobre possível nulidade da sentença por 'citra petita'.

Um outro problema a examinar é que a sentença contemplou apenas 5 dos substituídos relacionados na folha 10 e incluiu um não constante da relação (José Cesário de Queiroz Filho). Acontece que a exclusão foi decorrente dos próprios termos da sentença que deferiu o pedido apenas para os comissionados. Quanto ao não participante da relação e que foi incluído na sentença, o depoimento do preposto (fl. 395) esclarece o assunto, tendo dito por engano que LUCILENO MALAQUIAS DA SILVA não estava na relação de fl. 10. Como o reclamado nada impugnou no memorial de fls. 408/410, descabe qualquer restrição quanto à inclusão de José Cesário de Queiroz Filho como substituído.

A decisão de primeiro grau deferiu aos substituídos o percentual de 100% incidente sobre o Abono de Dedicção Integral (ADI) pago a partir de setembro de 1986 e seus reflexos.

Como o pedido não foi muito claro, a decisão também ficou obscura. O pleito deve ser entendido como percentual de 100% incidente sobre o valor das duas horas extras que o abono de dedicação integral deveria cobrir.

Seja qual for o enfoque a ser dado a respeito da natureza do abono de dedicação integral, é indubitoso afirmar que ele não poderia ser inferior ao valor de duas horas extraordinárias com o adicional.

Isso somente para ficar em igualdade de condições com os não-comissionados que têm direito a adicional de 100% sobre cada hora excedente de seis. O deferimento da diferença correspondente ao adicional de 100% das horas extras para os comissionados é mais do que justo. Sem razão - data venia - o Ministério Público. O adicional de horas extras é pertinente e o ADI serviu apenas de parâmetro. Dois reparos merecem a sentença recorrida:

Deve ser acolhida a alegação de compensação constante da defesa: Nos exemplos apontados no memorial de fls. 408/410, o abono do empregado Carlos Moraes da Fonseca corresponde a quase 50% do salário, isto é, bem superior a 1/3. Na realidade, duas horas em dobro devem corresponder a 2/3 do vencimento padrão. A diferença no caso, não corresponderia a 100% do adicional extraordinário.

O substituído Lucileno Malaquias da Silva tinha jornada de 6 horas em 01.05.88, conforme documento de fl. 403, juntado aos autos pelo próprio Sindicato autor. Se bem que tenha passado a comissionado conforme a própria recorrente afirmou (depoimento de fl. 395 e documentos de fls. 263/273), a diferença deve ficar restrita ao período em que o mesmo passou a cumprir jornada de 8 horas como comissionado, ficando a apuração para a fase de liquidação.

Em vista disso, conhecia do recurso e lhe dava provimento parcial para admitir a compensação alegada na defesa e limitar a diferença em relação a Lucileno Malaquias da Silva ao período em que o mesmo passou a cumprir 8 horas de trabalho como comissionado." Dessa fundamentação depara-se com o fato de não ter sido enfrentada a controvérsia à luz dos arts. 224, § 2º, da CLT, 5º, II e XXXVI, da Constituição sob o prisma invocado pelo recorrente.

Inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de vulneração aos referidos dispositivos, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o corte rescisório.

Quanto ao pedido de que sejam excluídos da condenação os empregados cumpridores da jornada de seis horas nominados no recurso, observa-se que as razões recursais não impugnam especificamente a conclusão do acórdão recorrido acerca da inviabilidade da pretensão porque "**sequer estão seus nomes contidos na sentença a qual foi objeto do recurso ordinário**", encontrando-se o apelo desfundamentado nesse aspecto.

Saliente-se, por fim, ser inócua a transcrição de precedente da SBDI-1 acerca da matéria, tendo em vista que a ação rescisória não guarda qualquer sinonímia com os recursos, sendo incabível seu manejo com o intuito de uniformizar a jurisprudência ou reparar eventual erro de julgamento da decisão rescindenda.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-79675/2003-000-00-00.2TST**

AUTOR : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER  
 RÉU : DARCI CALISTRO DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA  
 D E S P A C H O

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR - ajuizou Ação Cautelar, com pedido de liminar, buscando a suspensão da execução promovida nos autos do Processo nº 946/98, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, até o julgamento final da Ação Rescisória que se encontra em grau de Recurso Ordinário autuado neste Tribunal sob o nº TST-ROAR-6.317-2001-909-09-00-0. Por meio do despacho de fls. 171/174, indeferi a medida liminar pleiteada, por entender que não se encontrava presente o fumus boni iuris autorizador da concessão da cautela.

Consultando o Sistema de Informações Processuais deste Tribunal Superior, verifica-se que o processo principal sobre o qual incide o pedido cautelar foi julgado em 10/08/2004, tendo a c. SBDI-2 lhe negado provimento. Constata-se, ainda, que não houve recurso contra aquela decisão, razão pela qual tal decisão já transitou em julgado. Diante dessa informação, e, tendo em vista que o pedido consiste no deferimento da cautelar até o julgamento final do processo principal, fato este que já ocorreu, conclui-se que a presente Ação perdeu o seu objeto, motivo pelo qual **julgo extinto** o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI, da Lei Adjetiva Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-118431/2003-000-00-00.2 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADA : MARIZA PESCIOTTO  
 D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Incidental ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução em tramite junto à 2ª Vara do Trabalho de Campinas, promovida nos autos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.062/90, até julgamento final da Ação Rescisória que se encontra neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário.

Deferida, parcialmente, a liminar pelo despacho de fls. 190/191, o Autor interpõe Agravo Regimental, pleiteando a suspensão total da execução.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Processuais deste Tribunal Superior, verifica-se que o Recurso Ordinário sobre o qual incide a presente cautelar (ROAR-1725/2001-000-15-00.2) já foi julgado pela c. SBDI-2, que decidiu pelo seu provimento. Constata-se, ainda, que, não tendo havido recurso contra aquela decisão, o seu trânsito em julgado deu-se no dia 07.06.2004.

Diante dessa informação, e, tendo em vista que o pedido consiste no deferimento da cautelar até o julgamento final do processo principal, fato este que já ocorreu, conclui-se que a presente Ação perdeu o seu objeto, razão pela qual **julgo extinto** o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 100,00, calculados sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 agosto de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES** Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-135375/2004-000-00-00.1**

AUTOR : JOSÉ HENRIQUE NOVAIS CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO  
 D E S P A C H O

**Intime-se** o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as contestações de fls. 372/380 e 413/414. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-138.955/2004-000-00-00.4TST**

AUTORA : CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. FLÁVIA LOPES ARAÚJO E JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
 RÉU : WILSON BRAUN  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
 D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Circle Fretes Internacionais do Brasil Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 580/607), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-140.155/2004-000-00-00.7TST**

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
 RÉS : EMÍLIA VICENTE NOGUEIRA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES  
 D E S P A C H O

1. Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez ajuizaram ação trabalhista perante o Município de São Caetano do Sul (fls. 145/149), pretendendo a condenação deste ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças, a partir de maio de 1992, decorrentes da inobservância do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 com repercussão no cálculo do décimo terceiro salário, das férias, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, das horas extras, do repouso semanal remunerado, dos abonos, do adicional por tempo de serviço e das gratificações; e honorários advocatícios.

O Município de São Caetano do Sul apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 150/156).

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - SP, mediante a sentença reproduzida a fls. 158/164, julgou procedente, em parte, a ação trabalhista (Processo nº 1.600/95), a fim de condenar o Reclamado ao pagamento das "diferenças salariais pleiteadas, relativas aos meses em que, a partir de maio de 1992, o salário base foi inferior a duas vezes o salário mínimo, bem assim como os reflexos correspondentes nas demais parcelas pagas no mesmo período e que são calculadas pelo salário-base, tal como especificadas no item 2 do pedido. Incide ainda sobre essas diferenças e reflexos o percentual do Fundo de Garantia, cujos valores deverão ser levados a depósito em conta vinculada, e sem o acréscimo de 40%, tudo porque ainda em vigência os contratos de trabalho" (fls. 163, sic).

Inconformadas, as Reclamantes interpueram recurso ordinário (fls. 165/169), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleitearam a vinculação do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 ao Piso Nacional de Salários. Argumentaram, ainda, que o pagamento dos valores relativos aos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda deve ser efetuado pelo Reclamado.

O Município de São Caetano do Sul também interpôs recurso ordinário (fls. 170/177), pretendendo a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Exma. Sra. Juíza da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - SP denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamantes.

Dessa decisão as Autoras interpueram agravo de instrumento, pretendendo o processamento do recurso ordinário.

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 187/189 (Acórdão nº 02.97.008320.0), deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes, determinando, em consequência, o regular processamento do recurso ordinário (Processo nº TRT-02.96.040359.7).

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 179/181 (Acórdão nº 02.97.039020.0), negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau (Processo nº TRT-02.96.048979.3).

Inconformado, o Município de São Caetano do Sul interpôs recurso de revista (fls. 182/184), pleiteando a declaração de improcedência da ação trabalhista.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão reproduzida a fls. 185.

Conforme certidão apresentada a fls. 190, as partes não interpueram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Após o provimento dado ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes, a Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 208/210 (Acórdão nº 02.98.054924.4), deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelas Autoras, a fim de autorizar que os descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda fossem efetuados a cargo das Reclamantes (Processo nº TRT-02.98.014044.3).

Dessa decisão as Autoras interpueram recurso de revista (fls. 202/207), com amparo no art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, alegaram ser cabível a vinculação do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 ao Piso Nacional de Salários.

O Município de São Caetano do Sul apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 211/221).

A Primeira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 223/224 (Processo nº TST-RR-548.563/1999.5), negou provimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes.

Conforme certidão de fls. 226, as partes não interpueram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Município de São Caetano do Sul ajuizou ação rescisória perante Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez (fls. 34/58), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pela Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-02.96.048979.3 (Acórdão nº 02.97.039020.0, fls. 179/181), mediante a qual se negou provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, mantendo-se, em consequência, a sentença de primeiro grau, em que se julgou procedente, em parte, a ação trabalhista. Amparou a pretensão na ofensa aos arts. 7º, inc. VI, 30, inc. I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 3º da Lei nº 7.789/89 e 623 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou, por fim, a desconstituição do mencionado acórdão e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 229/234, acolheu a prejudicial de mérito de decadência do direito de ajuizar a presente ação rescisória, decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 269 do Código de Processo Civil, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Impõe-se o acolhimento da prejudicial de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Pretende a Municipalidade rescindir o v. acórdão nº 02970390200, cópia juntada às fls. 83/85, proveniente de recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Autora (Processo TRT/SP nº 02960489793) e reexame necessário de sentença que julgou procedente a ação trabalhista intentada pelas Reclamantes, ora Rés. Referido acórdão rescindendo da C. 9ª Turma deste Regional, que negou provimento aos recursos ordinário e de ofício, transitou em julgado em data de 22.10.1997, conforme certidão de fls. 98, juntada aos autos pela própria Municipalidade-Autora. A presente ação rescisória foi ajuizada em 14.08.2001, tendo o prazo de dois anos, de que trata o artigo 495/CPC, se exaurido há muito. Vale destacar o pedido da Autora:

(...)

A alegação da Autora, corroborada pela d. procuradora regional (fls. 237), de que o trânsito em julgado se deu em data de 19.02.2001 não autoriza a apreciação da ação rescisória. O aludido trânsito em julgado ocorrido em 19.02.2001 refere-se ao recurso ordinário das Reclamantes, ora Rés, conforme acórdão regional nº 02980549244 de fls. 126/128 e certidão de fls. 149.

Assim colocado, a presente ação rescisória, intentada pela Municipalidade, foi ajuizada além do prazo de dois anos ditado pelo artigo 495/CPC, razão pela qual acolho a prejudicial de mérito, pronuncio a decadência e julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com os fundamentos supra, acolho a prejudicial de mérito, pronunciando a decadência operada, e julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil" (fls. 232/234).

Nas razões de recurso ordinário (fls. 64/69), o Município de São Caetano do Sul alegou que "não é crível querer que o prazo decadencial seja contado a partir da certidão de que deixou de recorrer a Municipalidade, porquanto ainda pendente de decisão a ação, para julgamento de recurso interposto pela outra parte" (fls. 66). Sustenta, ainda, que "o termo inicial do prazo decadencial somente poderia equivaler ao trânsito em julgado da ação, e não o da decisão em desfavor da Municipalidade Ré" (fls. 66).

Ajuizou o Autor da ação rescisória, Município de São Caetano do Sul, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez (fls. 02/32), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.600/1995, em curso na Primeira Vara do Trabalho de São Caetano do Sul - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da remessa oficial e do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-RXOFROAR-86.312/2003-900-02-00.6). Amparou a pretensão na existência de fu-

mus boni iuris - probabilidade de provimento da remessa oficial e do recurso ordinário, em decorrência da violação dos arts. 7º, inc. VI, 30, inc. I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 3º da Lei nº 7.789/89 e 623 da Consolidação das Leis do Trabalho - e de periculum in mora - impossibilidade de as Requeridas restituírem o valor a lhes ser pago. No mérito, pleiteou a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 236/241, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

As Rés Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva e Rita de Cássia Almeida apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 253/255).

Mediante a petição de fls. 267, o Município de São Caetano do Sul pleiteou a desistência da ação cautelar.

As Rés Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva e Rita de Cássia Almeida concordaram com a pretensão de desistência da ação (fls. 270).

**2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO**

O Município de São Caetano do Sul ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez, objetivando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.600/1995, em curso na Primeira Vara do Trabalho de São Caetano do Sul - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da remessa oficial e do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-RXOFROAR-86.312/2003-900-02-00.6).

Por meio da petição de fls. 267, o Autor requer a desistência da ação, pretendendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

**In casu**, não há necessidade de notificação da Ré Mercis Opik Martinez para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, em razão de a pretensão ter sido apresentada anteriormente ao transcurso do prazo para apresentação de defesa. Além disso, as Rés Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva e Rita de Cássia Almeida concordaram com a pretensão de desistência da ação, observando-se, em consequência, a determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

3. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 258.370,49 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), atribuído à causa, no importe de R\$ 5.167,40 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), das quais fica isento do recolhimento, na forma do art. 790-A, inc. I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-141.409/2004-000-00-00.7TST**

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. PAULO COSTA LEITE  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO

ESTADO DO PARÁ - STEPA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

**D E S P A C H O**

1. Notifique-se a Autora, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Sindicato-Réu (fls. 342/360), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-142798/2004-000-00-00.0**

AUTORES : PETRÔNIO ESTRELA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA  
 RÉ : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.  
 D E S P A C H O

Tratando-se de processo de competência originária desta Corte Especializada e tendo em vista que a defesa tempestivamente acostada às fls. 235/241 veio subscrita por advogado não habilitado nos autos (vide a procuração de fl. 242), a teor do que disciplina o art. 13, caput, do CPC, deve-se conceder prazo razoável para que a parte interessada regularize sua representação processual, mediante a juntada do instrumento procuratório específico, sob pena de aplicação da sanção inscrita no inciso II do aludido preceito legal.

Logo, **intime-se** a ré, a fim de que sane o defeito de representação aqui apontado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos mencionados dispositivos legais.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

**renato de lacerda paiva**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-145135/2004-000-00-00.0**

AUTOR : LEOMAX WOLFF VIANNA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRª NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO  
 RÉU : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA.  
 D E S P A C H O

Em tempo, observa-se a ausência, nos autos, de mandato válido capaz de habilitar a subscritora da petição inicial da presente ação rescisória para atuar no processado (fl. 26). Portanto, a teor do art. 13 do CPC, a parte interessada deve regularizar sua representação processual, sob pena de aplicação da sanção inscrita no inciso I daquele preceito de lei.

Logo, **intime-se** o autor, a fim de que sane o defeito de representação aqui apontado, providenciando o traslado de instrumento procuratório devidamente autenticado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos exatos termos dos arts. 13, caput e inciso I, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

**Renato de Lacerda Paiva**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-147145/2004-000-00-00.7**

AUTORA : WEG INDÚSTRIAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
 RÉU : CARMINE CASCIANO  
 D E S P A C H O

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que junte aos autos cópia da decisão rescindenda, cuja execução objetiva suspender.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-147205/2004-000-00-00.4**

AUTORA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM  
 ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES  
 RÉU : ADEVALDO FERREIRA E OUTROS  
 D E S P A C H O

A empresa executada nos autos originários ajuíza, às fls. 2/16, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, fundada nos artigos 796 e seguintes do CPC, visando "a sustação de todos os atos executórios praticados pelo MM. Juízo da decisão rescindenda - Processo 03-1320/2001 (...), até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Juízo rescisório".

No processo principal, a requerente, com fulcro no art. 485, V, do CPC, formulou pedido de rescisão do acórdão regional de fls. 53/56, que a teria condenado a pagar a multa de 40% do FGTS, relativamente a todos os depósitos e saques efetuados nas contas vinculadas dos reclamantes no decorrer de todo o período de vigência dos contratos de trabalho, desde a admissão, bem como honorários advocatícios. Todavia, a parte não obteve sucesso, na medida em que sua rescisória, calcada em violação literal do art. 453 da CLT, foi julgada improcedente, nos termos do Enunciado nº 83/TST, por tratar de matéria controvertida nos tribunais (fls. 31/36).

Pretende a autora assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal Superior a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-10061/2003-000-22-00.6, interposto às fls. 58/63. Referido apelo sustenta ser cabível o pedido de rescisão, a teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 177 da SBDI-1 e 77 da SBDI-2, pois a questão veiculada na rescisória já estava pacificada no âmbito do TST à época da prolação da decisão rescindenda. Reitera, no mais, o objeto da demanda rescisória, no sentido de não ser pertinente a aplicação de multa fundiária ao empregador, considerando que a aposentadoria espontânea não seria caso de rescisão sem justa causa, mas apenas modalidade de extinção do contrato de trabalho.

Nas razões da presente cautelar, a autora busca patentear a presença dos seus requisitos.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar, assegurando-se o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, na hipótese dos autos, não há comprovação suficiente acerca da pretensa periclitância do direito invocado, afigurando-se infundado o receio de lesão grave e de difícil reparação caso se aguarde o término do provimento jurisdicional definitivo, injustificando-se, ao menos por ora, a concessão da liminar requerida. Isto porque a aferição em torno do afirmado periculum in mora somente se viabiliza quando há nos autos documentos atualizados que atestem a real iminência do dano que estaria sendo causado ao autor com a execução da decisão cuja eficácia tenta suspender, o que não ocorre com a simples apresentação de cálculos por ambas as partes, sequer homologados. A míngua de indicação da existência de algum ato expropriatório que coloque em risco a utilidade da futura solução a ser conferida nos autos da ação rescisória principal, atualmente em grau de recurso ordinário, não resta evidenciado o perigo na demora.

Logo, **indefiro**, por ora, a liminar pleiteada.

**Citem-se** os réus para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-147225/2004-000-00-00.3 TST**

AUTORES : BANCO ABN AMRO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 RÉU : MIGUEL HOELTZ  
 D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental ajuizada por BANCO ABN AMRO REAL S/A e FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra acórdão do TRT da 4ª Região proferido nos autos da Ação Rescisória 1262/2003-000-04-00.0, que julgou improcedente o pedido, ao entendimento de que a matéria debatida no caso vertente era controvertida nos tribunais à época da prolação da decisão rescindenda. Afastou ainda a possibilidade de êxito da demanda rescisória por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o instituto do direito adquirido está previsto em norma infraconstitucional.

Verifica-se, em um prévio juízo, que se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada. Senão, vejamos.

Discute-se nos autos do processo principal a existência ou não de direito adquirido do empregado à complementação de aposentadoria instituída pelo Empregador (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988).

Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se aplica o óbice do Enunciado 83 do TST e da Súmula 343 do STF, quando se debate, na ação rescisória, questão de índole Constitucional, como é o caso dos autos.

Ultrapassado tal óbice, constata-se que a decisão recorrida possui grandes probabilidades de ser reformada. Isso porque, em processos idênticos a este, inclusive envolvendo as mesmas partes autoras (Banco Real/Fundação Clemente de Faria), a SBDI-2 tem acolhido o pedido de corte rescisório por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, expressamente invocado na petição inicial.

O periculum in mora, por sua vez, decorre do fato de que o processo de execução encontra-se em estágio avançado, podendo a Autora ter que pagar verbas que eventualmente possam ser absolvidas neste Tribunal.

Ante o exposto, **defiro** o pedido liminar, para determinar a suspensão da execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00061.026/94-8, até o julgamento final do Recurso Ordinário interposto contra o acórdão do TRT da 4ª Região prolatado nos autos da Ação Rescisória 01262-2003-000-04-00-0.

Comunique-se, com urgência, ao Juízo da Execução.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Cautelar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-785370/2001.9TST**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM  
 ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS  
 AGRAVADOS : AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

Reabro a instrução processual.

Tendo em vista a autonomia que o processo cautelar guarda em relação ao principal, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora junte prova do trânsito em julgado da decisão que pretende desconstituir e do atual andamento da execução, bem como providencie a autenticação dos demais documentos trazidos nos autos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 76/SBDI-2, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-ROAR-403/2003-000-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DELSO RICARDO SILVA  
 AGRAVADO : OLIVEIRA DE CARVALHO RAMOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR  
 D E S P A C H O

Contra o despacho de fls. 156/158, que negou seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sob o fundamento de que o Recorrente se valeu do Sistema de Protocolo Integrado, apresentando o Recurso fora da sede da Corte de origem, BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA. interpõe Agravo Regimental pelas razões de fls. 161/166.

O Agravante insurge-se contra a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST como óbice ao processamento do seu Recurso Ordinário, argumentando que a interposição do Ordinário ocorreu diretamente no protocolo da primeira instância da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, que funciona como uma extensão do protocolo do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

**Com razão o Agravante.**

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local, para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, recondiro a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 156/158.

**Determino**, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-130233/2004-000-00-00.6TST**

AUTOR : OTACÍLIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
 RÉU : BANCO BRADESCO S.A.  
 D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por Otacilio Ferreira (Espólio de), com fundamento no artigo 485, V e VI, do CPC, buscando rescindir acórdão proferido por este colendo Tribunal Superior nos autos do Processo 233/94 ou TST-E-RR-337819/1997.6.

Verificando a imprecisão quanto à identificação da decisão rescindenda, concedi prazo para o Autor informar qual o acórdão que pretende desconstituir por intermédio da presente Rescisória (fl. 252).

Às fls. 256/257, o Autor afirmou que "Conforme consta na petição inicial, o acórdão que se pretende rescindir é o nº 337817, proferido pela C. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.J.U. no dia 04/08/2000, em rescindindo-se o aludido acórdão, conseqüentemente os demais o serão, por óbvio".

Nestes termos, constata-se que o feito deve ser extinto, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Senão, vejamos:

Operado o trânsito em julgado do decisum proferido na Reclamação Trabalhista, Otacilio Ferreira (Espólio de) ajuizou a presente Ação Rescisória, pretendendo a desconstituição do Acórdão da 1ª Turma deste Tribunal Superior proferido nos autos do Processo TST-E-RR-337819/1997.6.

A Ação Rescisória foi ajuizada em 26/03/04, data em que já era assente nesta Corte Superior Trabalhista o entendimento de que é de mérito a decisão que não conhece de Recurso de Embargos, examinando a arguição de violação de dispositivo de lei ou decidindo de acordo com súmula de direito material, devendo, por conseguinte, a parte direcionar o pedido de corte rescisório contra a decisão que não conheceu dos embargos, e não contra o acórdão que restou substituído por aquela.

Tal entendimento veio a ser consolidado na Orientação Jurisprudencial 42 desta colenda SBDI-2, in verbis:

**"Ação rescisória. Sentença de mérito. Competência do TST. Acórdão rescindendo do TST. Não conhecimento de recurso. Enunciado nº 192. Não aplicação.**

Acórdão rescindendo do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista, seja examinando a arguição de violação de dispositivo de lei, seja decidindo de acordo com súmula de direito material ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333) examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Na hipótese dos autos, quando do julgamento dos Embargos, houve análise do mérito da causa que ora se pretende rediscutir. Às fls. 237/238, observa-se que a matéria relativa às horas extras, ante a existência de fato novo ligado à retratação do depoimento da testemunha do Banco-reclamado em outro processo perante à Justiça Federal, foi objeto de manifestação pela SBDI-1, inclusive sob o prisma de inexistir ofensa ao artigo 397 do CPC.

Dessa forma, tal decisão substituiu o acórdão da 1ª Turma do TST. Logo, contra o acórdão proferido em Embargos deveria ter sido dirigida a presente Ação Rescisória.

E nem se alegue que houve mero erro material na indicação do decisum rescindendo, pois, após ter sido concedido prazo de dez dias para indicação do acórdão rescindendo, o Autor especificou com clareza que o pedido estava direcionado contra o Acórdão da 1ª Turma do TST do Processo TST-E-RR-337.819/97.6, publicado no DJU de 04/08/00.

Com efeito, resta evidente que o Autor endereçou incorretamente seu inconformismo, visto que, conforme dito, em vez de ajuizar Ação Rescisória para desconstituir o acórdão deste Tribunal Superior que, julgando os Embargos, enfrentou o mérito da questão, optou por impugnar a decisão proferida pela 1ª Turma do TST.



Sabe-se que o pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão do preceituado no artigo 512 do Código de Processo Civil, de seguinte teor:

"O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso."

Vale frisar que, ante a incidência da teoria da substituição prevista no artigo 512 do CPC, o acórdão da 1ª Turma do TST restou substituído pela decisão do TST em Embargos à SDI, que, de fato, transitou em julgado materialmente, sendo, portanto, a única decisão passível de rescisão, no particular.

Assim, pleiteando o Autor a rescisão de decisão que foi substituída, resta caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido.

Nesse contexto, convém citar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 48 desta SBDI-2, aplicável à hipótese dos autos:

**"Ação rescisória. Sentença e acórdão. Substituição.**

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional."

Do exposto, indefiro a petição inicial, por inepta, e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, e 295, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-142415/2004-000-00-00.8TST**

**AUTOR** : JOSÉ CALIXTO RIBEIRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO  
**RÉ** : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por JOSÉ CALIXTO RIBEIRO FILHO, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, buscando rescindir o Acórdão TST-AIRR-482/2001-011-13-40.4, proferido pela 5ª Turma desta Corte, mediante o qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento, ante o óbice previsto nos Enunciados 126 e 337 do TST (fls. 134/136).

Nos termos da lei processual, somente transitava em julgado materialmente, sendo passível de rescisão, a "sentença de mérito", ou seja, aquela que dá solução ao litígio posto sub judice, fazendo-o mediante acolhimento ou rejeição (total ou parcial) do pedido formulado pelo autor.

A propósito, ensina COQUELJO COSTA (in Ação Rescisória, Editora LTr, 7ª ed., 2002, pág. 39):

"O novo Código optou pela 'sentença de mérito', que será a que decidir a relação de direito material, embora mérito, genericamente, tanto tenha a causa principal como a causa incidente. Quando se julga a lide, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, decide-se de méritos a causa, ou seja a res in iudicium deducta. Hoje, se a sentença for terminativa não se rescinde."

Ocorre, que o agravo de instrumento limita-se a aferir o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a admissão do apelo negado, sem adentrar na pretensão de direito material manifestada pelo recorrente, de forma que a decisão proferida nele não é de mérito, não transitando em julgado materialmente, mas apenas formalmente, motivo pelo qual é insuscetível de corte rescisório.

In casu, deveria o Autor ter dirigido o pedido rescisório contra os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional que, de fato, adentrou no mérito da causa, quando examinou os pedidos contidos na petição inicial da Reclamação Trabalhista.

Escolhendo atacar o decisum do TST proferido em Agravo de Instrumento, torna-se evidente a impossibilidade do pedido. Nesse sentido, cumpre citar a Orientação Jurisprudencial 105 da SBDI-2, com o seguinte teor:

**"Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não-substituição. Impossibilidade jurídica.**

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC."

Do exposto, indefiro a petição inicial, por inepta, e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, e 295, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa na inicial, contudo isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-02267/1997-042-15-00-315ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ROSA MARIA VITUZZO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

D E C I S Ã O

O recurso de revista da ora agravante teve seu seguimento denegado pela decisão de admissibilidade à fl. 636, por deserto.

Sem contraminuta, conforme certidão à fl. 647v.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho, à mingua de interesse público a tutelar.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme se vê da sentença, às fls. 534/541. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, o Banco depositou a quantia de R\$ 2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), como se constata à fl. 588.

À época da interposição do recurso de revista (24/09/2001), estava em vigor o Ato TST/GP nº 278/01, que fixava o valor de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pelo banco reclamado, conforme comprovante à fl. 633, montou a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Caberia ao reclamado, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 278/01 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, in casu, não ocorreu.

Resulta, daí, que o reclamado desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do TST bem como à Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do TST, que consagram a necessidade de novo depósito quando da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial suso mencionada.

Dessa forma, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-07518/2002-900-17-00.5 TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**AGRAVADA** : TELMA CRISTINA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR.ª ÉRICA VERVLOET

D E C I S Ã O

O Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP agrava de instrumento (fls. 232/242) contra a decisão às fls. 227/228, mediante a qual negou-se seguimento a seu recurso de revista, diante da harmonia da decisão proferida pelo Tribunal de origem com o item IV do Enunciado 331 do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região manteve a responsabilidade subsidiária do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela prestadora de serviços em relação à autora, que prestava serviços de limpeza nas dependências do ora agravante. Acrescentou, também, que o tomador dos serviços é obrigado a manter o controle das pessoas que laboram em suas dependências, assim como da fiel execução do contrato firmado entre as empresas, não lhe socorrendo a tese de que fosse improvável a prestação de serviços pela autora em suas dependências. Salientou que é do tomador o ônus de provar a não ocorrência de trabalho da empregada em suas dependências, ônus do qual não se desincumbiu. Concluiu, daí, pela aplicabilidade ao caso do inciso IV do Enunciado 331 do TST.

O IESP recorreu de revista, insurgindo-se contra a sua condenação subsidiária. Indicou violação do artigo 37, inciso XXI, letra a, da Constituição Federal, além de transcrever farta jurisprudência para o confronto de teses (fls. 215/225).

Esta Corte Superior consagrou entendimento, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 da Súmula, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Evidente, daí, que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, da Súmula.

O agravante alega ser ente público estadual, não se lhe aplicando o Enunciado 331 do TST. Prossegue aduzindo que a condenação, se mantida, acarretará a violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e do art. 468 da CLT. Tais alegações não prosperam, pois caracterizam inovação recursal, sendo certo que o agravo de instrumento não é sucedâneo do recurso de revista, devendo a parte limitar-se a demonstrar o cabimento do recurso denegado, nos limites dos fundamentos ali expostos.

Igualmente não alcança êxito a alegação da parte no sentido de que a ela não se aplica o item IV do Enunciado nº 331 do TST por se tratar de ente público estadual, pois o verbete não estabelece exceções.

Esclareça-se que, no caso de a decisão recorrida estar em harmonia com Enunciado deste Tribunal, não há que se falar em dissenso interpretativo a ensejar o apelo, tampouco em ofensa à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais invocados. Hipótese de incidência do artigo 896, § 5º, da CLT.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2004.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1017/1998-024-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : WANDER CERETTI  
**ADVOGADA** : DR. ESDRAS SOARES VEIGA  
**RECORRIDA** : KRAFT FOODS BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Observe-se.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da 1ª Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2004.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1055/2003-016-10-00.9 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : MARCELO SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Regional (fls. 179/182), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 184/192), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência.

O Eg. Tribunal a quo manteve a r. sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, assentando os seguintes fundamentos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DE REDES DE TELEFONIA.

Sendo habitual a exposição do laborista a trabalho próximo a sistemas elétricos de potência, porquanto procedia reparos em cabos telefônicos aéreos, aproximando-se extremamente de cabos de rede elétrica energizada, faz ele jus ao adicional de periculosidade. O fato de sua empregadora não ser empresa do ramo de energia elétrica não elide a incidência da Lei 7.369/85. Este texto legal de modo algum faz referência expressa a 'empresas de energia', mas sim aos que laboram 'no setor de energia elétrica' (art. 1º, desta mencionada lei). O decreto regulamentador desta lei (Decreto 93.412/86), em seu art. 2º afirma, taxativamente, que o exercício das atividades elencadas em seu anexo ensejaria o pagamento do adicional em tela, independentemente do ramo da empresa empregadora. Assim, se trabalhava o obreiro em atividade de manutenção tal que o expunha ao contato não eventual com redes energizadas aéreas de alta e baixa tensão, sua atividade sem dúvida era tipificada no quadro anexo ao decreto retromencionado, em seu item 01".(fl. 179)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que as atividades exercidas pelo Reclamante não se enquadram dentre aquelas previstas no Decreto nº 93.412/86, quais sejam as realizadas em sistema elétrico de potência, sob tensões elevadas, o que afasta o direito à percepção do respectivo adicional. Aponta violação aos artigos 1º, da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º, do Decreto nº 93.412/86, além de alinhar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial. O recurso de revista, contudo não alcança condições de admissibilidade, na medida em que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, encontra-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da C. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/1986, ART. 2º, § 1º.É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1066/1999-072-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NADER COURI RAAD FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BESSA  
**AGRAVADO** : ROQUE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VERA AUGUSTA ALVES

D E C I S Ã O

Irresignado com o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 67, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o v. acórdão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar, ipsis literis, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 211 do TST.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 211 da SBDI-1 do TST e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1217/2001-003-22-00-5 TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : **MANOEL ARAÚJO LEAL - ME (MADEIREIRA E SERRALHERIA LEAL)**  
 ADVOGADO : **DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO**  
 RECORRIDO : **FERNANDO MENDES SAMPAIO**  
 ADVOGADO : **DR. GREGÓRIO MARTINS SARAIVA**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 317/321), complementado pelo v. acórdão de fls. 347/349, interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 352/364), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras - registro de horário - inversão do ônus da prova e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal de origem manteve a condenação do Reclamado no tocante às horas extras, registrando a comprovação do trabalho em jornada extraordinária.

Por outro lado, consignou que o Reclamado deixou de atender à exigência entabulada no artigo 74, § 2º, da CLT, porquanto não carreu para os autos os controles de horário.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a exclusão da condenação em horas extras, alegando que a Eg. Turma regional afrontou as normas previstas nos artigos 818, da CLT, e 333, do CPC. Alinha, ainda, arestos para comprovação de dissenso de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança condições de admissibilidade.

Na espécie, a Eg. Turma regional, embora tenha consignado no v. acórdão recorrido que o Reclamado deixou de juntar os controles de horário que detinha em seu poder, assentou, expressamente, a comprovação do trabalho em jornada extraordinária.

Assim, a instância a quo, soberana na apreciação do conjunto fático-probatório, formou seu convencimento de forma motivada (artigo 131 do CPC).

Com efeito, resulta inviável nesta fase recursal extraordinária, a teor da Súmula 126 desta Eg. Corte Superior, rever a assertiva registrada no v. acórdão recorrido.

De outro lado, o Eg. Tribunal de origem, invocando o artigo 133 da Constituição Federal, manteve a condenação do Reclamado quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte. No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação em honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 126 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, no tocante ao tópico "horas extras - registro de horário - inversão do ônus da prova". Por outro lado, com supedâneo na Súmula 219 desta Corte e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1232/2003-008-08-00.3 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**  
 ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
 RECORRIDA : **VASTI FERREIRA ALVES**  
 ADVOGADA : **DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 69/70), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 72/79), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional, invocando a Súmula 95 desta Corte, refutou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada aduz que a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A Eg. Turma regional, efetivamente, afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

**Conheço** do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, a Eg. Turma regional contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença de fls. 55/57.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1252/2002-008-18-00.9TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTES : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E HUGO MEIRELLES**  
 ADVOGADOS : **DRS. ALFREDO AMBRÓSIO NETO E ALEXANDRE MEIRELLES**  
 RECORRIDOS : **OS MESMOS**  
**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o requerimento não está assinado.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1283/2002-071-15-40-7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **CBL CITRÍCULA LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ ROBERTO AFFONSO**  
 AGRAVADO : **LUCAS BERTHE LEANDRO**  
 ADVOGADO : **DR. RODRIGO SPINOSA SILVA**  
**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia das razões do recurso de revista**.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **15/08/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravado.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1299/2001-003-22-00.8 TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : **FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA**  
 ADVOGADA : **DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL**  
 RECORRIDA : **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA**  
 ADVOGADA : **DRA. ANA MARIA GUIMARÃES LIMA**  
**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 188/191), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 198/204), insurgindo-se quanto ao tema: quadro de carreira - homologação - equiparação salarial.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para reformar a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre o Reclamante e o paradigma por ele indicado. Assentou que a existência de quadro de pessoal organizado, ou mais precisamente, de Plano de Classificação de Cargos e Salários, no âmbito da empresa, impede seja concedida equiparação salarial, ainda que não atendida a formalidade de registro perante o Ministério do Trabalho.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando contrariedade à Súmula nº 06 desta Corte. Alinha, ainda, jurisprudência para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula nº 6 do TST.

No mérito, o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, contraria a Súmula nº 6 desta Eg. Corte, de seguinte teor: "Quadro de carreira. Homologação. Equiparação salarial. Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente."

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 6 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1330/2003-003-23-00.7 TRT - 23ª REGIÃO**

RECORRENTE : **MARÍLIA ELISABETH SONODA**  
 ADVOGADO : **DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA**  
 RECORRIDA : **BANCO ITAÚ S.A.**  
 ADVOGADA : **DRA. LATHÊNIA DE FREITAS VA- RÃO**  
**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Terceiro Regional (fls. 185/188), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 203/221), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que declarou prescrito o direito da Autora para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir do trânsito em julgado da ação ordinária por ela movida em face da CEF. Assim, pugna pelo pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O recurso de revista, contudo, não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.



O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Na espécie, incide a prescrição biennial, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrerá em **12/09/03**, conforme petição inicial (fl. 02).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01400-2001-012-03-40-0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **VALTAIR DA SILVA SANTOS**  
ADVOGADO : **DR. JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA**  
AGRAVADA : **AGF TRANSPORTES LTDA.**  
AGRAVADA : **TÂNIA MARA CARRUSCA**  
ADVOGADA : **DRA. ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado da Primeira-reclamada.**

Ressalte-se que não configurada a hipótese de mandato tácito.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **17/10/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (sem destaque no original)

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1413/2003-013-08-00.5 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : **DENILSON SENA DA CUNHA**  
ADVOGADO : **DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL**  
RECORRIDA : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**  
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 165/166), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 168/82), insurgindo-se quanto ao **tema**: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que declarou prescrito o direito do Autor para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que, mesmo considerando-se como marco inicial a edição da Lei Complementar nº 110/01 na hipótese, consumou-se a prescrição biennial.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da efetivação dos depósitos na conta corrente. Assim, pugna pelo pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Na espécie, incide a prescrição biennial, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrerá em **01/09/03**, conforme petição inicial (fl. 02).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1448/2003-002-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**  
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
RECORRIDA : **SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA**  
ADVOGADA : **DRA. ALESSANDRA DU VALESSE**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 128/136), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 148/162), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional, ao rejeitar a preliminar de prescrição, assentou que é da data do termo de adesão do empregado perante a CEF que se conta o prazo prescricional para o ajuizamento de ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Nas razões do recurso de revista, a Reclamada aduz que a contagem do prazo prescricional biennial inicia-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A Eg. Turma regional efetivamente afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

**Conheço** do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, a Eg. Turma regional contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor: ""FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1555/2003-014-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : **TRW AUTOMOTIVE LTDA.**  
ADVOGADO : **DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR**  
RECORRIDOS : **EDVALDO DO MONTE E OUTROS**  
ADVOGADO : **DR. OSVALDO STEVANELLI**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 127/128), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 130/148), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que, na espécie, o prazo prescricional conta-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 100/01.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na hipótese, aplica-se a prescrição biennial. Alinha jurisprudência para a demonstração de dissenso jurisprudencial bem como aponta violação aos artigos 11, da CLT, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade às Súmulas nºs 198, 206, 268 e 294, do TST.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte Superior, acerca da matéria, inclusive, já editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1573/2003-109-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : **ANTÔNIO ALVES MUNIZ**  
ADVOGADO : **DR. LEONARDO COHEN PRADO**  
EMBARGADA : **DISTRIBUIDORA JARJOUR LTDA.**  
ADVOGADO : **DR. PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 76/77, mediante a qual denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de autenticação das peças obrigatórias trasladadas.

Constata-se, entretanto, que os presentes embargos de declaração não merecem seguimento, porquanto **interpostos fora do prazo legal.**

Na espécie, a r. decisão denegatória do agravo de instrumento foi publicada no Diário da Justiça do dia 28/09/2004 (terça-feira). Logo, o prazo para interposição dos embargos de declaração começou a fluir no dia 29/09/2004 (quarta-feira), expirando no dia 04/10/2004 (segunda-feira).

O Reclamante, conquanto tenha interpostos os presentes embargos de declaração no dia 04/10/2004 mediante fac-símile, não cuidou de apresentar os originais dentro do prazo de cinco dias, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Com efeito, os originais da petição dos embargos de declaração somente foram protocolizados em **13/10/2004 (quarta-feira)**, portanto, fora do prazo legal, expirado no dia 11/10/2004 (segunda-feira).

Ressalte-se, ainda, que houve expediente normal no Tribunal Superior do Trabalho no período recursal.

Ante o exposto, **não conheço** dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1575/2002-004-06-00-2 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : **CARLOS EDUARDO RAMOS BARRETO**  
ADVOGADO : **DR. EVERALDO T. TORRES**  
RECORRIDA : **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS**  
ADVOGADA : **DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS**  
RECORRIDA : **ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 163/167), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 170/183), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença para afastar a condenação subsidiária da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos pelos débitos trabalhistas.

Nas razões recursais, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido para o fim da declaração da responsabilidade subsidiária da Reclamada em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços. Aponta contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste C. TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST.

No mérito, assiste razão ao Reclamante.

A Súmula nº 331, inciso IV, do TST, traçava a seguinte diretriz: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, assim, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora. A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original] Por conseguinte, a r. decisão recorrida contraria a diretriz perflhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000. À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1592/2002-016-06-00-0TRT-6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
**RECORRIDO** : DATIVO SILVA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES  
**D E S P A C H O**

1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de renúncia ao direito à multa do art. 477 da CLT, formulado pelo Reclamante na petição de fls. 999/1000, presumindo-se, no silêncio, a sua anuência.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1760/2003-060-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ROBERTO CARLOS DE ANDRADE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**RECORRENTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**D E C I S I O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 123/130), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 140/152), insurgindo-se quanto ao **tema**: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Reclamado, por sua vez, interpõe recurso de revista adesivo (fls. 179/188), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e prescrição.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que declarou prescrito o direito do Autor para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da data do depósito na conta do FGTS. Assim, pleiteia o pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que **é a partir daquela data** que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Na espécie, incide a prescrição bienal, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrera em **02/09/03**, conforme petição inicial (fl. 03).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. De outro modo, resulta prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado (artigo 500 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1795-2000-005-07-40-0 TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VIVIANE DALBONE  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA S. NOGUEIRA  
**D E C I S I O**

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em **10/07/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumprido às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (grifo nosso)

Inferiu-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**João oreste dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1853/2001-011-07-00.3 TRT - 7ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ANTÔNIO EDSON SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA  
**EMBARGADA** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR  
**D E C I S I O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 164/165, na qual dei provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios, porquanto não atendidos todos os pressupostos exigidos pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e pela Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sustenta o Embargante que a r. decisão monocrática não se manifestou sobre a petição do Autor de fls. 166/168, mediante a qual renunciaria ao direito de recebimento dos honorários advocatícios. Aponta violação aos artigos 5º, II, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Todavia, não lhe assiste razão.

O interesse jurídico constitui requisito intrínseco de admissibilidade recursal, consubstanciado no **binômio necessidade-utilidade**.

Assim, inicialmente, mister que se verifique presente a necessidade de interposição do recurso, ou seja, deve-se verificar que a sua não-interposição impediria o alcance do fim colimado pelo Recorrente. Da mesma forma, há que se constatar a utilidade do recurso interposto, intimamente ligada ao conceito de sucumbência, como alude o artigo 499 do CPC, assim redigido:

"Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.

§ 1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

§ 2º O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."

Na espécie, inexistente a necessidade e a utilidade de interposição dos embargos de declaração, porquanto o objetivo da petição de fls. 166/168 já resultou alcançado pela r. decisão embargada.

Com efeito, ao dar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, excluí da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Desse modo, a pretensão externada no presente recurso, no sentido de ver aceito o pedido de renúncia ao recebimento dos honorários advocatícios constante na mencionada petição, se revela inócua, motivo pelo qual não merece conhecimento.

Ante o exposto, **não conheço** dos embargos de declaração, uma vez que ausente o binômio necessidade-utilidade para interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-192/2000-001-17-00-6 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**PROCURADORA** : DRA. SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
**RECORRIDA** : NERIO DA SILVA DONATO  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRICA VERVLOET  
**D E C I S I O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 255/262), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 275/290), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: responsabilidade subsidiária - ente público e descontos fiscais.

O Eg. Tribunal de origem, manteve a condenação da Reclamada quanto à responsabilidade subsidiária, relativamente ao pagamento das verbas rescisórias deferidas.

Nas razões recursais, a Reclamada pretende o afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 333 do CPC; 818, da CLT; 71, da Lei nº 8.666/93 e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, inciso IV, do TST, traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo, dessa forma, o Estado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perflhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por outro lado, a Eg. Turma regional reformou a r. sentença para determinar a efetivação dos descontos fiscais a cargo exclusivamente das Reclamadas.

A Reclamada, pretendendo eximir-se da condenação alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O primeiro aresto de fl. 289 comprova o dissenso jurisprudencial, pois assenta que os descontos fiscais incidem sobre o valor total da condenação.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional ao determinar o recolhimento dos descontos fiscais a cargo exclusivamente das Reclamadas, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228, que sufraga o seguinte:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Ante o exposto, relativamente ao tópico "responsabilidade subsidiária - ente público", com supedâneo na Súmula 331, item IV, do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. De outro modo, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença quanto aos descontos fiscais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2214/2002-001-12-00-1 trt - 12ª região**

RECORRENTE : **AUTO PEÇAS GÊMEOS LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. VALFRÍSIO LEMKUHL**  
 RECORRIDO : **ALCIDES OSVALDO AGOSTINHO**  
 ADVOGADO : **DR. LEANDRO MAURÍCIO SAUGO**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 290/305), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 307/315), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - controvérsia - reconhecimento do vínculo empregatício e descontos fiscais.

O Eg. Tribunal a quo manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, assentando os seguintes fundamentos:

"O que gera o direito do trabalhador à percepção das verbas rescisórias é a prestação de labor, e não o reconhecimento do vínculo empregatício pela Justiça. O fato de a reclamada não ter anotado o contrato, nem ter dispensado a este caráter trabalhista, não tem o condão de desonerá-la do pagamento das verbas a que o empregado fazia jus, tampouco do pagamento da multa pela não-observância do prazo legal, estabelecido no § 8º do art. 477 da CLT, para o pagamento das parcelas rescisórias".(fl. 297)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial, sustentando que é inaplicável a multa do artigo 477 quando o vínculo empregatício é objeto de controvérsia.

Assiste razão à Reclamada.

Os paradigmas listados à fl. 308 autorizam o conhecimento do recurso haja vista sufragarem que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT é indevida quando deriva de parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, como reconhecimento de vínculo empregatício em juízo.

**Conheço** do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, contrariou a atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Precedentes nºs RR-570.681/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ. 19/12/2002; RR-742.270/2001, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ. 13/02/2004; RR-1.051/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ. 23/05/2003; RR-419/2002, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ. 30/01/2004; e RR-657.642/2000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ. 16/11/2001.

Por outro lado, o Eg. Tribunal Regional entendeu que a apuração dos descontos fiscais deve ocorrer mês a mês e não sobre o montante dos créditos trabalhistas do Reclamante.

Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista a Recorrente aponta violação ao artigo 201, V, § 1º e 195, caput, II, da Constituição Federal; às Leis nºs 8.212/91 e 8.541/91, além de alinhar arestos para demonstração de dissenso de teses

O segundo aresto de fl. 308 comprova a divergência jurisprudencial, haja vista consignar que é do empregado a responsabilidade pelo pagamento da contribuição fiscal.

**Conheço** do recurso, por dissenso jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional ao não determinar a apuração dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228, que sufraga o seguinte:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **do provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como para autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-233/2003-191-17-00.0 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA**  
 ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
 RECORRIDO : **ALOÍSIO CETTO**  
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ MIRANDA LIMA**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 154/160), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 174/197), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença para afastar a prejudicial de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, alinha arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade, porquanto o v. acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2441/1998-078-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **CECÍLIA DE SOUZA**  
 ADVOGADA : **DR. ROMEU GUARNIERI**  
 AGRAVADA : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA**  
 ADVOGADO : **DRA. MARILZA SILIPRANDI GURGEL**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 168/169 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópias das razões dos embargos de declaração, do acórdão proferido nos embargos de declaração e da respectiva certidão de publicação.**

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 04/06/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

No particular, o traslado das referidas peças torna-se essencial para a instrumentalização do agravo de instrumento, tendo em vista a alegação de nulidade no v. acórdão proferido em recurso ordinário, por negativa de prestação jurisdicional.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-252/2003-049-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : **MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES MAIA**  
 ADVOGADO : **DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA**  
 RECORRIDA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.**  
 ADVOGADO : **DR. RENATO PEREIRA CHAVES**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 140/142), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 143/164), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal - auxílio-alimentação - supressão.

O Eg. Tribunal Regional entendeu viável a supressão do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria.

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

"Além do auxílio-alimentação constituir verba de natureza indenizatória e não salarial, sendo, portanto, incabível a sua integração, ele foi estendido aos inativos e pensionistas por mera liberalidade, através da Resolução da Diretoria em 1975. O referido benefício foi suprimido em virtude de ordem do Ministério da Fazenda, órgão ao qual a reclamada encontra-se vinculada.

O auxílio-alimentação pago pela Reclamada decorre do contrato de trabalho, que foi extinto com a aposentadoria."

(fl. 141)

Nas razões de recurso de revista, a Reclamante pretende o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, suprimido em janeiro de 1995, nos proventos de pensionista. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da Eg. SBDI do TST.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da Eg. SBDI desta Corte.

No mérito o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 250, de seguinte teor:

"**Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis.**

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **do provimento** ao recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da sua supressão, bem como determinar a sua integração na complementação de aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2541/1998-003-19-40.5TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL**  
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO**  
 AGRAVADO : **ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS**  
 ADVOGADO : **DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de autenticar e/ou declarar** a autenticidade das peças trasladadas, e sim, tão-somente, requereu a autenticação das peças.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **13/06/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.



X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (grifo nosso)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-27539/2002-902-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-DOVIÁRIO S.A.**

**ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR**

**AGRAVADA : ERMÍNIO BISPO DOS SANTOS**

**ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FONSECA**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade (fls. 114/115), mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da empresa.

Contraminuta não apresentada.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de traslado. As peças obrigatórias à respectiva formação (fls. 17/118) não estão autenticadas, contrariando, portanto, o que preceituam os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas- art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF- 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Cumpre destacar que o presente recurso foi interposto após a alteração do artigo 544, §1º, do CPC, a qual permite que o advogado declare a autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento, o que, in casu, não foi feito.

Finalmente, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer deficiência.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com base no § 5º, do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-295-2002-022-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN**

**AGRAVADA : FABIANE MARQUES DE SOUZA**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DALLASTRA**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória (fls. 42-43) proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar cópia das razões do recurso ordinário, dos embargos de declaração e das certidões de publicação dos v. acórdãos proferidos em recurso ordinário e em embargos de declaração.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 24/01/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Cumpre frisar, também, que a ausência da certidão de publicação do r. acórdão proferido em embargos de declaração impede o exame da tempestividade do recurso de revista.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-32844/2003-002-11-40.8TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE**

**TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS**

**EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E**

**VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E**

**DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGOS**

**ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA**

**AGRAVADA : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.**

**ADVOGADA : DRA. ADRIANE ANTONI GONÇALVES**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Sindicato-reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 50/51 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **25/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-347/2002-003-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**

**ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR**

**AGRAVADA : ANDRÉA CANABARRO DA COSTA**

**ADVOGADO : DR. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA**

**AGRAVADA : LLOYDS TSB BANK PLC**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Primeira-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 183/185 prolatada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado da Segunda-reclamada.**

Registre-se que o advogado da Segunda-reclamada está atuando com mandato expresso, o que impossibilita a dispensa da referida cópia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/07/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-351/2001-101-22-00.4TRT - 22ª REGIÃO**

**RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA**

**ADVOGADA : DRª JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL**

**RECORRIDO : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-**

**AGESPISA**

**ADVOGADA : DRª ANA MARIA GUIMARÃES LIMA**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 227/230), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 234/240), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: equiparação salarial - quadro de carreira - homologação.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Eis as razões do v. acórdão:

No mérito, a controvérsia gira em torno do pedido de equiparação salarial formulado pelo autor.

Primeiramente, impõe-se a análise dos documentos de fls. 44/69, que noticiam a existência de Plano de Carreira, Cargo e Salários na empresa, inquirindo-se da sua validade.

O d. Juiz de primeiro grau desconsiderou o referido Plano de Carreira, Cargo e Salários, ao fundamento de este não ter sido homologado pelo Ministério do Trabalho, entendimento do qual não comungamos, isso, por força do princípio da primazia da realidade, porquanto tal formalidade, como bem menciona a d. PRT (fl. 115), sequer tem amparo legal. Importa mesmo, de fato, é sua efetivação no âmbito da empresa, prevalecendo, para a promoção dos empregados, os critérios da antiguidade e merecimento.



Com efeito, a regra insculpida no art. 461, § 2º, da CLT, preconiza a impossibilidade de equiparação salarial, em existindo na empresa, como é o caso, Quadro de Carreira Organizado.

No caso do reclamante, caberia, sim, a discussão dos motivos, erros ou injustiças que porventura possam ter ocorrido quando das suas promoções, e um possível reenquadramento funcional, mas disto não se cogita.

Também não cuidou o reclamante em demonstrar o seu direito à promoção e à percepção de remuneração igual ou semelhante à pretendida, limitando o seu pedido à equiparação de seu salário ao salário do paradigma apontado, sendo impossível o seu deferimento na forma postulada (fls. 229/230).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante alega que não poderia prosperar o v. acórdão, tendo em vista que o Plano de Carreira, Cargos e Salários instituído pela Reclamada não teria sido homologado pelo Ministério do Trabalho, ato que seria necessário à sua validade, por tratar-se de sociedade de economia mista.

Argumenta, ainda, que a Reclamada apresentou como óbice à equiparação postulada apenas a existência do referido Plano, não comprovando qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante.

Aponta contrariedade à Súmula nº 6 do TST e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto (fls. 234/240).

O recurso merece conhecimento, pois constata-se que a v. decisão regional, na forma como proferida, contrariou a diretriz perflhada pela Súmula nº 6 do TST, de seguinte teor:

**Quadro de carreira. Homologação. Equiparação salarial** - Redação dada pela Res. 104/2000, DJ de 18.12.2000.

Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente (g.n.).

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 6 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula nº 6 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença. Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRr-42790/2002-900-03-00.8TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADOS** : JOSÉ MOREIRA FIDÉLIS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA DE LIMA

#### DESPACHO

1. O Exmo. Ministro então Presidente do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto, à fl. 793, determinou o encaminhamento do presente feito "à consideração do Exmo. Ministro Presidente da e. 1ª Turma".

2. Mediante o r. despacho de fl. 797, na condição de Presidente da Eg. Primeira Turma, anulei a intimação da decisão de fls. 707/708, da lavra da Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, e determinei a intimação pessoal da Reclamada, consoante postulado na petição de fls. 750/752.

3. Sucede que a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, em verdade, compunha a Eg. Quarta Turma (cfr. certidão de fl. 706).

4. Cumprida, assim, à Presidência daquela Eg. Turma pronunciar-se sobre o requerimento formulado na petição de fls. 750/752.

5. Reconsidero, portanto, o r. despacho de fl. 797, e determino o encaminhamento dos autos ao Exmo. Presidente da Eg. Quarta Turma, para as providências cabíveis.

6. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-443/1999-115-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
**ADVOGADA** : DRª. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**RECORRIDO** : ROBINSON TADEU CAVALHEIRO  
**ADVOGADA** : DRª. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

#### DE C I S I O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 369/371), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 378/384), insurgindo-se quanto ao tema: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

**Conheço** do recurso, pois, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-44673/2002-902-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COUTO  
**AGRAVADA** : ESVANI BARBOSA TANIGUTI  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

#### DE C I S I O

Irresignado-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória (fl. 78) proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de autenticar as peças obrigatórias listadas no artigo 897, § 5º, I, da CLT e de trasladar cópia das razões dos embargos de declaração e das certidões de publicação dos v. acórdãos proferidos em recurso ordinário e em embargos de declaração.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 18/07/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Cumprido frisar, também, que a ausência da certidão de publicação do r. acórdão proferido em embargos de declaração impede o exame da tempestividade do recurso de revista.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-490/2003-064-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : EDER RIBEIRO SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

#### DE C I S I O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 130/136), interpõe recurso de revista o Espólio-Reclamante (fls. 147/160), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que a contagem do prazo prescricional bial, na hipótese, inicia-se a partir da data do trânsito em julgado da decisão da Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Espólio pretende a reforma do v. acórdão recorrido aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Alinha arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Os arestos de fls. 155/156 comprovam divergência específica, porquanto consignam tese no sentido de que o prazo para o ajuizamento de ação pretendendo o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, conta-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

O v. acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Eg. Corte, a qual firmou no sentido de que é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa de 40% do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Acerca da matéria, esta Eg. Corte Superior editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Assim, fundado o recurso de revista relativamente à pretensão de afastar a prescrição declarada, tratando-se de questão exclusivamente de direito e estando o processo em condições de imediato julgamento, desnecessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Incidência, por analogia, do art. 515, § 3º, do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.

O Espólio, nas razões de recurso de revista sustenta que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Transcreve arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O último aresto listado à fl. 159 comprova o dissenso jurisprudencial, porquanto assenta que é do empregador a responsabilidade quanto ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, o v. acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Eg. Corte, a qual se firmou no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à causa.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-51185/2002-900-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AVG SIDERURGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : NILTON RODRIGUES MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

#### DE C I S I O

Irresignado-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de autenticar e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/06/2002, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCG GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (grifo nosso)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-542/2001-402-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET**  
**RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA**  
**RECORRIDA : ANA RITA BENAVENT CALDAS**  
**ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SANTOS JORGE**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 128/132), interpõe recurso de revista o Município (fls. 151/159), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito dos empregados ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para demonstração de dissenso de teses e aponta contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS concernente ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-559.556/99.5 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**  
**ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO**

**RECORRIDO : MANOEL DA SILVA**  
**ADVOGADA : DRA. CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 175/182), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 252/260), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: FGTS - prescrição; FGTS - correção; multa do art. 477 - ente público; e honorários periciais. O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: negou-lhe provimento. Por outro lado, ao apreciar o recurso de ofício, excluiu da condenação o pagamento da dobra de domingos e feriados laborados, limitou o pagamento de diferenças do FGTS da contratualidade a partir de 01.10.88 e autorizou os descontos fiscais cabíveis.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado alega que a prescrição aplicável ao FGTS é a quinquenal, indigitando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a atualização das diferenças de FGTS deve obedecer aos critérios próprios do FGTS. Entende indevida a multa do artigo 477 da CLT, tendo em vista tratar-se de ente público. Insurge-se contra a aplicação dos critérios de correção dos débitos trabalhistas aos honorários periciais. Por fim, transcreve arestos para o confronto de teses sobre todas as matérias ventiladas.

Todavia o conhecimento do recurso esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

No que tange ao tema "**FGTS - prescrição**", ressalto que até pouco tempo reinava imensa controvérsia acerca da prescrição do direito de ação para haver diferenças de FGTS. Como se sabe, o Colendo Supremo Tribunal Federal, em 1987 (RE-100.249, RTJ 136/681), negou a natureza tributária do FGTS e, em decorrência, a prescrição quinquenal prevista no Código Tributário Nacional, reconhecendo a natureza de contribuição social, submetida a prescrição trintenária, prevista analogamente para a contribuição previdenciária (artigo 144 da antiga Lei nº 3.807/60, restabelecida no artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80).

A analogia com a contribuição previdenciária levou à publicação da Súmula nº 95 do TST, atualmente substituída pela Súmula nº 362 desta Corte Superior, com a seguinte redação:

"FGTS. Prescrição - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."

Nessa linha, distingue-se as parcelas remuneratórias não pagas daquelas cujo pagamento se efetuiu ao empregado e sobre as quais o empregador não fez incidir o FGTS ou o fez de forma incorreta. Somente aos depósitos decorrentes de parcelas remuneratórias efetivamente pagas ao longo do contrato, e não consideradas para o cálculo da contribuição do FGTS, reconhece-se a prescrição trintenária.

Ao FGTS porventura devido sobre parcelas salariais não pagas ao longo do contrato aplica-se a prescrição quinquenal. O direito de reclamar tais diferenças desaparece quando não mais possível reclamar a própria parcela, ou seja, no prazo de cinco anos. Isso porque, se o direito de ação para reclamar parcelas salariais, sobre as quais incide o percentual do FGTS, encontra-se prescrito, a mesma sorte têm as parcelas do fundo. Prescrito o principal, acompanha-lhe também o acessório.

Acerca da matéria, leciona JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO:

"Ocorre que a prescrição trintenária aplica-se apenas à hipótese em que houve o efetivo pagamento da parcela, sobre a qual não procedeu à incidência do recolhimento de 8% para o FGTS. Situação distinta é a do reconhecimento judicial a determinada parcela de natureza salarial. Como esta parcela está sujeita à prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, da Constituição), o recolhimento para o FGTS, acessório que é, não pode estar sujeito a prescrição mais extensa do que aquela a que se subordina o principal, judicialmente reconhecido." (in INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO, Vol. I, 16ª edição, atualizada por ARNALDO SÜSSEKIND E JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, Editora LTr, p. 662)

Assim, considerando que, na espécie, discute-se a prescrição da ação para reclamar diferenças de FGTS, referentes a parcelas salariais efetivamente pagas pelo empregador no curso do contrato, emerge a prescrição trintenária do direito de ação para o empregado haver diferença de FGTS não recolhida sobre tais parcelas. Reputo, portanto, incólume o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Logo, verifico que o Eg. Tribunal Regional, ao manter a r. sentença que determinou a aplicação da prescrição trintenária às diferenças de FGTS, proferiu decisão em consonância com a Súmula nº 362 desta Corte Superior.

Da mesma forma, quanto ao tema "**FGTS - correção**", o apelo do Reclamado encontra óbice na jurisprudência reiterada desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 302:

"**FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas.** DJ 11.08.2003

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas."

Por outro lado, no tocante ao tema "**multa do art. 477 - ente público**", este Tribunal Superior Trabalhista já sedimentou o entendimento de que é aplicável a multa insculpida no artigo 477 da CLT também a ente público, conforme se observa na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 238:

"Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável." (Inserido em 20.06.2001)

No que se refere ao tema "**honorários periciais - correção**", verifico que o aresto transcrito às fls. 187/188 viabiliza o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, porquanto sustenta a tese de que os honorários periciais, por possuírem natureza diversa dos débitos trabalhistas, são corrigidos pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil.

**Conheço** do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - correção", por divergência jurisprudencial.

No mérito, destaco que esta Eg. Corte Superior já declinou entendimento acerca da matéria, na Orientação Jurisprudencial nº 198, no seguinte sentido:

"**Honorários periciais. Atualização monetária.** (Inserido em 08.11.2000)

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais."

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

Ante o exposto, com amparo na **Súmula nº 333** do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso quanto aos temas "FGTS - prescrição", "FGTS - correção" e "multa do art. 477 - ente público". De outro lado, amparado pela Orientação Jurisprudencial nº 198 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto ao item "honorários periciais - correção" para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-617.725/1999.8TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO**  
**RECORRENTE : FLÁVIO ROGÉRIO TORRES MENDONÇA**  
**ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOZA E DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO**

**RECORRIDOS : OS MESMOS**  
**ADVOGADO : OS MESMOS**

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição TST-P-139.198/2004.8 aos autos.

Manifeste-se o Banco Bandeirantes S. A. sobre o teor da petição mencionada.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA DORALICE NOVAES**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-638/2003-002-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**

**ADVOGADA : DRA. MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ**  
**AGRAVADO : MÁRIO CÉZAR SILVA SERPA**  
**ADVOGADA : DRA. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 109/111, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei federal.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **05/07/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00712/1999-042-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : CONDOMÍNIO GERAL RIVIERA DEI FIORI**  
**ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA**

**AGRAVADO : ANDRÉ ESPÍRITO SANTO GENUEL**  
**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração**, peça necessária para o exame da tempestividade do recurso de revista.

Cumpra frisar que a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista não fez referência quanto à tempestividade do mesmo.



Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/08/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...) § 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original) Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-725272/2001.7TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MANOEL VITALINO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DE LIMA  
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 279/280, na qual dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Autor para julgar procedentes os seguintes pedidos: incorporação da gratificação de função, porquanto recebida por mais de 10 anos (Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 do TST); diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da referida incorporação; e honorários advocatícios, uma vez que atendidos os pressupostos exigidos pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e pela Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sustenta o Embargante que a r. decisão monocrática não se manifestou sobre as diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos.

Todavia, não lhe assiste razão.

Com efeito, a r. decisão monocrática não padece da omissão apontada, visto que, ao dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, consignou que eram devidas as diferenças de complementação de aposentadoria, em virtude do reconhecimento do direito à incorporação da gratificação de função, bem como os reflexos.

Por outro lado, incontestável que os embargos de declaração constituem recurso de limitado espectro de abrangência, de alcance restrito às hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC. Destinam-se, exclusivamente, a sanar omissão, obscuridade ou contradição porventura existente na r. decisão embargada.

Não padecendo, pois, a r. decisão embargada de nenhum dos vícios elencados no referido dispositivo de Lei, por certo que não merecem provimento os presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-735.905/01.1 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
EMBARGADO : AUREMIR GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

**D E S P A C H O**

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos de declaração, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-767/2004-004-08-00.2TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : HILÁRIO NOÉ FERREIRA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NEVES

**D E C I S Ã O**

**Preliminarmente, determino a reatuação do feito para o fim de correção dos nomes dos patronos das partes.**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 100/101), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 103/121), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença para declarar prescrito o direito do Autor para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que, mesmo considerando-se como marco inicial a edição da Lei Complementar nº 110/01, na hipótese consumou-se a prescrição biennial.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da efetivação dos depósitos na conta corrente. Assim, pugna pelo pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Na espécie, incide a prescrição biennial, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrera em **12/05/04**, conforme petição inicial (fl. 02).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST A-RR-770/1997-019-12-00.3 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CORUPÁ  
ADVOGADA : DRA. CLARY JULIANA SUESENBACH

**D E C I S Ã O**

**Preliminarmente, determino a reatuação do feito como embargos de declaração.**

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 420/421, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 265, da Eg. SBDI1 desta Corte, dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante.

Na oportunidade, reconheci o direito do Autor à estabilidade prevista no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal e determinei a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos.

Em face de tal decisão, o Reclamante interpõe embargos de declaração (fls. 425/426), alegando a pecha de omissão sobre os seguintes pontos, a saber: "a) férias vencidas e vincendas acrescidas de 1/3; b) gratificações natalinas vencidas e vincendas; c) FGTS não depositado; e d) aplicação do art. 467 sobre os salários." (fl. 426)

Assiste razão ao ora Embargante.

Do quanto exposto na v. decisão embargada, reconheci o direito do empregado à reintegração no emprego.

Todavia, em patente omissão, deixei de manifestar-me acerca das parcelas oriundas da nulidade do ato de dispensa.

Com efeito, todas as parcelas devidas por força do contrato de emprego resultam deferidas.

A dobra salarial prevista no artigo 467, da CLT não tem aplicação, porquanto, na espécie, a discussão não envolve controvérsia sobre parte da importância dos salários.

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração para, suplementando a fundamentação onde se lê: "Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 265, da C. SBDI do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, reconhecendo o direito do empregado público à estabilidade prevista no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos", leia-se "Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 265, da C. SBDI do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, reconhecendo o direito do empregado público à estabilidade prevista no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, bem como das parcelas salariais devidas."

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**João Oreste Dalazen**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-784/2003-001-13-00.2 TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA CUNHA BARRETO  
RECORRIDO : PAULO CÉSAR CAVALCANTI REIS  
ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Terceiro Regional (fls. 96/102), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 120/137), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte, prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Reclamado renova a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que, sendo a Caixa Econômica Federal o órgão gestor do FGTS, é dela a responsabilidade pela atualização dos depósitos efetuados nas contas vinculadas, o que desloca a competência para julgar o feito para a Justiça Federal. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

Todavia, inviável o acolhimento da violação indicada ao artigo 114 da Constituição Federal. O Eg. Tribunal de origem, ao contrário do que alega o Recorrente, ao refutar a preliminar em questão proferiu decisão que se harmoniza com a reiterada jurisprudência desta Eg. Corte Superior que vem decidindo pela competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda que versa sobre obrigação decorrente de relação de trabalho, ante o entendimento já pacificado de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: RR-8983/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 24/10/2003; RR-8706/2003-900-04-00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, DJ de 03/10/2003; RR-325/2002-060-03-0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 21/02/2003; RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 07/11/2003; RR-80/2002-009-03-0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI1, DJ de 21/11/03. Pertinência da Súmula nº 333 do TST.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que o pleito de diferenças de multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que a contagem do prazo prescricional, na espécie, inicia-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, de 29.06.01.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a contagem do prazo prescricional conta-se a partir da extinção do contrato de emprego.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

O Reclamado, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI da Constituição Federal.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341, da Eg. SBDII desta Eg. Corte:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-790/2003-085-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE : ARJO WIGGINS LTDA.**

**ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS**

**RECORRIDA : ABÍLIA MACIEL DE PONTES LIMA**

**ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CRISTINA PIMENTEL**

**DE SOUZA ROSA**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 125/128), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 138/152), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que rejeitou a prejudicial de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deuse com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois constitui obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-794/2002-101-10-40.6TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ELIDONE DE SOUZA FERREIRA**

**ADVOGADO : DR. HEILER MONTEIRO SOARES**

**AGRAVADO : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

**ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia das razões do recurso de revista**.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em **26/02/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)  
Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)  
Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-805/2002-042-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.**

**ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO**

**AGRAVADA : SYLVIA TEREZA DA PALMA DE**

**MELLO**

**AGRAVADA : TV MANCHETE LTDA.**

**D E C I S Ã O**

Irresignada-se o Terceiro-embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia das procurações outorgadas aos advogados da Reclamante e da Reclamada**.

Ressalte-se que não está configurada a hipótese de mandato tácito. Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/03/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**joão oreste dalazen**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-814-2000-383-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA**

**E COMÉRCIO LTDA**

**ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ**

**RECORRIDO : CLEOSMAR FRANCISCO DA SILVA**

**ADVOGADA : DRA. MARIUSA PIRES RICARDO**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 277/280), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 289/303), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria e horas extras - intervalo intrajornada.

O Eg. Tribunal de origem concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 459, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDII do TST. Alinha, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

**Conheço** do recurso, pois, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Por outro lado, a Eg. Turma Regional, condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, pela ausência da concessão integral do intervalo intrajornada previsto no artigo 71, § 4º, da CLT.

Inconformada a Reclamada, nas razões de recurso de revista, pretende a exclusão da condenação em tela, alegando a não-comprovação, pelo empregado, da inexistência de fruição regular de intervalo para refeição e descanso. Aponta violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, alinhando, ainda, arestos para demonstração de dissenso de teses.



Contudo, a indicação de violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não impulsiona o recurso de revista ao conhecimento, à míngua do necessário prequestionamento.

De outro modo, a jurisprudência transcrita à fl. 302 encontra-se superada no âmbito desta Eg. Corte Superior em face da edição da Orientação Jurisprudencial nº 307 de seguinte teor:

"Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial.

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado. De outro modo, com apoio nas Súmulas 296, 297 e 333 do TST e com supedâneo no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista no tocante ao tópico "horas extras - intervalo intrajornada".

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-821/2001-008-04-40.9 TRT- 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : JUAREZ LUIZ MARQUES DA SILVA.**  
**ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE**  
**AGRAVADOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS**  
**BRASILEIROS S.A. E OUTRO**  
**ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES**

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Quarta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 09/07/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Além disso, saliente-se que, nos termos do Ato GDGJ.GP nº 162/2003, foram revogados os §§ 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16, de tal sorte que, a partir de 26 de maio de 2003, resultou proibido o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Dessa forma, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-84662/2003-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : IVAN MANOEL DOS SANTOS E OUTRA**  
**ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA**  
**AGRAVADA : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA**

**D E C I S Ã O**

Irresignam-se os Reclamantes, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória de fl. 138, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o aludido recurso encontra-se deserto.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, os Reclamantes limitam-se a consignar literalmente os mesmos fundamentos delimitados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que os Agravantes não atacam a r. decisão interlocutória, visto que não oferecem fundamentos tendentes a demonstrar que foi efetuado o devido preparo do recurso de revista.

Cumpra aos Agravantes infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundase na verificação da ausência do pressuposto extrínseco do devido preparo e os Reclamantes, no agravo de instrumento, cingem-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando os Agravantes nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-850/2003-063-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MACHADO**  
**RECORRIDO : AVELINO ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. ADRIANO RICO CABRAL**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 117/121), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 123/132), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem reformou r. sentença que acolheu a prejudicial de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Por essas razões, incólume o disposto nos incisos II e XXXVI da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, acerca da matéria, inclusive, já editou a Orientação Jurisprudencial nº 341 de seguinte teor:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-927/2001-108-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE : JOSÉ MOREIRA LIMA**  
**ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**RECORRIDA : CAMBUCI S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 223/228), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 231/235), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: adicional de insalubridade - exposição intermitente.

A antão MM. Vara do Trabalho condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, assentando acerca da matéria os seguintes fundamentos:

"Por fim, no que tange ao adicional de insalubridade, a posição cômoda da reclamada em virtude do encerramento de suas atividades não pode ser considerada um óbice ao reconhecimento do direito do reclamante. Isto porque, o laudo pericial juntado a fl. 57 e seguintes **constata a insalubridade por elevado nível de ruído, em vários dos setores por onde o reclamante passava**, sendo necessário o uso de protetor auricular, não provado pela reclamada. Inclusive, a defesa sequer constatou a alegação da inicial de que o autor não usava EPI's. Logo, fica deferido o pedido, em grau médio (20%), sobre o salário mínimo, durante o período imprescrito, com reflexos em férias, acrescidas do terço, FGTS, multa de 40%, 13º salários, aviso prévio." (fl. 182)

Por sua vez, o Eg. Tribunal a quo deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a r. sentença, excluir da condenação o adicional de insalubridade.

Consignou textualmente o que segue:

"Ao contrário da periculosidade, que admite que a exposição ao risco seja intermitente, **no ambiente insalubre, o contato há que ser permanente**, conforme artigo 189 da CLT, que assim dispõe:

"Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (grifo nosso)".

Assim, o **fato de o Reclamante se expor, esporadicamente, ao ambiente**, não lhe dá direito à percepção do adicional de insalubridade." (fl. 226)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, alinha jurisprudência para a demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta contrariedade à Súmula 47 do TST.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 47 desta Eg. Corte.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Súmula nº 47 do TST, de seguinte teor:

"INSALUBRIDADE. O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-935/2003-089-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTES : **PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA**  
 ADOVADO : **DR. ÍTALO TELES CAETANO**  
 AGRAVADO : **MANOEL MOREIRA PONTES**  
 ADOVADA : **DRA. NILMA DORNELAS MACHADO E SILVA**  
 AGRAVADO : **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**

**D E C I S Ã O**

Irresignam-se a Primeira e a Segunda-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 78/80 prolatada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduzem as Agravantes, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que as Agravantes não cuidaram de **trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do Terceiro-reclamado.**

Registre-se que o advogado do Terceiro-reclamado está atuando com mandato expresso, o que impossibilita a dispensa da referida cópia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **29/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente, com cópias** da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando as Agravantes nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-952/2003-022-04-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**  
 ADOVADO : **DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA**  
 RECORRIDA : **ZALI TEREZINHA ADÃO FONTOURA**  
 ADOVADO : **DR. AMAURI CELUPPI**

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 78/82), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 84/88), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

A então MM. Vara de origem, invocando o artigo 268, IV, do CPC, extinguiu o feito com julgamento de mérito, ao fundamento de que o ajuizamento da ação ocorrera após decorrido o biênio legal da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição para o ajuizamento de ação, visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos:

"Espécie em que sequer iniciou-se o prazo para a contagem da prescrição bienal, porquanto ainda não efetivado o depósito das diferenças decorrentes da não inclusão, pelo Agente Operador, dos índices expurgados pelos planos econômicos, quando da aplicação dos juros e correção monetária, em que pese reconhecido o direito através de decisão já transitada em julgado perante a Justiça Federal"(sic,fl. 78).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado aduz que a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

A Eg. Turma regional efetivamente afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

**Conheço** do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, a Eg. Turma regional contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deuse com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-963/2003-009-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : **WOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.**  
 ADOVADO : **DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO**  
 RECORRIDO : **JOÃO GABRIEL DE SOUZA**  
 ADOVADO : **DR. DIRCEU MASCARENHAS**

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 118/121), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 138/152), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: ilegitimidade de parte, prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que o pleito de diferenças de multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.

O Eg. Tribunal de origem reformou r. sentença que acolheu a prejudicial de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, apontando violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deuse com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto nos incisos II e XXXVI da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, acerca da matéria, já editou a Orientação Jurisprudencial nº 341, inclusive, de seguinte teor:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-98.927/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **OSVALDO MICHELON**  
 ADOVADA : **DR.ª ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**  
 AGRAVADO : **BANRISUL SERVIÇOS LTDA.**  
 ADOVADA : **DR.ª FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI**  
 AGRAVADO : **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**  
 ADOVADA : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**D E S P A C H O**

Vistos.

Ante os termos da Petição nº **TST-P-21.048/2004-2**, acostada aos autos às fls. 1460/1462, determino que a c. Secretaria da 1ª Turma proceda à retirada do nome da Dr.ª Deyse dos Santos Lima da capa dos autos, para constar o nome do Dr. Antônio Martins dos Santos, novo patrono do Reclamante.

No que concerne à Petição de fls. 1387/1451, manifeste-se, querendo, o **BANRISUL SERVIÇOS LTDA.** e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** acerca do pedido de juntada de documentos novos, prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MARIA DORALICE NOVAES**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-23/1997-025-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.**  
 ADOVADO : **DR. TOMAZ MARCHI NETO**  
 AGRAVADO : **CARLOS ROBERTO SIMÕES TEIXEIRA**  
 ADOVADO : **DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-140.496/2004-7, o **BANCO ALVORADA S.A.** solicita a regularização do pólo passivo da presente relação jurídico-processual, em razão da mudança da denominação social do Agravante. Requer, ainda, juntada de procuração e substabelecimento.

Contudo, o documento comprobatório da referida alteração não se encontra autenticado, conforme a exigência do artigo 830 da CLT.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que o peticionário apresente a documentação devidamente autenticada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-25.546/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.**  
 ADOVADO : **DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN**  
 AGRAVADO : **ALVAREZ BERTELLI RODRIGUES**  
 ADOVADO : **DR. ORLANDO JOSÉ CORSO**

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-75.769/2004-2, **RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.**, intitulando-se a nova denominação social da empresa reclamada, requer a juntada de procuração e de substabelecimento, para que as futuras publicações sejam efetivadas no nome do advogado Emílio Papaléo Zin.

Contudo, a requerente não apresenta documentação comprobatória da alteração da denominação social, imprescindível à regularização do pólo passivo da presente relação jurídico-processual.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias, para que a peticionária apresente a referida documentação.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-182/2002-002-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR MADEIRA  
**RECORRIDA** : KÁTIA CILENE BERTOLDI CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSICLER ULIR BRAZ

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-126.654/2004-6, BANCO BCN S.A., requer a juntada de documentos comprobatórios da alteração da denominação social do Reclamado, a fim de que se efetive a regularização do pólo passivo da presente relação jurídico-processual, demonstrando, assim, o seu legítimo interesse em desistir do presente recurso.

**Recebo e registro** a comunicação de desistência, nos termos do artigo 501 do C.P.C.

Declaro a extinção do Recurso de Revista e **determino** a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os fins de direito.

**Junte-se.****Publique-se.**

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-311/2003-113-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : NILTON CAVALCANTE FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE  
**RECORRIDO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LIMA FRAZÃO

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fl. 81), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 83/89), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que acolheu a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que o prazo prescricional, na hipótese, é de dois anos contados da rescisão do contrato de emprego.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A Eg. Turma regional efetivamente afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

**Conheço** do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, sobreleva notar que a matéria encontra-se já pacificada. Com efeito, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto, é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Eis os Precedentes acerca da matéria: E-RR-1091/03-055-15-00.8, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, D.J. 23.08.04; E-RR-1355/02-018-03-00.8, Relator Ministro Luciano de Castilho, julgado em 31.05.2004; RR-40643/02, 3ª Turma, Relatora Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, D.J. 26.09.2003; RR-339/02, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, D.J. de 29.08.2003; RR-87028/03, 4ª Turma, Relator Ministro Milton de Moura França, D.J. de 12.09.03.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM Vara de origem a fim de que julgue o mérito da demanda como entender de direito.

**Publique-se.**

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-38.612/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : EXPRESSO TALGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE  
**RECORRIDO** : RUBENS TADEU BALSAMO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-133.473/2004-9, EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. requer a alteração do pólo passivo da presente relação jurídico-processual, tendo em vista a incorporação da Reclamada. Solicita, ainda, a juntada de certidão da Junta Comercial e da última alteração contratual societária. Quanto às publicações, requer a petição que sejam efetivadas no nome do advogado Manoel Oliveira Leite.

**Junte-se.**

Os documentos comprobatórios da referida incorporação não se encontram autenticados, conforme a exigência do artigo 830 da CLT. Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa requerente apresente a documentação devidamente autenticada.

**Publique-se.**

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-474.543/1998.7TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : JUAREZ MÁRCIO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-147.588/2004-0, o Recorrente solicita a juntada de certidão da decretação de sua falência, bem como a intimação do síndico da massa falida para que se regularize a representação processual do presente feito.

Contudo, a referida certidão encontra-se em cópia não autenticada, conforme a exigência do artigo 830 da CLT.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que o peticionário apresente a documentação devidamente autenticada.

**Publique-se.**

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-567.039/1999.4TRT - 5ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**RECORRIDO** : JOSÉ LUIZ BARREIRO PEREZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-140.577/2004-7, BANCO ALVORADA S.A. requer a juntada de procuração, substabelecimento e documento comprobatório da mudança da denominação social do Reclamado.

Contudo, o referido documento não se encontra autenticado, conforme a exigência do artigo 830 da CLT.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que o peticionário apresente a documentação devidamente autenticada.

**Publique-se.**

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-676153/2000.3 - TRT 2ª REGIÃO**

**RECORREN-TE** : ALFREDO JOSÉ DE FARIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADA** : DR.ª TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

**DESPACHO:**

1. Junte-se a petição protocolizada sob nº 148762/2004-6, por meio da qual os recorrentes pleiteiam a concessão dos benefícios do Estatuto do Idoso.

2. Indefiro o pedido, porque os autores não apresentam com petição a prova da idade, exigida pelo artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de seguinte teor:

"Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo." (grifei).

3. Intime-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR 701.729/2000.0 TRT - 02ª Região**

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA R. DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : ANDERSON LUIZ LÚCIO QUIRINO  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO F. DA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado às fls. 441 pela Exmª Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, relatora, redistribuiu o processo ao Exmª Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

**Publique-se.**

Brasília, 10 de novembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

**AUTOS COM VISTAS**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

**PROCESSO** : AIRR - 19/2004-048-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA JACOB  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL

**PROCESSO** : AIRR - 1062/2002-007-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI DA SILVA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO

**PROCESSO** : AIRR - 1144/2003-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL

**PROCESSO** : AIRR - 1158/2003-048-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ URIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**PROCESSO** : RR - 1236/1999-255-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ADILSO APARECIDO BIAGIO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). IVAN PRATES

**PROCESSO** : RR - 1389/2003-010-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO PIRES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO RENATO LEITE FARAH

**PROCESSO** : RR - 1601/2001-021-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1601/2001-7

**RECORRENTE(S)** : MARIA ALICE BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

**PROCESSO** : AIRR - 2517/2003-041-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : DALVO INÁCIO CAETANO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DR(A). APARECIDA TEODORO

**PROCESSO** : AIRR - 2520/2003-041-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE DA COSTA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). APARECIDA TEODORO



|               |     |  |
|---------------|-----|--|
| PROCESSO      | :   | AIRR - 4313/2002-900-00-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO       |
| RELATOR       | :   | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                             |
| AGRAVANTE(S)  | :   | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF          |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                    |
| AGRAVANTE(S)  | :   | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES                  |
| AGRAVADO(S)   | :   | MARIA DAS GRAÇAS ROCHA CALDEIRA BRANT                |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR                 |
| PROCESSO      | :   | RR - 18657/2001-013-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO        |
| RELATOR       | :   | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                             |
| RECORRENTE(S) | :   | DULCEMAR VERNIZZE                                    |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). LEONALDO SILVA                                |
| RECORRIDO(S)  | :   | BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR                        |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                          |
| PROCESSO      | :   | AIRR E RR - 62117/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR       | :   | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                             |
| AGRAVANTE(S)  | E : | DORIANE ZILIO  |
| RECORRIDO(S)  | :   |  |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO                     |
| AGRAVADOS(S)  | E : | COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN        |
| RECORRENTE(S) | :   |  |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO                    |
| PROCESSO      | :   | RR - 77033/2003-900-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO       |
| RELATOR       | :   | MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                             |
| RECORRENTE(S) | :   | FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS     |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                    |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ       |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA                      |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA                       |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA                     |
| RECORRENTE(S) | :   | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                 |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO                           |
| RECORRIDO(S)  | :   | JOSÉ DA COSTA BITENCOURT                             |
| ADVOGADO      | :   | DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES                         |
| ADVOGADA      | :   | DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES             |

Brasília, 11 de novembro de 2004  
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes e o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AI - 1938/2003-000-03-40.6 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. Ramon da Silva Drumond, Agravado(s): Antônio Joaquim Modesto, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2417/1989-009-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Albertina Vaz e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380/1990-021-01-40.8 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião Geraldo Machado Júnior, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/1990-046-15-40.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fritz Harter, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/1991-037-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Beival do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/1991-003-13-00.6 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Idenaide Veras Barreto de Araújo, Advogado: Dr. Edson Arêdo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/1991-012-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Maticuca, Agravado(s): Sandro Alberto Fray Barbosa, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-

terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313/1991-811-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Dinarte Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Agravado(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/1991-811-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Ubiratan Machado Ximenes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2533/1991-009-05-41.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Carlos César Santos Cantharino, Agravado(s): Luiz Eduardo Machado Souza, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/1992-015-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Eric Quintela Smith, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/1993-013-15-00.0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Santelmo Santos Melo, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2074/1993-301-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gustavo Jardim da Silveira Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Ramiro Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/1995-192-05-41.9 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gilvan Carneiro Pedreira, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Jossan da Bahia S.A. - Trefilaria de Ferro e Aço e Outra, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921/1995-244-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dellis da Silva Neves (Espólio de), Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2682/1995-001-02-40.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Maria das Graças Francischetti, Advogado: Dr. Juarez Alves Madeira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18305/1995-010-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): André dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38/1996-662-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ana Cristina Rezende Telles, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/1996-661-09-40.9 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Américo Leria, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1360/1996-027-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Renato Augusto Kern, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805/1996-017-05-42.6 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchhades Costa da Silva, Agravado(s): Antônio Santos Pereira, Advogada: Dra. Eliane Choaíry Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de aplicação das multas previstas nos artigos 18 e 601 do CPC formulado em contramínuta. **Processo: AIRR - 1856/1996-481-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário César Castelaní Moraes, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2223/1996-065-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Célia Maria Xavier Martins, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3220/1996-055-02-40.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clube Esperia, Advogada: Dra. Janaina da Cunha, Agravado(s): Agnaldo

Dias Cruz, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101/1997-043-15-00.9 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Francisco de Mattos, Advogado: Dr. Fernando Monteiro de Fonseca de Queiroz, Agravado(s): ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Agravado(s): Condomínio Edifício Comercial Executive Center, Advogado: Dr. José Alcides Porto Rossi, Agravado(s): Cooperativa Agro Pecuária Holambra, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Agravado(s): Serpe Serviços de Segurança Patrimonial e Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. José Artur dos S. Leal, Agravado(s): Decimar Unimar Despachos Aduaneiros Ltda., Advogada: Dra. Ivanise Elias Moisés Cyrino, Agravado(s): Condomínio Residencial Estância Paraíso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395/1997-007-06-00.4 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Joselito Vieira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/1997-007-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Expedito Torquato Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/1997-091-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eliseu Soares da Silva, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/1997-121-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Rogério Celestino Paraíso, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500/1997-201-04-40.6 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bio-Sul Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Ineu Freitas Santos, Agravado(s): Beatriz Pereira Lima, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues Haefener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/1997-011-03-41.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marlon Márcio Alves Tomaz, Advogado: Dr. César Luiz Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2784/1997-026-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Arenales, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Agravado(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/1998-010-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Vitor Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/1998-096-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva, Advogado: Dr. Edilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/1998-382-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): João Henrique Coelho de Souza, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968/1998-057-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Aloisio Luquini, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2239/1998-032-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Dra. Stella Bianca de Souza Roberto, Agravado(s): Paulo César Vieira Mattos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61035/1998-701-04-40.4 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gilson João Bevilacqua, Advogado: Dr. Wilson Cardoso de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/1999-403-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rogério Luiz Chiappin, Advogado: Dr. Lauro Ceccato Filho, Agravado(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo K. Araújo, Agravado(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Concrebrás S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/1999-009-16-40.1 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria Iris da Silva Alencar, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/1999-001-24-40.9 da 24a. Região,**



Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pantanauto Veículos Ltda., Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/1999-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Aduato Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169/1999-050-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Iraci Antonia Maria da Silva, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Agravado(s): Oeste Notícias Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Aparecido Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/1999-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul - CEASA/RS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Mário dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332/1999-057-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jailson Barros Carnaúba, Agravado(s): Ana Luiza Bezerra de Mello Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Rabelo de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1410/1999-251-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Jane E. Sousa Borges, Agravado(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: após sustentação oral da Sra. Procuradora Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e provimento, por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/1999-007-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): José Aparecido Sandoval e Outros, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/1999-446-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Douglas Menezes Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589/1999-017-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): João Wesley Baptista Wenceslau, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1681/1999-058-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Zilda Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPE-RAGRI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/1999-302-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Jocelir de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872/1999-002-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benjamin Vieira de Toledo Neto, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/1999-051-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Jorge Paulino da Silva, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2149/1999-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Lucídio Martins, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4038/1999-002-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniel Teodoro Ferreira, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569638/1999.6 da 4a. Região.** corre junto com RR-569639/1999-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terezinha Nereida Alves de Paiva, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Agravado(s): CCA - Consultoria e Auditoria S/C Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2000-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Arlindo Correa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2000-018-**

**04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): Santa Onilda Hugo Reck, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Mainieri Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711/2000-006-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Gilson Clemente Leite, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2000-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): Valdemir dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 900/2000-701-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Flávio Simões Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2000-028-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Paulo Roberto Nunes de Souza, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2000-032-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Odir da Rocha Monteiro, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2000-033-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Miguel Antônio de Barros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2000-019-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Alessandro de Jesus Sena, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2000-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Jair Roberto Mário, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDI1 nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1705/2000-017-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Lopreato Cotrim, Agravado(s): Jorge Paschoalão Bacaneli, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2000-051-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Silvana Aparecida Lourenço da Conceição Vitti, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2000-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lourival Satil, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129/2000-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): Euclides Francisco de santana, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sisa Bahia Hotéis Turismo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2864/2000-004-05-00.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Dra. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Agravado(s): Cristiane Rodrigues Freitas Bispo, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2985/2000-019-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Carlos de Lima, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22756/2000-014-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Dirson Petry, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624334/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-624335/2000-3, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito de Jesus Vieira, Advoga-

do: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2001-611-05-00.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Miguel Arcanjo Felício de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2001-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Mirian Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 252/2001-251-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Gilson Roberto Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2001-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Transportes Ceam Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): Valdemir Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Lisete da Anunciação Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2001-281-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Maria Tavares da Silva (Fazenda Rancho Novo Ltda.), Advogado: Dr. Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Pedro Carlos Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Dulcinea Miranda Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 272/2001-023-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): O Paulistano Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): CMG Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2001-151-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado(s): Fernando Márcio da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471/2001-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Alves da Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2001-055-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Geraldo Adeilson Euzébio, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2001-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): João Alexandre Tremarin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2001-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cimex Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Georges Antônio Lima Humbert, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2001-011-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Agravado(s): George Glória Camargo Filho, Advogada: Dra. Conceição Ramona Mena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2001-007-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Joaquim dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2001-014-05-40.1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1260/2001-4, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mercantil Moreira Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandro Alves, Agravado(s): Adilson Aparecido Sampaio e Outro, Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2001-014-05-41.4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1260/2001-1, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Aparecido Sampaio e Outro, Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2001-020-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim White, Agravado(s): Elissandra Maria Mendes dos Santos, Advogado: Dr.

Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2001-099-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Amélia Maria Dias Faroni, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2001-058-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marcelo Sobreira da Silva, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1890/2001-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jair Roberto Biscolo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210/2001-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luciana de Souza Paulo, Advogado: Dr. Mário César A. Carvalho, Agravado(s): Unibanco AIG Saúde Sistema de Administração Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2367/2001-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Edvaldo Moreira, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Súrva Cervone de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2654/2001-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Silas Pimentel, Advogado: Dr. Fábio Uili Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2713/2001-015-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2764/2001-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Maria Cecília Barbosa Guimarães Keller, Advogada: Dra. Néria Carla Milheiro Dejulio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729921/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Volnei Rodrigues Jardim, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 763252/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comunidade Carmelitana - Fazenda Nossa Senhora do Carmo, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Gercino Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo J. Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 798619/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): Jurandir de Campos, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 802183/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Sílvio Antônio Machado de Figueiredo, Advogado: Dr. Danilo Bernardes Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815582/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Cândido da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815652/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816325/2001.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Fernando Cavalcante de Almeida, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2002-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Hailton Miguel Alves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-333-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Angelo Antônio Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2002-089-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Napoleão Fontanari Neto, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2002-054-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Kimico Kirino, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2002-702-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Fernando César Martins Villanova, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A. M. & M. M. Recepções e Eventos (Personalité), Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Agravado(s): Alexandre José Firmo da Silva, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2002-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Suco-cítrico Central Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Vagner Vieira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-042-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Maria Isabel Nascimento Morano, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2002-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Paulo Ricardo Vasconcelos, Advogado: Dr. Newton Ribas Martins, Agravado(s): Ézio Germano Scharadosin e Outro, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2002-094-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): Paula Ferreira Francisco, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 381/2002-011-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Luiz Gonzaga Sales da Silva, Advogado: Dr. Walter de Queiroz Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2002-011-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Amilton Carlos da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2002-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosângela Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2002-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Silene Schalanski, Advogado: Dr. Ricardo Einsfeld Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2002-551-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lusitália Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Maria Fontes Santos, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): Posto de Combustível Jaguaguara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2002-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Erenilton Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705/2002-017-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizabeth Luftfala de Souza, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Altair Criações em Cabelos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Márcio de Mello Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710/2002-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Euclides de Souza Matos, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 722/2002-002-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Adriano Coelho Ribeiro, Agravado(s): Alberto Conceição Cabral, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Francisco Sales da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787/2002-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO SUL Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Bruno Antunes de Oliveira Malta, Advogado: Dr. Glenda Casalecchi Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790/2002-038-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Rudney Félix do Amaral, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2002-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes A. Affonso, Agravado(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2002-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edlani Distribuidora de Produtos Congelados Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Mello, Agravado(s): Paulo Régis Callegaro, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 945/2002-920-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Antônio Francisco Albuquerque Farrapeira Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2002-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Máximo Moraes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Jonas Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2002-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Agravado(s): Jussara de Oliveira Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Sinhorini Chaibub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2002-052-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Agravado(s): Glaucete Madalena da Silva Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Sinhorini Chaibub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2002-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Oscar Milton Assmann, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2002-001-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): José Antônio Zimiani, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2002-491-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nesildo Francisco Santana Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Barreto Araújo Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2002-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mônica Resende C. Castro, Agravado(s): Carlos Henrique Artur da Silva, Advogada: Dra. Josany Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2002-381-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de



Menezes, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Ricardo Bezerra, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1299/2002-108-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): D'Oro Confecções, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Wanderlei Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2002-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ecco Brasil Ecological Cosmetics Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Agravado(s): Eliel Rogério Silva Mendes, Advogado: Dr. Dorival Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2002-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MSO Indústria de Produtos Óticos Ltda., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Gislaïne Henrique, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 1347/2002-033-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Odair de Souza Campos, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389/2002-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): Rita de Cássia Barcelos Coimbra, Advogada: Dra. Dircelene Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2002-007-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Maurício José Nunes, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2002-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto dos Santos Martins, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/2002-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Genilson Ferreira Correia, Advogado: Dr. Arlindo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Escola Doméstica de Natal, Advogada: Dra. Fernanda Cunha Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2002-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): Paulo Roberto Gaspar, Advogado: Dr. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2002-038-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roque de Oliveira Albuquerque, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893/2002-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Camila Goya, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Marlene Jesuino de Brito Lousano, Advogado: Dr. Maurício Rhein Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2002-058-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Edivaldo Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2095/2002-141-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Agravado(s): José Trindade da Silva, Advogada: Dra. Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160/2002-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Sueley Gondim Silva, Advogada: Dra. Luciana M. V. Soledade Robatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2954/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4903/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sebastião Luiz da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 6797/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): José de Brito Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Diacuí de F. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8781/2002-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maurício Roberto Nascimento Martins, Advogado: Dr. Luís Renato Martins de Almeida, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Raquel C. Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9056/2002-009-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Heliomar Leite dos Santos, Advogado: Dr. João Machado Mito, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11773/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hamilton Edir Querino, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 22729/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Douglas Ferreira Maia, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23380/2002-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Tolelano, Agravado(s): Ivan Teixeira Simas, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26632/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Francisco Bento, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32025/2002-006-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Miguel Alves da Costa, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33096/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Carlos Veiga, Advogado: Dr. Rafael César Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36557/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Rozatti, Advogado: Dr. Vinícius Rozatti, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36708/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Cardoso, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39395/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Bíblica do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Veralice Araújo da Silva, Advogado: Dr. Adauto Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39405/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Rezende, Agravado(s): Laudiene Roseno Joaquim, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42000/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fabiano Silva de Aguiar, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Agravado(s): Soberana Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42139/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Julimar Andrade Vieira, Advogado: Dr. Julimar Andrade Vieira, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulisses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42335/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amafrutas Ltda., Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravante(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogada: Dra. Cydia Emy Pereira Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Azevedo Braga, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, ou seja, tanto da Reclamada Amafrutas Ltda. quanto da Multicooper São Paulo e CTMA. **Processo: AIRR - 43650/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-43655/2002-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Z.K Jacobs e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Nerilda Bittencourt Vendrame, Agravado(s): Joares Antônio Joaquim, Advogada: Dra. Roseleli Maria Dalla Flora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

**cesso: AIRR - 43655/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-43650/2002-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Joares Antônio Joaquim, Advogada: Dra. Roseleli Maria Dalla Flora, Agravado(s): Z.K Jacobs e Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50127/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Marcos Antônio Mariano, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51297/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Quarto Tabelionato de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registras e em Pessoas Jurídicas, Afins do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52208/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Frazão Santos, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53303/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): José Dilton de Queiróz, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55372/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55964/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robson Ribeiro Rêgo, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Agravado(s): Datamétrica S/C Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, Advogada: Dra. Karina Soares Mulatinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56801/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Regina Maria de Conte Carvalho de Alencar, Advogado: Dr. Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 56982/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jaime Baía e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Inês S. M. Paganotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57191/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Caur de Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57896/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcos Montalvão de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57994/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Roseneide Cunha Francisco, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barrack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61184/2002-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Cunha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66497/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Luís Carlos Borça da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66502/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marlene Mezzari Csunderlick, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66892/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wanderley Pereira Bahia, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68632/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana

Macedo Sehnem, Agravado(s): Mariza da Rocha Dihl, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71101/2002-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Antônio Salvioni, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Paulo César Franco Vecchiatti, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Alcebiades Rocha dos Santos e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR FALTA DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO AO PATRONO DO AGRAVADO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71414/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Marcelo Lopez Thambourindeguy, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Ruidio Zero Engenharia Acústica Ltda., Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71999/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Sueli Valéria Rezende Oelze, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100/2003-020-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Sousa Passos, Agravado(s): Luiz José de Souza, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2003-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Fátima Elisabete dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2003-035-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gilson José Spinelli, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Luiz Carlos Aguiar de Giani, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2003-016-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Cândido da Silva, Advogado: Dr. Sivair de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2003-067-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Mamédio Rocha Filho, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Barbosa Barrack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2003-251-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Limeiro Motos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): João Alfredo Aprígio de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Roberta Cristina Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2003-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terezinha Brinati, Advogado: Dr. Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Cristiano da Silva Nilson, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2003-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Paula de Barros Cantúcio, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Raimundo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Cortume Cantúcio S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 431/2003-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fábio Cantúcio, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Raimundo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Cortume Cantúcio S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 481/2003-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Erika da Costa Lima, Agravado(s): Natalino Feliciano, Agravado(s): Olma Transporte Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2003-007-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Videolar S.A., Advogada: Dra. Cláudia Alves Lopes Bernardino, Agravado(s): Carlos Alberto Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2003-203-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2003-471-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Murilo Arantes de Souza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2003-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paula Andréa Amaral Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Valéria Aparecida Muniz Joaquim, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2003-019-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Zanolli S.A., Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): Lourival da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-032-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gonçalves José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Agravado(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2003-039-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ramos dos Reis, Advogada: Dra. Marília Bortoluzzi, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2003-074-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carvalho Tavares Participações e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Vivian Késsia Brasil, Agravado(s): Flávio Geraldo Pinto, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2003-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Ivanildo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2003-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Gilmar do Carmo Neves e Outros, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2003-102-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Maria da Silva, Agravado(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Advogado: Dr. José de Castro Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2003-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eduardo Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): Arcom S.A., Advogado: Dr. Camilo Maroca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Felgueiras Gregory, Advogado: Dr. Paulo Felgueiras Gregory, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2003-015-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): José Vanilson da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2003-065-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Café Sorriso Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Antônio Carlos Guedes, Advogado: Dr. José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2003-025-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Maria da Conceição Mota e Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2003-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Cestari, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1201/2003-065-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos Mendonça e Outros, Advogado: Dr. José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/2003-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Nuñez, Agravado(s): Benedito Sousa Modesto, Advogado: Dr. Neviton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Donizete Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darcy Naselli Rossi, Advogado: Dr. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Wixak, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1358/2003-121-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Francisco Ferreira Filho, Advogado: Dr. Juliana Mello, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2003-122-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Geruza Paulo Soares do Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1390/2003-029-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): TIM Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Simônica da Conceição Pimenta, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2003-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vinícius Alberton Pinto, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2003-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Degussa Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Fernandes Barros, Agravado(s): Ary Gusmão dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2003-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Morvan Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arnaldo de Sena Carneiro, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Abílio José Leite Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2003-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Action Line Telemarketing do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Ana Paula Silva dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828/2003-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Cláudio Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Assumpção Cabello, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1949/2003-079-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neila Maria de Oliveira Trombine, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2003-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdemar Dias Galvão, Advogado: Dr. Antônio Luiz Tozatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2067/2003-251-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Orlando Raimundo, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2166/2003-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rogenilton Campos Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Confetti Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): Paiva Assessoria Administrativa de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169/2003-071-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Via Norte Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Jair dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Benedicto



Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2172/2003-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ezio Rosa de Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2514/2003-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eurípedes Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5223/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6442/2003-013-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): "Nete Lanche" (Evonete Oliveira dos Santos), Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Carlos Augusto de Jesus Mousinho, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7055/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Manoel Augusto Bezerra, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): La Coruña Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15218/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Maurício Bassi, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74825/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Reis e outros, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81098/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83671/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilma Pedroso dos Santos, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 84884/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 86699/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Antônio dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86750/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Sodré de Aguiar, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86916/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luis Guimarães, Agravado(s): Gilson da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90954/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Clébio de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Guissil Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92845/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Goltz, Advogado: Dr.

André Simões Louro, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 92927/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Alcebiades Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118618/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelma da Silva Tamanini, Advogado: Dr. João Silvestre Lottermann, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4/2004-003-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Comercial J M Ltda., Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza, Agravado(s): Alcino Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2004-004-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Geraldo Pilar de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2004-019-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Elevadores Atlas Shindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Wanderley Antônio da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2004-009-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Idelfonso Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Sinomário Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-007-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Anizon Correia Peres, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Dr. Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 321/1999-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Airton Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Cláudio Roberto Velasquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a revista. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista e dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 968/1999-057-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Recorrido(s): Francisco Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Procedimento Sumaríssimo - Inaplicável aos Processos em Curso", por violação ao art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do feito pelo rito ordinário; dele conhecer no tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do quinto dia útil; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo.

**Processo: RR - 2271/1999-048-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Rodrigues Barros, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos regimentais. Ainda, sem divergência, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, invalidar o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando a remessa dos autos a egrégio. Corte de origem a fim de que haja pronunciamento explícito na instância ordinária. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 526077/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advo-

gada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Recorrido(s): Edvaldo Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532483/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilson Leonel da Silva, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Resulta prejudicado o tópico "verbas salariais vencidas". **Processo: RR - 540400/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Guedes Quinhones, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Horas extras - folhas-de-ponto"; "Testemunha-contradita"; "Bancário - cargo de confiança"; "Reflexos das horas extras nos sábados"; "Devolução de descontos" e "Adicional de Transferência". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos legais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos em favor da PREVI e CASSI. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos legais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscal e previdenciário incidam sobre o valor total das parcelas salariais da condenação. **Processo: RR - 559256/1999.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando de Sousa Muniz, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569639/1999.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-569638/1999-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CCA Consultoria e Auditoria S.C. Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Terezinha Nereida Alves de Paiva, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente Dr. Dilson Gerent. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório deferida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. **Processo: RR - 572677/1999.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvive, Recorrido(s): Sílvia Aparecida Alexandre Cândido, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578504/1999.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lourenço Aurélio Piccoli, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contradita de testemunha". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas extras - Folhas Individuais de Presença - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas extras - Pagamento no mês subsequente - Autorização em cláusula normativa" por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras pagas no mês subsequente ao da prestação de serviços, enquanto vigente a cláusula coletiva autorizadora desta forma de pagamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Gratificação paga habitualmente - Base de cálculo das horas extras - FGTS - Gratificação natalina". **Processo: RR - 593927/1999.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Acir do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596579/1999.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Sedenir de Souza, Advogada: Dra. Isabel Cristina Resende Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601028/1999.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Sílvio Lima da Silva, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613588/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Guarnieri e Outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os pedidos referentes ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 10.219/92. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. Após o pronunciamento do Colegiado a quo, retornem os autos a esta Corte, independentemente de nova provocação das partes. **Processo: RR - 321/2000-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): José da Costa Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 543, §3º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, não conhecer quantos aos temas: "2.1. DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO APÓS O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO"; "2.2.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. OJSBDII DE Nº 124 DO TST" e "2.3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". Ainda, à unanimidade, conhecer quanto ao tema "2.4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA", por violação ao art. 543, §3º, da CLT, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a estabilidade provisória e, via de consequência, a reintegração e consectários, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem com o fito de que seja examinado o pedido obreiro referente às verbas rescisórias (reputado prejudicado pela reintegração determinada). Entender, ainda, prejudicados os temas relacionados com a alegada "ausência de comunicação da eleição e posse do empregado". Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 7325/2000-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Andréia Cristine Martins de Souza, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao item 1.1 (princípio da transcendência) e conhecer quanto ao item 1.2. (jornalista. Intervalo intrajornada. Cargo de confiança. Editor especial), por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença vestibular que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 622203/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): Maria Gisela Konrad Alves, Advogado: Dr. Joso Ibanez Vargas Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623679/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Vicente Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624155/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Clemência Lisboa de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624190/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter Roque da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624335/2000.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-624334/2000-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Benedito de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626912/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Adriano Azevedo Coutinho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631003/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Danilo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Ubirajara Poplade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e horas extras. Conhecer do Recurso de Revista em relação à condenação ao pagamento das horas em itinere ao trecho não alcançado pelo transporte público e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 631319/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Anibal Ferreira de Lima e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 634806/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Almir de Souza Filho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital Nove de Julho S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Conhecer quanto ao aviso prévio indenizado - contagem - tempo de serviço - anotação - retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na CTPS do empregado seja anotada a data de saída correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 634869/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): João Sebastião Prochman, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do adicional de transferência, por contrariedade ao Enunciado 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição absoluta, declarar a prescrição parcial da pretensão ao referido correspondente ao termo do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 635742/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonete e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Plaza Food Alimentos S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Advogado: Dr. Flávio

Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636458/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bralsat Harald S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo de compensação. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Sandra Diniz Porfírio. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 637705/2000.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moisés Peixer, Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fundação America do Sul de Assistência e Seguridade Social - FASASS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "DESPESAS PARA O RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM". Conhecer quanto às "HORAS EXTRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 639489/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Eládio Pereira Cerqueira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a não-incorporação do direito às vantagens previstas no Acordo Coletivo 92/93, excluir da condenação o pagamento da gratificação de férias de 100%, dos tickets-alimentação, do prêmio assiduidade, do auxílio creche e do adicional de turno. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROMOÇÃO". **Processo: RR - 639819/2000.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Manoel Francisco Alves, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a extinção do contrato de trabalho por força da aposentadoria voluntária, nos termos da OJ 177 da SDI-1, considerar nulo o vínculo firmado no período posterior, por ausência de concurso público e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 640324/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Link Steel Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640325/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação acolhida, consoante entendimento consubstanciada na OJ-270 da SDI, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciar, como entender de direito, os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 640762/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Recorrido(s): Moacir Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Rubens Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante à transação decorrente de adesão ao PDV e horas extras, conhecer do recurso, quanto à prescrição quinquenal, por ofensa ao art. 7º, XXIX, 'a' da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 29/05/1991. **Processo: RR - 640950/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, Recorrido(s): Francisco Orimar Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 641456/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Vera Lúcia Souza da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643106/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Recorrido(s): Ivo João de Melo, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ 86 da SDI-1/TST. No mérito, reconhecer a inexistência da estabilidade sindical e, em decorrência, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame da preliminar de julgamento extra petita, em que se pretendia a análise da extensão dos efeitos do reconhecimento da estabilidade do dirigente sindical. **Processo: RR - 646061/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Wilson Valdir Canalli, Advogada: Dra. Sarema Olinjik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 646529/2000.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gisela Ladeira Bizarra, Recorrido(s): Eldiro Braz da Silva, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

**647325/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávia caminhada Jacy Monteiro e outros, Recorrido(s): Antenor Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647332/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Salvandir Antônio Gomes da Rosa e Outra, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 647991/2000.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649939/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogado: Dr. Cintia Mara Guilherme Fortuce, Recorrido(s): Ademir Roberto Montanher, Advogado: Dr. Valdecir Mariano, Decisão: unanimemente, indeferir o pedido de suspensão do processo formulado à fl. 300. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de comissões - ônus da prova e integração de horas extras no DSR - adicional de horas extras e reflexos - adicional noturno - devolução de descontos - indenização de refeições - multas convencionais e FGTS. Dele conhecer quanto ao tópico descontos fiscais - competência, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os descontos fiscais, determinar que os recolhimentos fiscais incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos sejam efetuados na forma indicada pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI/TST. **Processo: RR - 650540/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, Recorrido(s): Zoraide Aparecida Lopes de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650640/2000.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Laurindo Antônio Rizzon, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de revista porque deserto. **Processo: RR - 652955/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Santos de Castro, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadao, Recorrido(s): Policlínica de Botafogo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652956/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Yole da Silva Tavares, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652958/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Violete Augusta Dias Magalhães, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação dos artigos 487, § 1º, da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie, como entender de direito, os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 652959/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euclair Perigolo, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652961/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elio Alves Barbosa, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652966/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juares Guimarães Bonelli, Recorrido(s): Aloisio Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Kelly Cristina Bastos de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 653903/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ivanete Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653935/2000.1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Jorge Sukeyosi Júnior, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654049/2000.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lísias Connor Silva, Recorrido(s): Miriam Hiroe Ueda, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654271/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Deomedes Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654274/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil



S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Recorrido(s): Lúzia Albano da Silva, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654342/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Transamerica de Hotéis Nordeste, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Horácio Daniel Sequeira, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655238/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Flávia Renata Angeli, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657229/2000.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Darci Jahnke, Advogada: Dra. Mirian Liane Mehalho, Recorrido(s): Bohrer Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Ritzel da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657250/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Recorrido(s): Jerri Antônio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Robson Eiti Utiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, determinar, quanto ao Imposto de Renda, a observância do Provimento TST/CG nº 01/96 e OJ 228 da SBDI-1 do TST, com incidência sobre a totalidade dos créditos apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 657266/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Katia Beatriz Cesar Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andruzza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andruzza. **Processo: RR - 657651/2000.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Queiroz, Recorrido(s): Maria de Lourdes Roque Pertiarrari, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que esta se dê no mês subsequente ao vencido, nos termos da OJ 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 657747/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Antônio Batista, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659474/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Carlos Antônio Vargas Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659527/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano, Recorrido(s): José Jorge Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da CAPAF. Não conhecer integralmente do recurso de revista do BASA. **Processo: RR - 659576/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): João Carlos Ruas, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: prescrição - contrato sucessivo; prescrição - trabalhador urbano; horas extras - imprestabilidade da prova testemunhal; horas extras - limitação - prova testemunhal; horas in itinere e honorários advocatícios. Conhecer do Recurso quanto ao tópico horas extras - remuneração por tarefa, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 662830/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Antônio de Carli Bertolucci e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor, Advogada: Dra. Marta Augusta Dezotti Rugeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664408/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sara Aparecida Outeiro Pinto Santoro Leonardi, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Interessado(a): Ecomomus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664603/2000.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Helena Torres G. da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664610/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osvaldina Ferreira Machado e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665138/2000.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Recorrido(s): Lúcia Fernanda Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. Edson Arêdo Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 666481/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Vanda King de Albuquerque, Advogado: Dr. Neysid Castelo Branco, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogada: Dra. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, em observância à Súmula nº 363/TST, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 666893/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ceccris - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Marta Costa Marques, Advogado: Dr. Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras que foram prestadas em período anterior da Lei nº 8923/94. **Processo: RR - 669234/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Edvaldo Evaristo, Advogado: Dr. Aubenice Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669278/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Sílvio Alves, Advogado: Dr. Venícius Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669280/2000.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Matilde Kienolt, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 669309/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Zilmar Tavares da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674407/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Só Churrasco Organização de Festas e Transportes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): Irineu Pantaleão, Advogado: Dr. Neide Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677838/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Maria Fátima Botelho da Silva, Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679573/2000.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): José Edmilson dos Santos, Advogada: Dra. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688355/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Clemente de Farias, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Paulo Rosas Moreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 703322/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Recorrido(s): Darci Soares Aguirre, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 712587/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Sociedade Civil Servos da Caridade, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Recorrido(s): Regina de Barros Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712762/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Flávio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às seguintes matérias: "Súmula 330 - eficácia liberatória"; "horas extras - ônus da prova" e "aviso prévio - repercussões". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 716786/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717414/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimunda

Barreto Ferreira, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente. **Processo: RR - 719169/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Lee S.A. Indústria de Confeccões, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Semiramis Terezinha Brandão Costa, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 206/2001-103-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Tereza Cavalheiro, Advogada: Dra. Kénia do Amaral Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 720748/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Recorrido(s): Francisco Inácio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Raimundo Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente. **Processo: RR - 723416/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Vera Cruz Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): André Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746612/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Recorrido(s): Dalila de Fátima Oliveira Moura e Outras, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 763372/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Dinair Botelho de Lima, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante aos tópicos "Nulidade do acórdão. Negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de sucessão e de solidariedade e Arguição de ilegitimidade passiva ad causam. Quanto ao tema alusivo à "Prescrição total. Cláusula 5ª do AC 1991/1992. Inocorrência", conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da prescrição as parcelas correspondentes ao mês de agosto de 1992. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banerj. Reajustes salariais de 26,06%. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992. Cabimento." e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição parcial reconhecida, limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser no percentual de 26,06%, ao período compreendido entre 1º a 31 de agosto de 1992, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 804876/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Roberto Miranda, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 125/2002-202-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): Erli Correa Lacerda, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 900/2002-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Valdeson Medina de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1462/2002-007-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Izabel Ferreira Zanini, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 36 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade da representação, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o Recurso Ordinário do Reclamado. **Processo: RR - 40512/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidnei Honório do Carmo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Deborah Cabral S. de Souza. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 46077/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): United Airlines INC., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste salarial, em conformidade e no prazo de vigência



da sentença normativa, conforme determina a Súmula 277 do TST. **Processo: RR - 47027/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribui Transportes Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Nilson Caetano de Barros, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 66965/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GVD Trading S.A., Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Recorrido(s): Nelda Sievers Ebert, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 843/2003-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): João Luiz Ortiz de Almeida, Advogado: Dr. Joel Barbosa da Silva, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por consenso jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2147/2003-032-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Adair Pereira Resende, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a prescrição argüida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 13733/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosimar de Souza, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória da transação em relação às parcelas não constantes do recibo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 89188/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 92789/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neli Félix, Advogado: Dr. Galileu dos Reis Fróes, Recorrido(s): Luís Roberto Fraga Giacomio, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "salário-família - ônus da prova da filiação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Comissões - ônus da prova"; "Horas extras" e "FGTS - Enunciado nº 362/TST."; **Processo: RR - 93532/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Oneide Álvaro Leote Ferreira, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista do Município de Triunfo, não conhecer no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. II - quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, julgá-lo prejudicado em face da decisão proferida no apelo do Reclamado. **Processo: RR - 96253/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Erenita Nogueira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cristina Vargas Rosa, Recorrido(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, remuneradas de forma simples. **Processo: RR - 96254/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano,

Recorrido(s): Oli Sturza da Rosa, Advogado: Dr. Valmor Angelo Ambrós, Recorrido(s): Município de Cacequi, Advogada: Dra. Marilda Mendonça Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 96642/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Januário de Souza Borba, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 815848/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Carmosino da Cruz Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 2874/1991-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Bueno, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 646423/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Teresa de Sene Lima Fernandes, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 4072/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João Antônio de Souza, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 26013/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Vanusa Lima da Silva, Advogado: Dr. Tabajara Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 46010/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Paines, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 51741/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Adalberto Matos Duraes, Advogada: Dra. Fiva Solomica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1436/2003-022-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marco Antônio Pereira, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3/1998-017-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Agro-Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. Vera Gallo Yahn, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 564556/1999.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Agropecuária de Tubarão Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Antônio da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 596444/1999.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Antônio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 596452/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Célia Regina Barros da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 608894/1999.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Raimundo Arruda, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 72/2000-761-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sin-

dicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas e Afins de Triunfo - SINDIPOLO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Rusomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2095/2000-003-16-00.6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Lourdes Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2098/2000-003-16-00.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Aristides Gomes Brito, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 635099/2000.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Félix Richetti, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 640780/2000.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMBRASA - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): Cláudia de Fátima dos Santos Costa, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 645376/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Embargado(a): Joaquim Francisco de Souza, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 647236/2000.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Expedito Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 663024/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargante: Erasmo Cristo Alves, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos no que tange a não incidência de descontos fiscais sobre juros de mora, e conhecer e rejeitar os embargos de declaração em relação ao tema "aposentadoria espontânea e extinção do pacto laboral". **Processo: ED-RR - 272/2001-003-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargado(a): Ernani Siegfriedo Schafer, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTA, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 734502/2001.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Jorge Firmino de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 780020/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Pedro José Peron, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 785538/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Nelsi Leal Noguez, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 796758/2001.4 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Nilvan Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 195/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manuel Pires da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 628/2002-013-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Zivi S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Calistrato Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Osório Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6444/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Júlio César Barbosa Lessa, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 20186/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargado(a):



José Carlos Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44203/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Humberto Manoel Vasconcellos Gelak, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 48722/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Olávio Pacheco, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 70341/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Uberlihenri Melo Oliver, Embargado(a): João de Abreu Paulino, Advogada: Dra. Dirce Aparecida Montília Pacola, Embargado(a): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Embargado(a): Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Biscuola, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada, ora Embargante, seja limitada ao período em que o Reclamante prestou-lhe serviços, conforme apurado em sentença de liquidação. **Processo: ED-RR - 983/2003-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Embargado(a): Jorge Luís de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1615/2003-075-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edgardo José de Campos Melo Filho, Embargado(a): Mauro Aparecido Gouveia, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75167/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Tadeu Wosniak, Advogado: Dr. Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 111859/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Odilon Garcia, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 612593/1999.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucimeire Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Amóy do Sul S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 631320/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Nunes Monteiro Filho, Advogado: Dr. Anis Aidar, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de ilegitimidade passiva das empresas Ultrafertil e Petrofertil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade passiva da empresa Ultrafertil, empregadora, para figurar no pólo passivo da lide juntamente com a Petros; II - quanto ao Recurso de Revista da Petros, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, julgou prejudicado o exame quanto ao tema "preliminar de ilegitimidade passiva - Ultrafertil" e não conheceu quanto aos demais temas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 640625/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrente(s): Irineu Garcia Paz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 12, "a", da Lei 6.019/74, e, no mérito, deu-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da gratificação após-férias, gratificação de farmácia, bônus-alimentação e produtividade, em conformidade do que deferido aos empregados da CEEE. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 644907/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delson Fernandes Varela, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, quanto ao tema "correção monetária - horas extras e demais parcelas salariais", conheceu da revista por contrariedade à OJ nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da correção monetária sobre as horas extras que, prestadas entre o dia 22 e o fim de cada mês, somente foram quitadas no dia 21 do mês subsequente; II - quanto ao tema "adicional de insalubridade", conheceu por contrariedade à OJ nº 47 da SDI-I e à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja considerado o adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras; III - não conheceu do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 34927/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): COOPSERV - Cooperativa Nacional de Suporte Técnico e Apoio Administrativo, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Rogério Cesar Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 461/2001-051-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Maria Santana de Barros, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 53498/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Neusa de São José Nardoto, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 700/1989-002-07-40.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Erolides Maria Rocha Pracianno e Outros, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1108/1999-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Fórmula Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas de Madeira Ltda., Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 82802/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aristides de Sant'Anna e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 250/TST, transcrita à fl. 371 (OJ 219/TST) e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar nula a alteração unilateral do contrato e condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: AIRR - 914/1992-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sandra Regina Mancuso, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1568/2000-004-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Arnaldo Antônio Lima Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Pfliger, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1497/1997-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garrow S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Marilene Cabral Batista, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 682/2003-014-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 522/2003-072-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Paulino Gonçalves Primo, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 702/2003-095-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia

S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo de Melo, Advogado: Dr. Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 636/2003-331-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Agravado(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Mateos, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 488/2003-017-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Tânia Maria Almeida da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 1313/2003-092-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 971/2003-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lucimar da Rocha Miranda Neves, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogada: Dra. Jacqueline Guerra de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 1720/2003-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): José Paão de Sales, Advogada: Dra. Adriane Lima Mendes, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 41/2003-052-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima Vovio, Agravado(s): Marta de Oliveira Chirico, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 1542/2003-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Hélio Mathias, Advogado: Dr. Oripes A. Franco, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 1347/2003-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Reginaldo Antônio Ecclissato, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 792/2003-009-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Maria Anunciada Gomes da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Energética da Boreborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 23258/2001-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Geodex - Communications do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): André Caetano Coura, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. **Processo: RR - 2510/2003-042-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): José Lourenço Escarabel, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 1169/2003-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adauto de Andrade, Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR-11/2003-304-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA  
ADVOGADO : DR. HEITOR BIGLIARDI  
AGRAVADO : VILMAR FLORES DA SILVA  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/06.

Sem contraminuta (fl. 34-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, a exemplo, da cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, não se pode analisar o acerto, ou não, do despacho agravado.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-14/1999-010-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ANTÔNIO MARCOS SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADA** : PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 12/11/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-22/2000-020-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CTPM  
**ADVOGADA** : LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES  
**AGRAVADO** : DEODATO VIEIRA  
**ADVOGADO** : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07. Contraminutado às fls. 57/61 e contra-razões ao recurso principal às fls. 62/65. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido, pois as procurações outorgadas aos advogados do agravado (fl. 12) e a que confere poderes à subscritora desse recurso (fl. 15), Drª. Luciana Pinheiro Gonçalves, não estão autenticadas, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no artigo 830 da CLT.

Ademais, como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas referidas peças.

Ante o exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-23/2001-020-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GISELE TERESINHA DULESKO  
**ADVOGADA** : CÁTIA HELENA DA MOTTA  
**AGRAVADA** : COOPERATIVA ECOLÓGICA COOLMÉIA LTDA.  
**ADVOGADO** : RICARDO LUIZ WÜRDIG

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 50/51. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 34/37) e a cópia da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 42/43). O que torna inviável a verificação da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento respectivamente.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, assim como da certidão de publicação da decisão agravada, tem-se como irregular o traslado, valendo registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBD11/TST).

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-29/1996-301-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LCN ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW  
**AGRAVADOS** : PAULO HENRIQUE DA SILVA TOSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR CASTRO FILHO  
**AGRAVADO** : BRADESCO SEGUROS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 18/3/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-41/2003-015-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWELER  
**AGRAVADA** : MARCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Contraminuta às fls. 199/200. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.**

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-60/2000-181-17-40.5TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : LUIZ CARLOS NEVES CALIARI - ME E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. DORALICE DA SILVA  
**AGRAVADO** : ALDECIR MOTA DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. AUDINES ANGELO

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 04/05) interposto pela reclamada contra o despacho de fl. 08, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista, por incidência do Enunciado 218/TST.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece conhecimento, na medida em que se constata a ausência da assinatura na petição de apresentação e nas razões do recurso de revista do advogado regularmente constituído pela recorrente. A inobservância dessa obrigação implica inexistência jurídica da referida peça.

Desatendida, portanto, a exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-61/2001-028-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SANOFI SYNTHELABO LTDA  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : FLÁVIO HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/06.

Sem contraminuta (fl. 87). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 72/74) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SB-D11/TST).

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que "o recurso é tempestivo", não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-66/2003-035-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : CEM POR CENTO GOSTOSO LTDA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA  
**AGRAVADO** : WALDINEI FRANÇA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamadas em 12/12/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-105/2002-025-04.40.8TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
**AGRAVADA** : MARIA HELOÍSA DA ROSA URBANO  
**ADVOGADO** : EYDER LINI

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pelo acórdão de fls. 68/70 complementado pelo de fls. 76/77 não conheceu do recurso ordinário do reclamado por irregularidade de representação.

Inconformado o Banco interpôs recurso de revista alegando violação do art. 13 do CPC. Sustenta que não lhe foi concedido prazo para sanar tal irregularidade. Argüi violação do art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Foi negado seguimento ao recurso de revista à fl. 92 por não se vislumbrar violação aos dispositivos de lei e da Constituição indicados.

Em razões de agravo de instrumento (fl. 02/04), o Reclamado ratifica os argumentos expendidos no recurso de revista.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.



A invocação pelo agravante do artigo 13 do CPC não o beneficia, porque aquele dispositivo não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado. A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, seja por mandato expresso, seja tácito.

Estas mesmas razões, afastam a indigitada violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Nesse contexto, os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista.

Ainda que assim não fosse, a matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista, haja vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 e no Enunciado 164/TST, que preceituam:

"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"

"164. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-109/2001-541-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : AURI ROQUE BALBINOT  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA  
**AGRAVADO** : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDINHA LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 54/56), interpôs agravo de instrumento às fls. 04/06.

Sem contraminuta (fl. 62-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Note-se que a cópia do acórdão (fls. 30/32) que o agravante trasladou não contém a assinatura da autoridade judiciária que deveria tê-lo firmado. Tal peça, necessária à formação do traslado, deve conter a assinatura de seu autor, a fim de que se possa conferir-lhe autenticidade, e, só assim, poderá produzir os efeitos válidos na ordem jurídica.

Se não assinada a peça, é considerada juridicamente inexistente, configurando-se a deficiência e a irregularidade do traslado.

A IN nº 16/99, deste Col. TST, é expressa neste sentido, no item IX, in verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventários sem as informações acima exigidas." (grifo nosso)

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-113/1999-040-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTES** : ZILAIR FERREIRA GOULART E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformados, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 11/14 e contra-razões às fls. 1926. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, os agravantes não providenciaram o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-139/2002-010-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTES** : JOSÉ ALOÍSIO PAIONE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SEGADILHA BORGES  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADA** : DR. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 04/06) interposto pelos reclamantes contra o despacho de fl. 61, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista, por incidência do Enunciado 126/TST.

Contraminuta às fls. 66/71. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Em suas razões de agravo de instrumento, a reclamada assevera que "a falta de assinatura não é obstáculo para barrar a subida do recurso de revista para o E. Tribunal Superior do Trabalho, vez que trata-se de vício totalmente sanável" e colaciona arestos para o confronto jurisprudencial.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 50/53), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que os requisitos extínsecos estão presentes não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Além disso, o agravante trasladou a petição de apresentação e as razões do recurso de revista sem a necessária assinatura dos advogados regularmente constituídos. A inobservância dessa obrigação implica inexistência jurídica da referida peça.

Desatendida, portanto, a exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-141/2003-017-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO  
**AGRAVADA** : ROSELICE ROSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 48, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Interposto Recurso de Revista às fls. 51/56, a Juíza-Presidente do Tribunal de origem negou-lhe seguimento (fls. 57).

Irresignada, interpõe a Reclamada o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/8), pleiteando o destrancamento do recurso principal.

2 - Fundamentação

O apelo não prospera.

A advogada subscritora do Agravo de Instrumento não tem procuração nos autos, pelo que se constata a irregularidade da representação processual. Esclareça-se que o documento de fls. 26 não é procuração ad judicium, mas Carta de Preposição outorgada à causídica pelo síndico da Massa Falida, não cabendo aplicar a faculdade do jus postulandi.

3 - Conclusão

Registre-se o Dr. Jácomo Andreucci Filho como advogado da Agravante. As intimações e publicações deverão ser feitas na pessoa do referido patrono.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, em conformidade com o artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se.

Brasília, de 28 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-152/2002-031-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : FARMÁCIA VERDE FLORA LTDA.  
**ADVOGADO** : OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADA** : NÚBIA DE AZEVEDO SANTA FÉ  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Sem contraminuta (fl. 07).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-164/2002-262-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : JOCILDA MARTINS DE JESUS  
**ADVOGADA** : ELIZETE ROGÉRIO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : FABIANA PEREIRA CARVALHO  
**AGRAVADA** : LANCHONETE NOVA SILVIO ROMERO LTDA.  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 09/11 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 13/16 pela primeira agravada.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-165/2001-131-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
**AGRAVADO** : ALDEZÍRIO DOMINGOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : ALIOMAR MENDES MURITIBA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/10.

Contraminuta às fls. 112/116 e contra-razões ao recurso principal às fls. 117/122. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### **NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 83/84), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-173/2003-221-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

**AGRAVANTES** : RÁDIO FM CATU LTDA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR. SÍLVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA

**AGRAVADO** : ADELMO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ANTUNES B. CARDOSO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformados, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 01/07.

Contraminuta às fls. 12/13. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, os agravantes deixaram de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado dos agravantes, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação e as razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-183/2001-341-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : CARLOS IVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

**AGRAVADO** : FRANCISCO TEIXEIRA NETO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 4/8/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-186/1995-012-01-40.6

**AGRAVANTE** : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CHARLES SOARES AGUIAR

**AGRAVADO** : MARCOS LOPES

**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Por cautela, confiro o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o agravado, querendo, manifeste-se acerca da documentação apresentada.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004 (6ª feira).

JUIZ CONVOCADO Ricardo MACHADO

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-194/2002-069-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BONSON ELETRÔNICA LTDA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO REBITTE

**AGRAVADO** : VITOR LEONARDO LYRA

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MELLER DA SILVA

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Contraminuta às fls. 08/09 e contra-razões às fls. 11/13. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-209/2002-056-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : ROSANNE E SOUZA DE SOUZA

**ADVOGADA** : DR. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S/A

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 03/05.

Contraminuta às fls. 08/11 e contra-razões às fls. 18/24. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-219/2001-372-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO** : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI

**AGRAVADA** : TÂNIA CLARICE PEREIRA DA LUZ

**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fls. 148/151, negou seguimento ao recurso de revista.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 03/14, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminutado (fl. 158-verso). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 126/128) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).

Diante da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista, ficou inviabilizado, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, tem-se como irregular o traslado, pelo que não se conhece do agravo.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-229/2003-141-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANESTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

**RECORRIDO** : EDILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

#### D E S P A C H O

O Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Colatina/ES, à fl.210, noticia a homologação de acordo entre as partes e solicita a devolução do processo.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-238/1999-010-05-40.3TRT - 5ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : EDGAR PRADA

**ADVOGADO** : IZAQUE SILVA LIMA

**AGRAVADA** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

**ADVOGADO** : MILTON CORREIA FILHO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/07.

Contraminuta às fls.75. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 71/72), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.



Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-269/2002-401-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
**PROCURADORA** : DR. DANIELE VASCONCELLOS CORRÊA LIMA  
**AGRAVADO** : PAULO NUNES DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Pelo ofício de fl.136, o Diretor de Secretaria da 11ª Região notícia a celebração de acordo entre as partes (fl.135) e solicita a devolução do processo.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-281/2001-058-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : KARINA GRAÇA DE VASCONCELOS  
**AGRAVADA** : MARLEIDE DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO** : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/25.

Contraminuta às fls. 151/153. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 107/109), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).

A simples menção no despacho de que foram atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-287/2000-020-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ANA BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AGUINALDO FREITAS CORREIA  
**AGRAVADA** : JUNE DE CAMARGO LOURENÇO SARDINHA  
**ADVOGADO** : DR. JANIO LUIZ PARRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante em 21/11/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-291/2002-003-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO** : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Sem contraminuta (fl. 07).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-299/2002-005-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DA SILVA  
**AGRAVADO** : EUCLIDES DEJAIR SANTOS BALBINO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CHAPLIN

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/05.

Contraminutado às fls. 117/119.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**TRASLADO DEFICIENTE**

Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar o inteiro teor do despacho agravado (fls. 105/106) peça obrigatória à formação do instrumento, o que impossibilita o completo entendimento das razões de decidir do eg. Regional.

Inobservada a exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-333/2003-101-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DENNIS VERBICARO SOARES  
**AGRAVADO** : ANTONIO BELFORT CAMPOS NETO  
**ADVOGADA** : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/10.

Contraminuta às fls. 78/81 e contra-razões ao recurso principal às fls. 82/87. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.56/63), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).

A simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-352/2002-069-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
**AGRAVADO** : VALTER FERNANDES FRÓES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 118/119, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

O Agravo não comporta processamento, pois o Agravante não comprovou a satisfação de todos os requisitos extrínsecos do recurso principal, como exige o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, o Recurso de Revista foi intempestivamente protocolado. Publicado o acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamado, no dia 17/10/2003 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 94, o prazo recursal teve início no dia 20/10/2003 (segunda-feira), exaurindo-se no dia 27/10/2003 (segunda-feira). O Recurso de Revista, porém, só foi protocolado no dia 29/10/2003 (fls. 95).

A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, os agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não comprovada a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso de Revista.

Inexiste nos autos certidão que noticie a existência de feriado ou de outro motivo que justifique a posposição do termo inicial ou final do prazo legal.

Esclareça-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do recurso.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST- AIRR-384/2002-006-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRS. RODOLFO ANDRÉ MOLON E DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
**AGRAVADO** : DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA  
**AGRAVADO** : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**juiz convocado CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-422/2002-049-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARIÑO  
**AGRAVADO** : ERASMO SERGIO PORTO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/18

Sem contraminuta (fl. 71). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS**

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento (acórdão recorrido, sua certidão de publicação, o recurso de revista, o despacho agravado e sua certidão de publicação) não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-426/1998-017-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GUILHERME PEREIRA REZENDE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE  
**AGRAVADA** : WAL PETRÓLEO S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 10/11, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

O Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, cópias do acórdão regional, da certidão de sua publicação e do Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Além disso, as cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-436/2002-016-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PÉRICLES ANTÔNIO LANGER FELJÓ  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO  
**AGRAVADA** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR JOHNY VILAVERDE COELHO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fls. 76/77, negou seguimento ao recurso de revista.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 03/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminutado (fl. 83-verso). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST). Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que o agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 61/67) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

Diante da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista, ficou inviabilizado, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, tem-se como irregular o traslado, pelo que não se conhece do agravo.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-462/2003-012-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ DAS DORES VIEIRA DOURADO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA BARROS DE CAMARGO  
**AGRAVADOS** : JOÃO BRAZ DA CRUZ E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Determino a baixa dos autos à origem, para os fins de direito, tendo em vista a celebração de acordo noticiada às fls.208-211.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-488/2000-441-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : WILMA TEIXEIRA VIANA  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARNEIRO DE MELLO  
**ADVOGADA** : HÍVIE CARNEIRO DE MELLO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/12.

Sem contraminuta (fl. 67). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 43/44) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

Registre-se que o simples registro no despacho regional de que foram atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-00500/1996-121-05-00.4TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
**ADVOGADO** : DR. YURI CARNEIRO COELHO  
**AGRAVADO** : GUILHERME BISPO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL

**D E S P A C H O**

Com base na Súmula nº 126 do TST, o juízo de admissibilidade do TRT da 5ª Região (fl.318) denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, que interpôs Agravo de Instrumento, às fls.321-327, a fim de desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta ao agravo às fls.330-332 e contra-razões às fls.333-336.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

**HÓRAS EXTRAS E TRABALHO NOTURNO**

O TRT da 5ª Região, por meio do acórdão de fls.303-304, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada.

A Reclamada recorreu de Revista, às fls.307-311, com base no art. 896 da CLT.

Sustenta que, quanto às horas extras e ao trabalho noturno, a decisão recorrida merece reforma, e traz um aresto para confronto. Razão não lhe assiste.

O aresto transcrito em desfavor do pagamento das horas extras é oriundo do mesmo TRT, fora, portanto, do contexto da letra "a" do art. 896 da CLT, e quanto ao trabalho noturno, o apelo está desfundamentado, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1/TST.

Pelos fundamentos, e por força da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1/TST, da letra "a" do art. 896 da CLT e dos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-508/2002-133-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TURISMO SÃO CARLOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ADRIANA TAPIOCA BASTOS  
**AGRAVADO** : NEMÉSIO ALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho de fls. 54, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante trasladou a cópia do Recurso de Revista com protocolo ilegível (fls. 50/53), impossibilitando a aferição de sua tempestividade. Além disso, não colacionou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

O juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

Ademais, as cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-520/1996-121-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO  
**AGRAVADOS** : VALDIR QUIRINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 107/110), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contraminuta e contra-razões ao recurso principal às fls. 116/124. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 98) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ademais, não foi juntado aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 94/97), dificultando, ainda mais, a verificação da tempestividade da revista.

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-521/2000-221-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA** : MARIA CLENI DA CUNHA BORGES  
**ADVOGADO** : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 71/73 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 74/78. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que o agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausentes as cópias da certidão de publicação do acórdão impugnado (fls. 47/53) e a cópia da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 63/65). O que torna inviável a verificação da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento respectivamente.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Registre-se que a simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Conseqüentemente, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, assim como da certidão de publicação da decisão agravada, tem-se como irregular o traslado.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-airR-539/2000-001-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VONPAR REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRª. ANELISE TABAJARA MOURA  
**AGRAVADO** : MARIO LUIS AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALDEMIR PEDROSO

**D E S P A C H O**

A Agravante trasladou a cópia do Recurso de Revista com protocolo ilegível (fls. 60), impossibilitando a aferição de sua tempestividade. O traslado regular da cópia do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Com o advento da lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo denegado. É o que determina o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST:

**"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."** (destacado)

De acordo com o item X da Instrução Normativa **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-554/2003-013-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADA** : DRª RAFAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : DOMINGOS MATOS NAZARÉ  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 55/57, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias do acórdão regional e da certidão de sua publicação e do Recurso de Revista**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-575/2003-133-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA  
**AGRAVADA** : SUPERMERCADO CAMAÇARI LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª ROSANA DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA BASTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 4, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante. A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias da certidão de publicação do acórdão regional e do Recurso de Revista**, não observando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-airR-610/2001-018-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARCILENE SINTIA DE BRITO (SALÃO MARCILENE SIMÕES)  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO COUTO CANÇADO  
**AGRAVADO** : DANIELA ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

**D E S P A C H O**

A Agravante trasladou a cópia do Recurso de Revista com protocolo ilegível (fls. 29/35), impossibilitando a aferição de sua tempestividade.

O traslado regular da cópia do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Com o advento da lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo denegado. É o que determina o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST:

**"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."** (destacado)

De acordo com o item X da Instrução Normativa **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-615/2003-057-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RENATO ROSSI  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 97/100, complementado pelo de fls. 109/111, extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Recorre de revista o reclamante, às fls. 113/134, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 135 negou seguimento ao Recurso de Revista, por não configuradas as hipóteses previstas no art. 896, §6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 138/143 e contra-razões ao recurso principal às fls. 144/157.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 113) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".



A simples menção no despacho de que "o apelo é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-625/2003-004-24-40.1TRT - 24ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : EXPRESSO QUEIROZ LTDA.**  
**ADVOGADO : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO**  
**AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO TOBIAS**  
**ADVOGADA : TATIANA ALBUQUERQUE C. KES-ROUANI**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/15.

Contraminuta às fls. 122/127 e contra-razões ao recurso principal às fls. 128/133. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls.100/103), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que foram atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-633/2001-022-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
**ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER**  
**AGRAVADO : PAULO TRAMONTINA**  
**ADVOGADA : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Contraminuta às fls.55/67 e contra-razões ao recurso principal às fls. 71/77. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, bem como sua certidão de publicação, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-664/2002-011-21-40.2TRT - 21ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELERN**  
**ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA**  
**AGRAVADO : RICARDO LUIZ MENDES DE SOUSA**  
**ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 72, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Sem contraminuta (fl. 79). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, reconhecendo o vínculo de emprego, determinou o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja prolatada, a fim de que sejam apreciados os títulos pleiteados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST- AIRR-667/2001-010-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A**  
**ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIOMONI**  
**AGRAVADO : ILDECI CARLOS DE CARVALHO**  
**ADVOGADA : DRA. DANIELA MATHEUS BATISTA**  
**D E S P A C H O**

Não cabe o recurso de agravo previsto no art. 245, I da norma regimental desta Corte, já que a decisão recorrida em julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto é turmária e não monocrática, conforme a redação do supracitado artigo.

Não conheço do agravo interposto por ausência de pressuposto recursal de cabimento.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**juiz convocado CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-676/2003-079-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
**ADVOGADA : EDIVIRGES MENDES DE BRITO**  
**AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS CARVALHO**  
**ADVOGADO : DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado contra o v. despacho de fl. 65, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminuta (fls. 68/76). A d. procurador-geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, às fls. 55/56, deu provimento ao recurso do reclamante, afastando a prescrição do direito de ação e determinou o retorno dos autos a origem para julgamento dos pedidos.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-762/2003-015-06-40.8TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.**  
**ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE**  
**AGRAVADO : GERSON ACIOLI DE ANDRADE**  
**ADVOGADA : TATIANA DUARTE CARNEIRO**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 35/37 negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 39/49) sustentando a admissibilidade daquele recurso. Despacho negativo de admissibilidade à fl. 51.

Contraminuta às fls. 58/63 e contra-razões ao recurso principal às fls. 65/70. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-779/2003-492-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ANTONIO RODRIGUES SOUTO**  
**ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO**  
**AGRAVADA : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA**  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminuta às fls. 08/09.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende do despacho de fl. 05, o agravante, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, não providenciou o traslado das peças obrigatórias à sua formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

A agravada, com a contraminuta, juntou as referidas peças. Embora suprida a exigência legal de juntada das peças essenciais à formação do agravo de instrumento, verifica-se que as cópias reprográficas juntadas aos autos não se encontram autenticadas.



Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração atestando serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-789/2000-008-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROGÉRIO SANT'ANNA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE SIMON DIAS  
**AGRAVADA** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/05.

Contraminuta às fls. 09/16 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 17/22.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-793/2000-003-19-40.5TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO  
**ADVOGADO** : JEOVANI DE BARROS COSTA  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminuta às fls. 18/20.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-797/2003-383-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ GONÇALVES DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS  
**AGRAVADO** : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
**ADVOGADA** : DR. ARNALDO LOPES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 75, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, o Agravo, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "**cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.**"

Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a ausência da certidão. A etiqueta adesiva aposta às fls. 58 não serve à aferição da tempestividade, pois constitui instrumento de controle processual interno do TRT, que, ademais, não contém assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, não podendo, assim, ter efeito de certidão. A C. SBDI-1 desta Corte adota esse posicionamento, conforme precedentes nos E-AIRR-626.852/2000, DJ 21/9/2001, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito; E-AIRR-607.379/99, DJ 1º/12/2000, Rel. Min. João Batista; e E-AIRR-442.203/98, DJ 4/2/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito.

Esclareça-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo órgão ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do Recurso.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-798/2003-015-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : ROBERTO DE ASSIS GARCIA  
**ADVOGADA** : TATIANA DUARTE CARNEIRO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 30/32 negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 34/44) sustentando a admissibilidade daquele recurso.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 46.

Contraminuta às fls. 54/59 e contra-razões ao recurso principal às fls. 61/66. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-800/2003-015-06-40.2TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : TATIANA DUARTE CARNEIRO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 23/24 não conheceu do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 35/45) sustentando a admissibilidade daquele recurso.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 47.

Contraminuta às fls. 54/59. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-800/1999-111-08-42.2TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA  
**AGRAVADA** : MANOEL FERREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/07.

Contraminuta à fl. 46. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 35/37) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OIT 18/SB-DII/TST).

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que o recurso é tempestivo, não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-803/2002-004-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WALTER D. FISCHER & CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA  
**AGRAVADO** : JOÃO JOAQUIM JUVÊNCIO  
**ADVOGADA** : FLÁVIA DAMÉ  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 120), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Alega que não possui recursos suficientes para efetuar o depósito recursal, reiterando o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta violação dos princípios constitucionais do livre acesso ao judiciário, do duplo grau de jurisdição e da recorribilidade das decisões

Contraminuta às fls. 129/130. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

De fato, o valor arbitrado à condenação quando do julgamento do recurso ordinário foi de R\$5.000,00 (fl.55/58). Entretanto, a agravante não comprovou o pagamento do depósito recursal para interposição do recurso de revista, como previsto no art. 899, § 1º, da CLT.

Por outro lado, quanto à assistência judiciária gratuita, o artigo 3º da Lei nº 1.060/50 exime apenas o pagamento das despesas processuais (custas) e não em relação ao depósito recursal.

Ademais, não se conhece de revista por violação constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo da Constituição tido como violado (OJ nº 94 da SDI-I/TST).

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST- AG-AIRR-804/2001-004-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LEDA MARIA GERALDO  
**ADVOGADO** : DR. DANILO J. M. DE MOURA  
**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STELA MARIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
**D E S P A C H O**

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**juiz convocado CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-805/2000-024-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
**AGRAVADOS** : MARCIAL MADRIL DO AMARAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : RENATO KLIEMANN PAESE  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

A r. decisão de fls. 53/54 negou seguimento ao recurso de revista da reclamada porque a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 219/TST e a OJ 304 da eg. SDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento apresentados às fls. 02/09, pretendendo demonstrar o cabimento do recurso.

Contraminutado (fls. 62/67). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO**

O agravante foi cientificado do despacho denegatório do recurso de revista em 30/01/2004, sexta-feira, (fl. 55). O prazo da agravante teve início no dia 02/02/2004, segunda-feira, e findou-se no dia 09/02/2004, segunda-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 10/02/2004 (terça-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-805/2002-008-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IVONE FLORES DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADA** : AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGRO-PECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BORGES  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminutado (fls. 11/14). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-807/2003-491-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GEDEHON GONZAGA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO  
**AGRAVADA** : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminuta às fls. 07/09. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-821/2003-015-06-40.8TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : JOSÉ FERNANDO ALVES  
**ADVOGADA** : TATIANA DUARTE CARNEIRO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 63/65 não conheceu do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 67/77) sustentando a admissibilidade daquele recurso. Despacho negativo de admissibilidade à fl. 79.

Contraminuta às fls. 86/91 e contra-razões ao recurso principal às fls. 93/98. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-841/2001-302-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FABIANO KAEFER FERRARI  
**ADVOGADO** : ADÃO ELI REIS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO** : TURIASSÚ FERREIRA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 05/09.

Contraminuta às fls. 97/98.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão impugnado, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Diante da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista, ficou inviabilizado, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado, pelo que não se conhece do agravo.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-846/2001-061-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO  
**AGRAVADO** : MARCÍLIO JOSÉ SEIO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo julgado de fls. 131/132, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada apresentou embargos de declaração (fls. 135/136), a estes fora negado provimento (fl. 138).

Recorre de revista a reclamada (fls. 142/147) sustentando a admissibilidade daquele recurso por afronta aos artigos 5º, LXXIV e LV, da CF, 14 da Lei nº 5.584/70, 4º da Lei nº 1.060/50.

Pelo Despacho de fl. 148, fora indeferido o processamento do recurso de revista, com fundamento no Enunciado 218/TST.

Contraminuta às fls. 154/156 e contra-razões às fls. 168/172. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-852/2003-015-06-40.9TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : IRAM DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : TATIANA DUARTE CARNEIRO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 30/33 não conheceu do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 35/45) sustentando a admissibilidade daquele recurso. Despacho negativo de admissibilidade à fl. 46.

Contraminuta às fls. 53/58 e contra-razões ao recurso principal às fls. 60/65. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-856/2003-044-03-40.9**

**AGRAVANTE** : MARCOS ANTÔNIO DO CARMO SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA  
**AGRAVADO** : JÚNIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA SILVA OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

A conciliação noticiada a fls. 187, implica, por incompatibilidade, na prejudicialidade dos embargos declaratórios apresentados (fls. 182/185).

Retornem, pois, os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO ricardo machado**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-866/2002-110-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADA** : IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
**AGRAVADOS** : JOSÉ CARLOS DIAS E OUTROS  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/05.

Sem contraminuta (fl. 29).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.



Assim, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-872/2002-009-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELIOMAR CONCEIÇÃO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR  
**AGRAVADA** : MASTEC BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 90/92 e contra-razões ao recurso principal às fls. 93/95. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido, da sua certidão de publicação e das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ademais, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-882/2003-006-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RAYMUNDO NONATO DA COSTA MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 29/9/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-888/1996-251-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RENATO NUNES  
**ADVOGADO** : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADA** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADO** : BENEDITO ALVES PINHEIRO  
**AGRAVADA** : MACEDO ELETRO MECÂNICA E COMERCIAL LTDA.  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminuta às fls. 109/111 e contra-razões ao recurso principal às fls. 112/115. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 91/92), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBD11/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Por outro lado, a cópia da etiqueta (fl. 97), que consta a expressão "no prazo", não serve para atestar a tempestividade da revista, segundo o que dispõe a OJ 284 da eg. SDI-1/TST, **in verbis**:

"A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração." Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-898/2003-007-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ MARIA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRª ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 29/9/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-898/2003-010-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADA** : DRª SORAIA SOUTO BOAN  
**AGRAVADO** : CLÉSIO CORSINO  
**ADVOGADA** : DRª MADALENE SALOMÃO RAMOS  
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 61, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

O apelo é inexistente, porque o signatário do substabelecimento de fls. 7, que outorga poderes à subscritora do Agravo, não tem poderes nos autos.

Ademais, a Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da prouração outorgada à subscritora do Recurso de Revista**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Além de obrigatória à formação do Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, a peça referida é essencial à verificação da regularidade de representação processual da Reclamada.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-907/1999-132-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : PAULO SILVA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : GILBERTO DA SILVA DAMASCENO  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/04.

Contraminuta às fls. 115/117 e contra-razões ao recurso principal às fls. 119/121. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 105) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-934/1999-811-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DINEI CHOCHO QUINTANA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARETTO  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 39/40), interpôs agravo de instrumento às fls. 23/25.

Contraminuta às fls. 47/48 e contra-razões às fls. 50/52. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-937/2003-016-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADA** : MARIA DA GRAÇA SOUZA RAGO  
**ADVOGADA** : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI  
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 18), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Alega que os dois depósitos efetuados totalizaram o valor para a interposição do recurso de revista.

Contraminuta às fls. 66/70. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

De fato, o valor arbitrado à condenação era de R\$10.000,00 (fl.14/15), quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R\$4.169,33 (fl. 38). Para a interposição do recurso de revista o reclamado efetuou o depósito no valor de R\$4.169,33 (fl. 60). Portanto inferior ao valor da condenação e ao valor exigido à época para interposição do recurso de revista que era de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) conforme o ATO-GP294/03.

Ressalte-se que, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde.

É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, o despacho agravado está em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, o que inviabiliza o prosseguimento da Revista, por força do disposto no En. 333/TST.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-937/1999-033-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MAURO PAULO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

**AGRAVADA** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contraminuta às fls. 14/15.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravante, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-937/2003-203-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JARI CELULOSE S/A  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO  
**AGRAVADO** : NEY ARAÚJO DAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão de fl. 72 que denegou seguimento ao recurso de revista por intempestivo, a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 05/12).

Sem contraminuta (fl. 75). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO**

O despacho agravado (fl. 72) denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por intempestivo.

Conforme se infere da certidão de fl. 62, a reclamada tomou ciência do acórdão recorrido fls. 52/61 em 19/03/2004, sexta-feira. O termo inicial do prazo deu-se em 22/03/2004, segunda-feira, findando em 29/03/2004, segunda-feira. Todavia, o recurso de revista foi protocolizado somente em 30/03/2004 (fl. 63), intempestivamente.

Além disso, a reclamada, nas razões do agravo de instrumento não cuidou de enfrentar o fundamento do despacho agravado, preferindo repetir a matéria deduzida nas razões do recurso de revista. É o que basta para manter o v. despacho recorrido, pois, desta forma estaria reapreciando o próprio recurso trancado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 897, caput, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-967/2002-202-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : U.T.C. ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER  
**AGRAVADO** : MAURO LEONEL BICCA BRAGA  
**ADVOGADA** : MARISTELA SANT'ANNA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 108/109), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/06).

Sem contraminuta (fl. 127-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração atestando serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-981/2003-003-13-40.9TRT - 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WILSON DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES  
**AGRAVADA** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

**ADVOGADA** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravo não comporta conhecimento, pois o Agravante não trasladou as peças previstas no § 5º, I, do art. 897 da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Ressalte-se que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Registre-se, ainda, que, tendo sido interposto o presente Agravo em 12/4/2004, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais, desautorizado pelo Ato da Presidência nº 162/2003, em vigor a partir de 1º de agosto de 2003.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-993/2003-009-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 29/9/2003, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-999/2002-007-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO F. TRIERWEILER  
**AGRAVADA** : ROCHELE DOS SANTOS LUIZ  
**ADVOGADO** : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 123/125), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/09).

Contraminuta às fls. 132/135 e contra-razões ao recurso principal às fls. 136/139. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração atestando serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1001/2003-071-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRª. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTONIO BUENO  
**ADVOGADA** : DRª. ELIANE MOREIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 125, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do desta Corte "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1025/2003-002-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUIZ FERNANDO MACIEL COUTINHO  
**ADVOGADO** : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : ANA PAULA DA SILVA SOUSA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/09.

Contraminuta às fls. 11/20. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.



Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravante, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1029/2001-192-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : ETIENNE COSTA MAGALHÃES  
**AGRAVADO** : DENILDA FRANCISCA SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminuta às fls. 09/11.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.034/2003-091-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
**AGRAVADA** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 33/34, que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes.

Os Agravantes não trasladaram peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1043/2000-022-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARMOSINA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONÇALVES  
**AGRAVADO** : VALTER COLANERI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FRANCISCO RAMOS  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 38), interpôs agravo de instrumento às fls. 05/09.

Sem contraminuta (fl. 40-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1050/1997-008-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PERCOBRAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA.  
**ADVOGADA** : CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO ANASTÁCIO COSTA  
**ADVOGADO** : MANUEL GONÇALVES DA SILVA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Sem contraminuta (fl. 173). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 157/160), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que o apelo é tempestivo não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1134/2000-011-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA PEREIRA  
**AGRAVADA** : LEONITA MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminuta às fls. 82/85. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, cópia do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1141/1999-065-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUCIANO DA CONCEIÇÃO PONTALTI  
**ADVOGADO** : FERNANDO DUQUE ROSA  
**AGRAVADA** : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERMINIO  
**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECÊ  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sem contraminuta (fl. 7-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.149/2003-030-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. DILSON NEVES GANDRA  
**AGRAVADA** : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 9, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, cópias do acórdão regional e da certidão de sua publicação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1154/2000-004-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA DE FÁTIMA DORNELLES LIMA  
**ADVOGADA** : SILVIA LOPES BURMEISTER  
**AGRAVADA** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO** : JORGE RICARDO DA SILVA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 65/69 e contra-razões ao recurso principal às fls. 70/78. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 39/41), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1167/2000-402-04-40.4RT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DA SILVA  
**AGRAVADA** : PAULA ADRIANA TAUFER BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FRACASSO NETO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fls. 197/198, negou seguimento ao recurso de revista.

Agravam de instrumento os reclamados, às fls. 03/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminutado (fls. 209/212). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O presente agravo não enseja conhecimento, vez que os agravantes deixaram de trasladar a certidão de publicação ao acórdão recorrido (fls. 183/185) e o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 186) encontra-se ilegível, não havendo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJ 18/SBDI1-T/TST).

A sistemática processual vigente manteve a previsão do Agravo de Instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do caput do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Nesse contexto, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, a certidão de publicação ao acórdão e o carimbo (legível) do protocolo da petição do recurso de revista são elementos indispensáveis para a aferição da tempestividade do apelo.

Nesse sentido, a OJ nº 285 da SDI-1/TST e jurisprudência dessa Corte:

"OJ 285 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º. DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Ressalte-se que a irregularidade no traslado das peças citadas impede, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, pois inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1191/2003-010-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASIL  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
**AGRAVADOS** : BALBINA MARIA DE FÁTIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminuta às fls. 82/85. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação e do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.192/2002-029-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADA** : DRª ANDRELISE MAFFEI  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRª ELIETH PEREIRA PERACA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 47/49, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.204/2002-027-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AGROMECHI AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR BERETTA NETO  
**AGRAVADO** : BENEDITO FERREIRA  
**D E S P A C H O**

A Agravante não trasladou as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1205/2002-027-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AGROMECHI AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : CÉSAR BERETTA NETO  
**AGRAVADO** : PEDRO MARCOS TRINDADE  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Sem contraminuta (fl. 07).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCI.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCI.GP nº 196/2003.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.218/1995-263-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
**AGRAVADA** : FLÁVIA REGINA DA SILVA DANTAS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 19/3/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCI.GP nº 162/2003 c/c o GDGCI.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-airR-1.221/2003-361-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES  
**AGRAVADO** : HÉLIO ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR. VANDIR ZAPPAROLI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 91/92, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia do comprovante do depósito recursal**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Além de obrigatória à formação do Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, a peça referida é essencial à verificação da regularidade do preparo do Recurso de Revista, caso provido o Agravo.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade. Por tal razão, o Agravo de Instrumento deve ser formado com as peças que comprovem o preenchimento dos requisitos extrínsecos do recurso principal.



Ressalte-se que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Ademais, a declaração de autenticidade das peças formadoras do Instrumento, constante da petição do Agravo, às fls. 2, foi feita em nome da parte, e, não, do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma exigida pela lei (art. 544, § 1º, parte final, do CPC).

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-1.222/2003-361-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES  
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 90/91, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias da sentença e do comprovante do depósito recursal**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Além de obrigatórias à formação do Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, as peças referidas são essenciais à verificação da regularidade do preparo do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, especialmente porque o acórdão regional manteve o valor arbitrado em primeiro grau.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade. Por tal razão, o Agravo de Instrumento deve ser formado com as peças que comprovem o preenchimento dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Ressalte-se, por fim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.225/1993-009-08-00.5 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 ADVOGADA : DRª SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
 AGRAVADOS : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento é intempestivo, pois interposto fora do prazo legal.

Com efeito, a Reclamada foi intimada em 16/1/2003 (quinta-feira) do despacho denegatório do Recurso de Revista, conforme certidão de fls. 493. Assim, o prazo para a interposição do Agravo iniciou-se em 17/1/2003 (sexta-feira) e, devido à natureza de entidade pública da Reclamada (artigo 188 do CPC), encerrou-se em 3/2/2003 (segunda-feira), consoante certidão de trânsito em julgado às fls. 494. A petição de Agravo de Instrumento, contudo, somente foi protocolada em 5/2/2003 (quarta-feira).

Pelo exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST- AG-RR-01241/1998-035-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA DE SAM- PAIO DE MELO E CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JAMES CLARK  
 AGRAVADOS : RICARDO HENRIQUE CAROLI DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA  
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDA- DE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

juiz convocado CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.257/2003-103-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIMA ENGENHARIA E EMPREENDI- MENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª EUCILENE SIQUEIRA BARROS  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO MARIANO NETO  
 D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 2/4/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1295/1997-029-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA  
 AGRAVADOS : AIASSE CLEON DÁVILLA SOARES E OUTRO  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Contraminuta às fls. 70/77. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 51/52), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBD11/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.336/1998-065-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES  
 AGRAVADO : UÉLINTON PEREIRA DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 40, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias do acórdão regional, da certidão de sua publicação e do Recurso de Revista**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Além disso, as cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "**cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1362/1999-333-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL S/A - TRANSPORTES RO- DOVIÁRIOS E TURISMO  
 ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO  
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO STEINMERTZ  
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI  
 D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Sem contraminuta (fl. 121-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração (fls. 103/104) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SB-D11/TST).

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que "o recurso é tempestivo", não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora



**PROC. Nº TST-AIRR-1383/2000-056-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ÁUREA TEIXEIRA PINTO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE

**D E C I S I ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/05.

A primeira agravada apresentou contraminuta às fls. 11/14 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 18/22 e a segunda agravada ofereceu contraminuta às fls. 26/28 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 29/36.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, as agravantes não providenciaram o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado das agravantes, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1425/1999-112-03-41.9TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GOOD LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE S/C  
**ADVOGADA** : CARLA ADRIANA DE CARVALHO IRFFI  
**AGRAVADA** : IZABEL TOSTES GIANNINI  
**ADVOGADO** : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO

**D E C I S I ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminuta às fls. 06/07.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1448/2001-011-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FERNANDO SÁVIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS DE CASTRO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E C I S I ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/15.

Contraminuta às fls. 79/82 e contra-razões ao recurso principal às fls. 83/92. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, qual seja, a certidão de publicação do acórdão recorrido (fl. 54/57) e a cópia das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ademais, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1453/2001-030-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : GUY ALBERTO RETZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA  
**AGRAVADO** : ADILSON HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : RACHEL CRISTINA VENTURELLI

**D E C I S I ã O**

Vistos.

Inconformados, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 02/04.

Com contraminuta (fls. 02/12).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, os agravantes deixaram de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, o acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1465/2003-055-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS BARNI  
**ADVOGADO** : DR. STEFANO RICCIARDONE  
**AGRAVADA** : UTINGÁS ARMAZENADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS GIOVANNINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 7, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, cópia das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, da decisão recorrida e da certidão de sua publicação, do Recurso de Revista e dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.466/2003-241-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUIZ HENRIQUE DE BARROS COSTA  
**ADVOGADA** : DRª PRISCILA DE PAULA SPIANDON  
**AGRAVADA** : BERNADETE CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO KAZUYUKI INAGAKI  
**AGRAVADA** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS PINHEIROS LTDA.

**D E S P A C H O**

O Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, cópias da certidão de publicação do acórdão regional, do despacho de admissibilidade do Recurso de Revista e da certidão de sua publicação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.482/2002-001-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WILER DE MEDEIROS VALENTIN  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO COELHO SANTANA  
**AGRAVADO** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 7/6/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1482/2002-050-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA IPANEMA GARDEN LTDA.  
**ADVOGADO** : OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO** : DORENILDO BASTOS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DIONICE FRANÇA VARON

**D E C I S I ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Contraminuta às fls. 06/07.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.486/1998-403-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BONÉS ABITANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. CLAIRE LOVATTO PICOLI  
**AGRAVADA** : ODILA MARIA BARP GUIDINI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 9, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.486/2003-059-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARISA ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias do Recurso de Revista e do despacho denegatório**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1508/2003-062-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : KASUO KAKEYA  
**ADVOGADO** : EDEVAL SIVALLI  
**AGRAVADO** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminuta às fls. 72/74 e contra-razões ao recurso principal às fls. 75/83. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 56/57), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1540/2001-058-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA  
**ADVOGADA** : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

**AGRAVADO** : SINVALDO FRANCISCO CHAGAS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Sem contraminuta (fl. 146). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 114/125) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

Registre-se que a simples menção no despacho regional de que "o recurso é tempestivo", não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.557/2003-101-08-40.4TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
**AGRAVADO** : WALDIR CORRÊA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRª. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 180/181, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

O r. despacho denegatório foi publicado em 2/2/2004 (segunda-feira), consoante certificado às fls. 182. A contagem do prazo recursal teve início no dia 3/2/2004 (terça-feira), com término no dia 10/2/2004 (terça-feira).

Ocorre, entretanto, que o presente recurso foi interposto no dia 11/2/2004 (quarta-feira), conforme carimbo de protocolo apostado às fls. 3. É, pois, evidente a sua intempestividade.

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1561/2003-006-08-40.6TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

**AGRAVADOS** : VICENTE FERRÉ DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Regional, pela certidão de julgamento de fls. 158/159 não conheceu do recurso ordinário da Reclamada porque intempestivo e deserto.

Inconformada, a reclamada apresentou agravo de instrumento (fls. 161/167). Este não foi admitido por incabível na espécie (fl. 170).

Apresentado, então, recurso de revista às fls. 172/176. O r. despacho de fl. 181 que denegou seguimento ao recurso de revista por intempestivo.

A reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 04/09).

Sem contraminuta (fl. 108). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO**

Assim, o recurso de revista efetivamente não merecia ser processado.

Conforme se infere da certidão de fl. 160, a reclamada tomou ciência do acórdão regional em 18.12.03, quinta-feira. O termo inicial do prazo deu-se em 19.12.03, sexta-feira, findando em 13.01.04, terça-feira. Todavia, o recurso de revista foi protocolizado somente em 13.02.04 (fl. 172), intempestivamente.

Registre-se que o fato de a reclamada ter apresentado recurso incabível na espécie - agravo de instrumento ao invés de recurso de revista, considerado incabível pelo despacho de fl. 170 - não suspende o prazo para a interposição do recurso adequado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1630/1999-004-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO  
**AGRAVADO** : ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento à fl. 04.

Contraminuta às fls. 60/61. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido uma vez que a agravante não o instruiu com todas as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 41/44) e não há nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

Diante da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista, ficou inviabilizado, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado, pelo que não se conhece do agravo.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROCESSO AIRR N. 1643/2002-110-03-00.0TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : WILMA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

**D E S P A C H O**

Em face da renúncia apresentada pelos patronos da agravante (fls. 249), intime-se a parte para se manifestar acerca da capacidade postulatória.

À Secretaria da 3ª Turma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.665/1996-061-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PERFEITO ANTÔNIO FORTUNA SERRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PERES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARLOS MOREIRA  
 AGRAVADA : DJAMILA FELIJO COELHO DA GRAÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 23, que negou seguimento ao Recurso de Revista do terceiro Embargante.

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia do Recurso de Revista**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1676/1999-341-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : ALINE FARIA RAMOS

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 65/75. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão impugnado (fls.53/55), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBD11/TST).

A simples menção no despacho de que foram atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1703/2001-032-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAGNESITA S/A  
 ADVOGADA : DR. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA MAIA  
 ADVOGADA : DR. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/10.

Sem contraminuta (fl. 93). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, a exemplo, da cópia das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, não se pode analisar o acerto, ou não, do despacho agravado.

**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1716/2002-017-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADA : DR. PATRICIA MARIANO  
 AGRAVADA : ELZA PINESSO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CATALANI

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09) interposto pela reclamada contra o despacho de fl. 82, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista, por ausência de assinatura da sua subscritora. Contraminuta às fls. 86/88 e contra-razões às fls. 90/91.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Em suas razões de agravo de instrumento, a reclamada assevera que "a falta de assinatura não é obstáculo para barrar a subida do recurso de revista para o E. Tribunal Superior do Trabalho, vez que trata-se de vício totalmente sanável" e colaciona arestos para o confronto jurisprudencial.

Contudo, não há como modificar a decisão agravada. A falta de assinatura, pela patrona, na petição de apresentação e nas razões do recurso de revista da advogada regularmente constituída pela recorrente implica inexistência jurídica da referida peça.

Ademais, os modelos transcritos não se prestam ao fim colimado por serem originários do STJ, órgão não integrante da Justiça do Trabalho, restando inobservado o disposto no artigo 896, "a", da CLT. Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1730/1998-058-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
 ADVOGADA : DR. ISIS DE FÁTIMA PEREIRA  
 AGRAVADA : CAROLINA RODRIGUES VICENTE  
 ADVOGADA : DR. LÚCIA MARIA LEBRE

**D E S P A C H O**

Pelo Acórdão de fls. 136/137, o Regional negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado.

Pelo Juízo de admissibilidade fl. 146 denegou-se seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado porque não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º da CLT e da Súmula 266 do TST. Não houve contrariedade conforme certidão de fl. 149v.

O Douto Procurador Regional do Trabalho, à fl. 153, opinou pelo não-provimento do Agravo.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

No Recurso de Revista de fls. 139/145, o reclamado sustentou que o Acórdão Regional, às fls. 136/137, ao negar provimento ao Agravo de Petição e manter a decisão de fl. 126, que não conheceu dos Embargos à Execução por intempestivos ao fundamento de inconstitucionalidade da ampliação do prazo para a sua oposição por meio de Medida Provisória à qual não se vincula norma de direito processual, violou os artigos 5º e 63 da CF/88 porque não se deu a devida atenção ao art. 4º da Medida Provisória 2.102-28 de 25.01.2001 que teria fixado prazo de 30 dias para os entes públicos oporem embargos à execução. Trouxe arestos para divergência jurisprudencial.

Na forma do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista, em fase de execução, depende de demonstração de violação direta à Constituição Federal, pelo que não serão analisados os arestos trazidos. Quanto aos artigos 5º e 63 da CF/88, apontados violados, os mesmos não foram prequestionados, pelo que incide a Súmula 297/TST.

Amparado pelo § 2º do artigo 896 da CLT e pelas Súmulas 266 e 297 do TST, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1742/2001-026-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 AGRAVADA : ROSALINA RAMALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamada contra o v. despacho de fl. 173, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminuta à fl. 177 e contra-razões às fls. 179/184). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 136/139, deu provimento ao recurso ordinário obreiro, reconhecendo a existência de interesse processual e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que nova sentença seja proferida, com análise do mérito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1748/1996-008-05-40.9TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RILDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA  
 AGRAVADA : SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDÚSTRIA LTDA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/02.

Sem contraminuta (fl. 14). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão impugnado (fls. 04/06), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestam a tempestividade da revista (OJT 18/SBD11/TST).

A simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST- AG-AIRR-1796/2002-011-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : L. M. BORBA & CIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO  
**AGRAVADO** : LUIZ ANTONIO ROSA DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**juiz convocado CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1829/1999-019-05-41.8TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EUDALDO MARINO BATISTA DANTAS  
**ADVOGADO** : PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA  
**AGRAVADA** : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
**ADVOGADA** : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo julgado de fls. 139/146 complementado pelo de fls. 152/153 negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao seu agravo de petição.

Não se conformando com a v. decisão, o exequente, ora agravante, recorreu de revista (fls. 156/162) sustentando a admissibilidade daquele recurso por ofensa de preceitos constitucionais.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 164.

Contraminuta às fls. 168/170 e contra-razões às fls. 171/174. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual: "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1844/1996-053-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
**AGRAVADO** : SIDNEI PINHEIRO CAMPOS

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Sem contraminuta (fl. 09).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.979/1996-012-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ENOCK SEBASTIÃO NOBERTO  
**ADVOGADA** : DR.ª TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS  
**AGRAVADO** : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em 5/4/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.993/2001-005-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FERNANDO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR.ª PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADA** : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO PALMEIRA

**D E S P A C H O**

O Agravante não trasladou as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2020/2000-001-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOLANGE ERLER MAHLOW  
**ADVOGADO** : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sem contraminuta (fl. 09).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados da agravante e da agravada, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.067/2001-071-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY FERREIRA  
**AGRAVADO** : JOÃO DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 104/109, complementado às fls. 116/117, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e deu provimento parcial ao Recurso Adesivo do Reclamante.

Interposto Recurso de Revista às fls. 119/124, a Juíza-Presidente do Tribunal de origem negou-lhe seguimento, por deserto.

Irresignada, interpõe a Reclamada o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/8), pleiteando o destrancamento do recurso principal.

**2 - Fundamentação**

O apelo não prospera.

As cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e nos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X daquela Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.110/2002-004-16-40.9TRT - 16ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DR.ª MAÍSE GARCÊS FEITOSA  
**AGRAVADO** : AVANILDO MACEDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**D E S P A C H O**

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia do despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2118/1999-012-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BANERJ S/A  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADA** : JUREMA DE SOUZA HELENO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/09.

Contraminutado às fls. 86/87.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**TRASLADO DEFICIENTE**

Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar o inteiro teor do acórdão prolatado nos embargos de declaração (fl. 65) peça obrigatória à formação do instrumento, o que impossibilita o completo entendimento das razões de decidir do eg. Regional. Além disso, também não foram trasladadas as certidões de publicação do acórdão recorrido e do despacho agravado, peças necessária à averiguação da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Inobservada a exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2129/2003-061-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUIZ ANTONIO GIMENES  
**ADVOGADO** : MARCOS SCHWARTSMAN  
**AGRAVADA** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : ANA MARIA FERREIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 87/88), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/28.

Contraminuta às fls. 91/94 e contra-razões ao recurso principal às fls. 95/101. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 68) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ademais, não foi juntado aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 66/67), dificultando, ainda mais, a verificação da tempestividade da revista.

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Por outro lado, a cópia da etiqueta (fl. 68), que consta a expressão "no prazo", não serve para atestar a tempestividade da revista, segundo o que dispõe a OJ 284 da eg. SDI-1/TST, **in verbis**:

"A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração."

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.294/1997-066-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA  
**ADVOGADA** : DR.ª PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA  
**AGRAVADA** : TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 33/34, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.361/1996-261-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : STYL'S STYL'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
**AGRAVADA** : VANILDA ALMEIDA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Inicialmente, **determino** a reautuação do feito para que conste como Agravante STYL'S STYL'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 5/5/2004, com pedido de processamento nos autos principais. Os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que autorizavam o procedimento, foram revogados em 1º/8/2003 (Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 c/c o GDGCJ.GP nº 196/2003).

Ausentes dos autos as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, em desrespeito à disciplina do art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao apelo, nos termos do art. 896, § 5º, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2387/1996-030-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDIVALDO VALENTE  
**ADVOGADA** : SANDRA REGINA POMPEO  
**AGRAVADA** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL  
**AGRAVADA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : LUIZ ALBERTO ISMAEL JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/16.

Contraminuta às fls. 101/104 e contra-razões ao recurso principal às fls. 107/110.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 80/82), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDII/TST).

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Por outro lado, a cópia da etiqueta (fl. 83), que consta a expressão "no prazo", não serve para atestar a tempestividade da revista, segundo o que dispõe a OJ 284 da eg. SDI-1/TST, **in verbis**:

"A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração."

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada **DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2457/2000-031-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.  
**ADVOGADA** : ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO  
**AGRAVADA** : IRACEMA DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADA** : VALÉRIA HEINDL

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 82/85 e contra-razões ao recurso principal às fls. 86/89. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 64) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

A simples menção no despacho de que "o recurso é tempestivo" não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Por outro lado, a cópia da etiqueta (fl. 64), que consta a expressão "no prazo", não serve para atestar a tempestividade da revista, segundo o que dispõe a OJ 284 da eg. SDI-1/TST, **in verbis**:

"A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração."

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.540/2001-021-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO BRENNAND  
**AGRAVADA** : DENISE UZEDA VILLAS BOAS  
**ADVOGADA** : DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 58/59, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Interposto Recurso de Revista às fls. 61/64, a Juíza-Presidente do Tribunal de origem negou-lhe seguimento.

Irresignada, interpõe a Reclamada o presente Agravo de Instrumento (fls. 1/5), pleiteando o desrampamento do recurso principal.

**2 - Fundamentação**

O apelo não prospera.

A Reclamada interpôs o presente Agravo de Instrumento, via fac-símile, em 30.09.2003 (terça-feira), último dia do prazo. Contudo, as peças originais do recurso foram juntadas apenas em 07.10.2003 (terça-feira), após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, que dispõe: "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término."

Nesses termos, o Agravo apresenta-se intempestivo.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.735/2002-053-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM  
**AGRAVADA** : CARMÉLIA ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR.ª LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 72, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.855/1992-039-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 84/86, negou provimento ao Agravo de Petição da Executada. Interposto Recurso de Revista às fls. 87/95, o Vice-Presidente do Tribunal de origem negou-lhe seguimento.

Irresignada, interpõe a Executada o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/7), pleiteando o destrancamento do recurso principal.

**2 - Fundamentação**

O Agravo de Instrumento não comporta conhecimento.

A Executada foi intimada do despacho denegatório do Recurso de Revista no dia 24.3.2004 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 99-verso. Assim, o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento teve início em 25.3.2004 (quinta-feira) e fim em 1º/4/2004 (quinta-feira).

Entretanto, a Executada interpôs o presente Agravo de Instrumento no dia 2/4/2004, quando já ultrapassado o octídio legal.

Apenas para confirmar a extemporaneidade do Recurso, anote-se que a situação dos autos não se identifica com a execução de litisconsortes passivos, com procuradores diferentes como propugnado nas razões do Agravo de Instrumento. De toda forma, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o artigo 191 do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1/TST).

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2902/2001-075-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : CARMEM BATISTA SALLUM E OUTROS  
**ADVOGADA** : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**D E C I S Ã O**

Vistos.

Informados, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contraminuta às fls. 13/14 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 15/17.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, os agravantes não providenciaram o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCI.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCI.GP nº 196/2003.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-02931/1998-131-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADOS** : DOVENIL PAULINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DIAS FILHO

**D E S P A C H O**

Pelo Acórdão de fls.100-102, o Regional negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado.

Pelo Juízo de admissibilidade de fls.118/119, denegou-se seguimento ao Recurso de Revista, porque o Recorrente outorgou poderes ao Dr. Cleimildo Corrêa somente até 31/12/1999 e entendeu inexistente o substabelecimento, de fls.90, ao Dr. José Eduardo Coelho Dias, firmado em 6/9/2000, porquanto já expirado o prazo do Mandato conferido ao ilustre patrono substabelecido. Frisou a ausência de qualquer mandato tácito ou procuração **apud acta** a socorrer o subscritor do Recurso de Revista, Dr. José Eduardo.

Não houve contrariedade, conforme certidão à fl.134.

O Procurador Regional do Trabalho, à fl.138, opinou pelo não-conhecimento do Agravo.

Análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Agravo de Instrumento interposto às fls.121-131 reiterou o inteiro teor do Recurso de Revista de fls.107-116, porém não se insurgiu contra o motivo pelo qual este foi denegado, ou seja, em face da fundamentação de inexistência do substabelecimento, do mandato tácito ou da procuração **apud acta** ao subscritor do Recurso de Revista.

É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente o motivo que ensejou o trancamento do Recurso de Revista.

Não enseja, pois, conhecimento, por total ausência de fundamentação, Agravo de Instrumento interposto em face de despacho denegatório à admissibilidade do Recurso de Revista, se a parte Agravante sequer infirma os fundamentos adotados no despacho.

NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3436/2002-906-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BASF S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
**AGRAVADO** : ANTONIO APRÍGIO DE ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do TRT da 6ª Região, por meio do despacho de fl. 463, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 467-473, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contraminuta ao agravo às fls. 482-486, e contra-razões ao recurso de revista às fls. 487-491.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo.

**I - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

O TRT da 6ª Região, por meio do acórdão de fls. 434-435, complementado às fls. 451-452, não conheceu do agravo de petição da reclamada, por irregularidade de representação, já que subscrito por advogado sem procuração no processo.

A reclamada recorreu de revista, às fls. 454-462, em que pugna pela reforma dessa decisão, por violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88. Razão não lhe assiste.

O cabimento de recurso de revista em fase de execução só é possível mediante a demonstração inequívoca de violação direta contra dispositivo constitucional, à luz do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

No caso concreto, a violação constitucional apontada, se houvesse, seria, no máximo, reflexa, o que não atende ao comando supra, além do que, a decisão do Regional não comporta reforma, porquanto de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST.

Por esses fundamentos, e com base na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI1/TST, Súmulas n's 266 e 333 do TST, § 2º do art. 896 da CLT e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-4126/2003-014-12-00.1TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ODEVAR NELSON SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETE BIANCHINI  
**RECORRIDO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DR. ALICEANE SARDÁ LUIZ  
**D E S P A C H O**

O Reclamado noticia, à fl.88, a celebração de acordo entre as partes e junta às fls.89-90 o citado acordo.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-7040/2002-902-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE CRISTINA MUZY MELO  
**RECORRIDO** : ROBERTO GONÇALVES DE ANIZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA CÔSER  
**D E S P A C H O**

O Recorrente, pela petição de fl.324, requer a desistência do Recurso de Revista de fls.294-314, pendente de julgamento nesta Corte, com a conseqüente baixa do processo.

Como esse ato unilateral produz efeitos por si mesmo, determino o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-11.636/2002-001-20-40.9TRT - 20ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLÍNICA VHF LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA  
**AGRAVADO** : MANOEL GUILHERME DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR. JHONS CARLOS SOUZA NETO  
**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo acórdão de fls. 40/43, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Interposto Recurso de Revista, o Juiz-Presidente do Tribunal de origem negou-lhe seguimento (fls. 49/50).

Irresignada, interpõe a Reclamada o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/8), pleiteando o destrancamento do recurso principal.

**2 - Fundamentação**

O apelo não prospera.

A Reclamada não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, a cópia do Recurso de Revista denegado, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, publicada no Diário Oficial de 18.12.98.

De acordo com o item III da Instrução Normativa nº 16/TST, "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-34.927/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
**AGRAVADO** : ROGÉRIO CESAR FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO  
**D E S P A C H O**

Pelo despacho de fls.71, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base nas Súmulas n's 23 e 296 do TST. A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento às fls.02-06. Sustentou que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.74-76 e contra-razões às fls.77-81.

Não houve remessa ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

Pelo acórdão de fls.54-58, o Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sentença em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício. Consignou, às fls.56 e 57:

"(...)

No que diz respeito ao presente caso, a proposta de admissão (fl.56) dá conta do interesse do recorrente de associar-se à ré, e a ficha de matrícula assentada à fl. 54 aprova sua proposta, inscrevendo-o como associado sob o nº 749, em 21.06.96.

Não obstante essa aparente legalidade formal, exsurge do processado que o recorrido nasceu em 26.08.79, acusando, por ocasião de sua manifestação e toda prestação de serviço, no meato de 24.06.96 a 1º.07.97 (fl.79), sua minoridade (16 e 17 anos), fato que vicia e aniquila vinculação à cooperativa, à míngua de intervenção de assistência paterna ou materna.

Neste ponto, e ainda que se considere a distinção de tratamento da capacidade no Direito do Trabalho, nos termos do art. 402 da CLT, é só a partir de 18 anos que o menor adquire capacidade plena para o trabalho, dispensando a assistência exigida no Direito Civil.

"(...)

Nessa esteira, não ampara a recorrente a sustentação que busca no Decreto nº 22.239/32, pois que este fora revogado pelo Decreto nº 24.647/34, revigorado pelo Decreto-lei 8.401/45 e, final e definitivamente revogado integralmente pelo Decreto-lei nº 59 de 21.11.66, (...)

É evidente que a adesão do recorrido à cooperativa de trabalho não tem qualquer valor, eis que menor não pode ser sócio de sociedade de natureza civil. Está correta a r. sentença recorrida quando conclui que o recorrido não era sócio ou cooperado.

Restando comprovada a existência de trabalho remunerado e contínuo de operador de máquina reprográfica (xerox), em não sendo a hipótese de cooperado que se cogita o art. 442 da CLT, o contrato de emprego é indiscutível, pois não exige requisitos formais e aperfeiçoar-se "solo consensu".

"(...)

É incensurável, portanto, a r. sentença guerreada, inclusive quanto à dispensa imotivada."

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls.60-69. Alegou que a associação do Reclamante à Cooperativa não pode ser considerada nula. Afirmando que o Reclamante prestou serviços à Cooperativa na condição de associado, de forma que não há que se reconhecer a existência de vínculo empregatício. Indicou violação do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 22.239/32 e trouxe aresto.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

O cabimento de Recurso de Revista por violação de Decreto Regulamentar não é hipótese prevista nas alíneas do art. 896 da CLT. A Reclamada não indicou a fonte de publicação do único aresto colacionado (fls.65-68). Incidência da Súmula nº 337/TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST, 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-35.328/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUIZ CRISPIM  
**ADVOGADA** : DRª. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 142, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-73721/2003-900-01-00.8**

**AGRAVANTE** : WALTER RODRIGUES DAVID  
**ADVOGADO** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
**AGRAVADO** : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Por cautela, confiro o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o agravante, querendo, manifeste-se acerca da documentação apresentada.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004 (6ª feira).  
JUIZ CONVOCADO Ricardo MACHADO  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-74631/2003-900-02-00.9.RT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOÃO CARLOS BAPTISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : EXPRESSO TALGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS  
D E S P A C H O

Junte-se. Defiro em parte o requerimento.

Proceda-se à alteração na capa dos autos e no sistema de cadastramento processual, para que conste o nome do advogado requerente, que já tem procuração nos autos, Dr. Manoel Oliveira Leite, como advogado do agravado.

**Concedo prazo de 5 (cinco) dias** para que o Reclamado providencie a juntada de cópia autenticada de documentos que comprovem a alegada alteração societária, e sua incorporação por outra pessoa jurídica.

Publique-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3**

**AGRAVANTE** : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
**AGRAVADO** : EVARISTO DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Por cautela, confiro o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o agravado, querendo, manifeste-se acerca da documentação apresentada.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004 (6ª feira).  
JUIZ CONVOCADO Ricardo MACHADO  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-104.648/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BCN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
**AGRAVADO** : ROBERTO DA ROSA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL MACHADO CRAVO  
D E S P A C H O

O Agravante, pela petição de fl.469, requer a desistência do Agravo de Instrumento pendente de julgamento nesta Corte, com a consequente baixa dos autos.

Determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RA-109497/2003-000-00-00.9TRT - 17ª REGIÃO**  
Proc. de Ref.: AIRR-1232/2000-004-17-40.0

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERRA  
**ADVOGADO** : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR  
**INTERESSADO** : JOVENAL CASSIANO DA SILVA  
D E C I S Ã O

Vistos.

Em 10 de outubro de 2003, por meio do Of. nº1582/03-GAB, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Trabalho informou à DD. Presidência desta Corte o extravio de processos que lhe foram distribuídos.

A Presidência desta Corte determinou a restauração dos processos extravaviados, conforme Ofício de fls. 8.

Intimadas as partes, o reclamante juntou os documentos de fls. 18/188, e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região providenciou o traslado das peças de fls. 190/201.

**Assim, decido:**

Não há evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 280 e 282 do RITST.

Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-RA-109678/2003-000-00-00.0**

**INTERESSADO** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGRAVANTE NOS AUTOS EM RESTAURAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS  
**INTERESSADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) (AGRAVADO NOS AUTOS EM RESTAURAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**INTERESSADA** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ, PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

(AGRAVADO NOS AUTOS EM RESTAURAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE DE SOUZA REIS  
**INTERESSADO** : MAURO DE SOUZA MACHADO (AGRAVADO NOS AUTOS EM RESTAURAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER  
D E S P A C H O

Remetam-se os autos à Subsecretaria de Autuação de Processos para a retificação da sua autuação e registros, já que a parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ, PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) é também interessada no processo e agravada nos autos em restauração.

Determino, também, a correção de erro material do Despacho de fl.11 para fazer constar que se trata de processo oriundo da 1ª Região, tramitando originalmente na 24ª Vara do Município do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência à **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ, PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** para que, em 15 (quinze) dias, forneça a este Tribunal certidões ou cópias dos requerimentos ou quaisquer outros documentos que facilitem a restauração dos autos deste Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-660.452/2000.0TRT - 5ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**RECORRIDA** : VILMA SERRA OLIVEIRA NOZELA  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO E RÔMULO MARTINS NAGIB  
D E S P A C H O

A Reclamante, ao ser intimada para contra-razões ao Recurso de Revista do Reclamado, apresentou (fls.620-621) RENÚNCIA quanto aos temas tratados naquele Recurso de Revista, ou seja, relativamente às DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, TANTO EM RELAÇÃO AO MÊS DE PAGAMENTO, BEM COMO NO QUE PERTINCE À INTEGRAÇÃO.

O Reclamado, à fl.647, afirma que nada tem a opor à desistência requerida, nem à imediata baixa dos autos.

As fls.655-656, foi apresentada procuração que outorga, ao Dr. José de Oliveira Costa Filho, subscritor da renúncia, poderes expressos para desistir da ação e/ou renunciar, conforme exigência do art. 38 do CPC.

Em decorrência da **renúncia**, validamente manifestada (fl.656) e não havendo oposição do Reclamado, declaro a extinção do processo, quanto aos temas aqui aludidos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC e determino a baixa dos autos à origem para os fins de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-668.102/2000.2TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO  
**RECORRIDA** : MARLENE DO CARMO ALVES NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT  
D E S P A C H O

Discute-se os efeitos da aposentadoria espontânea.

A ação trabalhista (fls. 02/04) veicula pedido de reconhecimento do direito à incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea, pois somente foi paga a multa sobre os depósitos recolhidos no período posterior à jubilação.

O TRT (fls. 124/127) deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante para deferir o pedido, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. A Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 131/139).

Sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea. Traz arestos. Indica violação do art. 453 da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 295/TST. Despacho de admissibilidade à fl. 146.

Contra-razões às fls. 149/157, nas quais é argüida preliminar de não conhecimento. A Reclamante sustenta que haveria deslignação, pois foi comprovado o recolhimento de R\$ 3.000,00, enquanto o valor mínimo fixado na tabela de depósitos recursais à época da interposição do Recurso era de R\$ 5.602,98.

Não houve remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RIST).

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. Verifica-se que a quantia de R\$ 3.000,00 recolhida pela Reclamada equivale ao montante da condenação fixado no acórdão recorrido (fl. 124), motivo pelo qual se encontra plenamente garantido o juízo. De acordo com a OJ nº 139 da SDI-I do TST, uma vez atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

No exame dos pressupostos intrínsecos, observa-se que está demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 137 (TRT da 17ª Região), o qual veicula a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

No mérito, tem aplicação a OJ nº 177 da SDI-I do TST:

**"Aposentadoria espontânea. Efeitos. (Inserido em 08.11.2000).**

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, **indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.**"



(grifamos)

Com base nos arts. 557, § 1-A, do CPC e 104, X, do RI/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, excluindo da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea, julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-668.103/2000.6TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
**RECORRIDO** : ELIESER SATURNINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

**DESPACHO**

O TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para determinar que a atualização monetária incidia respeitando o índice do mês de competência (fls.147-149).

Inconformada, a Reclamada, interpõe Recurso de Revista (fls.154-165) que foi recebido pelo despacho de fl.168.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou que "a atualização monetária dos salários inadimplidos se reporta ao mês de competência, ou seja, da efetiva prestação dos serviços" (fl.149).

A Reclamada trouxe arestos para confronto jurisprudencial.

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl.159, que traz a tese de que a época própria para a aplicação dos índices de correção monetária é o mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT).

No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assesta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-668.147/2000.9TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : TRANSPORTES CONEXÃO SUL LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA KARINA GRESSLER  
**RECORRIDO** : PEDRO FERNANDO BUJES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DARCY MEZZOMO

**DESPACHO**

O TRT da 4ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios (fls.87-92).

Inconformada, a Reclamada, interpõe Recurso de Revista (fls.94-96), que foi recebido pelo despacho de fls.98.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios, ao afirmar que "A inclusão da franquia em análise entre os direitos fundamentais dos cidadãos e a sua manutenção em todas as constituições federais não se compatibilizam com a exegese apenas literal do art. 14 deste último diploma" (fls.91) (referindo-se à Lei nº 5.584/70). Entendeu ser aplicável, de forma mais genérica, a Lei 1.060/50.

A Reclamada trouxe arestos para confronto jurisprudencial.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fls.96, que traz a tese de que somente são devidos os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, se preenchidos os requisitos elencados nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, pois o Reclamante não está assistido por sindicato.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/1999 do TST e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-669.263/2000.5TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ALEXANDRE CARDOSO DA ROSA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
**RECORRIDO** : CLAUDEMIR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

**DESPACHO**

O TRT da 6ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios (fls.135-137).

Inconformada, a Reclamada, interpõe Recurso de Revista (fls.139-140) que foi recebido pelo despacho de fl.142.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios, apesar de estar o autor assistido por advogado particular, afirmando que "a teor dos artigos 20, 36 e 126 do CPC, 22 da Lei 8.906/94, 8º e 769 da CLT, 4º da LICC e 133 da CF/88, a verba honorária é devida. É que não é justo arcar o obreiro com tal ônus, quando não deu causa ao litígio" (fl.137).

A Reclamada aponta violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e do Enunciado nº 219/TST.

Conheço do recurso por contrariedade à Súmula nº 219/TST.

No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305/TST, pois o Reclamante não está assistido por sindicato.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-669.264/2000.9TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE ANDRÉ DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILYN T. DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

O TRT da 6ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios (fls.124-128).

Inconformado, o Reclamado, interpõe Recurso de Revista (fls.131-135), que foi recebido pelo despacho de fls.137.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios, ao afirmar que "em face de não estar a parte Autora assistida por entidade sindical, e não vir desde a inicial comprovando, quando da propositura da ação, ter renda mensal inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, conforme exigências dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, ainda assim é devida a verba honorária, porque o extraordinário se prova e o ordinário se presume" (fls.127).

O Reclamado, no Recurso de Revista, aponta violação dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, das Súmulas nº 219 e 329 do TST e divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219/TST.

No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, pois o Reclamante não está assistido por sindicato.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/1999 do TST e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-669.312/2000.4TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BANORTE S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
**RECORRIDO** : MANOEL AUGUSTO DE LIMA  
**ADVOGADOS** : DRS. FABIANO GOMES BARBOZA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**DESPACHO**

Pela petição de fls.499-506, o Reclamante informa que é fato público e notório a sucessão pelo Unibanco S.A do Banco Bandeirante S.A, que por sua vez sucedeu o Banco Banorte S.A. Afirma que com a sucessão, o Unibanco S.A passou a ser responsável pelos débitos trabalhistas da empresa sucedida, assumindo a condição de devedor principal.

Requer, portanto, que seja excluído o nome do Banco Banorte S.A do processo e dos devidos registros, bem como incluído o nome do Banco Unibanco S.A.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o Reclamado manifestar-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-680.015/2000.6TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
**PROCURADORA** : DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
**RECORRIDA** : LURDES MARIA POSSENTI DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DREY

**DESPACHO**

Discute-se os efeitos da nulidade contratual.

O TRT (fls. 141-146 e 159/160), ao analisar a Remessa **Ex-Officio** e o Recurso Ordinário do Reclamado, consignou que, embora nulo o contrato de trabalho em razão da ausência de concurso público na vigência da atual Constituição da República, devem ser deferidos os seguintes pedidos:

- aviso prévio;
- férias mais 1/3;
- 13ºs salários;
- abonos;
- cestas básicas;
- salário-família;
- depósitos do FGTS mais multa de 40%;
- adicional de insalubridade;
- multa do art. 477 da CLT;
- anotações na CTPS;
- honorários periciais.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls.163-183).

Suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que o TRT foi omissivo quanto às questões importantes para a defesa (indica violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88).

No mérito, sustenta que, ante a nulidade contratual, é indevido o deferimento dos pedidos em discussão, motivo pelo qual deve ser julgada improcedente a ação trabalhista (traz arestos; aponta violação dos arts. 5º, II, 37, **caput**, II e § 2º, da CF/88, 769 da CLT e 730 do CPC).

O Recurso de Revista foi processado em decorrência do provimento do Agravo de Instrumento em apenso, cuja Relatora foi a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli. Contra-razões não apresentadas.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fl.250) pelo provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos:

- deixa-se de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC;

- verifica-se que está demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fls. 166 (SBDI-1 do TST), que consagra que, se é nulo o contrato de trabalho, somente é devido o pagamento de "salários", não se havendo de falar em direito ao recebimento de verbas rescisórias.

No mérito, tem aplicação a Súmula nº 363/TST:

"Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.**"

(grifamos)

Portanto, no caso concreto somente é devido o pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, que não se encontra contemplada no referido Verbetes Sumular.

Por força dos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 104, X, do RI/TST, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-701.364/2000.8TRT - 21ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADORA** : DRA. ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO  
**RECORRIDA** : CLEIDE MARIA DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DESPACHO**

O juízo de primeiro grau (fls.20-22) deferiu o pedido de reajustes salariais e indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

O Estado do Rio Grande do Norte não interpôs Recurso Ordinário e a lide subiu ao exame do TRT, por força da Remessa **Ex-Officio** (tema "reajustes salariais") e do Recurso Ordinário da Reclamante (tema "honorários advocatícios").

O TRT (fls.37-40) negou provimento à Remessa **Ex-Officio** e negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante.

O Estado do Rio Grande do Norte interpôs Recurso de Revista (fls.42-48). Sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido quanto ao tema "reajustes salariais".



Traz arrestos. Indica violação dos arts. 25, **caput**, e § 1º, 37, X, 46, § 1º, II, "a", e 169 da CF/88.

O Recurso foi processado em decorrência do provimento do Agravo de Instrumento em apenso, cuja relatora foi a Exma. Sra. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.

Contra-razões às fls.61/62.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fl.68) pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso.

Não se encontra preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do cabimento.

Tem aplicação a OJ nº 334 da SBDI-1 do TST:

"Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.

**Incabível recurso de revista de ente público, que não interpõe recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.**"

(grifamos)

Nos termos da fundamentação, e por força dos arts. 557, **caput**, do CPC, 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-705.964/2000.6TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**RECORRIDO** : JOSÉ LUCILDO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SARRAINO

**RECORRIDO** : BYTEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/09/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular pela não-fiscalização da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, em típica culpa **in vigilando** e in eligendo, a Reclamada deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atingem a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Não se verifica, também, violação do art. 5º, **caput**, e inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada em lei infraconstitucional.

O recurso encontra obstáculo no § 4º e no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-710.796/2000.1TRT - 8ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MARIA DE NAZARÉ BRITO ROLIM

**ADVOGADA** : DRA. MILDRED LIMA PITMAN

**EMBARGADO** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ

**D E S P A C H O**

A Reclamante opõe Embargos de Declaração em face do despacho de fls.323-324, pelo qual foi dado provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para tornar subsistente a sentença, com base na OJ nº 177 da SBDI-1/TST.

A Reclamante entende que a decisão incorreu em omissão quanto à violação do inciso I do art. 7º da Constituição Federal e do inciso I do art. 10 do ADCT, já que os dispositivos em questão, se analisados conjuntamente, dão mostra de que o pagamento da multa de 40% sobre o saldo de FGTS existente na conta vinculada do trabalhador é sempre devido em caso de dispensa injusta ou arbitrária.

Inexiste a omissão alegada.

Conforme ficou claro no acórdão embargado, o entendimento deste Tribunal, consignado na OJ nº 177 da SBDI-1/TST, é que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo se o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, não cabe o pagamento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria, no caso de despedida injusta.

Ademais, registre-se que as alegadas violações do inciso I do art. 7º da Constituição Federal e do inciso I do art. 10 do ADCT não foram objeto das contra-razões apresentadas pelo Reclamante ao Recurso de Revista da Empresa. Portanto, não estava o julgador obrigado a emitir manifestação a respeito. O que pretende a Reclamante é a reforma do julgamento, hipótese não enquadrada nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

**Rejeito** os Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-712.121/2000.1TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**RECORRIDO** : CLEBER ANTÔNIO LAMPERT

**ADVOGADA** : DRA. IONE REGINA SILVIANY

**D E S P A C H O**

Pela Petição nº 141136/2004-0, à fl.154, o Banco, representado pela advogada Cristiana Rodrigues Gontijo, regularmente constituída no processo, requer a desistência do Recurso de Revista.

Nos termos do artigo 501 do CPC, determino a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-727.575/2001.7TRT - 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO

**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE GRANJA - CE

**ADVOGADA** : DR. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Ana Cristina Pereira da Silva renuncia ao direito de ação (fls.70) na reclamação trabalhista em que contende contra o Município de Granja - CE, com base no artigo. 269, inciso V, do CPC.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-762.649/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FÁBIO DE FÁTIMA CARDOSO MARQUES

**ADVOGADO** : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**EMBARGADA** : FERTECO MINERAÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCIANO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. Turma, pelo acórdão de fls. 420/429, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante para, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.316/1985, restabelecer a sentença no que toca à condenação em honorários advocatícios.

Em razões de fls. 431, o Embargante sustenta que o acórdão turmário não fixou o percentual referente aos honorários advocatícios, incorrendo em omissão.

Encaminhados os autos, determinei fossem colocados em Mesa.

É o relatório.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos de Declaração não prosperam.

Houve publicação do acórdão embargado no dia 20.8.2004 (sexta-feira). A partir de 23.8.2004 (segunda-feira), começou a fluir o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos. Tal prazo se esgotou no dia 27.8.2004 (sexta-feira).

Os presentes Embargos são intempestivos, porque somente protocolados no dia 1º.9.2004 (quarta-feira).

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-776.497/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO** : UBIRATAN TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. WALKÍRIA LIMA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença "a quo", inclusive no tocante ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período laboral.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional entendeu que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho e deferiu a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, consignando que: "A tese esposada pela Recorrente, de que ocorreu a ruptura contratual com a aposentadoria voluntária, não prospera, ante os entendimentos acima transcritos e ora esposados, pelo que mantenho a r. sentença a quo, inclusive no tocante à consideração de todo o período laboral para efeitos de indenização de 40% sobre o FGTS" (fl. 48).

Conheço do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST.

O entendimento do Regional contraria o disposto na Orientação Jurisprudencial 177/TST, pela qual a aposentadoria espontânea importa, necessariamente, a extinção do contrato de emprego. Se o empregado prossegue na prestação de serviços, nasce um novo contrato de trabalho em que não é computável o período anterior, e indevida a indenização de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 177/TST, **dou provimento** parcial ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-306/2003-033-15-40.0 (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO)**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO** : JOSÉ ROBERTO BARBOZA MORILHE

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

**D E S P A C H O**

Pela petição de fl. 147, encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 148, a Diretora Substituta da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Marília - SP, de ordem do Juiz do Trabalho, solicita a devolução dos autos à origem, haja vista a "homologação de acordo celebrado pelas partes nos autos da carta de sentença (...) e a desistência do recurso", referente à reclamação trabalhista nº 306/2003-6, de onde originou o presente agravo de instrumento.

**Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho**, em virtude do acordo noticiado, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-618/1997-017-04-40.6**

**AGRAVANTE** : OSVALDO FERNANDES SILVA

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LARISSA

**ADVOGADA** : DRA. MARLY TERESINHA T. PANICHI

**AGRAVADA** : AUXILIADORA PREDIAL S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de reclamação, fundada no artigo 102, inciso I, alínea "I", da Constituição Federal, formulada pelo ora agravante com o objetivo de atacar o acórdão da 3ª Turma, o qual não conheceu do agravo de instrumento por ele interposto, em face da deficiência de traslado na formação do instrumento. Requer a remessa do presente apelo para o Supremo Tribunal Federal.

Ora, tanto o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho quanto a Consolidação das Leis do Trabalho são expressos em relação aos recursos admissíveis na Justiça do Trabalho e ao recurso específico para impugnar decisão substanciada em acórdão proferido por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em agravo de instrumento em recurso de revista, e a reclamação apresentada não está inclusa nas hipóteses neles elencadas.

O próprio recorrente utiliza como fundamento para a interposição da presente reclamação o artigo 102, inciso I, alínea "I", da Carta Magna, o qual é categórico ao dispor que essa reclamação é cabível perante o Supremo Tribunal Federal, para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

**Diante do exposto, INDEFIRO o presente apelo por ser manifestamente incabível.**

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

**Ronaldo Leal**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-746/1996-036-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE REIGUÁ PEÇAS E AUTOMÓVEIS LTDA  
 ADOVADO : DRA. VIRGÍNIA MARIA R. PINHO MARTINS  
 EMBARGADO : MARCELO PINTO CAETANO  
 ADOVADO : DRA. ANDRÉA PROENÇA CORGA

**D E S P A C H O**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 28 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROCESSO N. ED-AIRR 783/1998-304-04-40.7TRT 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
 ADOVADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADA : ZAEL GINDRI RUMPEL  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E S P A C H O**

Em face dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, intime-se a parte Embargada para oferecer contra-razões, querendo.

À Secretaria da 3ª Turma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1594/2003-055-15-40-8**

AGRAVANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO REINALDO VERNIER  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

**D E S P A C H O**

Pela petição de n.º 145680, postula a reclamada COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL a reatuação do presente feito, bem como a republicação do acórdão de fls. 98/100, que foi publicado em 15/10/2004 no Diário da Justiça, tendo em vista a atuação equivocada dos autos. Em consequência, requer a devolução do prazo.

Com efeito, verifica-se que os autos foram autuados de forma incorreta, porquanto onde consta ANTONIO DE ANDRADE deveria constar ANTÔNIO REINALDO VERNIER. Desta forma, tornou-se defeituosa a publicação do acórdão.

Determino à Secretaria da 3ª Turma que solicite a correta autuação dos autos, assim como providencie a juntada de acórdão com a correta grafia das partes.

Após, determino a republicação do acórdão do agravo, com a consequente devolução do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-1832/2000-004-19-00.3TRT - 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CHARLES GEOVANI REGO DAMASCENO  
 ADOVADA : DRA. WEDJA LIMA DOS SANTOS  
 EMBARGADOS : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. E OUTROS  
 ADOVADO : DR. DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO

**D E S P A C H O**

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação da Reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-12461/2002-004-11-40.5 TRT 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE- VARIG S.A  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADA : MANUEL ANIBAL DA SILVA RETTO JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM

**D E S P A C H O**

Em face dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, intime-se a parte Embargada para oferecer contra-razões, querendo.

À Secretaria da 3ª Turma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-29.659/2002-900-04-00.0**

RECORRENTE : MAURO AHLERT  
 ADOVADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA  
 RECORRIDA : J. MORBACH & CIA. LTDA.  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA PESSIN

**D E S P A C H O**

A recorrida J. MORBACH & CIA. LTDA., pela petição de fl. 554, informa conciliação mediante acordo celebrado entre as partes, conforme documentos de fls. 555/558.

Da análise dos documentos apresentados, verifico que o referido acordo, que deu quitação geral e irrevogável à reclamante trabalhista nº 01152.302/96-5, da qual se originou o presente recurso de revista, já foi homologado pelo Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo - RS.

Assim, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-44228/2002-900-04-00.3TRT 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. RICARDO A. BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : LUIZ FRANCISCO ANFLOR (ESPÓLIO DE)  
 ADOVADO : DR. CELSO HAGEMANN

**D E S P A C H O**

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo ao acórdão. Considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-48074-2002-900-02-00.0**

AGRAVANTE : KLABIN KIMBERLY S.A.  
 ADOVADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DE CAMPOS  
 ADOVADO : DR. ROBERTO KARSOKAS

**D E S P A C H O**

A agravante KLABIN KIMBERLY S.A., pela petição de fls. 332/333, noticia a alteração de sua denominação social para KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., conforme ata da assembléia que aprovou a alteração, em anexo (fls. 334/341, requerendo seja retificada a atuação do feito a fim de que passe a constar o nome correto da reclamada.

Tendo em vista o requerimento supra, determino a reatuação dos autos para que conste como agravante KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (nova denominação de KLABIN KIMBERLY S.A.).

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-56776/2002.900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HOMERO SIDNEI PEREIRA RAMOS  
 ADOVADO : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADOVADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ OLIVEIRA  
 EMBARGADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADOVADA : DRA. HELENA AMISANI

**D E S P A C H O**

Diante da pretensão de efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração do Reclamante e considerando a OJ. 142/SDI-1, vista aos embargados para contrariar, querendo, pelo prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**Juiza convocada DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-67159/2002.900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CALÇADOS MAIDE LTDA  
 ADOVADO : DRA. MÁRCIA PESSIN  
 EMBARGADO : ROQUE RICHTER  
 ADOVADO : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

**D E S P A C H O**

Diante da pretensão de efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração do Reclamado e considerando a OJ. 142/SDI-1, vista ao embargado para contrariar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**Juiza convocada DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-78.475/2003-900-01-00.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 AGRAVADOS : MANOEL BONFIM NASCIMENTO E OUTROS.  
 ADOVADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO

**D E S P A C H O**

Os agravados, pela petição de fls. 1074/1076, requerem a reabertura do prazo recursal "para eventual interposição de embargos declaratórios e/ ou recurso" em face do acórdão proferido pela 3ª Turma deste Tribunal, às fls. 1.067/1.069, veiculado no DJ de 24/9/2004 (fl. 1.070), ao argumento de que, na mesma data da publicação da decisão, o processo foi retirado com carga pela "Reclamada ora Embargante, desde 24. 09.04, conforme verifica-se do andamento processual anexo."; assim, houve prejuízo para os requerentes, já que eles não tiveram acesso aos autos, sendo o prazo para a oposição de embargos de declaração comum.

Verifica-se que os requerentes trouxeram aos autos comprovação de que eles foram retirados em carga pelo advogado da parte agravante.

A Secretaria também registrou, às fls. 1.077, que os autos só foram devolvidos em 13/10/2004.

Assim, defiro o postulado.

Publique-se.

Após, prossiga o feito na forma regimental.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-531.541/1999.7TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADOVADO : DR. TAMAR CHRISTMANN  
 EMBARGADO : ROBERTO CEZAR BOSCHINI  
 ADOVADO : DR. SAULO DE MELO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-537.398/1999.21ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
 EMBARGADOS : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO E LUIZ PETRÚCIO DE ARAÚJO  
 ADOVADOS : DRS. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA E EDUARDO LUTZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado pelo que, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias, sucessivamente, para, querendo, apresentarem impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-549.573/1999.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO : ROBERTO BARÃO AGUIAR  
 ADOVADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

**D E S P A C H O**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-563.091/1999.7**

EMBARGANTE : ÉRICO DUARTE FERNANDES  
 ADOVADO : DR. RENATO ALENCAR PORTO  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO M. DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A embargada COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, pela petição de fls. 380/381, requer a reabertura do prazo para apresentação de impugnação aos embargos interpostos ao acórdão proferido pela 3ª Turma deste Tribunal, às fls. 344/347 e 356/357, veiculado no DJ de 13/8/2004 (fl. 358), sob o argumento de que "os autos foram retirados da secretaria com carga ao advogado do reclamante", ora embargante.

**Tendo em vista o requerimento supra, a Secretaria da 3ª Turma** informa, à fl. 384, que, por ocasião da publicação e da consequente abertura de prazo para impugnação dos embargos por parte da embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, os autos "foram retirados por advogado devidamente habilitado nos mesmos, tendo este se manifestado com a apresentação da devida impugnação, às fls. 368/373", conforme se verifica da cópia da "Consulta Processo com Carga", extraída do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ do TST, que se encontra anexada à fl. 383.

**Assim**, considerando a informação da Secretaria, segundo a qual a retirada em carga do processo foi efetuada por advogado devidamente habilitado em nome da parte embargada, indefiro o postulado.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC.º TST-RR-567.085/1999.2**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : LEDELCI JOSÉ FURLANI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

O recorrido, LEDELCI JOSÉ FURLANI, pela petição de fl. 317/318, requer a republicação do acórdão proferido nestes autos pela 3ª Turma do TST, às fls. 304/315, pois protocolizou petição neste Tribunal, em 27/9/2000, em que requereu que as publicações relativas ao presente feito fossem realizadas exclusivamente em nome do Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL; no entanto, na publicação ocorrida em 13/8/2004 não constou o nome do referido advogado, e sim do antigo patrono dele.

A **Secretaria da 3ª Turma**, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 321, certifica que "na publicação de acórdão ocorrida no dia 13 de agosto de 2004, constou como patrona do Reclamante Ledelci José Furlani a Dr.ª Maria Conceição Ramos Castro." (fl. 322).

**Considerando o requerimento supra e o certificado pela Secretaria**, determino a republicação do acórdão de fls. 304/315, a fim de que conste o nome do Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL como advogado do recorrido.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.  
 Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC.º TST-ED-RR-583.916/1999.2TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Reclamado.  
 Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-590.631/1999.5TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : SANTINOR DE OLIVEIRA GUIZ  
 ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

**DESPACHO**

A Reclamada opõe Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-RR-599.252/1999.3**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 RECORRIDO : MÁRIO JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DESPACHO**

Mário José de Freitas, na petição de fls. 97, apresenta pedido de desistência da ação trabalhista AT 471/1998, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, cujo acórdão do Regional - TRT-RO-2913/1999-000-12-00 - foi atacado no recurso de revista que tramita nesta corte.

Tendo em vista o teor do art. 267, § 4º, do CPC, determino a **intimação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC para que se pronuncie a respeito do pedido de desistência, no prazo de 10 dias.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC.º TST-ED-RR-611.136/1999.2TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : GERALDO BARBOSA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

**DESPACHO**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SB-DI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-617.956/1999.3TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIS ANTÔNIO C. DE MELO  
 EMBARGADOS : SILVANA DE ALENCAR E MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

ADVOGADO E PROCURADOR : DRS. ODISSÉIA VICTOR E LAURO DE ALMEIDA  
 FILHO

**DESPACHO**

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo legal, sucessivamente, para os Embargados se manifestarem.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-632.856/2000.84ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JURACI ALVES QUEVEDO  
 ADVOGADA : DR. RAQUEL RIEGER  
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR MACHADO

**DESPACHO**

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado pelo que, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-ED-RR-636.400/2000.7TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WILSON PÉRICO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação dos Reclamados.

Após, conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-RR-645.483/2000.5TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 EMBARGADO : ADEMIR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MALIKOSKI

**DESPACHO**

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SB-DI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-650.017/2000.1 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA M. GUIMARÃES  
 EMBARGADA : MARIA CÍCERA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO.

**DESPACHO**

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado pelo que, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-669.608/2000.8TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO PAES  
 ADVOGADOS : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ (FL.338)

**DESPACHO**

1. Atualize-se a atuação dos autos conforme requerido à fl.338.

2. Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SB-DI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-RR-679.458/2000.7**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : ÉRICO EGÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

**DESPACHO**

Em petição juntada às fls. 447/451, o reclamante requer a devolução dos presentes autos à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, em face da homologação do pedido de desistência da execução em relação ao reclamado Banco do Brasil S.A., ora recorrente na revista.

Essa solicitação, inclusive, já havia sido feita pelo Juiz do Trabalho da citada Vara, em ofício juntado à fl. 418, que fora encaminhado à Ministra-Relatora.

Tendo em vista o fato ora noticiado - homologação do pedido do reclamante de desistência da execução em relação ao Banco do Brasil S.A. - e a solicitação do Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba - devolução do processo -, determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC.º TST-ED-RR-694.842/2000.5TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROSÁLIA FERRAZ TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR. ESTÁQUIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao julgado de fls. 670/688, dê-se vista ao reclamado dos Embargos de Declaração de fls. 698/701, consoante disposto na OJ-142 da SDI.

Após, conclusos.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC.º TST-RR-697.677/2000.5TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : CLÁUDIO GILBERTO FERRO

ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO PARRA

**DESPACHO**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SB-DI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR-699.425/2000.7**

EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S/A  
 ADVOGADO : WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES  
 EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST-RR-713.441/2000.3TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTES** : WANDERLEY NASCIMENTO MARINHO DE ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**EMBARGADOS** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SB-DI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC.º TST RR-728404/2001.2 TRT 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIÍS ANTÔNIO C. DE MELLO  
**EMBARGADOS** : LUIÍS FABIANO SANTIAGO MOREIRA  
**REPRESENTANTE** : DR. ROSEANO PAULO SANTIAGO MOREIRA

**MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

**PROCURADOR** : DR. ANA CLÁUDIA CABRAL DE SOUZA  
 D E S P A C H O

Em face dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, intimem-se a parte Embargada para oferecer contra-razões, querendo.

À Secretaria da 3ª Turma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**

Relator

**PROC.º TST-ED-RR. 757841/2001.7 TRT 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : GKW FREDENHAGEN S.A -EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO  
**EMBARGADA** : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

**D E S P A C H O**

Em face dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, intimem-se a parte Embargada para oferecer contra-razões, querendo.

À Secretaria da 3ª Turma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

**Juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**

Relator

**PROC.º TST-AIRR-813342/2001.7**

**AGRAVANTE** : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR SOUZA DA SILVA  
**AGRAVADO** : ALCIONE SILVA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**D E S P A C H O**

O Dr. Maurício Marchetti, Juiz da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, pelo expediente de fl. 142, comunica a celebração de acordo entre as partes, nos autos do processo nº 01642-1999-038-15-00-8-RT, da qual se originou o presente agravo de instrumento, cujo trâmite ocorreu naquele juízo, solicitando a devolução dos autos.

Assim, em virtude do referido acordo, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA****ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 295/1989-028-01-00.6 da 1ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. João Francisco Menezes Garcia, Agravado(s): Fernando Carlos Sperber, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 472/1991-010-10-42.1 da 10ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sit - Sociedade de Instalações Técnicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Raimundo Bezerra de Farias, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 452/1993-082-15-00.9 da 15ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benevides de

Andrade Moraes, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 549/1994-042-15-40.8 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): Paulo Riberto Martins, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 419/1995-029-02-40.7 da 2ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Pedro Alcântara da Silva Júnior, Advogado: Dr. Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 997/1995-023-02-40.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Herclíia Ribeiro dos Reis Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Refal Indústria e Comércio de Rebites e Retadeiras Ltda., Advogada: Dra. Luciana Siqueira Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 283/1996-004-01-40.5 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Nelson Luiz Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 634/1996-023-02-40.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luís Carlos Batista Campos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 311/1997-101-17-40.7 da 17ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena C. Lopes, Agravado(s): Érica Cristina Milani Carnielli, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 382/1997-046-02-40.4 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Márcio Pereira de Paula, Advogado: Dr. Arnaldo Argemiro Duarte Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2129/1997-064-01-40.2 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Márcia Pereira Sena, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2146/1997-262-01-40.3 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Kátia dos Reis Freitas, Advogado: Dr. Flávio Sansão Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 469/1998-021-04-40.5 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Paulo Mello, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1356/1998-006-04-40.4 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Otávio Brum, Advogado: Dr. Mary de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1424/1998-521-04-40.9 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Francisco de Assis Domingos Palhano, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2207/1998-022-15-41.4 da 15ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agro Pecuária Holambra, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Agravado(s): Fátima Aparecida Secco Comisso, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 22341/1998-013-09-40.0 da 9ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Comércio de Gêneros Alimentícios Andrade Ltda., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Marcelo Franz Perrony, Advogado: Dr. Davi Lipski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 229/1999-060-15-00.0 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agro Pecuária Tuitui Ltda, Advogado: Dr. Márcio Braz de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Alonso, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 550/1999-402-04-40.0 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Joceli Teresinha Ulbrich Carrard, Advogado: Dr. Cesar Luís Garrard, Agravado(s): Dinamiza Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 552/1999-016-04-40.0 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto

Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Carlos Pires Wilmann, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 608/1999-761-04-40.8 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ademir Souza de Azeredo, Advogado: Dr. João Batista Garcia, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 630/1999-123-15-00.8 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Carlos Alberto França Correia, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788/1999-203-01-40.2 da 1ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Agravado(s): Valéria Cristina Diniz Lopes, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1224/1999-481-01-40.9 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Luiz Francisco Pio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1271/1999-105-15-40.9 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Santo Aparecido Calegari, Advogado: Dr. Eder Carlos Vila Candeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1445/1999-006-15-00.7 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Jorge Buck e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1535/1999-221-04-40.1 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Décio Toniolo, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1568/1999-521-01-40.2 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eveline Pimenta de Andrade, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1906/1999-017-15-00.5 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilson José de Almeida, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2061/1999-101-08-40.0 da 8ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Daniel Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 2358/1999-051-15-00.1 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Gentil Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 2824/1999-040-02-40.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reinaldo Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3152/1999-076-02-40.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Jair Francisquinho Procópio, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 109/2000-241-01-40.6 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Luiz Bellas, Agravado(s): Sidnei dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 206/2000-057-01-40.8 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Margareth Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Creditec - Credisa Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 401/2000-741-04-40.3 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Vilmar Zimmermann, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 516/2000-461-04-40.8 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Elina da Silva Alves, Advogado: Dr. Sérgio José Minella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. Processo: AIRR - 519/2000-121-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Clebe Onor de Barros Neves, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 547/2000-741-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Antônio Palinski, Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 553/2000-036-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ubiratan Bezerra Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 686/2000-732-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vanderlei Silveira de Souza, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Comvesa - Veículos e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 849/2000-004-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luís Otaviano da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 935/2000-661-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - COOTRAPAF, Advogada: Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Agravado(s): Welcy Hortêncio Scherer Silveira, Advogado: Dr. Luiz Vólmar da Rosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1177/2000-242-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Luiz Bellas, Agravado(s): Jorge Viana Pessanha e Outro, Advogada: Dra. Maria José Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1285/2000-669-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Sebastião Antônio Ventura, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1454/2000-037-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Dra. Carmen Glória de Moraes Médros, Agravado(s): Rosângela de Almeida Gomes, Advogada: Dra. Esmeralda Carneiro Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1963/2000-095-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Viciós Ziemann, Agravado(s): Adelar Segundo Scariot, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2169/2000-014-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Elisabete Hespagnol, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): EMDEL - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A., Advogado: Dr. Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2569/2000-012-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Santiago de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Pousada Neuza e Bruno Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2687/2000-282-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): Luiz Sérgio Gomes Pinto, Advogado: Dr. Guaráci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 2785/2000-043-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): São Rafael Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Morégoia e Silva, Agravado(s): Edson Giacomini, Advogado: Dr. Zuleika Raguza, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2984/2000-383-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Célia Aparecida Lisboa Vitorino, Agravado(s): Edmilson Ferreira Campos, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22350/2000-003-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ariosto Sozzi, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 80082/2000-871-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravante(s): Syro Thadeu Rodrigues, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AI - 640514/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Sanz Duro Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 664111/2000.8 da 1a. Re-

gião, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Falcão Braga, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta por intempestividade; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 676363/2000.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Arnaldo Alexandre Marques, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 678872/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Barbosa do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 680746/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleide Fusco Bertanha, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 701186/2000.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais - critério de recolhimento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, sendo que os descontos de imposto de renda devem ser retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada pelo pagamento. Processo: AIRR - 709170/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hélio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 715539/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Disney Brum da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27/2001-003-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Laura Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 27/2001-061-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecida Rosa Primo Filha, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 63/2001-351-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Odete Maria Cletes de Moraes, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 214/2001-006-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 273/2001-010-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Lourival Alves da Silva, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 296/2001-093-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): João Vieira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 347/2001-342-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Novartis Consumer Health Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Joanito da Fonseca Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Glória Marfori Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 447/2001-101-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Waldir Ferreira, Advogado: Dr. Silvia Maria Corrêa Vieira, Agravado(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 558/2001-161-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fly Motos Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Dercilene Vieira Guarberto, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 605/2001-061-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Reginaldo Santos de Aquino, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 617/2001-061-19-40.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria José dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 619/2001-009-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Valter Custódio da Cunha (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Pereira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 620/2001-061-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Zenaide Santos Chaves, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 622/2001-061-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José dos Santos Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 625/2001-003-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alexandra Aparecida Lopes Barbosa, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 831/2001-541-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Izabel Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 903/2001-029-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Abel Mariano Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tanan dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1097/2001-126-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1107/2001-014-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMB Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Emerson José dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1164/2001-034-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Anísio Lino de Barros e Outros, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): Angelo Auricchio e Cia, Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique Sertorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1196/2001-652-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Fedato Sports Ltda., Advogado: Dr. Michel Koiyalinski Barbosa, Agravado(s): José Roberto da Silva Ghignatti, Advogada: Dra. Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1217/2001-004-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alessandro Antônio Desidério, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Zanetti, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Andréa Potório D. Borsaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1255/2001-109-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda., Advogada: Dra. Vivian Késsia Brasil, Agravado(s): Angela Maria de Freitas Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1283/2001-002-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Solon Vieira Soares, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): Televisão Anhanguera S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1414/2001-039-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Agravado(s): Liliâne Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sou-



za, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1478/2001-064-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Faccillo, Agravado(s): Satélite Esporte Clube, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1493/2001-025-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Condomínio Edifício Riverside, Advogado: Dr. Walter Oliveira Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1571/2001-063-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Norberto Pereira Maia, Agravado(s): Joelson Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1609/2001-026-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): Emerson Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Artur Bernardes Simões Salomão, Agravado(s): Satu - Transportes S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1616/2001-054-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Nogueira Melguinha Fonseca, Advogada: Dra. Leocécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1634/2001-058-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luciano Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1691/2001-001-15-41.0 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): José Basílio Tavares de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Luís Gouvêa Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta. Processo: AIRR - 1767/2001-371-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): Antônio Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1874/2001-048-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Irene Antonia Brambila Costa, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1921/2001-491-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Alves de Souza, Advogado: Dr. José Affonso Carrasco, Agravado(s): Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 2047/2001-069-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Valdir Augusto Júnior, Advogado: Dr. Lázaro Brünning, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 2363/2001-001-07-40.1 da 7a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Barreto dos Santos Ramos, Agravado(s): Francisco Rogério Maciel, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2743/2001-018-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irineu Tavares, Advogado: Dr. Fabrício Terence Reif Barbieri, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2849/2001-024-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Anderson Almeida Custodio, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3199/2001-383-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Spitaletti e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Paula Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 730233/2001.8 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderci de Oliveira Estanislau, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732135/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clínica de Repouso

Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Agravado(s): Adalberto Jesus Silva da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732140/2001.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Ressude, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732240/2001.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): CONSERVICE - Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732259/2001.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Mary Lane Sobreira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo F. Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deficiência de traslado aduzida em contra-minuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732260/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732512/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Cristina Rodrigues Serafim, Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732514/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvio de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732584/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benvindo da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732784/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Oscar Rozênio Gonçalves, Advogado: Dr. Nestor Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732869/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Godinho Vilela, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 733842/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleusa Seroni, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 733844/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Otaviano dos Santos, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Condomínio Parque dos Eucaliptos, Advogado: Dr. Petrucio Omena Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 733850/2001.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Juarez Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 734717/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Tadeu Ribeiro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 734798/2001.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Agravado(s): Sebastião Rosa Soares, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736221/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eternox S.A. Modulados de Aços Para Cozinhas, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado(s): Valdeir Soares Fonseca, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 736228/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Madrid, Agravado(s): Lúcio Dias Batista, Advogado: Dr. Eliomar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736230/2001.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Gonçalo de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736232/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr.

José Maria Riemma, Agravado(s): Luiz Roberto Sassá, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736362/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Calisto Jorge Sobrinho, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 737027/2001.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 737712/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia de Souza e Silva e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 739237/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Márcia Esteves Cerqueira, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 739248/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTV - Distribuição de Sinal de TV S.A., Advogado: Dr. Camila De Vivo Queiroz, Agravado(s): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 739252/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Hakamada, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 743644/2001.4 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcio Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR - 744297/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Terezinha Contarato, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 746381/2001.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmo Alves, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Big Frango - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 748758/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lovel Longhi Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nelly Jean Bernardi Longhi, Agravado(s): Valdir Spirandeli Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Anizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 748780/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Gislaine Luiza Malfara, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 751025/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celso da Silva Barrocas, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Sardi, Agravado(s): CST Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 751316/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Liberati Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 751507/2001.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Margarida Rosane Mariani Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 752330/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Júlia Lopes Pereira, Advogado: Dr. Fábio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 752948/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 753361/2001.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia - Cia. Agro-Industrial Compensa, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Raimundo Porpino Gomes, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR - 753366/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 755658/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edna Tereza Mançano dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Benedetti, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 758231/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlike Rodrigues, Agravado(s): Rogério Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Shigumitsu Yamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 758555/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogada: Dra. Magna Maria de Albuquerque, Agravado(s): Sérgio Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 762784/2001.6 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ariel Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 766768/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Orlando Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 766785/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marcos Antônio Martins da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 770704/2001.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jozival da Silva Fahning, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): Palmi Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 771616/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Paulo Cezar Dominiciano, Advogado: Dr. Ernani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 772140/2001.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eutásio Sousa Bezerra, Agravado(s): Rossana Brasilino Silva Araújo, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 772717/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aluísio Jackson Vieira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Advogado: Dr. Alex Barbosa Grandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 773141/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Guerreiro & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): Carlos de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774542/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Albert de Oliveira Kalli, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774543/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Aranha Serejo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774564/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Firmino, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774808/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Guilherme Campos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Instituto Bioquímico Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 775300/2001.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Milton Mário Moysés, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. Processo: AIRR - 775351/2001.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Terezinha Francisca Santin, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 775439/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdi Bezerra do Nascimento, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776871/2001.9 da 13a. Região, corre junto com AIRR-776872/2001-2, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Josimar Soares Costa, Advogado: Dr. Valter de Melo, Agravado(s): Toalia S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776872/2001.2 da 13a. Região, corre junto com AIRR-776871/2001-9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Toalia S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Josimar Soares Costa, Advogado: Dr. Valter de Melo, Agravado(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776879/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Everaldo de Lima, Advogada: Dra. Marinaldo de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776882/2001.7 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Manoel Vieira da Silva, Advogada: Dra. Gracilene Moraes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776886/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Daysimary Pinto Fuly, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776887/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Abelardo Galindo Carvalho Filho, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776956/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ernandes Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 777326/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdir Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 777374/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silvío Romero Lima Monteiro, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 778494/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pensionato Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Lucileila Bastos Abreu, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780074/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Eduardo Pereira, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780075/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Balbachevsky (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780100/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. F. Assessoria e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): George Uoston de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 781189/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jarbas Fausto do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 781430/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luís Francisco Domiciano, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782064/2001.3 da 2a. Região, corre

junto com AIRR-782065/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Wanda Aragon de Souza e Silva, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Processo: AIRR - 782065/2001.7 da 2a. Região, corre junto com AIRR-782064/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Wanda Aragon de Souza e Silva, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 782246/2001.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Denise Conceição da Silva Santos, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782249/2001.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Geração S/C Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Corrêa Júnior, Agravado(s): Paulo Ramalho Matta Júnior, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782786/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anil Academia de Natação Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Ap. de Melo Moreira, Agravado(s): Marinéz Fava Teodoro, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782787/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Luiz Augusto Lampert Coelho, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782788/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): José Leite Sobrinho, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 782819/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Almir Gonçalves Pereira e Outro, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 783566/2001.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Antônio Valentim, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 783575/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Luiz Cezar Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 783893/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jadir de Freitas, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786184/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elizabeth Bemfato Dezan, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786251/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Clara Welter Bastos, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Caibaté, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786622/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Euclides Rodrigues Pina, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786628/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Mário Edson Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787025/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joaquim Carlos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787267/2001.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elias Afonso, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Morlan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787269/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em



Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Bedran Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 787272/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Nilson Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 787279/2001.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Jesival Alandec de Almeida Melo, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 787448/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Leonardo Cozer, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 795349/2001.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maria Fonseca da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 801070/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Adriane Lisboa Laporte Batista, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 6/2002-055-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nilson Vitor da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 24/2002-041-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Paulo de Tarso Gandra Espósito, Advogado: Dr. Reinaldo Artave, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 42/2002-004-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lauro Diógenes Filgueira Nunes, Advogada: Dra. Maria do Carmo dos Santos Santana, Agravado(s): Mariza Indústria e Comércio da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Gilciléia de Nazaré Brito M. Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 43/2002-055-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Pedro Augusto Siríaco, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 90/2002-261-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teledio Telemarketing Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Agravado(s): Karina Goffredo Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 141/2002-012-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaíad, Agravado(s): Sílvio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 142/2002-906-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adnalda Romualda de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Universidade de Pernambuco - UPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Dutra de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 232/2002-106-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, Agravado(s): Valdir Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 321/2002-009-16-40.9 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Batista Sousa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 324/2002-009-16-40.2 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Claudionor Santana Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 349/2002-001-13-40.1 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Emília da Assunção de Lima, Advogado: Dr. Marcos Feliciano P. Barbosa, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 360/2002-066-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eberson Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Constran S.A. Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Port Limp Prestação de Serviços Variados S/C Ltda., Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 406/2002-067-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Cordeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Agravado(s): Lanchonete Malu Netos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 417/2002-003-08-00.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Agravado(s): Osvaldo Conceição Teles, Advogado: Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 475/2002-005-13-40.1 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Cavalcanti Cunha, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 507/2002-072-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Roberto da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 511/2002-005-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Betonbrás Concreto Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Antônio Jorge da Silva, Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 539/2002-069-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Emídio Resende, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 552/2002-003-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oporttrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Ricardo Carvalho Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 630/2002-030-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): Arnaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 635/2002-003-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Geovandro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Mousquer Severo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 705/2002-067-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Mauro Sérgio Bendacolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 714/2002-074-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Carlos Roberto Delfino, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 744/2002-002-24-40.0 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Agravado(s): Carlos Augusto Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Maria Augusta Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 782/2002-061-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Reginalda de Barros Perreira Ribeiro, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 836/2002-001-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 869/2002-032-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Renilda Maria Fabrício Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Callado Fagundes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 910/2002-003-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Igreja Reino dos Céus, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Carlúcio Reis de Oliveira, Advogado: Dr. José Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 974/2002-021-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fundação Visconde de Cairu, Advogada: Dra. Aliana Alves de Souza, Agravado(s): Maria das Graças Spinola Magnavita, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, De-

cição: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1105/2002-011-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): Maria das Graças Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1149/2002-911-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aguas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Raimunda de Castro Melo, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1150/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maria Cecília Manoel, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1184/2002-028-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ricardo Luiz Cheloni, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Agravado(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Drummond Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1190/2002-004-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Majela Rocha, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1210/2002-006-13-40.7 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1223/2002-001-18-40.7 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Cardoso de Brito, Agravado(s): Pedro Miguel Alves, Advogada: Dra. Dinair Flor de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1240/2002-110-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Leandro Quintão Leôncio, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1269/2002-002-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rossana Paula Haimenis e Outro, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Jacilene Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Tercival Spineli de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1271/2002-095-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Denise Carneiro de Carvalho, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1317/2002-472-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Teles dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): Zem Empregos Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1384/2002-101-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Tekla - Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Geisa Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Jeanini Silveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 1398/2002-101-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): I. F. Moraes, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Daniela Moraes Vieira, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1702/2002-006-07-40.5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Raimundo Sérgio Costa Freitas, Advogado: Dr. Anderson Gurgel Batista, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 2046/2002-013-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Garcia de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 2289/2002-073-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Crismeira Alves de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Bertão, Agravado(s): Wa Marketing Interativo Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): CTI - Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação, Advogado: Dr. Sílvia Maria Munari Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2573/2002-053-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Sérgio Souza Carneiro, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 3081/2002-202-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fronteiras Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Roberto Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 5124/2002-921-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza,



Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): Fernando Cardoso da Silva e Outra, Advogada: Dra. Maria Edna Patricio de Souza, Agravado(s): Let Recursos Humanos e Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 8606/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sônia Maria Lessa Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 8903/2002-906-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Wallace Luís do Carmo, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): Sport Club do Recife, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10070/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Betânia Magalhães Barbosa, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 13576/2002-004-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Sônia Maria Caldas Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 20418/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Evangelista da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 20838/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Francisco Aloise, Agravado(s): Cícero da Silva Araújo, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 20844/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Valdilene dos Santos Novaes, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 21012/2002-012-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itautech Philco S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Sebastião Henrique Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Ademair Feitoza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 25660/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Carlos Eduardo de Arruda Botelho, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 26181/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Canteiro Filho, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 29941/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Oswaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 30066/2002-004-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celeste Dalva de Queiroz Costa, Advogado: Dr. Douglas K. de Lima de Abreu, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 34735/2002-900-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anne Brandão Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 34771/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eleuza Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônica Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 36712/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Hotel Pão de Açúcar S.A., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 38260/2002-900-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maria da Penha Gomes e Outra, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Salvador de Paiva Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 39093/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nelson Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Malvina Santos

Ribeiro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 39104/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): Marco Aurélio Batista, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 40260/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Anexos de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bete Nutri Refeições Ltda., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 43844/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sulpvias S.A. Concessionária de Rodovias, Advogado: Dr. Giuliano Toniolo, Agravado(s): João Roberto Pitão, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 43849/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Porcelana Vista Alegre do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Micheline Portugal Fonseca, Agravado(s): Edinéia Aparecida Fabiano Santa Maria, Advogada: Dra. Márcia Cardoso Salsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 45300/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cláudia Garcia S. Nunes, Agravado(s): José Plácido de Sousa, Advogada: Dra. Azenaide Maria da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 45423/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sidney Barroso, Advogado: Dr. Antônio Bittencourt, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 46712/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravante(s): Carlos Roberto da Luz, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. Processo: AIRR - 46731/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Cúrcio, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. Processo: AIRR - 47173/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sebastião Adelino dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Proquigel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 47197/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rosana Cristina de Rossi, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 47326/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Betina Bortolotti Calenda, Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Larissa Soares Moreira, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 47528/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Luiz Natalino Rigon, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 47570/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paulo Lima Paldim, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 49184/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Osvaldo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): Seg Cobras Cooperativa de Serviços, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): Plasmel Electrodeposição Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 49747/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Manoel Edilênio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Azarias Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 52192/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Carlos Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 52267/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elione Nunes Costa Barboza,

Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 52272/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neusa de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 52273/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laurita Rosa de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): Fit Service Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogada: Dra. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 52280/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Gesualdo Bispo Pereira, Advogado: Dr. Malver Germano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 54059/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Olmeri Juarez da Fonseca Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 56137/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Marcelo Lago Mastrangelo, Advogada: Dra. Neide Rejane Gregoire Gularte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 58642/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Marcelo Caetano Vieira, Advogada: Dra. Pollyana Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65589/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gerson Golendziner, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 71546/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 3/2003-034-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Renaldo Santana Fernandes, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4/2003-036-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Fernandes William da Silva, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 40/2003-050-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Santa Ardel, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 58/2003-031-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Carlos Martins e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Waldir José da Silva, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 112/2003-203-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Amário Albelino da Conceição, Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR - 170/2003-011-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wagner de Andrade Figueira, Advogada: Dra. Adriana de Castro Lima, Agravado(s): José Anasildes Pequeno, Advogada: Dra. Valdelina Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 183/2003-099-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Erik Anderson Barbosa Costa, Advogado: Dr. Washington Pereira de Novais, Agravado(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 205/2003-092-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Altamiro Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 213/2003-046-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraiá Souto Boan, Agravado(s): Eurides Gonçalves Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 232/2003-014-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Acesa S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Alexandre José Marinho, Advogado: Dr. João Batista Sottani, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 232/2003-253-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Alfredo Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 238/2003-007-18-40.7 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Kenides Ferreira Cunha, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 261/2003-017-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Abelardo Ribeiro de Novaes Filho, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 279/2003-102-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Madalena Felipe Lage Jorge, Advogado: Dr. José Pedro Monteiro de Barros Júnior, Agravado(s): Walmir José da Silva, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Agravado(s): Osvaldo Jorge, Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 307/2003-069-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto José Teixeira, Advogado: Dr. José Antônio Nonato Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 318/2003-127-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Valério de Souza, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 357/2003-069-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odilon Pimenta dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pinto Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 406/2003-019-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Irela Lacerda Zembr Giacomin, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 466/2003-005-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Ivan Cupertino Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 466/2003-072-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Jair dos Santos, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 471/2003-041-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 473/2003-002-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Agravado(s): Ana Flávia Oliveira Carrion e Outro, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 476/2003-069-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Geraldo Pedrosa Bethonico, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 485/2003-095-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo da Cunha Gama, Agravado(s): Carlos Augusto de Lima, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 488/2003-069-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaro Vitor Lopes, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 514/2003-007-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leonardo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): Empreendimentos J.D.N. Hotel Ltda., Advogado: Dr. Válder Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 516/2003-072-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Jeová Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 519/2003-072-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Pedro Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 523/2003-072-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): José Afonso Muniz Nobre, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 555/2003-102-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Paulo do Carmo (Espólio de), Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 560/2003-094-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Geraldo Magela Pereira, Advogado: Dr. Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 568/2003-102-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Eugênio Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 575/2003-022-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elío da Conceição de Souza, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 594/2003-003-14-40.7 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sandra Maria Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 595/2003-003-14-40.1 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Albertino Rocha Cordeiro da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611/2003-033-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Agravado(s): Teodomiro Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 633/2003-331-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil S.A., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Agravado(s): Ângela Maria Balduino, Advogado: Dr. Luís Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 638/2003-006-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nicolau Felisberto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Estacionamento São José Ltda., Advogado: Dr. Farid Assrauy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 652/2003-008-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Maria Susana Minaré Brauna, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 658/2003-111-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Carlos Roberto Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714/2003-042-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marilena Carlos da Silva, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 749/2003-086-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Agravado(s): José Roberto Manfrinato, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 810/2003-037-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Marcos Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 819/2003-011-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa de Transportes Santafé Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Marcelo Alves Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 892/2003-011-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Sistema Integrado CREDIREAL - AFSIC, Advogado: Dr. Adriana Paula de Miranda, Agravado(s): Wilson Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 894/2003-007-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil

Telecom S.A., Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Moema de Moura Gianoni, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 918/2003-072-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nilza Guimarães Martinez, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Sociedade Hebraico Brasileira Renascença, Advogada: Dra. Cláudia Maria Hernandes Marofa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 920/2003-023-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Afonso Cassiano Luciano e Outro, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 924/2003-091-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Santana da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 927/2003-009-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Agravado(s): Alvaro Fernandes Moreira Soares e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 931/2003-091-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Mendes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 948/2003-091-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Francisco Lopes e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1015/2003-011-20-40.5 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A., Advogado: Dr. Aladir Cardozo Filho, Agravado(s): Elson Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): LM Construções e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1024/2003-091-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Milton Neves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1029/2003-091-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Evangelista Xavier Pereira e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1037/2003-091-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Evandro de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1088/2003-022-03-41.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Miguel Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Hércules Guerra, Agravado(s): Juares Souza de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Temponi Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1093/2003-012-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): Manoel do Nascimento Rodrigues Carlos Filho e Outro, Advogado: Dr. Simone Teixeira da Carvalheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1113/2003-110-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Ilberto Santos Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1134/2003-091-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Tadeu Lage Protzner e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1136/2003-091-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Custódio de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1146/2003-091-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sidney Alves Júnior e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1152/2003-091-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Altemiro Teodoro dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1160/2003-091-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Elcio Conceição Faria e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de

Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1161/2003-091-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): João Mateus Bittencourt e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1194/2003-022-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Benedito Izidoro, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1216/2003-007-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Acioly Coelho de Azevedo, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1233/2003-010-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Daniel da Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1263/2003-112-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Otaviano Eustáquio da Costa, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1279/2003-433-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel José do Nascimento, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1291/2003-009-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelly Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1298/2003-432-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton Angelo Ramos, Advogado: Dr. Rodney Funari, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1328/2003-472-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Squadroni Produtos Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bernís, Agravado(s): Abinel Almeida Reis, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1329/2003-005-18-40.7 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eurides Carlos de Souza, Advogado: Dr. Salmeron Mascarenhas Lobo, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Maura Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1343/2003-361-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria Metalúrgica Lipos Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Agravado(s): José Carlos Tasca, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1379/2003-073-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Bartolo Martins Vargas, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1385/2003-111-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Magda Aparecida Pereira Souza, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1387/2003-262-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Amilton Marques Moreira, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1387/2003-055-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Agravado(s): José Olindo Ricci, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1387/2003-315-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Siemens VDO Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Fernandes Barros, Agravado(s): Maria Aparecida de Brito, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1411/2003-022-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio de Lazari, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1414/2003-461-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Agravado(s): José Massoni, Advogado: Dr. Airtom Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1417/2003-261-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Geraldo Mendes Pereira,

Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Adan Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1430/2003-069-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): João Laurindo de Albuquerque, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1502/2003-016-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Almiro Rodrigues Teles, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1520/2003-051-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Hélio Pires de Freitas, Advogado: Dr. Igor Boni Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1794/2003-006-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2631/2003-007-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sport Mans (Freire Irmãos Ltda.), Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2974/2003-003-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9446/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Elias Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 10130/2003-012-11-40.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Reginaldo Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10327/2003-011-20-40.0 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ueliton Santos da Silva, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Construtora J. J. Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 13306/2003-013-11-40.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Phactor Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Enivaldo de Azevedo Cardoso, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 13339/2003-011-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): Célia de Fátima Melo Rego, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 51495/2003-020-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): Walter Nehring, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 54373/2003-004-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Alan Linhares, Advogado: Dr. Clóvis Galvão Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 74743/2003-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Aparecida Quarterolli, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75508/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcelina Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birólli, Agravado(s): Sônia Miriam Crivoret e Outro, Advogado: Dr. Carlos Shehtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 77271/2003-900-08-00.4 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Marcelino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): Cordulo Ribeiro de Moura, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77538/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Agravado(s): Gisele Lina da Silva, Advogado: Dr. Samuel de Souza Elegância, Agravado(s): Fábio Jun Moniwa, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária sub-

seqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 77546/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Agravado(s): Mar Quente Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Luz, Agravado(s): Maria Zélia da Conceição, Advogada: Dra. Miria Francisca do Nascimento Brunelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 77713/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Débora de Faria Bourguignon Borges, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Agravado(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 78095/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 81815/2003-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Lima Beltrão, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 86107/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Nilo Zácara Marcanth, Advogado: Dr. Giovanni Fernandes Bernardi, Agravado(s): Maquirbrás - Máquinas Técnicas Brasileiras Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza de F. Velho Tortelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 86648/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Vanderlei Costa de Souza, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, pelo desprovimento do agravo. Processo: AIRR - 90037/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): William Nogueira Bentes, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 94846/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Geni Batista Gomes Bandeira, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: ED-AG-AIRR - 1637/1998-411-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Geraldo Eládio Gouveia, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 535438/1999.8 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Chidemi Moriana, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 683393/2000.0 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Regina Angélica da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ket Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 707142/2000.9 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Fabrício Possebon, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 768283/2001.3 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advo-



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

gada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nelson de Moura, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que conste da parte dispositiva do acórdão embargado, diante da improcedência da ação, a inversão do ônus da sucumbência quanto a custas, a serem calculadas na forma do art. 789, II, da CLT. Processo: ED-RR - 773005/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-AIRR - 423/2002-083-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Siderpa Sidergírcica Paulino Ltda., Advogado: Dr. Djalma de Souza Vilela, Embargado(a): Wilton Gomes de Paula, Advogado: Dr. Amarildo Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 4235/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Manoel Domingos e Outros, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-AIRR - 9235/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário José de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 10695/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Daniel Cunha Pereira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 25202/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Franke Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 33639/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lidalva Santos Souza, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 34552/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Luiz Correa da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 45053/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademar Silva Teixeira, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 51482/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ricardo Alas Martins, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 62735/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nacional Club, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Maria Marques Filho, Advogado: Dr. Augusto Farsura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 84209/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Nivaldo dos Santos Fardin, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 91824/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Riquelme Vila de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, e a diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 2200/1996-445-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): Andréa Aparecida Tomaz Lage, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 509/1997-020-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Luís Carlos Penedo da Silva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 164/1998-121-05-40.6 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TST - Isolamentos Térmicos e Refratários do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Carlos Antônio de Lima, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1323/1998-027-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito de Lima, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): D'Oogi Articolli Indústria e Comércio de Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1842/1998-024-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Elias José Abrão Júnior, Agravado(s): Alvani de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Braz Daniel Zeber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2394/1998-016-15-40.1 da 15a. Região, corre junto com AIRR-2394/1998-4, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Aramis Francisco de Souza, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2394/1998-016-15-41.4 da 15a. Região, corre junto com AIRR-2394/1998-1, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aramis Francisco de Souza, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 816/1999-017-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Agravado(s): Francisco Pereira de Souza Leão, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 939/1999-433-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Odair Lúcio, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Rhodia Poliamida Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. João Paulo Camargo de Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1015/1999-511-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fábrika Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Devanir Pillier, Advogado: Dr. Marcelo W. Lopes Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1725/1999-030-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Campari do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Emerson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1888/1999-024-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2503/1999-001-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Simone Santos dos Afritos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Reidrogas Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wadid Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 559140/1999.7 da 2a. Região, corre junto com A-RR-559141/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Amauri Rodrigues de Campos Júnior, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Medclínicas S.A. Assistência Médica, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Processo: AIRR - 611754/1999.7 da 2a.

Região, corre junto com RR-611755/1999-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nilza Maria de Simoni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 614748/1999.6 da 2a. Região, corre junto com RR-614749/1999-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Cabrera Trevisan, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 392/2000-007-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sonhos da Gula Sucos e Galletos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Esteves Gonçalves, Agravado(s): Creusa Maria de Melo, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 987/2000-005-13-00.1 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel José Pereira Filgueira, Advogado: Dr. Djalma José do Nascimento, Agravado(s): Fiminvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1197/2000-222-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sertel - Serviços de Instalações Térmicas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): José Nilton de Santana Rodrigues, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2263/2000-009-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Diógenes Marinho Pereira Barros, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 624350/2000.4 da 2a. Região, corre junto com AG-RR-624351/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Davi Correia de Melo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR - 696919/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Pedro Pereira, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): SPGÁS Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Laércio Prezina Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 709427/2000.7 da 9a. Região, corre junto com RR-709428/2000-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Aparecida Manera, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 709433/2000.7 da 9a. Região, corre junto com RR-709434/2000-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sérgio Roberto Gugelmin Neves, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 442/2001-030-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Alves de Souza, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 515/2001-221-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Emival Marcelino Batista, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Juliana de Castro Madeira, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 628/2001-002-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Cassiano Marcos Galzoni, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 646/2001-141-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Marfiza Maria Portela Ruela, Advogada: Dra. Sônia Maria Cândida, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista que a presente ação trabalhista perdeu seu objeto, eis que já não mais existe o interesse processual na determinação de movimentação da conta vinculada do FGTS, em face do transcurso do prazo de que trata o inciso VIII do art. 20 da Lei 8.036/90, pelo que, extingue-se a ação sem julgamento do mérito, por força do inciso VI do art. 267 do CPC. Processo: AIRR - 775/2001-094-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI Haroldo Beltrão e Outro, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Marineiva Porto da Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1034/2001-075-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Mário Manfré, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Agravado(s): Município de Batatais, Procurador: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1175/2001-023-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de

Souza, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): José de Paula Bicudo, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1283/2001-023-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Joaquim Francisco de Paula Souza, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1313/2001-114-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Anderly Iannelli de Toledo Pierri, Agravado(s): Aparecido Carvalho Maia, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1329/2001-097-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Malatesta, Advogada: Dra. Ana Pereira dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1597/2001-013-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sindicato Regional dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos, Telemáticos e Similares da Região de Campinas, Rio Claro, Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo - SINTECT, Advogado: Dr. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 721303/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Ladimir Marcelino, Advogado: Dr. Belisário Gonçalves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 740722/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Silva, Advogado: Dr. Jonas S. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 770430/2001.7 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vanderlei de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Clube Jaó, Advogado: Dr. Paulo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 777302/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria das Neves da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Agravado(s): EMSERVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 809251/2001.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo César Mattioli, Advogada: Dra. Cristiane Ratier, Agravado(s): Sudop - Indústria Óptica Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 33/2002-005-17-40.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): Jadilcélia Rangel Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a arguição deduzida em contraminuta. Processo: AIRR - 76/2002-017-21-40.7 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clube Atlético Piranhas - CAP, Advogado: Dr. Raquel Pereira Gurgel e Silva, Agravado(s): Dayse Corrêa de Gusmão, Agravado(s): Banda Circuito Musical, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 119/2002-037-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Margarida Moreira de Abreu Faria, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 163/2002-001-21-40.9 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jairo de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 168/2002-391-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Max Petróleo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Giuliana Patrício Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Agravado(s): Posto Beira Rio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 183/2002-068-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Avelino de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Decisão: à unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo. Processo: AIRR - 219/2002-003-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Usina Vitória S.A. Industrial de Perfis, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Ednaldo Santana da Costa, Advogada: Dra. Lillian Belisário dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 366/2002-035-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Out Right Rio Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Magna dos Santos de Santana, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 368/2002-007-17-40.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Renato Augusto de Mattos Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 560/2002-059-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): João Gomes Barreto Mollo, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 804/2002-049-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio Avelino Felício, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1069/2002-092-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Reinaldo da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1086/2002-024-12-40.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Barbosa Lima Neto, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1209/2002-513-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Palma, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Meire Palla Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1328/2002-029-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Cleber Moreira Cardoso, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1340/2002-015-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ricardo Nunes Fogaça, Advogado: Dr. Carla Denise C. Mauttone, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1629/2002-031-12-40.4 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Flávio Augusto Souza Barreira, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1706/2002-026-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Wagner Paula Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1971/2002-042-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5054/2002-906-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Grupo Construtora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Humberto Francisco Wanderley, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 9678/2002-651-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sisten S.A. - Participações e Outros, Advogado: Dr. Affonso Vicente Lopes, Agravado(s): Guilherme Silvério Júnior, Advogado: Dr. Ernesto Dias dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12459/2002-002-11-40.3 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel Portela de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15096/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogada: Dra. Magna Maria de Albuquerque, Agravado(s): João Batista Bernardes, Advogado: Dr. Pedro Geraldo

Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 18164/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Restaurante América Anália Franco Ltda., Advogada: Dra. Cristiane do Prado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Patricia Damasio Khalil Ibrahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25011/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): PERTEC - Perfurações Técnicas Ltda, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogada: Dra. Jerusa Alem Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 34669/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): João Bosco Mendes Fogaça, Advogado: Dr. Joao Bosco Mendes Fogaça, Agravado(s): Luciano Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Mário Contini Sobrinho, Agravado(s): Frutífera Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Augusto Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 51298/2002-668-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): Winfried Arno Hübner, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nashighil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 52121/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Thaís de Faria Coimbra Amatucci, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Educação, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 56789/2002-004-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Isidro Balleca Redondo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 62233/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Lourenço Telh, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 62904/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Abelardo Ribeiro Garcia, Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Gilberto Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Construtora Oxford Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 65133/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Carlos Eduardo de Assumpção Martins, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco João dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): FMG Engenharia, Construções, Serviços e Montagens Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 66088/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Basílio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Techon Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Sig Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Norma Somogyi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 66089/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Edilson Aires Pereira, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 66570/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cassio Alberto Campello Haddad, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): Sebastião Eduardo Servulo, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 67617/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Adão Luiz Matos Lima, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 91007/2002-025-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá, Advogado: Dr. Sandra Zorzi, Agravado(s): Dumetal Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gabriele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 267/2003-151-18-40.5 da 18a. Re-



gião, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Divina Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Valdion Queiroz da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 293/2003-004-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alfredo Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 727/2003-113-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alexandre Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 858/2003-091-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Armindo Pires Rêgo e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 897/2003-091-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo José de Lima e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1079/2003-059-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Délia Mathias de Almeida, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1080/2003-059-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Félix Coelho Campos, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1226/2003-091-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Jorge Pires e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1264/2003-911-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osvaldo Soares Pereira Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1461/2003-906-06-40.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Suzana Alexandre de Aguiar, Advogado: Dr. Alcione Silvana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1487/2003-921-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Verônica Alcântara dos Santos, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 74111/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gilson Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Agravado(s): Luís José Tomazetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 79201/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Eduardo Barbosa de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 81037/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Habitassul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Rose Nara Correa Fagundes, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 82276/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Venir Sudatti Flores, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 82529/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Lourival Cristóvão Maciel, Advogado: Dr. Evaristo de Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 87884/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): Ivanizzi Mury Rabelo, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90012/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ana Paula

Moreira de Araújo, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90094/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paulo Racy Badra, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): João Pires de Paula, Advogado: Dr. João Sanfins, Agravado(s): Badra S.A. Cantieiro Terraplanagem, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90188/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90227/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Elenir Libardi de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90251/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Evarilda Spaniol Geiger, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 98219/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Martins da Rocha e Outros, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 99171/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fernando Fernandes do Amaral, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Osbel Peças e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 110565/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Santo Onêi Puhl Martini, Agravado(s): Comércio e Indústria Metalúrgica Áurea Ltda., Advogada: Dra. Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 419443/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Osmar Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 425130/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Leila Juraci Santos Azevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Processo: RR - 438986/1998.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Francisco Bento Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação subsidiária pelos créditos trabalhistas, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 460356/1998.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Luiz de Freitas Maia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "7ª e 8ª horas extras - cargo de confiança e reflexos", e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo: RR - 462530/1998.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Marisol Graelis Carrera, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 473600/1998.7 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Laíslau Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 473911/1998.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Turística de Itu, Advogado: Dr. Flávio Antunes, Recorrido(s): Rosana Guadrini Gardenal Antoneli, Advogado: Dr. Airtton Luiz Zamignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 475119/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Paulo Antônio Andrade, Advogado: Dr. Carlos Hipólito Ávila de Souza, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 482651/1998.4 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Dra. Iris Bento Tavares, Advogado: Dr. Paulo César Neo de Carvalho, Re-

corrido(s): José Divino de Moraes, Advogado: Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação e divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea do reclamante e excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais em 8/12, acrescidas da gratificação correspondente, 13º salário integral, referente ao último ano contratual, indenização de 40% do FGTS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão e honorários advocatícios, mantido o julgado apenas quanto ao levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 484293/1998.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ozair Divino Lopes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 485833/1998.2 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Lúcia Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Mendonça e Silva Ltda., Advogado: Dr. Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reincluir na lide a reclamada Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON e imputar-lhe a responsabilização subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes da presente reclamação, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 487883/1998.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Maria Holtmann Lima e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 488762/1998.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Fiorello Santo Sabadin e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do regional, pronunciar a prescrição total da pretensão e extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 490148/1998.2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas - PB, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Recorrido(s): Francisca Pereira Rosa, Advogado: Dr. Djânio Antônio Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o v. acórdão do regional e decretar a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei nº 7.664/88 e com o disposto no inciso II do art. 37 da CF/88 e, em consequência, excluir as parcelas de aviso prévio, 13º salários, 1/3 sobre férias, multa do art. 477 da CLT, diferença salarial, adicional de 40% e a anotação da CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (salário retido, de forma simples) e depósitos de FGTS. Processo: RR - 501455/1998.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Reinaldo Pereira e Silva, Recorrido(s): Ivoni Maria Grah, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O representante do Ministério Público proferiu parecer oral. Processo: RR - 509992/1998.7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo, autorizar os descontos do imposto de renda dos créditos dos substituídos, observando-se as disposições consignadas na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 do TST, e excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 146271/1999-651-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lucyr Pasini Construções Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Hans Egon Breyer, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e julgamento, (fls. 309/310), determinando o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que, reabrindo-se a instrução processual, seja afastada a confissão ficta imputada à reclamada, e realizada sua intimação para prestar depoimento, dando-se prosseguimento aos demais atos processuais. Prejudicadas as demais matérias do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 528569/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Faisa Festugato Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechiu, Recorrido(s): Eloiir Bogo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários e à correção monetária - época própria; no mérito, dar provimento ao recurso a fim de, reformando parcialmente a decisão regional, restabelecer a sentença em que se determina ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade e haver a competência desta Justiça do Trabalho para realizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos alusivos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e, ainda, a fim de excluir da condenação a incidência de correção monetária nos salários até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Processo: RR - 539310/1999.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lisiane Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Gestante. Adesão a plano de demissão incentivada. Descumprimento da gravidez. Reintegração. Julgamento "Extra Petita", por violação aos arts. 128 e 460 do Código do Processo Civil e 152 do Código Civil, e "multa pela interposição de embargos de declaração procrastinatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer a decisão de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista e, conseqüentemente, restando prejudicado o exame do tema concernente aos honorários advocatícios; II - excluir da condenação o pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração procrastinatórios. Processo: RR - 564323/1999.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Heriberto Arent Rohden, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Tropical Hotel Residência, Advogado: Dr. Elle Cristina Wessheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 583362/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Vilma Joana Hofmann, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Processo: RR - 583882/1999.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Alves, Advogada: Dra. Isabel Suely Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S/A, excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S/A, ficando prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Recurso de Revista; fica prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. Processo: RR - 588761/1999.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A. (Lojas Arapua S.A.), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ordem de reintegração do reclamante, limitar a condenação ao pagamento de indenização referente aos salários correspondentes a dez meses remanescentes do período estável. Processo: RR - 591923/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Anaya Villalon e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 592134/1999.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Manoel Dionízio Martins Alves, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 593519/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Ana Eleodora Campos Alvim Santos e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 596867/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Balbino dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: à unani-

midade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 599564/1999.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ernesto José Ricci Pisciotto e Outro, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 606990/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato de Matos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - imposto de renda", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: Falou pelo Reclamado(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.

**Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente(s).** Processo: RR - 610499/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Paulo Cesar Werneck Lacerda, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 610935/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wôlni de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR - 611301/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Paulo Fernando Teixeira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à complementação de aposentadoria de forma integral, seja observada a média trienal e o teto, excluindo-se, para efeitos de cálculo do teto da complementação, as parcelas AP, ADI e AFR. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 611755/1999.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-611754/1999-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilza Maria de Simoni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 307/309 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie as omissões apontadas nos embargos de declaração por ela opostos. Fica prejudicado o exame das demais matérias e do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 612375/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Arnaldo Martins Oliveira, Advogado: Dr. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 612539/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Fábio Rodrigues, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 614749/1999.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-614748/1999-6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Sérgio Cabrera Trevisan, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incidente nos salários pagos após o prazo previsto no art. 459, parágrafo único, da CLT, seja aquela correspondente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços e que seja contada a partir do 6º dia útil, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que atenda que deveria ser contada a partir do dia primeiro. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

Processo: RR - 614974/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Nelson Klein, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Processo: RR - 615091/1999.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Luiz Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado, dele conhecer quanto à ajuda-alimentação

- integração - PAT e aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, no que se refere aos honorários advocatícios, conhecer, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam excluídos da condenação os valores correspondentes à integração da ajuda-alimentação ao salário; para determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; e para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 617993/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Viatic Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Recorrido(s): Cleonice Yzabel Almeida, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 135/2000-039-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Osvaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 546/2000-007-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Abiude Pinto do Rosário e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Relatora. Processo: RR - 1582/2000-016-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Tomé de Castro Rezende (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. Processo: RR - 620698/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SucoCitrino Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Maria Cesar Tadei, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 620701/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Tomio Iwamura, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 622035/2000.4 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Maria de Fátima Perez Maia, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 623956/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): Luciana Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, apenas quanto às contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 8.620/93), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários dos créditos devidos à Reclamante incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 deste Tribunal. Processo: RR - 626922/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Recorrido(s): Elza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto. Processo: RR - 627180/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Lyra da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 629737/2000.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Jorge Luiz Carvalho Loureiro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Processo: RR - 629866/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): Osmário Jorge de Araújo Neves e Outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 646/647, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 638/641. Processo: RR - 630914/2000.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Luciano Felipe Neris, Advogado: Dr. Caetano Mari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632752/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Tereza Divina Paco Pavão, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 634685/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joadir de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Recorrido(s): Auto Viação Marechal Ltda., Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 635900/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vana Maria Carvalho Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a existência de negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão de fls. 498/500 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de Décima Quinta Região para sanar as omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 485/487 em relação ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS e à natureza jurídica da ajuda-alimentação até setembro de 1994, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 637353/2000.1 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sílvio Ernesto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637354/2000.5 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zeferino Nepomuceno Mendes, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637356/2000.2 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neide Landim de Souza, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Marionely Araújo Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637357/2000.6 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geralda Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637358/2000.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elias do Carmo Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637359/2000.3 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elnísia Maria Sabino, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Marionely Araújo Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637360/2000.5 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aurea de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Marionely Araújo Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637361/2000.9 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iône Meira Leite de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Marionely Araújo Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637362/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Zozimir Uchoa da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 638777/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Augusto Belasqui e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 638780/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Delcina Maria da Conceição, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 640446/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Pedro Tassinari Filho, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 640589/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vanderlei Papetti, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à estabilidade de servidor público

contratado sob o regime jurídico da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 156, no que tange à determinação de reintegração do Reclamante, detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, e ao pagamento dos salários do período correspondente ao de afastamento. Processo: RR - 642466/2000.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Leny Braga Lira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a validade da pactuação de intervalo intrajornada superior a duas horas, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restabelecendo a decisão de primeiro grau (fls. 47/49) em que julgada improcedente a reclamatória. Processo: RR - 642510/2000.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Salet Ceccatto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogada: Dra. Ana Cristina Scarpim Molinari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária. Processo: RR - 644885/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nirley Orlando Martinelli e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra matéria alegada pelos Reclamantes. Processo: RR - 645425/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Odelzito de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Tomaz Luiz Naves, Recorrido(s): Forró do Mangabinha Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 646382/2000.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Recorrido(s): José Silva Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho 91/92 e 92/93. Processo: RR - 650005/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Alcindo Jatobá Simões, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. Processo: RR - 652795/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Recorrido(s): Izabel Criqueira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 652865/2000.3 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledo, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Recorrido(s): Maria do Carmo Vasconcelos de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 655360/2000.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira Gonçalves, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade/base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao referido adicional. Processo: RR - 659387/2000.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Itamar da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Processo: RR - 659426/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Recorrido(s): Iêda Gomes Melo, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 660541/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Araújo Neto, Recorrido(s): Maria Pedro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do

recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao conteúdo na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo IAMSPE. Processo: RR - 660685/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de Campos, Recorrido(s): Luiz Augusto Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 71 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, afastado o óbice da insuficiência de alçada, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 660848/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hilda Moory Yaguinuma, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 662934/2000.9 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio de Pádua de Paula Barbosa, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos em favor da Cassi e da Previ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Processo: RR - 663006/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Eliazar Plácido Lisboa, Advogada: Dra. Suelly de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 664697/2000.3 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Jeuzabete Onofre Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por ser intempestivo. Processo: RR - 666773/2000.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado com base no valor do salário mínimo e não sobre o valor de sua remuneração. Processo: RR - 666782/2000.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Elisângela da Silva Rodrigues Agostinho, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 669528/2000.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Edimar Portela Marcões, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Sidnei Paula Barbosa, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Processo: RR - 675013/2000.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Acir Honório da Cruz, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 676093/2000.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Livardino da Silva, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrente(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 676271/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Ilda Silvéria das Neves Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 679609/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota, Recorrido(s): João Benício Filho, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das parcelas relativas ao período anterior à instituição do Regime Jurídico Único. Processo: RR - 680038/2000.6 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Elias Silvano José, Advogado: Dr. Armando Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 684657/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sebastião Aparecido Rizante, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 688302/2000.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Empresa de



Navegação da Amazônia S.A. - ENASA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Lima da Cunha, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de isentar a União do pagamento das custas processuais, a partir da data da sucessão dos direitos e obrigações da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA. Processo: RR - 688522/2000.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): Isaias José Gomes, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 697650/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Pedro Valter Leal, Recorrido(s): Antônio Machado Dantas, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a fim de que, afastado o óbice da falta de alçada recursal, prossiga no exame da remessa necessária, como entender de direito. Processo: RR - 702396/2000.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Vitorio Giulianotti Ferreira, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos dez minutos destinados a troca de uniforme. Processo: RR - 707126/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sandra Aparecida da Silva Gimenez, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Souza, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 707466/2000.9 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Natalício de Lima, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 707539/2000.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 708304/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Renato Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "horas extras - adicional", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST, e dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para acrescer o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias cheias, além do respectivo adicional, à condenação imposta quanto a elas, e condenar a ré, ainda, ao pagamento como extras de todos os minutos excedentes às jornadas, sempre que ultrapassada a tolerância de cinco minutos, antes do horário de entrada e após o horário de saída, com o adicional e reflexos respectivos, nos moldes da OJ nº 23; e também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 709428/2000.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-709427/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Manera, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 709434/2000.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-709433/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Roberto Gugelmin Neves, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória. Processo: RR - 712375/2000.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilsony Pedro da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45. Processo: RR - 713115/2000.8 da 5a. Região, Relator:

Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): André Luiz Pinheiro de Matos, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Recorrido(s): Ao Leão de Ouro Calçados Ltda., Advogado: Dr. Délio Borges de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 713151/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Nilo Antunes da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 713392/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Neli Borges Alves, Advogado: Dr. Argeu de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 717177/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Relique Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 718191/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pedro e Outro, Recorrido(s): E.B.V.S Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade de votos, conhecido o recurso de revista, por possível violação constitucional do inciso XXXVI do art. 5º, nos termos do acórdão de agravo de instrumento de fls. 78/80, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que referida violação não ocorreu de forma direta e literal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT para a admissibilidade da revista em processo de execução, sendo que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a atual jurisprudência do TST - OJ 226 da SDI-I. Processo: RR - 719157/2000.1 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clodoaldo Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas 'in itinere', por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere, em relação ao tempo despendido em transporte fornecido pela Reclamada após o término da jornada de trabalho. Processo: RR - 1053/2001-040-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Liliani Cristina de Macedo Fialho, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Processo: RR - 6246/2001-001-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando Prezutti, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 726030/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Niasi S.A., Advogado: Dr. Lucas de Camargo, Recorrido(s): Luzinete Pinheiro da Silva Matos, Advogado: Dr. Renato Hancosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. Processo: RR - 737506/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Clênio Vieira Tavares, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 754608/2001.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edla Ladwig, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Jaime Nass - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso, para restabelecer a sentença de origem, em que se atribuiu responsabilidade subsidiária à ora Recorrida pelos créditos trabalhistas da primeira Reclamada. Processo: RR - 757668/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Julio José da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tocante à atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento. Processo: RR - 760994/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Alves de Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 763625/2001.3 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Garça Branca Ltda, Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Recorrido(s): Lucimar Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Vânia Regina Melo Fort, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho da reclamante em 8 horas, excluindo da condenação o pagamento como extras das horas não

excedentes à jornada fixada. Processo: RR - 764525/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maurizete Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Faria Gil, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Atta Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Recorrido(s): Union Serviços de Hotelaria Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 88, da SBDI-I, e por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 769547/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Wanderley de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I desta Corte, e dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como extras, com o adicional respectivo, de todos os minutos anteriores e posteriores aos horários previstos para início e término do trabalho, sempre que ultrapassada a tolerância de cinco minutos, nos moldes da precitada OJ nº 23, com os reflexos respectivos. Processo: RR - 771829/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aluísio da Silva Barros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 775100/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Evaldo José Neto, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 782322/2001.4 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ana Lúcia Gercke Dümes, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Dudaína S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais vantagens - férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40% -, desde a despedida até cinco meses após o parto, deduzido o já satisfeito a tais títulos no período por força da chamada "estabilidade convencional". Processo: RR - 791367/2001.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Elias Chaia (Espólio De), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 796825/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Leal Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 799059/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Edmilson Alves Vieira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por deserto, e conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I desta Corte, e dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença quanto aos minutos anteriores ao horário previsto para início do trabalho, quando superiores a cinco por registro, a serem apurados nos exatos termos da precitada Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I desta Corte, e seus reflexos. Processo: RR - 805350/2001.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sílvia Franco de Oliveira, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carga de confiança - horas extras" e "sábados - enunciado nº 113 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos conforme o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Processo: RR - 810761/2001.5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Luciano Edson Magalhães Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação legal (art. 5º II e LV/CF) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a deserção declarada do Agravo de Petição da reclamada, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que proceda o exame do apelo nos termos propostos. Processo: RR - 529/2002-657-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Recorrido(s): Sérgio Silva Alves, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. Processo: RR - 3701/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Piacentini, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos,



Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 18189/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aldair Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): Município de Uberaba, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Salge, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por perda de objeto. Processo: RR - 51980/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Jeronimo Dantas, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. Processo: RR - 56195/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Raimunda Tavares da Silva, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas deferidas pelo Regional, mantendo-se a condenação somente quanto ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação do Enunciado nº 363. Processo: RR - 58869/2002-900-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Josefa Lima Marinho e Outras, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja utilizado o índice indicado na sentença executória, para cálculo do reajuste salarial pretendido. Processo: RR - 80/2003-181-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fabiano Santos Affonso, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 209/2003-007-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Benedito Santos Melo e Outros, Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 153 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a prescrição suscitada pela Reclamada em suas razões de recurso ordinário. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Processo: RR - 213/2003-371-05-00.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Paulo Bezerra Alves e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente do expurgos inflacionários. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 598/2003-906-06-00.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ivanildo de Souza, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC e às horas extras pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Também à unanimidade, conhecer do recurso no que diz respeito aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Processo: RR - 942/2003-110-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Lauriano da Silva e Outros, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 957/2003-110-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Constantino e Outros, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1088/2003-121-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Edgar Campinhos Júnior, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie a matéria como entender de direito. Processo: RR - 1627/2003-075-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): Bernadete Pereira de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por una-

nidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. Processo: RR - 101427/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 129553/2004-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iopex Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de supressão de grau de jurisdição, por violação literal de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 489/501, relativamente à análise da pretensão atinente às parcelas deduzidas na petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie as referidas matérias, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas constantes do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 138076/2004-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Pedro Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, mantendo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação do Enunciado nº 363. Processo: AIRR e RR - 696323/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Erlandes Aguiar Santana, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Rede Ferroviária Federal S.A. e não conhecer do recurso de revista interposto por Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Processo: AIRR e RR - 784060/2001.1 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Catu, Pojuca, Alagoinhas, Candeias, São Francisco do Conde, Aramari, Lauro Freitas, Dias D'Ávila e Madre Deus, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Processo: AG-AIRR - 282/1999-841-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Tarsis Arruda Cardoso, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AG-RR - 624351/2000.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-624350/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luís Del Grande Pricoli, Agravado(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 639723/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moto Miguel Fugikawa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 659461/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cristiane Borges da Costa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 790011/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Valtir Silva de Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 795622/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiane de Cássia Fernandes Mezzacapa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Central Habitacional Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 804996/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Areolino de Sousa Mesquita, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 808193/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ezequias do Prado, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho,

Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 168/2002-007-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Rogério Silva Araújo, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente não conhecer do documento da fl. 67 (cópia da certidão de publicação do acórdão regional) e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 788/2002-082-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florivaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Agravado(s): Redenge Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 515664/1998.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nielsa Freitas Paiva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Maria José Fais, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: A-RR - 559141/1999.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-559140/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Medclínicas S.A. Assistência Médica, Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Agravado(s): Amauri Rodrigues de Campos Júnior, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados, para que passe a constar na capa apenas a identificação de agravo em recurso de revista. Processo: A-RR - 676121/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Marcos Sidlauskas, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: A-RR - 792271/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Tereza Cristina Murça Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação dos Agravos em Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 884/2002-024-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Dias Ventura, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa.

Processo: A-RR - 25396/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Melquides Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que conste na capa do processo somente a identificação de agravo em recurso de revista. Processo: A-AIRR - 36033/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Alves de Araújo, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: A-AIRR - 68226/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Gonçalves Garcia, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 69183/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): João Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RA - 70159/2002-000-00-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Interessado(a): Sueli Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-733.519/2001.6 em que figuram como Agravante FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA- FAEPU e Agravada SUELI PEREIRA COSTA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: RA - 83264/2003-000-00-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Interessado(a): Antônio Agostinho de Souza, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-EDRR-371.686/1997.7 em que figuram como Embargante

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e Embargado ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como embargos de declaração, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: RA - 110420/2003-000-00-07 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Comércio de Café e Cereais Jomapa Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Interessado(a): José Carlos Presente, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanarini, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.116/2001.9 em que figuram como Agravante COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS JOMAPA LTDA e Agravado JOSÉ CARLOS PRESENTE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: RA - 119845/2003-000-00-05 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Interessado(a): Heloisa Helena Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-RR-515.334/1998.6 em que figuram como Recorrentes FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR- FEBEM/SP e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e Recorrida HELOISA HELENA APARECIDA DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: ROAC - 550/2002-000-15-00.7 da 15a. Região, Relator(s): Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Miguel Moreno Júnior, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Processo: ED-AIRR - 267/1994-101-15-01.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Sancarlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Ivan Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 33211/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Antônio Giacomo Fantinelli, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 387296/1997.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Godeberto da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Embargado(a): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 418523/1998.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serrana de Mineração Ltda., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Luiz Alves Rozenq, Advogado: Dr. Jorge K Hanashiro, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 550484/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 553371/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Roque Paes de Almeida, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 566183/1999.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: João Luiz Arruda, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 567264/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 575211/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Virgínia Luppi, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 593952/1999.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa San-

tana, Embargado(a): Ângela Maria de Jesus e Outros, Advogado: Dr. João de Souza, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 608978/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Adnalva Fernandes Cavallero da Silva e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Iracema Cordeiro Reis, Embargado(a): Nadyr Viard da Costa de Figueiredo, Advogado: Dr. Orlando Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RA - 613488/1999.1, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Águas Mineiras Real S.A., Advogada: Dra. SIMONE FERREIRA CASTRO BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre de Luna, Embargado(a): Elinemar Sobral Gomes de Souza, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Advogado: Dr. Joacil Batista de Menezes, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 199/2000-111-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ercília Machado da Silva, Advogada: Dra. Maria Tereza de Castro Amorim, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 686/2000-034-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1013/2000-003-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibete, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Maria Alice Dias Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-AIRR - 1516/2000-581-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Levi Ramos Alves, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 1904/2000-482-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Bandeirantes Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carla Magna Leal Fonte, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 672533/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lúcia de Lima Miller, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 699429/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Revisor: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Welison Soares Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 702671/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Teresinha da Costa Ferraz, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 716653/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Revisor: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Gomes, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): BMD Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 717390/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Antônio Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 718834/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Otávio Taveira Parente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 719145/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre Araújo, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 1558/2001-006-03-00.3

da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Consórcio MRV Prime Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Empreiteira e Instaladora MC Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Embargado(a): Elizângela Bernardes Dias Cardoso, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 723039/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Amelia Souza Rocha, Embargado(a): Elcy Monteiro Barroso, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 749067/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Pinto de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 758234/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Roberto Sakugawa Ramos, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Embargado(a): Promax Produtos Maximos S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 780238/2001.2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Delta Publicidade S.A., Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Embargado(a): Edson Nazareno Alves Reis, Advogada: Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 785469/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ivan Luiz da Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade: 1) acolher os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho para, sanando a omissão, afastar a arguição, de ofício, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Reclamante; 2) rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; 3) e, ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamado Município de Osasco, nos termos da fundamentação. Processo: ED-RR - 785656/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Ludmila Huber Patriani, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-AIRR - 789661/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Anderson de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 799902/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Calixto da Silva Dias, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-RR - 800881/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Binhara Esturillo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 125/2002-009-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Embargado(a): José Marinho Campos, Advogado: Dr. Danilo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 136/2002-100-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Cláudio Amaral de Attademo, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-AIRR - 754/2002-039-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Delfino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ruy José Furst Gonçalves, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Maurício Alves



Torres, Embargado(a): Rogério Eduardo de Assis Neves, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 1672/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fátima Aparecida Silva de França, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 1676/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gislaiane Teruel Scavassa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 3711/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva Mascarenhas, Embargado(a): Elaine Chiva de Carvalho Matajs, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 4009/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângela Aparecida Ferrante, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Embargado(a): Young & Rubicam Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 8238/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Revisor: Min. Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Luiz Alves, Advogado: Dr. Fabíola do Carmo Mantovani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 10743/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zuleide Maria do Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 10828/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Milton Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Embalagens Independente Ltda, Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 11155/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Aparecida Almeida Azevedo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 13409/2002-900-10-00.5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Embargado(a): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para sanar a omissão apontada pelo Parquet, conforme a fundamentação supra. Processo: ED-AIRR - 13860/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sueli Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmar, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 17861/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Oswaldo Eufrásio Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 21052/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ordenar Muniz Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 21755/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Maria Leda Fernandes Maia, Advogada: Dra. Thezinhinha F. F. Braga Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 22892/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Clara Lúcia Felipe, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigo, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos,

sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 24505/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 24974/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Luciano Barbosa Theodoro, Embargado(a): José Basílio Alves, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na sessão do dia 9 de junho de 2004, em face de o julgamento já ter ocorrido na sessão do dia 2 de junho de 2004. Processo: ED-AIRR - 25207/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doçerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ABC Beer Ltda., Advogada: Dra. Nadia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 29802/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos José Ferreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 30431/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Mari Mieco Yoshimura Nakashima, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 31989/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens da Silva Santana, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Maria Tereza Jamel Edin, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 33299/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Embargado(a): Luciene Tavares Amaral e Outros, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 34073/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Silvana Maria Reis Ferraz Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Boavista - Interatlântico S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 38613/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valderice Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 38712/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maristela de Miranda Bighetti, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 42750/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Helena Maria Seconde Panáquio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 42999/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Maria Leonice de Anhaia Barbosa, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 43733/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clodomiro Fernandes Novo, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os devidos esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 43826/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Clóvis Inácio, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Servitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Christian Michelle Prado Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 44140/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Escian Amâncio Pereira, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR -

47284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Reinaldo Augusto Comenda, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 53900/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Alves de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 71460/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carmem Lúcia Cezar, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 13891/2003-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Carlos Bortolosso, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 73022/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário de Andrade Júnior, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Embargado(a): Metro-Dados Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 75001/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Saralandy Calçados Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Andréia Santos Pereira, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 76121/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Marileide Vieira Figueira Martin, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 83947/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eliane Iara Cora Ramires, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 85356/2003-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Embargado(a): Manoel de Sá Rocha, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Araújo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-AIRR - 85373/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Francisco Ferraz do Amaral Neto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos. Processo: ED-AIRR - 88019/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nelson Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora e Pavimentadora Latina S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Santana, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 90572/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nadi Alves de Lima, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 96045/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eduardo Frederico Silva Araújo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 120220/2004-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Raimundo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): San Matsu Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 1722/1989-008-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Carolina Augusta Mendonça Rodrigues, Agravado(s): Bernadete Beatriz de Oliveira Peres e Outras, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2403/1989-026-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto de Sá, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 823/1995-669-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José das Neves Neto, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1694/1997-044-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloísa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Paulo César Ribeiro Amaral, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1340/1998-291-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Ludovico Souza, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereño, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2119/1998-023-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Sirlei José Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2769/1998-038-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Agravado(s): Maria Pinto de Rezende Angelo, Advogado: Dr. Nilton Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1958/1999-342-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Trindade Garcia do Nascimento, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2078/1999-511-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Agravado(s): Gerson da Conceição Siqueira, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2890/1999-052-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 355/2000-001-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Hilda Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Clóvis José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 481/2000-059-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nelson Pereira Coutinho, Advogada: Dra. Vanda Julianelli Jardim, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 878/2000-003-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Carlos Scampini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1286/2000-669-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Manoel Barbosa Lial, Advogada: Dra. Ester de Melo, Agravado(s): SGS Storage Grain Systems Ltda., Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Agravado(s): Silomax Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Cruciol, Agravado(s): Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1947/2000-051-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Kurt Gross e Outra, Advogado: Dr. Márcio Manoel José de Campos, Agravado(s): Adilson Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Agravado(s): KGI - Informática e Automação Ltda., De-

cisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2054/2000-009-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jucicleide dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Fábrica de Gases Industriais Agroprotetora "Fagip" S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 646775/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Reinaldo de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 682762/2000.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carmelita Tavares Tourinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 705731/2000.0 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Marta Maria Hagenbeck, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 709387/2000.9 da 6a. Região, corre junto com RR-709388/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Carlos José Nunes Furtado, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 710183/2000.3 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Junia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Erivalda Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53/2001-010-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed do Ceará - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Paulo de V. Silva, Agravado(s): Édipo Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Rossana Tália Modesto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 322/2001-291-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sérgio de Lima, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 464/2001-043-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Celso Rodrigues Paniago, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 648/2001-023-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Avícola Felipe S.A., Advogada: Dra. Francismery Moccí Cantele, Agravado(s): Maria José de Mello, Advogado: Dr. Juarez Lopes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 803/2001-021-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivan Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1294/2001-046-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Marcon, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): Vilete & Vilete Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso R. Kachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1644/2001-241-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Luiz Bellas, Agravado(s): Antônio Carlos Ramos da Silva, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1716/2001-020-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes Parreira e Outro, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2738/2001-068-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 776255/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Serafim Luiz Mandim Filho, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2/2002-041-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agra-

vante(s): Pérola Martin Fagundes Vaggione, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 192/2002-911-11-40.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): Paulo Ary da Silva Santana e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 204/2002-013-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Comonelli, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Kern da Silveira, Agravado(s): Projetek Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 232/2002-113-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Miriam Peinado Costa, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Ferrassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta. Processo: AIRR - 336/2002-002-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 355/2002-046-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Christiane Cecília da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 533/2002-075-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): GV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Agravado(s): Andréia Ventura, Advogada: Dra. Mariza Regina Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 571/2002-001-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Grande Oriente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Carmem Sílvia de Lacerda Arruda, Agravado(s): Vicente Campos de Carvalho, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 626/2002-006-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Edsá Sampaio, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): Yang Comércio de Veículos e Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 762/2002-038-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Lourival Cardoso Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Wischansky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 779/2002-171-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cristiano Lins Nogueira de Araújo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 925/2002-001-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ruy do Ceará Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação e por ausência de peça essencial à formação do instrumento. Processo: AIRR - 1037/2002-007-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Airton Calado, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1247/2002-075-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Ivani Aparecida Pereira Dias, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1452/2002-028-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Luís Caetano de Carvalho, Advogada: Dra. Sirlène Damasceno Lima, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1555/2002-072-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdino de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Code Distribuidora de Entretenimento Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1977/2002-003-19-40.4 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Sônia Maria Cordeiro de Lima, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 2142/2002-012-15-40.4 da



15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Marcos dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Revise - Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2462/2002-075-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João da Silva Antunes, Advogado: Dr. Pedro Mauro Pagliarini Tiburzio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 3483/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): José Luiz Piva, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 7376/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Angelo Aere, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8683/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Nivaldo José Leite, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11096/2002-001-20-40.3 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Oséas Pereira Filho, Agravado(s): Evandro Almeida Tupinambá e Outros, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22327/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubenilza Pereira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 24347/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Plínio de Oliveira Galindo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 25380/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): André Gabriel Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25500/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Condomínio Edifício Guatapara, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Manoel Messias Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 27350/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Chiaratto Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 29513/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Genival Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30484/2002-006-11-40.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sidney de Queiróz Pedrosa, Advogado: Dr. Jorge Garcia de Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Iremar Santos Navarro, Advogado: Dr. Cleonice Melo Carvalheira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 42698/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elenilza Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): Lid - Laboratório de Investigações Diagnósticas em Reumatologia e Imunologia S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43214/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Vladimir Jeronymo, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 49633/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Mateus de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 49637/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ervino Mueller Filho, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Carla Lobo Olim Marote, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 50030/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Bra-

sileira de Distribuição, Advogado: Dr. Valdemir de Macedo Teixeira Júnior, Agravado(s): Cláudio Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Rezk, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 53902/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): Paulo Mente, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR - 55227/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Idelson Dias Godinho, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 62131/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Maria Helena de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 69274/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogada: Dra. Maria Aparecida Messias Ferreira dos Santos, Agravado(s): Ademar da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovana Andréa Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 132/2003-015-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Virgínia de Fátima Gott, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 334/2003-052-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): A.L.F. Indústria Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Rubens Mário da Silva, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Airton Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 541/2003-069-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Corrêa Maia, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 572/2003-069-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 617/2003-032-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Renata da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 647/2003-064-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 664/2003-092-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Constantino Caporali, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Caporali, Agravado(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 675/2003-098-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Roberto Camargos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Clarette Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 928/2003-036-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Andréa Carla Tassara Leite Ferreira, Advogado: Dr. Areta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 950/2003-005-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Márcia Helena Pena Rodrigues, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 953/2003-009-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): João Batista Torres, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7032/2003-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10424/2003-011-20-40.2 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Pedro Francisco dos Santos Neto, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA,

Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 16254/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ricardo Soares Salles, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 16993/2003-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Roberto Cantero, Advogada: Dra. Eliana Titonele Baccelli, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 23411/2003-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Rosa Maria Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anés, Agravado(s): Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 51241/2003-094-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Urío, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Jasson Rodrigo Bravo, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 92278/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nelson Carneiro, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 98223/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): João de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos dois Agravos de Instrumento. Processo: RR - 1502/1998-033-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Rodrigo Augusto Martins, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no tocante à conversão do processo ao procedimento sumaríssimo e à devolução de valores descontados a título de diferenças de caixa, respectivamente por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão do processo ao procedimento ordinário e, quanto à devolução de valores, negar-lhe provimento. Processo: RR - 426362/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): José Benedito Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e quanto à unicidade contratual - estabilidade decenal, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das referidas horas e seus reflexos e o pagamento da estabilidade decenal; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR - 434898/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mitinoro Watanabe, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Massa Falida de Companhia Brasileira de Aço, Advogada: Dra. Nadir Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento integral do adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 437278/1998.2 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrido(s): Zilda Pierina Pellizzer, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, 1) homologar a desistência do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, 2) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina, conforme os fundamentos. Processo: RR - 473823/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jussara Helena Lima de Quadros e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão, sendo determinada a juntada aos autos das notas taquigráficas revisadas. Processo: RR - 492489/1998.3 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Mauro José Deschamps, Recorrido(s): Maria Aparecida Custódio Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 552/1999-097-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros e Outros, Recorrido(s): Geraldo Soares de Souza, Advogado: Dr. Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a certidão de julgamento de fls. 257/258, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, para que outra

decisão seja proferida, devendo o recurso ordinário da reclamada ser examinado em consonância com o procedimento ordinário, conforme os fundamentos. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 816/1999-017-10-40,9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Francisco Pereira de Souza Leão, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. FGTS", por contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição em relação aos depósitos de FGTS referentes ao período anterior a 15 de julho de 1994. Processo: RR - 525912/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Yoshio Katayama, Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 531558/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Emidio Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco da contagem retroativa da prescrição quinzenal, a data do ajuizamento da ação (11/06/97); para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no tema relativo à correção monetária. Processo: RR - 531954/1999.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dalria Pierre Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 348/349 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para novo julgamento, examinando as questões apresentadas na petição de embargos de declaração, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas. Processo: RR - 537394/1999.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ubarjara Neves Soares Leal, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 544582/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvania de La Rocca, Recorrido(s): Edna Maria Costa, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 558240/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Quitação", por violação ao art. 477, §1º, da CLT e contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação passada pelo empregado perante a Delegacia Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o Recurso Ordinário quanto ao tema "Aplicação do Enunciado 330 do TST", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 559508/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): João Eliezer Matos Bernardo, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à repercussão das horas extras prestadas habitualmente no aviso prévio trabalhado, à correção monetária, aos descontos previdenciários e aos descontos fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: I - a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - que os descontos previdenciários incidam sobre o valor total da condenação - calculados de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - e que sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, na forma da lei; III - que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no tema relativo à correção monetária. Processo: RR - 560936/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Recorrido(s): Aparecida

Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: "Proteção ao Trabalho da Mulher. Intervalo para Descanso. Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT; e "Base de Cálculo das Horas Extras", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação do pagamento de quinze minutos diários pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT; e para determinar que o cálculo das horas extras incida sobre o valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula do 264 do TST. Processo: RR - 564094/1999.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Terezinha Maria dos Passos Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade do segundo contrato de trabalho por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 564458/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Irineu José Rubini, Recorrido(s): Sirlane de Fátima Melo Brüggemann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu PRAZO DE 5 DIAS PARA a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 570716/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aguiar Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Carlos Mariano, Advogada: Dra. Adeise Magali Assis Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 574158/1999.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Helio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revejamento. Horas Extras e reflexos", por violação constitucional, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia integralmente do recurso, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do recorrente à jornada de seis horas, acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras e reflexos. Processo: RR - 576676/1999.5 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Deise Mara Rosa de Lima, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Rondônia, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 577846/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Casa das Fechaduras Macosul Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papapaleo, Recorrido(s): Ernani Bersch, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "salário-utilidade - veículo" e "honorários assistenciais", por violação ao art. 458, § 2º da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do salário-utilidade sobre o aviso prévio, 13º salário e FGTS e os honorários assistenciais. Processo: RR - 578211/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Álvaro Toledo Bandoni e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Mattos Rangel, Recorrido(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogado: Dr. Franco Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 579303/1999.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Anma (Richard Civita), Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 579785/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinicius Zanchetta, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Sandra Regina Francelino, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas extraordinárias, sem o respectivo adicional, e do FGTS; não conhecer da arguição de impossibilidade jurídica do pedido e de pagamento de diferenças salariais, ficando prejudicada a análise das questões relativas a horas extras, adicionais e reflexos, e FGTS, e reflexos; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Municipal São José. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, do recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Processo: RR - 581889/1999.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Rose Mary Teixeira Guimarães Polido, Advo-

gado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto aos temas alusivos aos descontos fiscais, por violação de dispositivo legal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na liquidação se proceda à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, com cálculo ao final, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 583903/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Ivone Wakas Mestieri Cunha, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 7º, § 1º, da Lei 7.713/88 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam suportados pelo reclamante, devendo ser retido e recolhido pela reclamada, e que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, incidindo ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 584900/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias e Futuros - B M & F, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Mirian Raquel de Lima, Advogado: Dr. Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela recorrida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 223/225 no que concerne à existência e à especificação de parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pela reclamante, homologadas e sem ressalvas, e no tocante ao período em que efetivamente perdurou a substituição, se houve caráter eventual. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 586181/1999.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luciana Bertini Bonanno, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 596947/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrente(s): Banepa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Telma Regina Cardoso Silva, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela FEBEM; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANESPA S.A. Processo: RR - 603566/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jean Alexander Macedo Moisés e Outros, Advogada: Dra. Márcia Janete da S. Costa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 607182/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Varaschin & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): José Aidil Kuszera, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, da CLT, e "correção monetária, época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no tema relativo à correção monetária. Processo: RR - 617990/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliana Gomes Mota da Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 177/2000-013-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marcelo Ibe de Moraes, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 228/2000-081-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Recorrido(s): Sabino Amaro Rofino (Espólio de), Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 546/2000-007-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Abiude Pinto do Rosário e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Relatora. Observação: Falou pelo



Recorrido(s) o Dr. Luciano Kelly do Nascimento. Processo: RR - 13390/2000-012-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): João Ivan do Vale Santos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 620703/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Fátima Donizete Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 627990/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dulce Thezinhinha Ferreira Alcover, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 628794/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Miguel Arcaño do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 629205/2000.6 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Carmem Donato Carvalheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 630751/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Dário Cândido, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 630901/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Vicentina Santos de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632123/2000.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Incasa Incorporações Construções e Administração S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Antônio Domisso de Andrade, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632273/2000.3 da 2a. Região, corre junto com A-AIRR-632272/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Rosari dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 632798/2000.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Manoel Pedro da Silva Filho, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, tão-somente no que concerne à projeção do aviso-prévio para efeito de aquisição de estabilidade provisória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização no valor correspondente a 90 (noventa) dias de salário, concernente ao período de estabilidade provisória prevista em convenção coletiva de trabalho; à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante tão-somente em relação à indenização referente à supressão de horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos do Enunciado nº 291. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo. Processo: RR - 634842/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Renato da Silva, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Gesipa do Brasil Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635649/2000.2 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ademar Dionísio da Silva Júnior, Advogado: Dr. Goya Marques de Araújo Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 638473/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Luzinete da Silva Moraes, Advogada: Dra. Eliana de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 640449/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adilson Roseiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia. Processo: RR - 640690/2000.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio José Zaggo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Pomelle Fru-

tas S.A., Advogado: Dr. Eliseu Vescovi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 620/623 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 614/615 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Processo: RR - 642463/2000.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Joaquim Souza dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 642465/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Marlúcia Oliveira de Assis, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a validade da pactuação no contrato de trabalho de intervalo intrajornada superior a duas horas, conforme o disposto no referido artigo, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restabelecendo a decisão de primeiro grau (fls. 66/68) em que julgada improcedente a reclamatória. Processo: RR - 642467/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lucilene Maquiné Barbosa, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas contidas no intervalo intrajornada que ultrapassam o limite legal de duas horas diárias. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 644638/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Antônio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 644664/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Marcos de Lima Santos, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 646316/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): José Charles Ferreira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 646378/2000.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Cícero Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Recorrido(s): Basmasi Madeiras Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 650161/2000.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vanessa de Almeida Alvares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Fernanda Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 650167/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Nair Labiak Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos relativos ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 653893/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geraldo Nunes Pereira Filho e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 659922/2000.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Helena Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 660574/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Francisco Ezequiel de Lucena, Advogada: Dra. Maria Elisa Bellonsi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 661954/2000.1 da 5a. Região, corre junto com AIRR-

661953/2000-8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Zorilda Mascarenhas Liguori, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "atualização do décimo terceiro salário", por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções do décimo terceiro salário sejam realizadas, considerando-se o valor da antecipação em URV na data do efetivo pagamento. Processo: RR - 669564/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Elton Rogério Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas adicional de transferência, por dissenso jurisprudencial, e reintegração ao emprego, por dissenso jurisprudencial e violação a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos e para, reconhecendo ao reclamado o direito de despedir sem justa causa, absolver o reclamado da condenação à reintegração do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 671515/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Lula Mamede, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à oitava diária e seus reflexos. Processo: RR - 673500/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monica Ester Danneman Casius, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Recorrido(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 675325/2000.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Caus, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento em dobro da diferença do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em dobro da diferença de adicional de insalubridade devida ao Reclamante. Processo: RR - 676232/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Recorrido(s): Sebastião Pedro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 676238/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlete Pires de Carvalho, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 70% sobre as horas extras, oriundos da aplicação de norma coletiva, mantendo-se, entretanto, a condenação ao pagamento de horas extras com o percentual de 50%. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: RR - 679714/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Maria Zulene Ribeiro da Silva e Outras, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 689161/2000.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Lúcia Saraiva Aquino e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 689808/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Getúlio Eustáquio Viana, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Recorrido(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 695846/2000.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Feliciano Sebastião Mariano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 696675/2000.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Swedish Match Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Otávio Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Arnildo Ivo



Maurer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dalton C. C. de Miranda, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 698899/2000.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Tereza Linhares Braga e Outra, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 700192/2000.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Paula Ângela Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade/base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao referido adicional. Processo: RR - 705010/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Alcione Miranda da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 705014/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Luiz Cardoso, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 705291/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): J B Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): José Augusto Santos Almada, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após os votos do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar pelo conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, dando-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 709388/2000.2 da 6a. Região, corre junto com AIRR-709387/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Carlos José Nunes Furtado, Advogada: Dra. Andréa Cristina Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 711465/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gedson Lemes Gonçalves, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 717166/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Renato, Advogado: Dr. Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 719028/2000.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Lindoval Gomes de Souza, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 694/2001-054-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Souza Santos, Recorrido(s): Cleopatra Siqueira Medeiros, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): Banco Credibanco S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. Processo: RR - 21265/2001-013-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Recorrido(s): Geraldo Davi Biscouto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 746638/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Antônio de Lima, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 749066/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Nivaldo Diniz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 749323/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Antônio Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do recla-

mantente apenas quanto ao tema "isenção do imposto de renda sobre indenização incentivada", por violação do art. 114 da Constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a competência dessa Justiça Especializada para dirimir reclamações sobre incidência do imposto de renda sobre pedidos de indenizações, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito da matéria relativa à isenção do imposto de renda sobre indenização incentivada, como entender de direito. Processo: RR - 751583/2001.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Recorrido(s): Guilherme Weidlich Filho, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: RR - 764351/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amarildo Angelino, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 764352/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner Apolinário Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 764353/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Antônio Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 769546/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wilson Fernando Emediato, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 771148/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Marinho Cabral, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 777302/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria das Neves da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Recorrido(s): EMSERVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante do provimento do agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, alínea b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários desde a despedida até cinco meses após o parto, e demais vantagens correspondentes ao período, assim compreendidos o 13º salário, as férias, com 1/3 e o FGTS com o acréscimo de 40%, inventando-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 778602/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Heleno Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 794777/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Ronilson de Castro Faria, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 809251/2001.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo César Mattioli, Advogada: Dra. Cristiane Ratier, Recorrido(s): Sudop - Indústria Óptica Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, diante do provimento do agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga o julgamento da matéria veiculada no recurso ordinário do autor como entender de direito. Processo: RR - 809684/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Renato de Gouveia, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 45/2002-003-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Benedicto Antônio Fontes, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no tocante a honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ro-

drigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 431/2002-411-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Recorrido(s): Roberto Herzer Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas extra, sem o respectivo adicional. Processo: RR - 3629/2002-911-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Enéas Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 5054/2002-906-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Grupo Construtora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Recorrido(s): Humberto Francisco Wanderley, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, diante do provimento do agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do processo desde o indeferimento da juntada de documentos pela ré, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que seja oportunizada a produção da prova documental pretendida, com vista à parte adversa e regular prosseguimento do feito. Processo: RR - 10157/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Gabriel Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, sendo que os descontos de imposto de renda devem ser retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada pelo pagamento. Processo: RR - 25011/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): PER-TEC - Perfurações Técnicas Ltda, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogada: Dra. Jerusa Alem Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 38356/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Newton Bozzo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos temas "Estabilidade no emprego" e "Descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos descontos legais incidentes sobre a totalidade da condenação e calculado ao final, nos termos da fundamentação e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, restando prejudicado o recurso interposto pelo empregado, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Processo: RR - 54518/2002-900-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Valente de Macêdo, Recorrido(s): Carlos Alberto Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto a enquadramento funcional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a determinação de reenquadramento na função de assistente administrativo I, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Processo: RR - 66088/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): José Basílio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Recorrido(s): Techion Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Sig Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Norma Somogyi, Decisão: à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando ultrapassados de 05 (cinco) minutos, sendo que, se ultrapassado o referido limite, deverá ser considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Processo: RR - 950/2003-112-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): Raelcio Moura de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa de 40% do FGTS - Diferenças - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1558/2003-075-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:



Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Arnaldo José Lopes de Lima, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Processo: RR - 1666/2003-075-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Recorrido(s): Gilberto Rigotti e Outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade pelo pagamento da diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição e diferenças da multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 4374/2003-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Adatair Marques de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau. Processo: RR - 91441/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Carlos Alberto Nascimento Assis e Outra, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Processo: RR - 91443/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Sebastião Puricastro do Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento da multa de 40% do FGTS, tão-somente em relação ao novo contrato que se iniciou após a aposentadoria. Processo: RR - 101390/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Adeli José Gauer, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e a ele dar parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Processo: AIRR e RR - 27657/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Aiasse Cleon Dávilla Soares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado: Dr. Flávio Renato Jaquet Rostirola, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. Processo: AG-AIRR - 238/1996-007-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Pulis Gomes, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): SINTSPREV/MG - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais, Advogada: Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 1812/1997-003-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gonçalves Martins & Valenti Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Victor de Prouença Telles Filho, Advogada: Dra. Cacilda Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 1207/1999-011-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fabiano Falcão Lacerda, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-ED-AIRR - 1225/1999-011-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Códipe Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Marcelo Vasconcelos Pessoa, Advogado: Dr. Dorival Lourenço da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível, e condenar a Reclamada ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, e a indenizar a parte contrária dos prejuízos por ela sofridos, nos termos do art. 18 do CPC. Processo: AG-RR - 558034/1999.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Severino João Alves, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamim Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo regimental. Processo: AG-RR - 619492/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nobuyassu Amamura, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 668403/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Cláudio Alves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Super Posto 800 Milhas Ltda., Advogado: Dr. José Ivanoo Freitas Julião, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 729481/2001.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Císzero Ramon de Amorim, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 738105/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gileno Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Jupiá Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio J. Ferrari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 749301/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Mauá de Tecnologia, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Divanete Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 769966/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João da Silva Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 790768/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourival Sabino, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldo, Agravado(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: AG-AIRR - 807515/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto Tarantino, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AG-AIRR - 811522/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Joel de Aguiar Ramos, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: sem divergência, retirar de pauta a pedido da Relatora. Processo: AG-AIRR - 452/2002-002-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): José Geraldo Ferreira Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 3012/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Datec Indústria e Comércio, Distribuidora Gráfica e Mala Direta Ltda., Advogada: Dra. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AG-RR - 3894/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Divino da Silva Matos, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 5867/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): André Delfino Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 10923/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Irlene Vieira, Advogado: Dr. Felipe Araripe Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 15214/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conexel Conexões Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Agravado(s): Valdelice Miguel da Silva, Advogada: Dra. Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: AG-AIRR - 20891/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Samuel Alves de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Kogempa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 26630/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evadin Indústria Amazônia S.A., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Agravado(s): Neide Trivelato, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 26838/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Romário de Almeida, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 33245/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Scandiflex do Brasil S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marco Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Marisa Galvano Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 33262/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcelo de Aguiar Vitória, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Renato, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 33264/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,

Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportadora Cortês Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Almir Santos Feitosa, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 33317/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Batistuti Filho, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 36235/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Laudecina da Conceição, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Gran Ville Hotel Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 37081/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maria Vanderlei de Albuquerque, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 40099/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Shirleide de Macedo Vitória, Agravado(s): Reginaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Deusdêdith Chaves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 45704/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Bresqui, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 48222/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Cursino Clemente Neto, Advogado: Dr. Benedito Cursino Clemente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 49722/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Martins, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Gertraud L. Scurti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 53877/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-53882/2002-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Revestimentos Granitorre Ltda., Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): Milton Xavier, Advogada: Dra. Daniela Franchini Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque incabível. Processo: AG-AIRR - 53882/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-53877/2002-6, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fulget Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): Milton Xavier, Advogada: Dra. Daniela Franchini Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque incabível. Processo: AG-AIRR - 55813/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Izaltino Maria da Silva, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Janice I. R. Espallargas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 57715/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mário Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bernardo Cerviglieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 58778/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Milton Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 65116/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Kleber Pedone de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Brasitest S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Fagundes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 69678/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adhemar Roma e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-RR - 69722/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Daniela da Conceição Eloy, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Novos Tempos Alimentos Congelados Ltda., Advogado: Dr. José Geraldo Marques de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 72987/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Josefina Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Hoteleira Turística Integral Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 73572/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): A. C. dos Santos Lanches (Bingo Cotia), Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Ziluar Volpe Espindola, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agra-

vo regimental. Processo: AG-RR - 74814/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Ivan Rocha, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 81241/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Bonifácio Duarte Fonseca, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: A-AIRR - 853/1997-065-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson Donizetti Pimenta, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gambogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 452746/1998.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Sebastião Rosa, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 791/1999-061-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Câmara de Paula, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: A-RR - 558032/1999.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Veiga, Agravado(s): Arlete Aparecida Grecco de Souza e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 569297/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Nilton de Souza, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 586001/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 632272/2000.0 da 2a. Região, corre junto com RR-632273/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rosari dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 645305/2000.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Multicarnes Comercial Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Zeferino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 695716/2000.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Agravado(s): José Cícero Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Gino Orselli Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 705797/2000.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arlete Aparecida de Lima e Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 707214/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Oganodo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 707804/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Jijon, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 723729/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Marilene Meschiatti Ikeda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 726170/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Carlos do Amaral, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): K. S. R. Comércio e Indústria de Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 742472/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Claudines Cavaglieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Viviane Basilio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 747611/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s): Leonaldo Laudelino da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Go-

mes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: A-RR - 768597/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-RR - 778641/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edilson Umbelino da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): CURSAN - Companhia Catubense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 786849/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carmem Lúcia Carneiro Ribeiro, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 794287/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ayrton Akira Sano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 796822/2001.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais do Triângulo Mineiro Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Maria Muraoka, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 800873/2001.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Célia Regina Jardim da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 807691/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Assako Yanagida Koga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 324/2002-021-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Lindinalva Sacramento da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Larinho Ltda., Advogado: Dr. Duarte Martins de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 951/2002-060-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Joelson Ferreira de Alcântara, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 1115/2002-053-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): João Paulo dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 1200/2002-001-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Orlando de Assis, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 2001/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Carolcris Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: A-AIRR - 6515/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Luiz Carlos Quinzani, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: A-AIRR - 9425/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Lauro Paula Diniz, Advogado: Dr. Egeberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR e RR - 15567/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Onofre Gomes da Costa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação dos Agravos em Recursos de Revista e Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 16026/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Hélio

Martins Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 29792/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eda Osko, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 33260/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Pinheiro, Advogado: Dr. Rinaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 35334/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Luiz Gama, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-RR - 36103/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Jair Mendes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: A-AIRR - 36113/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABC Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Mário Francisco Cerqueira, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 36862/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Aparecido Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 39942/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fast Food Okara Lanches Ltda, Advogado: Dr. Renato Napolitano Neto, Agravado(s): Francisco Wilson Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 39948/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Onofre Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Itororê Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 40614/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Erinildes da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Villa Fiore Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ary Carlos Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 41915/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): César Augusto de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados, para que passe a constar na capa apenas a identificação de agravo. Processo: A-AIRR - 50425/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plus Express Cargo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Nicolau Panagiotis Alvanos, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 53971/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Agravado(s): Roseane de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fioravante Laurimar Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Agravante(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s). Processo: A-AIRR - 57727/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mauro de Soldi, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 59540/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR -



59783/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Olívio Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 70489/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Humberto César Pomaro, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ecco Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Alli, Agravado(s): Trabalho Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 279/2003-018-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Agravado(s): Mário Júlio Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 12181/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Carlos Meireles da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Sylvania Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, conforme os fundamentos. Processo: A-AIRR - 77688/2003-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leonardo Byrro Fonseca, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados, para que passe a constar na capa apenas a identificação de agravo. Processo: A-AIRR - 92029/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcus Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Agravado(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 92884/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Souza Araújo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 96205/2003-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pascoal Eugênio de Souza Agostinho, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 195/1998-033-15-85.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: San Carlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Maria Midori Tiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 418410/1998.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Butture, Embargado(a): Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): José Luiz Pereira Dias, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, para alterar o acórdão embargado, para que conste o conhecimento do Recurso de Revista da reclamada Itaipu Binacional também no tocante ao tema "ajuda-habitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, o provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em questão, diante da fundamentação expendida, restando, consequentemente, prejudicado o exame dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal. Processo: ED-RR - 434768/1998.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jayme Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 482777/1998.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Anderson Menegatti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 514612/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiane Bardini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 561245/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Galiete Cristina Lordani, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 570419/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Otranto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de

Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 580453/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Dow Elanco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): Luiz Roberto Meirelles Fleury da Silveira, Advogado: Dr. Noé Aparecido da Costa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 994/2000-102-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Soares, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 676200/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco Deusamar de Souza, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 679596/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Santos Trindade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 697557/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ermigson Elion de Almeida, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 724868/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aloysio José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Embargado(a): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas, Advogado: Dr. José Paulo Gabriel da Silva Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 752054/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Mota, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 783011/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luíza Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 35/2002-001-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bruno Marcelo Passerino, Advogado: Dr. Alexandre Arrieta de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 930/2002-086-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ricardo Gonçalves Pimenta, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): José Walter Lourenço, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Embargado(a): Retífica de Motores Jaguar, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 2586/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adriana Flores Haikel dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 4347/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Indústria e Comércio Café Floresta Ltda., Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Michele Torres da Silva, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 13056/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): João Matielo Filho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 15951/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruy Candelária de Castro e Outros, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 16049/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Lina Sofia Rocha Wihby, Advogado: Dr. João Batista Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 23008/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): Vitório Hitoshi Okamoto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-AIRR - 26520/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Célio Beguelo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A e AG-AIRR - 26660/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Osvaldo Moreira Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 28960/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 31143/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Venício de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Embargado(a): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 32173/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): José Francisco Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 36124/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Revisor: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Equifax do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Embargado(a): Anthony O Shea, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 38143/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeu, Embargado(a): Anair Garcia de Souza, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 47393/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: CERJ - Companhia de Electricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 49078/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz João de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 50965/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Liosaku Fujii, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 54931/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nelson Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 55117/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bráulio de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 59154/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): Cleonice Pereira Lopes, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Lopes Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 70044/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Iolanda Marinho dos Santos, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 828/2003-017-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Embargado(a): Antônio Álvares de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 13489/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cláudio Antônio Attie, Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 18 do

CPC. Processo: ED-AIRR e RR - 74848/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Inácio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 75869/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Newell Rubbermaid Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): José Mercio Lima da Silva, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 87317/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Francisco dos Anjos Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Hilson Cezar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 93840/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edson Lúcio Mendonça, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 578836/1999.0 da 9a. Região, corre junto com RR-578837/1999-4, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Álvaro Pezenti, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Adriana Chaves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 632286/2000.9 da 15a. Região, corre junto com RR-632287/2000-2, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 693879/2000.8 da 2a. Região, corre junto com RR-693880/2000-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Martinelli Consultoria de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 638/2002-012-18-40.7 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleudson Mendes Fernandes, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Agravado(s): CBP - Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 350/1995-011-12-00.4 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aristides Smaniotti (Espólio De), Advogado: Dr. Elisângela Fernandes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 419494/1998.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Honório Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 464712/1998.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Fernando Guimarães, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo:

RR - 470146/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Adaci Leopoldina da Silva Ramazoti, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: RR - 476981/1998.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maternidade Santa Ursula de Vitória S/C. Ltda., Advogado: Dr. Emerson Luiz Faé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 477132/1998.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Francisco Simplicio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 495441/1998.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrente(s): Érica Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo. Processo: RR - 517050/1998.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mabisa Serviços Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Aurélio Fantí, Recorrido(s): Danielle Linda Catach, Advogado: Dr. Gener de Luna Bozzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal, por contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quanto às parcelas vencidas e exigíveis antes de cinco anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação. Processo: RR - 520063/1998.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Recorrido(s): Maria de Lourdes Leonel Ferreira, Advogado: Dr. Victor Bernardino Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos declaratórios de fls. 44/46 e 51/52, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos embargos de declaração de fls. 40/43, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 2089/1999-093-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Ari Aldo Ferreira, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com o Enunciado nº 287, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos durante o período compreendido entre 06/06/94 a 04/03/97. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 528234/1999.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kleber de Mendonça Vasconcellos e Outro, Advogada: Dra. Darice de Souza e Silva, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 539319/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Willian Barcelos Salgado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais. Processo: RR - 542323/1999.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Raulda da Hora Barreto, Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Recorrido(s): Município de Nova Itarana, Advogada: Dra. Kátia Maria Miranda de Oliveira Fragenoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 337 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do processo a partir do encerramento da instrução, inclusive, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que proceda à notificação do Município de Nova Itarana, a fim de que este prove a existência da lei municipal que instituiu o regime jurídico único a que estaria sujeita a Reclamante. Processo: RR - 564459/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lúcia Cristina Gomes Ramalho de Brito, Advogado: Dr. Glaucete Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 570672/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir

Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Recorrido(s): Maurity Celso Ruysam, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 578837/1999.4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-578836/1999-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Álvaro Pezenti, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 581222/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Gilberto de Alencar Fabiano, Advogada: Dra. Célia do Rocio de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Processo: RR - 591923/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Anaya Villalon e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que dele conhecia por divergência jurisprudencial, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 592660/1999.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vandivaldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 546/2000-007-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Abiude Pinto do Rosário e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, adicional de risco portuário, salário complessivo, base de cálculo do adicional de risco portuário e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar os recorrentes do pagamento desta verba. Observação: Falou pelo recorrente o Dr. Luciano Kelly do Nascimento. Processo: RR - 623335/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rose Mary da Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fontenele, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da validade do acordo de compensação tácito, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir do ano de 1993 até a data da rescisão contratual, acrescer à condenação o pagamento do adicional de hora extra de 50%, incidente sobre as horas excedentes da oitava diária, nos termos do Enunciado nº 85 desta Corte. Processo: RR - 625659/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademar Francisco e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos Reclamantes que tenham comprovado a condição de trinta anos de serviço efetivo o pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral. Processo: RR - 631065/2000.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): Milton Paulo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Melegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 632287/2000.2 da 15a. Região, corre junto com AIRR-632286/2000-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter a responsabilidade solidária que foi atribuída ao Banco do Estado de São Paulo em subsidiária. Processo: RR - 635140/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Marcelo Martins Botelho, Advogado: Dr. Jair Calsa, Recorrido(s): Segundo Serviço Notarial de Limeira, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para exame do mérito, como entender de direito. Processo: RR - 641528/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle



Cosin, Recorrido(s): Darcy de Queiroz Benjamin, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 641575/2000.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Azevedo Ferreira, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 642371/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Sotero, Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., e em conhecer parcialmente do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que sua responsabilidade no caso em exame é tão-somente subsidiária, nos moldes da OJ 225 da SDI-1 do TST. Processo: RR - 642429/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e em conhecer parcialmente do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por divergência jurisprudencial em relação à correção monetária, para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice da correção monetária somente incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 642431/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e em conhecer parcialmente do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos nos moldes da Lei 6.899/81, conforme entendimento da OJ 198 da SDI-1 do TST. Processo: RR - 642433/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Oliveira Loureiro e Outros, Advogado: Dr. Mauro Braz Povoleri, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e em conhecer parcialmente do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária sobre os créditos trabalhistas deferidos incida somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 653134/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Nilton de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Mary Inez Dias de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo entre duas jornadas de trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de Insalubridade. Integração na base de cálculo das horas extras", por contrariedade ao Enunciado nº 264 e à Orientação Jurisprudencial nº 47 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT e reflexos e determinar a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. Processo: RR - 653235/2000.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Valdomiro Souza Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 654344/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: RR - 655177/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Malas Boa Viagem Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Renata Angélica da Silva, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 655324/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adilson Geraldo Chamom, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e em conhecer parcialmente do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida IMEDIATAMENTE após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme OJ 124 da SDI-1 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 655341/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valmir Morro, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 660014/2000.8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEAB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Pereira Aires, Advogada: Dra. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 666683/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Maria Bernardete da Silva, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade dos acordãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, para julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, cujo recolhimento foi realizado no momento da interposição do recurso ordinário. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região. Processo: RR - 672285/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Margonari Marcos Vieira, Recorrido(s): Cícero de Souza Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672570/2000.8 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): João Luciano Fernandes Batista, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): SERMAT - Serviços em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermat Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 331, item IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, empresa tomadora dos serviços. Processo: RR - 673498/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Sonia Regina de Araújo Ghisloni, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 673499/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauri Antônio da Silva, Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 676090/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): José do Patrocínio Pereira de Mello, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 689383/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sidney de Souza Capelos, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 693880/2000.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-693879/2000-8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eduardo Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Martinelli Consultoria de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 695446/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Geraldo Gomes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no tema relativo ao enquadramento sindical, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo conhecimento do recurso apenas quanto ao tema "Forma de cálculo dos tributos - IR/INSS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1/TST. Processo: RR - 697875/2000.9 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Alves Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado por divergência com o Enunciado nº 219/TST, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Processo: RR - 699498/2000.0 da 2a.

Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Wanderley Honorato, Advogada: Dra. Marisa de Azevedo Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 700219/2000.1 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Luiz Machado, Advogado: Dr. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dias santos e feriados. Pagamento em dobro. Acordo compensatório", por violação do artigo 9º da Lei 605/1949, e quanto ao tema "Intervalos intrajornada. Horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, respectivamente, o pagamento em dobro do labor em dias santos e feriados, sempre que concedida folga compensatória na semana, conforme se apurar em liquidação de sentença, e o período anterior a 28.7.1994 quanto às horas extras relativas à não-concessão integral do intervalo intrajornada. Processo: RR - 702679/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Francisca Ferreira Machado, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: RR - 703292/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Ubaldo dos Santos Neto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos Reclamantes que tenham comprovado a condição de trinta anos de serviço efetivo o pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral. Processo: RR - 705020/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Valdecir Carlos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 705291/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): J B Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): José Augusto Santos Almada, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 707521/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Alba Regina Chequer Castro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 708367/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Ricardo Abbud e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos Reclamantes que tenham comprovado a condição de trinta anos de serviço efetivo o pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral. Processo: RR - 710268/2000.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jorge Santinoni, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 716007/2000.4 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reflexos do adicional de periculosidade - natureza jurídica" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento em ambos os tópicos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que dava provimento quanto à correção monetária a fim de determinar a sua incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Processo: RR - 425/2001-107-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Es-

pecializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 498/2001-032-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solange Maria Fávoro da Cruz, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto no item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Reclamado, Banco do Brasil, conforme os fundamentos. Processo: RR - 1759/2001-071-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Luiz Stein, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Recorrido(s): Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, e dar-lhe parcial provimento, para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o total da condenação e seja calculado ao final. Processo: RR - 6203/2001-007-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Villatore, Recorrido(s): Elias Albano, Advogado: Dr. Marcelo Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 738708/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Antônio de Araújo Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões no particular, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 742455/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Luiz Augusto Vilela de Castro Júnior, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 764356/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): William da Silva Almeida, Advogado: Dr. Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 775099/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Soares de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 488/2002-003-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Olga Maria de Fátima Vanderlei Times e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1005/2002-086-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Rosalina dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, porque não preenchido um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciado na prévia sujeição da demanda à Comissão de Conciliação Prévia nos moldes do artigo 625-D da CLT. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 10460/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aécio Flávio Raposo Pinto Bandeira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11723/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leonardo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 11908/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): BJP Comércio, Manutenção e Operação de Utilidades Industriais Ltda., Advogado: Dr. Walter de Oliveira, Recorrido(s): Claudécir dos Santos Costamagna, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cunha de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 33188/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marli Cavaleiro Lopes, Advogado: Dr. Milton Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Beiramar Shopping Center, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: RR - 49736/2002-900-24-00.9 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Se-

gura - Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Recorrido(s): César da Silva Melo, Advogado: Dr. Márcio José Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 62520/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - alíquota - retenção - juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que se proceda aos descontos fiscais, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com incidência sobre os juros de mora. Processo: AG-ED-AIRR - 2870/1999-013-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Specific Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Heribaldo da Cunha Nascimento, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 532606/1999.9 da 2a. Região, corre junto com A-RR-532607/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ismar dos Santos Soares, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Processo: AG-RR - 578768/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 586142/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Cássia Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Marcelino de Melo, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 984/2000-017-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Leonina Moreira Fontes de Rezende, Advogado: Dr. Flávio Caetano Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental, mantido o não seguimento da revista posto que intempestiva. Processo: AG-AIRR - 624354/2000.9 da 2a. Região, corre junto com A-RR-624355/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dorgeval de Santana Alves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-RR - 679700/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Cláudio Etturi Fernandes, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 1018/2001-099-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Agravado(s): Amauri de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 809269/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wladimir Clécio Marcon, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 3389/2002-013-11-40.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Supermercado DB Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos, Agravado(s): Marcelo Marciano Mudesto, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 51404/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manoel Donizete da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 75378/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Sheila Aparecida Santana de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Dias Marques, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: A-RR - 532607/1999.2 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-532606/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ismar dos Santos Soares, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Processo: A e AG-RR - 612474/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Jú-

nior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a)(s) e Agravante (s): Edilson Silvio Trevisan, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 624349/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Renato Jahnne Coimbra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 624355/2000.2 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-624354/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. JOEL DA SILVA FREITAS, Agravado(s): Dorgeval de Santana Alves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 636365/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nadierge Leite Alves e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 664970/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Maria Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Wechsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Centeville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 719938/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Têxtil Brandão Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Eliezer Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 314/2001-653-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Afonso Cesnik, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do presente Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 728184/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Alexandre de Araújo Alberto, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 775284/2001.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Afonso de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A e AG-AIRR - 794288/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): Sérgio Luiz Plácido dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a)(s) e Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Agravante (s) e Agravado (s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante (s) e Agravado (s). Processo: A-AIRR - 811159/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): José Serafini, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 90/2002-924-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Aparecida Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 239/2002-016-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio de Moraes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 828/2002-005-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leda Cíntia Assis de Souza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1193/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 3189/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Oram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Idemar Araújo da Cruz, Advogado: Dr. José Aparecido Martins Padilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 12431/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Genivaldo Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande e São Sebastião, Advogado: Dr. Marco Antônio Romano, Agravado(s): Enar - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Aparecido Martins Padilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.



Processo: A-AIRR - 21263/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Luiz Pinto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 22373/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Bernardino Marques de Figueiredo, Agravado(s): Manoel Aros Gonzalez, Advogado: Dr. Sílvia Romano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 25466/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Vicente Magalhães Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Guarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Confeitaria Maiori Ltda., Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 32713/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Leila Queiroz Frossard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 40182/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco BBA Creditanstalt S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Rosa Koren, Advogado: Dr. Francisco Anés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 40283/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, corre junto com A-AIRR-40283/2002-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jayro Giacoia, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 40283/2002-902-02-41.5 da 2a. Região, corre junto com A-AIRR-40283/2002-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jayro Giacoia, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Marina Júlia Zaccariotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 42414/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar - COOPERHOSP, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes A. Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 42565/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): Lúcio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Agravado(s): Mafersa S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 48045/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liette Moreira Lima, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 48458/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Vanilson da Silva Campos, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 52108/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Novacos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 54355/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Heating Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 55691/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva e outros, Agravado(s): José Máximo dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do presente Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 62978/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecido Lembo, Advogada: Dra. Eliana Titonele Baccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 63660/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-ED-RR - 68722/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Condomínio Edifício Araguari, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Juarez Araújo, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reautuados para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-RR - 69730/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABC Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Tânia Aparecida Galvão Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Agravado(s): Luandre Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 77662/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Neto de Farias, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 81641/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Jesuino Agostinho, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Fervovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 87050/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Marcos Nabarro, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 91826/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Beybe Baccan Queiroz e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 107647/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Pizzeria Micheluccio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Carvalho da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RA - 93271/2003-000-00-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Interessado(a): Eurídice Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Cirne R. de Miranda, Interessado(a): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-RR-499.705/98.3, em que figuram como Recorrente Eurídice Ferreira dos Santos e Recorrido Município de Simões Filho. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: RA - 94037/2003-000-00-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Interessado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Interessado(a): Mauro José Leal, Advogado: Dr. Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-RR-488.627/1998.0, em que figuram como Recorrente Município de São Caetano do Sul e Recorrido Mauro José Leal. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: ED-AIRR - 285/1991-461-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 465521/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Geso Antônio Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1016/1999-291-04-40.4 da 4a. Re-

gião, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ignácio Wendling, Advogada: Dra. Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1483/1999-050-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Icep - Portugal Investimentos, Comércio e Turismo, Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bento Cicaroni, Embargado(a): José Carlos Afonso Sotto Maior (Espólio de), Advogado: Dr. José Junqueira de Biasi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 541858/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Valter Pinheiro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, corrigido, por embargos protelatórios (CPC, art. 538, parágrafo único). Processo: ED-RR - 615934/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Augusto Cibin Braga, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Embargado(a): Ticket Serviços, Comércio e Administração S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 617829/1999.5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Antônio Acácio Monteiro Filho, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 136/2000-669-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): Sidnei Rosa Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 622782/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria das Graças de Barros Souza, Advogado: Dr. Elenice Lissoni de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-RR - 626991/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Processo: ED-RR - 627232/2000.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Albertino Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado. Processo: ED-RR - 637384/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vânia Alves Horta, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 653128/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Reginaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Decisão: sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada. Processo: ED-RR - 657553/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Vasco da Veiga Loureiro, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, e não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Processo: ED-RR - 669617/2000.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 677908/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Edgar de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 708158/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça,



Embargado(a): Luiz Carlos Quintas, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 729444/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Izaias Tobias da Paz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de mesa a pedido do Relator. Processo: ED-AIRR - 783010/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Natalino Amador Fialho, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 797943/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Daniel José de Bernardis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 81/2002-924-24-40.5 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Leonilda Félix Dantas, Advogado: Dr. Antônio César P. Cotrim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-A-AIRR - 89/2002-924-24-40.1 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Diomar Marques, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. Processo: ED-AG-AIRR - 119/2002-020-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: João Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 499/2002-015-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): Junia Campos Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 517/2002-011-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Embargado(a): Regiane Santos Rocha, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 726/2002-021-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Kochum Akamine, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 1972/2002-073-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Embargado(a): Arcy de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2589/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Silva Borges, Embargado(a): Avelina Martyr da Silva, Advogado: Dr. Aduino Leme dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-AIRR - 3381/2002-911-11-40.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Atacado e Supermercado DB Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Embargado(a): Ivair Bonfim Corrêa, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 4635/2002-911-11-40.8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Estaleiro Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Eliseu Castro de Carvalho, Embargado(a): Orlando Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 8673/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elisabete da Silva Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 9701/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 10798/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advoga-

do: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flora Maria Labriola de Campos Negreiros Gemignani, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 15906/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria da Cruz de Freitas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 16264/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Embargado(a): Rogério Gonçalves da Silva Neto, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 27345/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: BBVA Leasing Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): José Messias Silva, Embargado(a): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 31610/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sérgio Henrique Couto Horta, Advogada: Dra. Adriana Nadur M. Clemente, Embargado(a): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Darcy A. Grillo Di Franco, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 33307/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Selma Regina Monico, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 34168/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlando Fabri Filho, Advogado: Dr. Bernadete S. T. Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 36014/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Inez de Souza Gomes Patrício, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 36096/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Wanderlei Ramirez, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, tão-somente para sanar omissão verificada em relação aos reajustes referentes aos meses de abril, maio e junho de 1994, mister acrescentar aos termos do acórdão embargado, que o exame da questão encontra óbice no Enunciado 126 do TST, que veda o revolvimento de matéria fático-probatória dos autos. Assim se depreende em face da alegação recursal da recorrente, ora embargante, no sentido de que é matéria incontroversa nos autos que antes da implantação do Plano Real continuou recebendo seus proventos de complementação de aposentadoria em cruzeiro real. Processo: ED-RR - 38364/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo César de Moura Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 38374/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeu, Embargado(a): Iracema Francisca Paiolla Gounella, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 39286/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): Röhm do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 39504/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Valdir Veiga Dias, Embargado(a): Calimério José da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Santana, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 40269/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Teodoro Thomaz da Silva, Advogado: Dr. Edson Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 40947/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Dias Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 48211/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza,

Embargante: Bandeirantes Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fabiana Daniel Morales, Embargado(a): Sérgio Alberto Dantas da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Processo: ED-RR - 48702/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Ortona Filho e Outro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 49278/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): João Carlos Medeiros de Moura, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 51925/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Kelly Cristine Dias Grilo Rocha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Embargado(a): Amesp Saúde Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 55433/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Condomínio Edifício Hyde Park, Advogado: Dr. Walter Bussamara, Embargado(a): Francisco das Chagas Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração e rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 59482/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Pinna Mandarin Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração e rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 59677/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Adelor Bechtold, Advogado: Dr. Querino Carolina, Embargado(a): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Dárcio José Marques da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 63297/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Marques Lemos, Advogado: Dr. Aduino Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 66167/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Centro de Estudos Britânicos S/C Ltda., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Embargado(a): Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 66628/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Márcio Rocha de Moraes, Advogado: Dr. José Marques das Neves, Embargado(a): American Express do Brasil Tempo & Cia, Advogado: Dr. Paulo Márcio Ennes Klein, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 68888/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Antônio Brandão dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 69136/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rosset Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Lunas Leme Gonçalves Santos, Embargado(a): Ana Maria da Conceição, Advogada: Dra. Sueli Ribeiro Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 71621/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Embargado(a): José Francisco Mendonça Filho, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Previdius - Associação de Previdência Complementar, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: à unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 71679/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Custódio Cunha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 926/2003-020-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Laure de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Torres Perdigão, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 3003/2003-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: à una-



nimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 12825/2003-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Embargado(a): Ana Maria Panarelli, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 73339/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 74331/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto de Oliveira Claro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 77168/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Alcides Pagetti Administradora de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): Deodoro da Fonseca Nobrega, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 87994/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: ESPN do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Embargado(a): Ari Borges de Campos Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 90492/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Elídio Ponte, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-AIRR - 99372/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Emídio Lamberti Caridade, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Embargado(a): Paulo Henrique Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Virgínia Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros RIDER NOGUEIRA DE BRITO e GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 1525/1989-231-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1637/1991-041-01-89.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Cerqueira Pinho, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 819/1994-005-13-40.1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Dantas Lira, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Donato Henrique da Silva, Advogado: Dr. Donato Henrique da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Relatora. Processo: AIRR - 1930/1994-025-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Paulo José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 829/1995-669-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Heleno Miguel da Silva, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1940/1995-072-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valéria Cristina Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Prado, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 596/1996-010-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ethern Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Trajano Leal Silva, Advogado: Dr. Humberto Cesar Itacaramby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 509/1997-020-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Luís Carlos Penedo da Silva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 592/1997-102-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Rogério Della Via, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1349/1997-411-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Armando Dellazeri & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Airtton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Paulo Roberto Kilanowski, Advogado: Dr. Dariu Villaverde Barreto Júnior, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6912/1997-013-09-43.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Calzolaio & Calzolaio Ltda., Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Elza Maria dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 606/1998-027-15-85.8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-736229/2001-3, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 741/1998-304-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Elisa Maria Schweitzer, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3098/1998-262-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ronaldo César Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Rogério de A. Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 125/1999-031-14-40.0 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Agravado(s): Darlene de Jesus Oliveira da Silva Santos (Representada Por Seu Curador, Sr. Antônio Cirino dos Santos), Advogado: Dr. Edisson Fernando Piacentini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 255/1999-017-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Abreu Wanderley, Agravado(s): Sérgio Paulo José, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 304/1999-054-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lenira Villaca, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 326/1999-119-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Ronaldo Faria, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Elobra Obras Elétricas Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 414/1999-083-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Dirceu Gomes Seixas, Advogado: Dr. Márcio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 642/1999-047-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Sérgio de Souza Pinto, Advogado: Dr. Germano de Lima Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1023/1999-043-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Augusto Souza Frias, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Armando Nelson de Souza Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Márcia C. Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1326/1999-054-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Roque, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária

subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1543/1999-432-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cláudio Cândido do Couto, Advogado: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1745/1999-062-19-40.7 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Osmar Batista Vilanova, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1774/1999-005-17-40.5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giselda Haddad Tapias Bissoli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1913/1999-003-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Agravado(s): José Corazza Filho, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 2027/1999-446-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Ariston Nunes dos Santos, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2246/1999-342-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2293/1999-031-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Volnei Martins Bez, Advogado: Dr. Terezinha Maria Baldissera, Agravado(s): Cosme Comércio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2548/1999-004-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Altino Donato do Nascimento, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristiano Lencione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3082/1999-069-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nikkey Travel Service Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício João de Toledo Piza, Agravado(s): Tomoko Sasaki de Moraes, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4807/1999-014-12-40.7 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Jarbas Anilton Viganó, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 588512/1999.8 da 3a. Região, corre junto com RR-588513/1999-1, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Adair de Fátima Pessoa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 607392/1999.7 da 1a. Região, corre junto com RR-607393/1999-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio de Almeida Gouveia, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 95/2000-099-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo César Candelori, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta. Processo: AIRR - 511/2000-122-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Daniel Vilas Boas, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 545/2000-068-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortica de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Davi Soares, Advogado: Dr. Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 761/2000-053-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clayton Bonfim Campos, Advogada: Dra. Lucimeire Ferreira Calsado, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1065/2000-067-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-

tuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Agravado(s): Carlos Fernandez Lopez, Advogado: Dr. Carlos Fernandez Lopez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1463/2000-028-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): Janice Damasceno de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1593/2000-465-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliezer Cândido Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1811/2000-005-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Terezinha Alves de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Agravado(s): Fernando Augusto de Castro Curado, Agravado(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3259/2000-028-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sérgio Gutmann, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Neide Ribeiro dos Santos Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3320/2000-662-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Zabet S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 643613/2000.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Augusto Gave e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Senna Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 680676/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Alberto Moraes, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 701186/2000.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 701476/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Waldemar Checoni e Outros, Advogado: Dr. José Basílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 702967/2000.8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Agravado(s): Fernando da Silva Melo, Advogado: Dr. Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 712854/2000.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luiz Schmitz Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 714199/2000.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Anelli Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 718423/2000.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mageral Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Edison Corrêa da F. Júnior, Agravado(s): José Geraldo Montavani, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 719691/2000.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Dartagnan Paulo Dias, Advogado: Dr. Moisés G. Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 51/2001-002-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Jair do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinou-se o envio de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho com cópia do acórdão a fim de que tome as medidas que considerar necessárias. Processo: AIRR - 681/2001-087-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 813/2001-002-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Adriano Nonnenmacher de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 823/2001-463-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 858/2001-087-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Agravado(s): Misaél José de Oliveira, Advogado: Dr. Iorrana Rosaltes Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 995/2001-028-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luci Terezinha Martins Ortiz, Advogado: Dr. Fabiane César de Espíndola, Agravado(s): Portaria Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A. e Outros, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1007/2001-028-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lamounier José Camacho, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1277/2001-027-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Net Sul Comunicações S.A., Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Daniel Vitória Pereira, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1403/2001-122-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BMV Terraplenagem e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): Jesoel Claret Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1429/2001-103-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): João Borges Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1430/2001-103-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): João Borges Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Agravado(s): Telecampos Telecomunicações Ltda, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1484/2001-012-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IPE - Instituto Presbiteriano de Educação, Advogado: Dr. Clayton Machado G. Arantes, Agravado(s): Maria Noleto Rinaldes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1627/2001-002-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Rodrigues Sidrim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evangelista Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2734/2001-053-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Denise Yoshimura Pestana, Advogado: Dr. Francisco Lopes, Agravado(s): Edson Lemos Alves, Advogada: Dra. Delza de Oliveira Pereira, Agravado(s): Giro Maior - Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 728821/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Léucio Honório de A. Leonardo, Agravado(s): Clayton Braga Nogueira, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736072/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Amaro José da Rocha, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 736229/2001.3 da 15a. Região, corre junto com AIRR-606/1998-8, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 748768/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rosicler Schmidt e Outro, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 759139/2001.6 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Francisca Kátia Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria José Rabelo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 759681/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Agravado(s): Magaly Amado Ma-

chado, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: AIRR - 760286/2001.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilrino Barbosa de Sousa, Agravado(s): Iêda Maria de Oliveira Almeida Santos, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 766891/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Geraldo Auerswald Calomeno, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bossoni Moura, Agravado(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 769256/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Conceição Aparecida da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 774567/2001.7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvão, Agravado(s): José Moreno Filho e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 775421/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Naudenice Maria Ferreira Neves, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Agravado(s): Max Image Processamento de Imagem S/C Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 778955/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Darli Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): Funerária Novo Mundo Ltda., Advogada: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 779153/2001.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Engenho Tabatinga, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Severino Belo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780693/2001.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Maria Aparecida Carrijo Rodrigues Rezende, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 781540/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Vieira da Silva, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): Gula e Sabor Lanchonete e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Eyley Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 784491/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Ruben Menezes Filho, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787739/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787742/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Financeiro Português, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Beatriz Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787762/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eleny Toledo Lima Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788470/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arthur Alves de Camargo e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Agravado(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788539/2001.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleidson Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Nilo Ferreira Macêdo, Agravado(s): Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda., Advogado: Dr. Paulo Basso Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788578/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): José Eurípedes Alves, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788748/2001.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Rozalina Santos Lima, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 789302/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilton de Souza Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 789420/2001.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista



Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sueli Meleiro Nunes, Advogado: Dr. Caetano Drezza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 789650/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 789651/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marcos Antônio Silveira, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 790577/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aureliano Gouvea Botelho, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 790677/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional de Barretos - ACEB, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebab, Agravado(s): Armia Augusta de Oliveira Bohrer, Advogado: Dr. Wanderley Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 791527/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Dilna Varela Dias, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 792004/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Barbosa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 792030/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Cevejarja Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Santos Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 792033/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Germana Santa Cruz Hardman, Agravado(s): João Adriano Dias, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 792676/2001.5 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Agravado(s): Washington Elizeu, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 793481/2001.7 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adilson Delfino da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794197/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Aluísio de Souza Santos, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794199/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Roberto Aloísio Souza Martins, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794396/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lígia Oliveira Santana, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794435/2001.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliana Maria Ferreira Cortez, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794501/2001.2 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Leticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794637/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivan Antônio Alcântara de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794638/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Ro-

berto Del Bianco, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794644/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivonero Costa dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794645/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Xavier, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Kiyota S/C de Acabamentos em Peças Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 794760/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Pedro Aparecido, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): COMIT - Montagem Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 796578/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luciano Ribeiro Alvim, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta, por ser anônima; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 796585/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Josenita Alves Santana, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 796639/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gilberto Matrangolo, Advogada: Dra. Rosângela Fagundes de Almeida Graesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 797645/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Habitusul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Airton da Silva, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 797647/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elisau Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 798568/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lúcio de Souza Puchetti, Advogado: Dr. Élida Lopes de Lima, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 798633/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): André Gomes Vieira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 798650/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Paulino Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 798651/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elísio Simola, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 798923/2001.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Francisco Marcelino Ribeiro, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 799965/2001.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Erito Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 800023/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): João de Souza Freire Filho, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 800938/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Osmar Correia dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 806284/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Charles Jefferson Nicolau de Souza, Advogada: Dra. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 809271/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Helena Souza Bevilacqua, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por una-

niidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 6/2002-055-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nilson Vitor da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11/2002-099-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Testa & Pires Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Ronaldo da Silva Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 43/2002-055-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Pedro Augusto Siríaco, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 197/2002-721-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Alexandre Lourenço Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 345/2002-019-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudinei Kreisel, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 399/2002-020-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Geraldo Ruitter da Silva Ferrão, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravado. Processo: AIRR - 628/2002-118-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Isabel Cristina Félix Bataglia, Advogado: Dr. Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 805/2002-801-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cavan Pré Moldado S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 814/2002-005-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Romildo Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Martins Forno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 822/2002-014-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Maria do Rosário Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 842/2002-059-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Bosco Goffi de Andrade Sandim e Outros, Advogada: Dra. Suelly Marques Borghesani, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 912/2002-020-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cosdami Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): Waldir Barros de Carvalho, Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 951/2002-086-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adilson Donisete Maniasso, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1182/2002-010-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Pessoa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Agravado(s): INDX Ltda. (Acreeer Serviços e Transportes Ltda.), Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1202/2002-084-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Julimar dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Aguiar, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1217/2002-113-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nasar, Agravante(s): Eimard Antônio de Souza, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 1220/2002-003-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Agravado(s): Valmir Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1384/2002-101-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Tekka - Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Geisa Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Jeanini Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1471/2002-036-23-40.4 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Joselirio Ademir Alves, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): Engevirx Construções Ltda., Advogado: Dr. Elío Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1554/2002-058-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): José Virgílio Damasceno, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1591/2002-070-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Agravado(s): Antônio Rogério Guedes, Advogada: Dra. Maria Isabel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1640/2002-036-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Satoko Tomoi, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1652/2002-058-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aécio Francisco Falchetti, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1689/2002-004-23-40.4 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): HORTATEC - Agropecuária, Comércio, Representações e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Róber César da Silva, Agravado(s): Ronaldo da Silva Moraes, Advogado: Dr. Solange Regina Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1806/2002-004-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edwar Batista Bezerra, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tóres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1827/2002-058-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2533/2002-040-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Fábio César Franco, Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2550/2002-011-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elizabeth Mendes Roic, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2630/2002-017-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cecília Maria da Silva Batista, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Maria Stella de Macedo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 7101/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Agravado(s): Claudete Lima da Silva, Agravado(s): Denise Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Miranda Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 8291/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Elaine Cristina Fernandes, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 9331/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Henriques Sá de Miranda Pontes, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 10070/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda.,

Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Betânia Magalhães Barbosa, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14213/2002-900-07-00.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Edilson Geraldo da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14214/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Silva de Almeida, Agravado(s): Fernando Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. Processo: AIRR - 15491/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Agravado(s): Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15585/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Wildson Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15596/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Paulino Sobrinho, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15630/2002-900-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcos Donizete da Silva, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17418/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. José Maria da Silva Cantídio Filho, Agravado(s): Bruno Beltrão Ramos, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 21149/2002-008-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Wilson Pessoa Silva da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 21429/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Wellington Neves de Oliveira, Advogada: Dra. Pollyana Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 24723/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Bueno da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24848/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osmando Almeida, Advogado: Dr. Osmando Almeida, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes. Processo: AIRR - 27789/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Luiz Carlos Saraiva, Advogado: Dr. Valtér Tavares, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 28178/2002-007-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30186/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eliana Elmer, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 30338/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S. N. Babolin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Antônio Ednar Varão Ferreira, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 31551/2002-005-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Stephan Braga de Souza, Advogado: Dr. Gláucia Cristina B. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 32041/2002-900-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Helena Lúcia Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: à una-

nimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 39104/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): Marco Aurélio Batista, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 40112/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aécio de Souza Pereira, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Agravado(s): Companhia Têxtil Niazí Chohfi, Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 40140/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reginaldo Antônio Mendes da Silva Júnior, Advogada: Dra. Cláudia de Araújo Medeiros, Agravado(s): Engexata Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Del Rey Edificações, Construções e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 46256/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Osmar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): Associação de Assistência à Criança Defeituosa - A.A.C.D., Advogado: Dr. Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47527/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Formpat Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Walter Andrade Freitas, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47813/2002-900-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): José Fernando Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48408/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vania Santos da Silva Santana, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49939/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cássia Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 50327/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Edilson Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Fritex - Indústria Alimentícia Lisboense Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 52454/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Roberto Mota Filho, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF; e, quanto ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, igualmente, negar provimento.

Processo: AIRR - 54129/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Fabiana Mendes da Silva, Agravado(s): Hospedaria Nova Montreal Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 55997/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): João Carlos Costa dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Szczepanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57903/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leonardo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 23/2003-043-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Edilson Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Iara Aparecida Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 74/2003-151-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eleomara do Carmo Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 170/2003-002-12-40.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Con-



vocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 202/2003-054-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): Willy Reinaldo de Moraes, Advogada: Dra. Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 351/2003-058-19-40.0 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eneide Damasceno Santos Melo, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de não-conhecimento do agravo, veiculada na contraminuta. Processo: AIRR - 370/2003-052-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Mirian Kreis de Lucca, Advogado: Dr. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Estabelecimentos Brasileiros de Educação S/C Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 440/2003-043-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton Nunes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 453/2003-062-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Valdete Fernandes, Advogada: Dra. Tania R. Sanches Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 486/2003-017-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Mário Jorge Bernardes, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 490/2003-069-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Armando Ribeiro, Advogado: Dr. Domingos Sávis de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 491/2003-069-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto da Silva Pereira, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 561/2003-411-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiza de Sena Pinto e Outro, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Renata Simões Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 570/2003-069-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo José Soares, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 651/2003-001-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fernando Antônio Soeiro, Advogada: Dra. Maria Susana Minary Bratna, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 671/2003-069-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Resende, Agravado(s): Elson Miguel, Advogada: Dra. Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 691/2003-251-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Célio Hernani de Souza, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 791/2003-072-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Eliseu Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802/2003-201-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Martins Piauhy, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 808/2003-035-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Geraldo Heleno de Araújo, Advogado: Dr. Wellington da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 809/2003-039-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Antônio Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -

821/2003-094-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Alvarenga de Barros e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 898/2003-005-24-40.2 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Gomes da Silva e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição em contraminuta de não-conhecimento do agravo de instrumento, por incabível. Processo: AIRR - 899/2003-001-22-40.2 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Raimundo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 904/2003-004-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo González, Agravado(s): Rosemeire Azevêdo da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1083/2003-036-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Jorge Armênio Alves, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1150/2003-110-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): César Augusto Triginelli, Advogado: Dr. Emerson Vieira Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1197/2003-073-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulo Leal da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1212/2003-073-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Benedito Rita e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a arguição de não-conhecimento do agravo de instrumento, veiculada na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1240/2003-057-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João da Silva Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1251/2003-431-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ofi Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Antônio Cáceres Dias, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Margarete Beraldo Tossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1281/2003-433-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Inês Zanetti, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1284/2003-433-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Batista Ziantoni, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1302/2003-472-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilson Roberto Faria, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1308/2003-472-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Isabel Menchon Peres Bueno da Silva, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1328/2003-471-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Euclides Pértico, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefalção de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1362/2003-048-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laurentino Zanata, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1397/2003-262-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salero, Agravado(s): Prencas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1426/2003-051-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aloízio Pereira da Costa, Advogado: Dr. Rogério Pereira Hansen Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1439/2003-073-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alberto José Lopes, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1467/2003-057-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdir Turatti, Advogada: Dra. Milena de Luca D'Onofrio, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1620/2003-016-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli Maria dos Santos Carrijo, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1860/2003-005-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cláudio Trindade, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10546/2003-011-20-40.9 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Abreu de Oliveira, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 76777/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ione Teresinha de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 78255/2003-900-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Agravado(s): Lúcia da Rosa Marcelino Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78817/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Ana Maria Bardini e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Viecelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 86648/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): José Vanderlei Costa de Souza, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmento, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que dava provimento ao apelo. Processo: AIRR - 89488/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Marcos Rodrigues Greco, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do agravante, por litigância de má-fé, formulado em contraminuta, conforme os fundamentos. Processo: AIRR - 106117/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Kreis de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Ernesto dos Santos Costa, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, tendo em vista a inobservância do item III da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST. Processo: AIRR - 112505/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Antônio Augusto Novis César, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 2896/1996-029-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Lázaro de Moura Prado, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Dimiz Jungueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à origem, para que se prossiga no julgamento do feito como entender de direito, prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Processo: RR - 2146/1997-262-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Kátia dos Reis Freitas, Advogado: Dr. Flávio Sansão Ramos, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais atinentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias sejam efetuados nos termos dos Provimentos TST-CG 02/93 e 01/96, conforme entendimento jurisprudencial pacificado mediante as OJ 32 e 228 da SDI-1 do TST. Processo: RR - 567/1998-025-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recor-

rente(s): Rodrigo Luciano Marques, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Recorrido(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1380/1998-092-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Mak, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade em razão da conversão do rito processual, e dar-lhe parcial provimento para restabelecer o rito ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados. Processo: RR - 1753/1998-096-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Urandi Tereza, Advogado: Dr. Joel Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, com ressalva de fundamentação, neste tema, do Exmº Ministro João Batista Brito Pereira, conforme os fundamentos. Processo: RR - 416267/1998.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Jorge Antônio Abreu, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 479004/1998.7 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Otávio Gineste Schroeder, Recorrido(s): Maria Neiva Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2358/1999-051-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Recorrido(s): Gentil Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 535544/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Bissolati, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 539326/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Margarete Dorsa Escobar Sabella, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio com a respectiva integração e reflexo no FGTS e multa de 40%, multa de 40% sobre o saldo do FGTS e multa do art. 477 da CLT, mantida a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. E, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada; tudo conforme os fundamentos. Processo: RR - 543495/1999.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bernardino Alves Barros, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 544599/1999.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cordelia Mesquita Costa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária S.C. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Processo: RR - 549011/1999.4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): André Fabiano de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cabral, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Foz do Rio Itajaí Açú Ltda. - Unicred Litoral, Advogada: Dra. Jane Aparecida Stefanos Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de procedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 550672/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Antônio Ricardo Cardoso, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 551131/1999.5 da

17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Salles, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 552073/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Securit S.A., Advogada: Dra. Sandra Marcilene de Sousa Silva, Recorrido(s): José Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansaarah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do reclamante, incidentes sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 557445/1999.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Maria Conceição, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 569291/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrente(s): Neide Aparecida Costa Bispo, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas excedentes da 8ª diária, no período em que houve labor no regime de 12x36, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 572963/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Groch Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bisognin Lyrio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim, Advogada: Dra. Clarice Peliccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 575126/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gilberto Dantas de Mendonça, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrente(s): Têcnica Industrial Oswaldo Filizola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Archângelo Corra, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa. Processo: RR - 577112/1999.2 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônia de Sousa Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir aos Reclamantes apenas a parcela referente aos depósitos do FGTS, em observância à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 363, conforme os fundamentos. Processo: RR - 580776/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Lopes Cassiano, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "salário-utilidade habitação", "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de salário-utilidade habitação - integração e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final, e da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho, com ressalva de fundamentação, neste tema, do Exmº Ministro João Batista Brito Pereira, conforme os fundamentos. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Processo: RR - 582938/1999.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Recorrido(s): Flávio José de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da decisão judicial e calculado ao final, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 583814/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Brisas do Leste, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Recorrido(s): João Correia de Oliveira, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 584843/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distribuidora Irmãos Reis Ltda., Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Recorrido(s): Andréia Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 588513/1999.1 da 3a. Região, corre junto com AIRR-588512/1999-8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adair de Fátima Pessoa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Pro-

cesso: RR - 590806/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Pedro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação todas as parcelas rescisórias deferidas, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamatória. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Processo: RR - 607393/1999.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-607392/1999-7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hélio de Almeida Gouveia, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 613798/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Seehase Alves e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 614072/1999.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Ricardo Luiz Alves de Barros, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante do crédito do reclamante oriundo da condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 616751/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Cláudio Espínola Garcia, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 623235/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Célia Rosa, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 623917/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Duilio Sérgio da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 624218/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Marcelo Souza Dattolli, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, deixar de decretar a nulidade do julgado, por aplicação do disposto no § 2º do art. 249 do CPC, e conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da execução a parcela de integração do repouso semanal remunerado ao salário para todos os efeitos legais, conforme os fundamentos. Processo: RR - 627946/2000.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fortilit Tubos e Conexões S.A., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Edson Machado Bastos, Advogado: Dr. Aírton Fernandes de Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 628744/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Antônio Fernandes de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho firmados pelo sindicato da categoria profissional do Reclamante ao respectivo contrato de trabalho. Prejudicada a análise dos temas relativos a promoção e auxílio-creche, contidos no recurso de revista. Processo: RR - 628799/2000.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alessandro Spohr, Advogado: Dr. Valci Canabarro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 631307/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leda Maria Alcântara, Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, conforme os fundamentos. Processo: RR - 632135/2000.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Getúlio Vargas da Silva Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo 92/93. Prejudicada análise do tema relativo a promoções. Processo: RR - 632213/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jadir do Carmo Araújo, Advogado: Dr. Jadir Parreira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635630/2000.5 da



5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcos Alves dos Santos, Recorrido(s): Auriete Veloso Lira, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635933/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Nilson Lopes Rosa, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635935/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Messias Ferreira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 637577/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábio Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita/honorários periciais", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, com a isenção da condenação ao pagamento de honorários periciais. Processo: RR - 638471/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Elias Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 642396/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Fausto Pires e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a sua incidência somente após o quinto dia útil subsequente ao do mês trabalhado; e em não conhecer do recurso de revista da MRS LOGÍSTICA S.A. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira quanto à correção monetária. Processo: RR - 642432/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João de Araújo Filho, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., e em conhecer parcialmente do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 644549/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Sampa Estacionamentos S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 645321/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Eliésio Costa Sena, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 646775/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Reinaldo de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da forma de processamento da execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório. Processo: RR - 647833/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Adélia Paes Fernandes de Souza e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora ao período compreendido desde o fim do exercício orçamentário em que deveria ter sido quitado até a data da efetiva satisfação do precatório, sem prejuízo da correção monetária. Processo: RR - 647930/2000.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Morale, Recorrido(s): Walter Luiz Fortes Sampaio, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Morale, Advogado: Dr. Murilo Réa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 653236/2000.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Lourenço Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas nos

acordos coletivos de trabalho firmados pelo sindicato da categoria profissional do Reclamante ao seu contrato de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Processo: RR - 654344/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Processo: RR - 654520/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Daniel Melecardi, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 656702/2000.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Dalmir Machado, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 660540/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e da 8ª horas como extra. Processo: RR - 662835/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Natal David Coitinho, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da alusivo à concessão da vantagem denominada sexta parte aos funcionários contratados sob o regime da CLT, ante a interpretação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 666030/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria do Carmo Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 666503/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINT-TEL/MG, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da reclamada. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 666797/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Dinazalda Dornellas Mazzarioli e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 668395/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): Genival José de Lima, Advogada: Dra. Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 672363/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Manoel Gabriel de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 673497/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariza Santos da Silva Nunes, Advogada: Dra. Cristina Aparecida Puccini Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 674482/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Cibele Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Processo: RR - 674559/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Wilmar Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, órgão competente para processar e julgar o conflito de competência ora suscitado na forma do Art. 102, inc. I, "o" da Constituição Federal. Processo: RR - 674828/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Alves e Outros, Advogado:

Dr. Rubem Perry, Recorrido(s): J.Z. Construtora Rodoviária e Ferroviária S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por mácula aos artigos 832/CLT e 93, IV/CF, para anulando o acórdão regional, determinar que a instância ordinária se manifeste quanto à condição jurídica da recorrente. Processo: RR - 689828/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Recorrido(s): Juvenal Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 439/440 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que se manifeste sobre as pretensões declaratórias contidas nos embargos de declaração de fls. 435/436, como entender de direito. Processo: RR - 692022/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gustavo Bendinelli - ME, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Advogado: Dr. Newton Colenci Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 701064/2000.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Rosimeire dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: em unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da segunda reclamada por contrariedade ao En. 331/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada em responsabilidade subsidiária nos termos da fundamentação. Processo: RR - 703299/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Jovani Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas 'in itinere'. Processo: RR - 704404/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Waldir Boaretto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: RR - 705890/2000.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Osmar de Miranda, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 467 da CLT e determinar que os juros de mora sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Processo: RR - 717904/2000.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Ana Kátia Miranda Gomes de Santana, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, tão-somente quanto a descontos a título de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Processo: RR - 605/2001-061-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): José Reginaldo Santos de Aquino, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à anotação na CTPS, por ofensa ao art. 37, inc. II e § 2º, da CLT e contrariedade com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de registro na CTPS do período de prestação de serviços. Processo: RR - 617/2001-061-19-40.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Maria José dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à anotação na CTPS, por ofensa ao art. 37, inc. II e § 2º, da CLT e contrariedade com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de registro na CTPS do período de prestação de serviços. Processo: RR - 620/2001-061-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Zenaide Santos Chaves, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à anotação na CTPS, por ofensa ao art. 37, inc. II e § 2º, da CLT e contrariedade com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de registro na CTPS do período de prestação de serviços. Processo: RR - 622/2001-061-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Re-



corrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): José dos Santos Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à anotação na CTPS, por ofensa ao art. 37, inc. II e § 2º, da CLT e contrariedade com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de registro na CTPS do período de prestação de serviços. Processo: RR - 1352/2001-003-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Edson Almeida Messias Filho, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários de advogado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Processo: RR - 1519/2001-071-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Carlinho Rezende, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 723856/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Antônio Donizeti Leite de Campos, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 735907/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sérgio Gomes Lordello de Mello, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 744168/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Cláudio dos Santos Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Cline Diana, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade ao Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Processo: RR - 751732/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Recorrido(s): Gislene Sousa Rabelo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, após seu voto pelo conhecimento do Recurso de Revista quanto ao tema da época própria para a correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1. Processo: RR - 758976/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Simone de Oliveira Barbosa Cerulli, Advogada: Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 788372/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Açominas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Airton Antônio de Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 800870/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sebastião José de Carvalho, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Recorrido(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 804056/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Maria Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 42/2002-101-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Refrigerantes Coroa Ltda., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Helvécio Ewald, Advogado: Dr. Luiz Augusto MIII, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por divergência com o Enunciado nº 219/TST, e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Processo: RR - 1121/2002-090-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Peralta Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Recorrido(s): Sílvia Elaine Vergadin, Advogado: Dr. José Antônio de Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 8054/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Davis Budau, Advogado: Dr. Euclides Cândido Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 28098/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Maria Edinalva de Lima Maia, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): Royal Liberty Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR - 37646/2002-900-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Carlos Cotta, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 67100/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Eunice da Silva Reis, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Processo: RR - 69720/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrente(s): Adélia Lucília Lopes Saraiva, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais em face do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a totalidade da remuneração da autora.

Processo: RR - 285/2003-113-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Deolinda Rosa de Matosinhos, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 914/2003-008-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Emílio de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema inépcia da inicial e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar o mérito como entender de direito. Processo: RR - 944/2003-005-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Agostinho de Souza Neves e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Conhecer quanto ao tema prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 1628/2003-075-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Leonhard Georg Schreier, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa de 40% do FGTS. Diferenças. Expurgos inflacionários. Responsabilidade do empregador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1670/2003-075-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mirian Isabel Almeida e Outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 77538/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Gisele Lina da Silva, Advogado: Dr. Samuel de Souza Elegância, Recorrido(s): Fábio Jun Moniwa, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 77546/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Mar Quente Confeções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Luz, Recorrido(s): Maria Zélia da Conceição, Advogada: Dra. Miria Francisca do Nascimento Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 77713/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Débora de Faria Bourguignon Borges, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Recorrido(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 268 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se proceda à apreciação da reclamação trabalhista, como entender de direito. Processo: RR - 87678/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Mi-

nistério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Jesus Afonso Domingues Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Processo: RR - 87681/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Francisco Basílio Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): Município de Santa Vitória do Palmar, Advogado: Dr. Marcus Godolpho Auch Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, que não foram efetuados, sem incidência da multa, e das horas extras, de forma simples. Processo: RR - 87704/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Ana Lúcia Pozzobon, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Processo: RR - 87706/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Darcy Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Lorena da Silva Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Processo: RR - 87725/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Município de Sant'ana do Livramento, Procuradora: Dra. Maria Helena Ferreira Vieira, Recorrido(s): Clóvis Balbino Ramos Cruxem, Advogado: Dr. Deise Cristina Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Processo: RR - 89873/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. Jorge Ailton Brandão Young, Recorrido(s): Município de São Jerônimo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, que não foram efetuados, sem incidência da multa, e das horas extras, de forma simples. Processo: RR - 90037/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): William Nogueira Bentes, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, absolver a ré da condenação que lhe foi imposta a título de adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica o autor dispensado. Processo: RR - 94846/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Geni Batista Gomes Bandeira, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Decisão: à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 101387/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Humberto Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Processo: RR - 101408/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Accenture do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Germana Santa Cruz Hardman, Recorrido(s): Rômulo José Rangel Hora, Advogada: Dra. Lilian de Paula Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da supressão de horas extras. Também à unanimidade, conhecer do recurso no que diz respeito ao critério de incidência do descontos relativos ao imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do recolhimento das contribuições fiscais sobre o valor total da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.



Processo: AIRR e RR - 764128/2001.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s) e Recorrido(s): Ilse Casagrande, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, julgando prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Processo: AG e ED-RR - 763408/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Embargante(s): Lourival Silva Reis, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): Tukas Bar Santos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 798432/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sérgio Ricardo Correia de França, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 811522/2001.6 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Joel de Aguiar Ramos, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 812486/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Celso Gomes Guimarães, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 745/2002-031-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Seonita de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 1557/2002-002-16-40.8 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivaldo Nascimento Silva, Advogado: Dr. Edmundo Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 3980/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Sérgio Luiz Machado Coelho, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 36516/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Industrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Marques Júnior, Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 45702/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, corre junto com A-RR-45702/2002-8, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edvaldo Negro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: AG-RR - 56563/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Andréa Aien, Advogado: Dr. Deise Aparecida Aien, Agravado(s): Castorama do Brasil Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 12657/2003-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Moisés Pires dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 14827/2003-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tab - Têxtil Abram Blaj Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): Sindicato de Mestres e Contramestres de Fiação do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG e ED-RR - 73066/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Embargante(s): Erivaldo Carneiro de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): Pastelaria Hawaí Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 82946/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Antônio Silvío Gomes Figueiredo, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: A-AIRR - 115/1998-761-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Augusto dos Santos Melo, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1610/1998-070-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Cristina Alves Lima, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 2670/2000-022-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada:

Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Wilson Leite da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº928/2003 do TST. Processo: A-AIRR - 709081/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudia Guimarães Marcondes Pinto, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuidos para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 1177/2001-111-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Operadora de Postos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto de Almeida Sbompatto, Advogada: Dra. Fernanda Maris Cano Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1779/2001-029-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Ronaldo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Lincoln Louzada Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 788026/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado(s): Joelma Alessandra dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 891/2002-028-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edgar Dutra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 20444/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ronaldo Dias da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 26710/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Luiz Antônio Brito Pereira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 31650/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Apel Multimídia Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Vania Menezes do Nascimento, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 36066/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Silinaldo José de Andrade Amarante, Advogado: Dr. Marcílio Ribeiro Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 41402/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuidos para que conste na capa do processo somente a identificação de agravo em recurso de revista. Processo: A-RR - 41791/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Gilberto Polito, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 45702/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-45702/2002-2, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Edvaldo Negro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-RR - 54902/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Angélica Aparecida Krauss, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuidos para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: A-RR - 62482/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cláudio Manoel Jardim dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 72760/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Mário Moraes, Ad-

vogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 120298/2004-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Reinaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Devem os autos ser reatuidos para que figure na capa do processo somente a identificação do Agravo em Recurso de Revista. Processo: RA - 69293/2002-000-00-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Interessado(a): Miguel Pinto Figueira Filho, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-696.366/2000.4, em que figuram como Agravante Banco Bandeirantes S.A. e Agravado Miguel Pinto Figueira Filho. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: RA - 110178/2003-000-00-00.3 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Município de Buriti, Interessado(a): Maria Helena Serejo da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator. Determinou-se a juntada das notas taquigráficas da manifestação da representante do Ministério Público solicitando diligência. Processo: ED-ED-RR - 1430/1995-331-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Manoel Anacleto, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Processo: ED-AIRR - 3828/1997-243-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Márcia Cristina Campos Magalhães, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado(a): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 1365/1998-009-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargado(a): Jairo Pires, Advogada: Dra. Silvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 499623/1998.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Robinson Alonço Gonçalves, Advogado: Dr. Albertino Ribeiro Coelho, Embargado(a): Nilton Rodrigues Lisboa, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 515672/1998.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Paulo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 515866/1998.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 523464/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Aparecida de Goes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Embargado(a): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Advogada: Dra. Marta Lallo Bonini Dueck, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogada: Dra. Marta Lallo Bonini Dueck, Embargado(a): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, para prestar esclarecimentos, e, acolher os Embargos Declaratórios das Reclamadas para, sanando a contradição apontada, excluir do dispositivo do v. acórdão embargado a referência feita à "15ª reclamada" e determinar a inclusão da empresa Indústrias Matarazzo de Papéis S/A, no rol das Recorridas, mencionadas no relatório do acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação. Processo: ED-RR - 523641/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Taqueshi Watanabe, Advogado: Dr. Helder Rollier Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 524740/1999.6 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alvaro Justino Moreira Vidal, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): IJF - Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 524920/1999.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Embargado(a): Antônio César de Oliveira Johnstone, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, parcialmente acolher os Embargos de Declaração, para explicitar que o provimento do recurso de revista ficou restrito ao afastamento da prescrição quinquenal relativa às diferenças do FGTS, com a determinação de retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie a questão das diferenças de FGTS. Processo: ED-RR - 529018/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Reinaldo Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 530456/1999.8 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juscelino Gouveia Souto, Advogado: Dr. Celso de Moraes e Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 542260/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Tau-nay, Embargado(a): Edson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 545902/1999.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Walmir Jacinto dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Alves da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 545931/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Embargado(a): Maria Eugênia Malhassi, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 550152/1999.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Humberto Tavares de Menezes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilma Aparecida Batista Araújo, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 552074/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Embargado(a): Daniel Silva Cabral, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, parcialmente acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo: ED-RR - 553218/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Suely Elizabeth Dequech e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 556032/1999.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sika S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Embargado(a): José Mauro Peres Gelmini, Advogado: Dr. Jorge Inácio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 557757/1999.7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 559417/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Vander Pereira Soares, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 565418/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos José Lopes Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 567680/1999.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lourival Pereira, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Cesa - Companhia Estadual de Silos e Armazéns, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. Processo: ED-RR - 570404/1999.7 da 17a. Região,

Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cosme de Souza e Outra, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ARR - 570526/1999.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Delmira Maria Del Debbio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 575122/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adelson Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 578208/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Roberto Massaaki Nakagava, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 579299/1999.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romeu Pinto Cavalcante, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 581252/1999.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Analiabia Saldanha e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 587914/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 589021/1999.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fontenele, Embargado(a): Camilo Braga Gomes, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 592578/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 596800/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Embargado(a): Pedro Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 601120/1999.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 605356/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Vitorino Dourado, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 1919/2000-028-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Ednaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 625527/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 625530/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Augusto Barão Mançano, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 626887/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Alves da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cid-din Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 632462/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embar-

gado(a): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para afastar a ocorrência de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Processo: ED-A-RR - 639718/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PPBO - Empreendimentos e Promoções Artísticas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Cícero Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 640511/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Elian Araújo Fernandes Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos a respeito das custas processuais já recolhidas pela embargante. Processo: ED-RR - 646510/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Roberto Chohfi e Outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 650980/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosemar de Souza, Advogado: Dr. Váldir Campos Lima, Advogado: Dr. HENRIQUE BRAGA DE FARIA, Embargado(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 652898/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Cláudio Nabas, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 668101/2000.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Embargado(a): Marinaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 677762/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: W. Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eduardo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Quilassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 679741/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bey de Oliveira Castro e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 689437/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Antônio Caldas de Campos Filho e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 696584/2000.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vitória Silva Mendes, Advogada: Dra. Noéllia de Souza Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AG-RR - 699540/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tânia Maria Setin, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 702329/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osni Paste (Espólio de), Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 708337/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson Casemiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 717864/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Silvanir Guedes de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 2474/2001-032-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Cleone dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR -



3187/2001-079-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Rosângela de Rezende Gama Leite, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 721691/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): Daniel Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 726111/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rosimeire de Souza Oliveira Cruz, Embargado(a): Paulo Alves Tobias Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 734343/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado(a): Sebastião Nunes, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-RR - 738211/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Valéria Ferreira, Advogado: Dr. Péricio Farina, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 754520/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo Egídio Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 765463/2001.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zerildo Malaquias dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 768388/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Correa da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 771149/2001.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Willian José Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 771497/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos José de Lacerda, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 778609/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Sival Pires da Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 778637/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Nunes Lopes, Advogado: Dr. Alessandra Wimk, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-IRR - 783455/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Holandês Unido S.A., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 784403/2001.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Raimundo Dias, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 786047/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elbes Donizeth Freitas, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 788380/2001.2 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Embargado(a): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): José Maria Ferreira Barros e Outra, Advogado: Dr. José Emmanuel S. de Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-A-IRR - 794290/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado

Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eduardo Colosso e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-IRR - 796148/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): Transchem Agência Marítima Ltda. e Outras%, Advogado: Dr. Jorge Cardoso Caruncho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 797880/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jaci Silvério Moraes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 802740/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Embargado(a): Sérgio Lapido Rocha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 805008/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Embargado(a): José Romero de Moraes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-RR - 810568/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Pimentel, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 810571/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Joseane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Marangoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 815/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Raimundo Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1245/2002-110-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): João Auxiliador das Graças Dias, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1270/2002-021-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luís Carlos Marra, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Embargado(a): Proseger Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 1359/2002-109-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Antônio Fabiano Abrantes, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2275/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Ivo José Pimenta, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 3707/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Arnaldo Scaglia, Advogado: Dr. Raul Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 5198/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo Reinaldo Damasceno, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Embargado(a): Metalúrgica Paschoal Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 10918/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Roberto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Teló Zorzi, Embargado(a): Brazilian Express Transportes Ltda., Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 16059/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Luís dos Santos Aragão, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Blumer Jardim Morelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 20976/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria

Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Wolney Messias, Advogada: Dra. Célia Margaret Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 22137/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Embargado(a): Ricardo Oshiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 27185/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nellyr Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 31538/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Embargado(a): Isaías Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 36046/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marcos Roberto Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 36316/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Hélio Gaspar de Sousa, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. César Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 40245/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ourivaldo Cardozo de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 40674/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Luiz Futaka Eguchi, Advogado: Dr. Wandil Mônaco Soares, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 41158/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Dimas de Castro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 44171/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Corning Brasil - Vidros Especiais Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargado(a): Juraci Xavier Vasconcelos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-AIRR - 47866/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): Rosinete Pereira Wanderlei, Advogado: Dr. Francisco Tavares de Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-IRR - 48018/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Loupreato, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 48805/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solange Laurentino de Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 49158/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Rozária Conceição Souza, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 54691/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Mauro Bento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 54863/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Frigocarne Sabará Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Dayse Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 56638/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): Marcos Alves dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Rocha Coelho, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 60819/2002-900-01-00.4 da 1ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Abdemagilo Salaman e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 66506/2002-900-03-00.9 da 3ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mônica Carvalho Raimundo, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 66680/2002-900-02-00.7 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: C&C Casa e Construção Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): Maria José de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 67552/2002-900-03-00.5 da 3ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemont - Engenharia e Telecomunicação Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Embargado(a): Marcelo Pellegrino Machado, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 67850/2002-900-02-00.0 da 2ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Dr. Victor Russonato Júnior, Embargado(a): Maria Immaculada Valio Campos de Miranda, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 70062/2002-900-02-00.1 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): José Tomaz Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 822/2003-902-02-40.1 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto Simon Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 8068/2003-902-02-00.3 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Embargado(a): João Vicente de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 8131/2003-902-02-40.6 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Francisco Ilário, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 85680/2003-900-02-00.7 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Uberlhenri Melo Oliver, Embargado(a): Sílvia Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Siqueira Guimarães, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 103702/2003-900-02-00.9 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: ESPN do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Manger, Embargado(a): Wilson Baldini Júnior, Advogado: Dr. Adauto Correa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 961/1991-005-15-00.0 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilma Garrido Moreira, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR - 369/1992-341-01-40.9 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Euclydes Foroni (Espólio de), Advogada: Dra. Inocencia Faroni, Agravado(s): Heloísa Helena Fialho Esteves, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 819/1994-005-13-40.1 da 13ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Dantas Lira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Donato Henrique da Silva, Advogado: Dr. Donato Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contramutua, por intempestiva; por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 3195/1995-038-02-40.6 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cema Maria da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): OSESP Comercial e Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 309/1996-016-15-40.9 da 15ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Sebastião Roberto Alves, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 785/1996-491-05-40.3 da 5ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Jorge Luiz Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2571/1996-004-05-00.8 da 5ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Jane Ornella Monteiro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 99/1997-003-17-40.2 da 17ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Vieira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 730/1998-025-02-40.3 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Márcia Félix Nunes, Advogado: Dr. Tânia Maria Pinheiro Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 835/1998-009-01-40.9 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Christine Ihré Roubach, Agravado(s): Orcino Vicente Filho, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1138/1998-018-04-40.0 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Ademir da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1955/1998-046-01-40.3 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refinaria Piedade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Adriana Rezende de França Teixeira da Silva, Agravado(s): Jorge Mérola Peduto, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2184/1998-005-01-40.6 da 1ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Alfartiz, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): João Lacorte Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 174/1999-011-15-00.8 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Nelson Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Prampéro Munhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1378/1999-079-15-40.5 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Valdir Luís Guadagnini, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1833/1999-008-15-40.5 da 15ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Cledson Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Edson Falleiros, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 2454/1999-047-02-40.6 da 2ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gilberto Bento da Silva, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Agravado(s): Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 388/2000-004-01-40.1 da 1ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tra-

vel Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Andréa da Silveira Regis, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 427/2000-064-01-40.4 da 1ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): José Flávio Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 434/2000-042-15-40.2 da 15ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otávio Fávoro Zerbetto, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 881/2000-011-04-40.3 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Fáride Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Roberto Arechavaleta Arellano, Advogado: Dr. Melissa Vieira D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1043/2000-511-01-40.4 da 1ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Ronan Ferreira Alaluna, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1177/2000-402-04-40.0 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcopolo S.A. e Outra, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): Anilto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Agostinho Iarito Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1932/2000-652-09-40.1 da 9ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Valdecir Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1985/2000-069-09-41.8 da 9ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Nelson Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 3234/2000-031-02-40.9 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônia Regina Alves, Advogado: Dr. Rubens Silveira, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Santa Catarina), Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 621530/2000.7 da 5ª. Região, corre junto com RR-540968/1999-4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Elio Ito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 656784/2000.9 da 10ª. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Flávio Márcio Ottoni de Carvalho, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 708813/2000.3 da 5ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Marluce Alves de Souza, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 714939/2000.1 da 3ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aziz Rodrigues Tanure, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 720355/2000.5 da 5ª. Região, corre junto com RR-720356/2000-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Conceição Costa Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 720966/2000.6 da 4ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Lenir Assunta Menegassi Martel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 407/2001-001-15-40.5 da 15ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Hélcio Guerra Bueno, Advogado: Dr. Márcio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 542/2001-201-04-40.7 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Vargas de Almeida, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 671/2001-382-02-40.9 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mega Rent a Car Ltda., Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Alexandre Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 712/2001-131-05-40.1 da 5ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Hamilton



Oliveira Trindade, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1092/2001-0370-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolete, Advogado(s): Edson Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1111/2001-301-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): David Cícero Borges, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1229/2001-066-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Carlos Augusto Ribas Chimelli, Advogado: Dr. Bruno Isaias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1345/2001-402-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Edivaldo Alves Mattos, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1412/2001-241-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ighê Rocumback, Agravado(s): Ricardo Machado dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 1431/2001-015-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Elson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1643/2001-007-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Onofre Miranda, Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2202/2001-006-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Benedito Medeiros, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2589/2001-019-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Mauro Cesar Sanches Spurio, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2624/2001-046-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Valdemir de Macedo Teixeira Júnior, Agravado(s): Vander Fabiano Batista da Luz, Advogado: Dr. Fábio Cortona Raniéri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2857/2001-076-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Rosaria do Nascimento Silva Damaso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 731023/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos da Rocha Simões, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sanches, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 734803/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Deverci Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 738486/2001.3 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Solange Aparecida Batista, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Emissoras Interiores Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 739247/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ivon Batista de Souza, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 747374/2001.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Eder Terezani e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 759210/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edemir Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de

Lara Júnior, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 767724/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): André Salvador, Advogado: Dr. José Bôer Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 775307/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro Radiológico de Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Ângela Maria da Costa, Advogado: Dr. Édio Wilson Mortzoza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780245/2001.6 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cirilo Soares do Rosário e Outros, Advogada: Dra. Lêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 783556/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Lídice Vitória da Silva Marques, Advogado: Dr. Márcio Vinhas Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 784462/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Aliomar da Fonseca Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787922/2001.9 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Artur Carepa Escola de Natação S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Mariano Ricardo Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 789652/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vilmar de Araújo Santos, Advogado: Dr. Aeljaner Barbosa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 790718/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Agravado(s): Fundação de Ensino Octávio Bastos, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 796635/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Merino e Outro, Advogada: Dra. Marisol Bento Merino, Agravado(s): Beatriz Ericson, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, I - desconsiderar os documentos juntados a fls. 271/272; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 798964/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ueliton Souza Cedro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 799262/2001.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walter Cação, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800939/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Cláudio Dantas Pessoa, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): Churrascaria Rodeio Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800956/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Violanda Ferraz Picado e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800994/2001.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aderonildo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801068/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Maria Augusta Nery e Outras, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801147/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Andreza Peron de Oliveira Duplan, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801526/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Priscilla Carneiro Tesserotto, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801538/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amantina Cozentino, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801585/2001.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Henrique Lobato Cordeiro, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801615/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): PRM Loprete e Vasques Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edison Canhedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801888/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Moisés Teixeira, Advogado: Dr. Damião Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 801942/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lisaura de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivandó de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802248/2001.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kleber Eduardo Vela Mello, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Maria Lindalva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802302/2001.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Transpará Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Claudomiro da Silva da Ressurreição, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802307/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricardo Alves da Silva, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daub, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Débora Regina Arienti Ocichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802390/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Elson Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802507/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802509/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávia Jucá Rodrigues, Advogado: Dr. Jandir Moura Torres Júnior, Agravado(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. Roberto Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802513/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806368/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S.A., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Sérgio Futerko, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 809510/2001.8 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto ônibus Fagundes Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 810229/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Elias Francisco, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Agravado(s): Rogerio Eduardo Novaes, Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Margato, Agravado(s): Francis Serviços de Apoio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 814520/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815852/2001.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Beacor - Bea Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto de Albuquerque Melo, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17/2002-016-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Evanilda de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarezl, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 301/2002-036-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Sebastião Carlos Marasco (Espólio de), Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duri-

guetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 368/2002-051-18-00.2 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Urias Soares Paixão, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 377/2002-491-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Celso Colombo, Advogado: Dr. Eduardo Alves Moulin, Agravado(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Sérgio Pacces, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 543/2002-019-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Fernanda da Costa Dias, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 549/2002-031-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gelson Penha Arguelho, Advogada: Dra. Andréia Cláudia Viegas de A. Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 671/2002-017-12-40.1 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Osmar Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 742/2002-089-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Agravado(s): Celso Luiz de Magalhães, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1088/2002-132-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Edemário Conceição da Silva, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda., Advogada: Dra. Silene Casella Salgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1409/2002-401-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Protessel Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Júlio César Souza, Advogado: Dr. João Luiz Fuzinato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1471/2002-021-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Waldecy Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1677/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenyr Nunes Lockley e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1686/2002-005-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Saraiva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2122/2002-070-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Michele Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pastelaria Benfica e Caruso Ltda., Advogado: Dr. Eli Muniz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2124/2002-031-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luciomar Lopes Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Cassiano, Agravado(s): Inovar Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Metalúrgica Argos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2403/2002-051-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rossi Residencial S.A., Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo Jerônimo, Agravado(s): Pedro Batista Souza Filho, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 3443/2002-900-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Maria dos Santos de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento aduzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4143/2002-900-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Arnaldo Correia da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6677/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Alexandre Luz Machado e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Bee Recife Boutique, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bezerra, Agravado(s): Leonardo Pietro Antonelli, Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 7680/2002-906-06-40.6 da 6a. Região, Relator:

Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 8672/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adelfo Ferreira Coimbra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9931/2002-906-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jesmarc Ltda., Advogado: Dr. Helio Alencar de Souza Monteiro Filho, Agravado(s): Cláudia Vitória Oliveira da Silva, Advogada: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 11848/2002-005-20-40.1 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Leda Menezes Borges, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15488/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cynthia Maria Freitas Barreto e Outros, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15848/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): José Renato Silva, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16441/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vox do Brasil Pesquisas e Participações Ltda, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Adriana Nara Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Assis Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16864/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telmo José Cícero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 22941/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares / MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 26078/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valdemir Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villam Macêdo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 28426/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Mário Parreiras de Faria e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Perence, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 30306/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Elenir Monteiro Preza, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 37518/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréia Vianna Nogueira Joaquin, Agravado(s): Nelson Ned Ribeiro Demétrio, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 46385/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Carmo Alves de Moraes, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49018/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Thereza Santos Teodoro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Ondina Ltda., Advogada: Dra. Marlene Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 50207/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Risélia Marina Duarte Rosa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55468/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,

Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conexel Conexões Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Agravado(s): Elieuz Maria da Silva, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56016/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Olavo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 56919/2002-003-09-40.2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Martins Hiroyuki Nishi, Advogada: Dra. Carla Rodrigues T. da Cunha, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 60551/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nawt's Life Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Paulo Lopes, Agravado(s): Vanda de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 64092/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Valdir Cesar Pelegrini, Advogado: Dr. Egidio Ilário Pioresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 64096/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Istênio Jaques Peixe e Outros, Advogado: Dr. João Danil Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 66038/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rogério de Brito França e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 71766/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sic - Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômar, Agravado(s): Janieta Fumie Honma, Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - rejeitar o requerimento de imposição à reclamada da pena por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. Processo: AIRR - 30/2003-058-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): André Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 166/2003-171-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronivaldo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Cirio Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 194/2003-046-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraiia Souto Boan, Agravado(s): Ilza Pereira Freire, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 231/2003-088-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Antônio de Paula, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 381/2003-013-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Luís da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Isac Gonçalves da Silva, Agravado(s): Rivaldos & Melo Instalação Hidráulica Elétrica S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 487/2003-091-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Isaías Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 680/2003-091-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): João Batista Hilário, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 699/2003-251-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): João José Viana, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - CO-SIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 720/2003-045-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ilce Tizuca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 736/2003-053-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Rosa de Fátima Ferreira Campos, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 758/2003-077-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edineide Eliote Lopes, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 847/2003-071-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Dr. Júlio César Alves, Agravado(s): José Coser, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 857/2003-029-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Optar Serviços Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Lucilene Aparecida da Fonseca Teixeira, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 907/2003-017-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heitor Sérvulo Reis, Advogado: Dr. Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 912/2003-071-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cerâmica São José Guaçu S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Maria Geralda de Paula Diogo, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 947/2003-025-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Jordão Rodrigues Crovato de Melo, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1015/2003-013-11-40.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Helton Carlos de Souza Macedo, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1021/2003-048-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jadir Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1028/2003-034-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Agravado(s): Nicolau Bohumol, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1047/2003-104-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maurício Mendes (Espólio de), Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1274/2003-010-08-40.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportes Pinheiro Ltda., Advogado: Dr. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): José Maria Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1298/2003-007-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jerônimo José de Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Marco Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1336/2003-029-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rogério Alves Machado, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): EMBRAM - Empresa Brasileira de Meio Ambiente Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1404/2003-001-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Calistena Tosta de Lacerda, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1734/2003-079-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Pacceli Rezende Faraco, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldi Pereira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2011/2003-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brejui Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Verlano de Queiroz Medeiros, Agravado(s): Rejane Maria de Araújo, Advogado: Dr. Andriêr Abreu, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 51512/2003-069-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Izidro Castilho Marcelino, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, não conhe-

cer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 81072/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Jorge Luiz de Sant'Ana, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 82023/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Carlos de Moura, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 85169/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): João Agostinho da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 92534/2003-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Geraldo de Carvalho Teixeira Branco, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 95202/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vânia Marly Santana Batista, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2/2004-911-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Petróleo Sabbá S.A., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Agravado(s): José Alfredo Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Elói Pinto de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 401851/1997.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa Maria Rive dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, em relação ao tema das diferenças por substituição do Adicional Padrão e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração referente ao Adicional de Dedição Integral, ADI, em substituição ao Adicional Padrão. Processo: RR - 459214/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônia Maria Bizzoto da Rosa e Outra, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação SUDS - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela denominada "SUDS" e condenou o reclamado a pagar diferenças às reclamantes em decorrência da falta de incidência de reajustes salariais sobre essa verba, com as incorporações pleiteadas e nos períodos determinados, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 477316/1998.2 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Recorrido(s): Adair da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema utilidade alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do cômputo da alimentação como salário utilidade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 1326/1999-054-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio Roque, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Recorrido(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 1913/1999-003-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Recorrido(s): José Corazza Filho, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 11091/1999-006-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Ad-

vogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elaine Cássia Carvalho, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS sobre o valor total da condenação calculados ao final, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos. Processo: RR - 527432/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Mauro Souza Costa, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 535550/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Angélica Lemes e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 537431/1999.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jael Dias de Souza e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Precatório Complementar. Nova atualização de valores. Correção monetária e juros de mora", por ofensa literal e direta ao art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados até a data do efetivo pagamento dos valores devidos aos exequentes. Processo: RR - 537933/1999.0 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Erasmo Heitor Cabral, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Rodrigo Dal Col Paulino, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 540968/1999.4 da 5a. Região, corre junto com AIRR-621530/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elio Ito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 543565/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 546224/1999.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Wannyr Chaves Carneiro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões pela reclamante e não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Reclamante. Processo: RR - 548681/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irani Duarte de Souza, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 549020/1999.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Emídio Barbosa Chaves, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "validade do acordo individual para compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras deferido em face da descondição, pelo Tribunal Regional, do acordo individual de compensação de jornada. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: RR - 550445/1999.4 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Alberto Caetano Machado, Advogada: Dra. Clotildes Caetano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 396/398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 386/390, notadamente no que diz respeito à delimitação da insurgência do agravante quanto à diferença entre o valor homologado e o valor indicado como correto pelo reclamado, restando prejudicados os demais temas do Recurso. Processo: RR - 554444/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Euzéquias de Souza, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização decorrente do tempo de afastamento - anistia prevista na Lei 6.683/79, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando insubsistente a condenação quanto aos honorários advocatícios em face do caráter acessório da parcela. Fica invertido o ônus da sucumbência. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).



Processo: RR - 564434/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivo Barth, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogado: Dr. Margareth Maroso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 564463/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Célio Aparecido Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "competência da justiça do trabalho em razão da matéria/restituição ao empregado das contribuições patronais à previ", "devolução das contribuições pessoais para a PREVI anteriores a março de 1980" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos. Processo: RR - 574543/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Joel de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como hora extra, do tempo relativo ao intervalo intrajornada não concedidos no período anterior a 27/07/94, data de vigência da Lei 8.923/94. Processo: RR - 577153/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jair Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Processo: RR - 578908/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lucília Maria Pimentel Menin, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária", "descontos previdenciários e fiscais" e "descontos CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e do tema "ajuda-alimentação", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e quanto ao tema "honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o quinto dia útil, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração do reclamante, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos, bem como para determinar que se proceda aos descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas judicialmente, por divergência jurisprudencial; e para excluir da condenação os honorários assistenciais. Processo: RR - 579314/1999.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edilson Roque do Couto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 583830/1999.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Vicente Marçal, Advogada: Dra. Halsil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 586129/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Maria Terleski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Processo: RR - 586288/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Paulo Schamann Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 587870/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errierias Lopes, Recorrido(s): Maria Geraldo, Advogado: Dr. Hipólito Nogueira Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, delimitada a competência material trabalhista, determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, os quais deverão incidir sobre as parcelas tributáveis devidas à autora, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve ser feito sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme os termos da fundamentação. Processo: RR - 587954/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito Rodrigues, Advogado: Dr. Sílvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à jurisprudência uniforme do TST e,

no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e repouso semanais, mantida a condenação apenas dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 587968/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): José Antônio de Lima, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "estabilidade provisória. Dirigente Sindical. Extinção do estabelecimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Processo: RR - 588699/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José de Fátima Lucas Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Processo: RR - 592604/1999.5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unibrás Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIARIOS, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 595922/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Carlos Cesar Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Ferrovia Sul Atlântico S.A., em relação à matéria "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, conforme os fundamentos. Processo: RR - 601066/1999.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Júlio Santana de Freitas, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 603225/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Avelângio do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Nossa Caixa S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação as parcelas deferidas e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais; prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por perda do objeto; tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 603315/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Recorrido(s): São Marco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 607180/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Itamar Batalha Tiago, Advogado: Dr. Celso Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 169/172, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 165/166. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 610392/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Candeias, Advogada: Dra. Maria Ivete de Oliveira, Recorrido(s): Alaide Almeida Batista, Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogada: Dra. Edite Matos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 130/131, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração esclarecendo o que o reclamado pede em termo das leis municipais mencionadas, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. Processo: RR - 610863/1999.7 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): José Raimundo Trovão, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos termos da fundamentação. Processo: RR - 615092/1999.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Fran-

cisco Carlos de Moraes Silva, Recorrido(s): José Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Húudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 616855/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Camilo Leles Alves Batista, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos para a CASSI e para a PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas judicialmente. Processo: RR - 616857/1999.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jungles e Mello Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cesar Oliskovics, Recorrido(s): Renato Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e a indenização das despesas arbitradas no dobro da multa. Processo: RR - 619586/1999.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Recorrido(s): Carlos Henrique Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos contidos na Reclamação Trabalhista, ficando, por conseguinte, a reclamada absolvida da multa de 1% sobre o valor da condenação e restando prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 1138/2000-011-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Saádia Coelho Nascimento, Recorrido(s): Francisco Silveira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores pagos aos Reclamantes, a título de diferenças salariais - Plano Bresser (IPC/87), em execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1898/89. Processo: RR - 1315/2000-005-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrente(s): Harald Potratz, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por violação dos artigos 117 e 118, § 1º, V, da LOMAN", "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional" "intempestividade do recurso ordinário do reclamado. Embargos de declaração: não-conhecimento. Efeitos", "honorários advocatícios", "danos morais. Quantum indenizatório", "mora do reclamado. Imposto de renda. Contribuição previdenciária. Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas assistência judiciária e acúmulo de funções - adicional de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária e o pagamento do adicional de 40%, em face do acúmulo de funções, com base no inciso I do artigo 13 da Lei nº 6.615/78, regulamentada pelo Decreto nº 84.134/79. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "danos morais. Quantum indenizatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência com o Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Os descontos previdenciários e fiscais sob a parcela salarial deferida serão procedidos na forma da legislação vigente. Processo: RR - 2670/2000-022-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Wilson Leite da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de agravo, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista, para declarar a ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (SPTRANS) para figurar no pólo passivo do presente feito, com escopo no art. 267, inciso VI, consolidado. Processo: RR - 2814/2000-009-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Carvalho Assis e Outra, Advogada: Dra. Renata Lebram Mendes, Recorrido(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Recorrido(s): Stilo - Construtora e Imobiliária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação, afastar a deserção do Agravo de Petição interposto pelos terceiros embargantes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que aprecie o Agravo em questão como entender de direito. Processo: RR - 620699/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Antônio Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 622769/2000.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Marangoni, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 627204/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Grill Esplanada Comercial Ltda.,



Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Recorrido(s): Raimundo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Carletti Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 628424/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Varalunga, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 629144/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Geraldo do Nascimento Albuquerque, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632077/2000.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Tenório de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632377/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Juizice Mineração Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Roque Nunes de Jesus, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 635940/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Rosely Mayse Seno, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 636433/2000.1 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Antônio Carlos de Castro e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Faculdades de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre os débitos trabalhistas constituídos junto à Fazenda Pública incidam correção monetária até o efetivo pagamento por precatório. Processo: RR - 640827/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Elder Leonard Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Edvar de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 640831/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jair Geremias Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento - Horista - Hora integral" e "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, quanto à condenação ao pagamento da sétima e da oitava horas de forma simples, acrescidas do adicional de horas extras, com os respectivos reflexos, e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, relativas à contagem minuto a minuto dos períodos de marcação do ponto, nos dias em que o excesso de labor antes e/ou após a jornada mostrar-se superior a 05 (cinco) minutos, caso em que será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, com os reflexos em questão. Processo: RR - 641033/2000.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Anésio de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 75/77, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão no julgamento dos embargos de declaração de fls. 71/74, com a análise da alegação de que os Reclamantes não provaram ter prestado serviço para o Banco do Brasil S.A. Prejudicada, assim, a análise das outras matérias presentes no recurso. Processo: RR - 648469/2000.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Antônio Carlos Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se cumpra a decisão rescisória, extinguindo-se a execução em relação ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, que não deverá mais constar como parte no feito. Processo: RR - 652798/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Selma Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Y. Hayashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho. Processo: RR - 652866/2000.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Jaime Duarte do Nascimento e Outra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 654344/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 654997/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dilcinéia Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 655066/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sílvia Regina Afonso de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Recorrido(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Vernice Keico Asahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reintegração postulada, restabelecendo a sentença, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 663362/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodolfo de Souza Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Processo: RR - 663378/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Vanderlei Gonçalves Medeiros e Outra, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 666469/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Francisco Fontes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do índice de correção monetária ocorra imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Processo: RR - 668200/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Almir dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 669770/2000.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Massa Falida de Tropical Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Basilio, Recorrido(s): Niomar Aparecida Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Zibetti, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 467 da CLT, à multa do artigo 477 da CLT e à multa de 40% do FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso no que diz respeito aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 672290/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Macan, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Processo: RR - 672362/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672370/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar João de Assunção, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 675291/2000.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Recorrido(s): Companhia Cimento Portland Itau, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, com relação à existência de transação, configurando coisa julgada material, em relação aos direitos postulados na presente ação, surgidos após o mencionado acordo judicial de 1991, em face da natureza continuativa do contrato de trabalho, como entender de direito. Prejudicada a análise das outras matérias constantes do recurso de revista. Processo: RR - 679960/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Adivaldo Pereira Lima e Outros, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 92/93 ao contrato de trabalho dos Reclamantes. Prejudicada a análise do tema relativo a promoções. Processo: RR - 692026/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Re-

corrente(s): Bulkcentro Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Recorrido(s): César Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração de Gorjetas", por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, no tocante ao pagamento de estimativa de gorjetas, sua integração nas seguintes parcelas: aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Processo: RR - 699464/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Recorrido(s): Emerson Messias Amaral de Almeida, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 701049/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Vicente José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitando as preliminares de nulidade do acórdão regional e de incompetência da Justiça do Trabalho suscitadas, não conhecer dos Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 702672/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Processo: RR - 707174/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marilza Ivone Storti, Advogado: Dr. Ivane Belizaria Leal, Recorrido(s): Transportadora Colatinense Ltda., Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 710266/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferraz de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 713064/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Risomar dos Nascimento, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 714045/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): José Valquis Albuquerque, Advogada: Dra. Zanoide Rodrigues Bandini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 715857/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Keila da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 717062/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lourdes Corrêa Mendes, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Cd Minas Ltda., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) no tocante ao tema relativo à limitação da condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, ao período abrangido pela prova testemunhal, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC; b) quanto ao tema alusivo ao acréscimo de 1/3 constitucional sobre férias, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação estabelecida no acórdão regional, no tocante ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, restabelecer a decisão de primeiro grau no particular; e, condenar a Reclamada ao pagamento do acréscimo de 1/3 sobre cinco dias de férias não gozadas, relativas ao período de 1996/1997. Processo: RR - 717158/2000.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Viláucia Borges de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 717161/2000.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maximiana de Castro, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 718658/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Allied-Signal Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Recorrido(s): Ian Hilário Rego, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária ocorra imediatamente após o 5º

(quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho, com ressalva de PONTO DE VISTA, nessa matéria, do Exmº Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 718968/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Bezerra de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 720043/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): Arnezio Freires da Silva, Advogado: Dr. Edson da Fonseca Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, pronunciar a prescrição quinquenal em relação às parcelas deferidas pela sentença e mantidas pelo acórdão anteriores à data do ajuizamento da ação. Processo: RR - 720356/2000.9 da 5a. Região, corre junto com AIRR-720355/2000-5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria da Conceição Costa Teixeira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial; conhecer quanto ao tema multa dos embargos de declaração, por contrariedade ao Enunciado nº 297 do TST; conhecer quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, dar parcial provimento ao recurso de revista para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios e excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por oposição de embargos de declaração protelatórios. Processo: RR - 1011/2001-131-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cachoeira de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Regina Márcia Paula Valadão e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referentes ao período trabalhado pelos reclamantes. Prejudicado o recurso do Município de Cachoeira de Itapemirim. Processo: RR - 1697/2001-002-22-00.8 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): Jorge Luís Alves da Rocha, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação do Enunciado nº 363. Processo: RR - 2287/2001-010-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Francisco de Assis Felipe da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 727209/2001.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Marcos Antônio do Carmo do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 739514/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Valderi Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Matuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 741673/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Mateus Elias Crispim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reflexos do adicional de periculosidade - natureza jurídica" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à correção monetária a fim de determinar a sua incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com ressalva do ponto de vista da Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, e do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 741677/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vicente Giacomini Peron, Advogado: Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, órgão competente para processar e julgar o conflito de competência ora suscitado, na forma do art. 102, inc. I, "o", da Constituição Federal. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 742453/2001.8 da 3a.

Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária por discrepância com a Orientação Jurisprudencial 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 744223/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito dos Reis da Fonseca, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição extintiva e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 749315/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Roberto Nobuhiko Maruyama, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 751732/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Recorrido(s): Gislene Sousa Rabelo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da época própria para a correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. À unanimidade, dele conhecer também quanto ao tema de Horas extras - intervalo intrajornada do digitador, por divergência pretoriana, para, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao tema relativo à correção monetária. Processo: RR - 777898/2001.0 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Edna Santos Barboza Deda, Recorrido(s): Francisco Nifráncio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 788320/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Cristiano Gil Pamplona Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Processo: RR - 43/2002-055-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Augusto Sirifaco, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A da responsabilização subsidiária pelos créditos do Reclamante. Processo: RR - 1507/2002-911-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrente(s): Município de Anori, Advogado: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Amônis Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Raymundo Diniz do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das horas extras sem o adicional. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 3668/2002-911-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Alvarães, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 5648/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Luiz Carlos Stain Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR - 9331/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Henriques Sá de Miranda Pontes, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Exequente; II) rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões ao recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado, por violação de dispositivo da Constituição Federal, no que concerne ao acréscimo de trinta minutos diários no cálculo de horas extraordinárias para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que no cálculo de horas extraordinárias sejam computados, a partir de 27 de junho de 1996, referentes aos trinta minutos diários de intervalos não usufruídos, tão-somente o respectivo adicional, consoante sen-

tença de fls. 387. Processo: RR - 28206/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Tais de Paula Zanirato, Advogado: Dr. Sidenei Matrone, Recorrido(s): Loant Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Mirelle Della Maggiora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR - 33188/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marli Cavalheiro Lopes, Advogado: Dr. Milton Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Beiramar Shopping Center, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 40857/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Graciram Maciel Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referentes ao período trabalhado pelo reclamante. Processo: RR - 55954/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Josué Corrêa de Carvalho, Advogada: Dra. Marilene Corrêa de Carvalho, Recorrido(s): Município de Guapimirim, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação do Enunciado nº 363. Processo: RR - 56065/2002-900-07-00.5 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Francisca Pereira de Melo, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 56067/2002-900-07-00.4 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por julgamento 'extra petita' e indenização seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. Processo: RR - 56072/2002-900-07-00.7 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Clotildes Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por julgamento 'extra petita' e indenização seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. Processo: RR - 67594/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Plínio Lima Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau. Processo: RR - 69738/2002-900-07-00.7 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro de Paiva Dias, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade da sentença por julgamento 'ultra petita'" e "seguro desemprego. Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários de advogado", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Processo: RR - 162/2003-621-05-00.1 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Gildate Carvalho Mendes, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - ILPISA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da reclamada para figurar no pólo passivo da presente ação, declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Processo: RR - 1397/2003-262-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri.



Processo: RR - 116617/2003-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Thomaz Luiz Abatti, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR e RR - 1319/2000-007-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CÔDESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Carmencita Vago das Chagas Monjardim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Pinto Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito à supressão do intervalo intrajornada com base na alínea "c" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada do período correspondente à supressão do intervalo intrajornada estabelecido em lei. Observação: Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: AIRR e RR - 39104/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Marco Aurélio Batista, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A da responsabilização subsidiária pelos créditos do Reclamante. Processo: AIRR e RR - 58073/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Mario Antônio Diniz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI - 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Processo: AG-AIRR - 781418/2001.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Nunes de Souza, Advogado: Dr. Enoque José de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-RR - 9604/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Cândido Fermínio Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 30422/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Eraldo da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 32958/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tarcísio Maurício de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 33962/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edemilson Batista Custódio, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 45508/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 45923/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-RR - 48709/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Agravado(s): Antônio Luiz Pereira Filho, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 55631/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos Nascimento, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível na espécie. Processo: A-AIRR - 782095/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Indiana Ltda, Advogado: Dr. Arnaldo Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 17283/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Moisés Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo. Processo: A-RR - 45825/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Eunice de Moraes Máximo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-AIRR - 1629/1997-055-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Maria de Fátima Maia Chaves Parolo, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 370106/1997.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altemar Rishi Guerra, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 371686/1997.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Agostinho de Souza, Advogada: Dra. Marineide Spaluto Cesar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 400925/1997.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Henrique Peres da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, a fim de prestar esclarecimentos; sem divergência, acolher os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, a fim de, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar que o provimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas importa na exclusão da condenação do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel de Telêmaco Borba. Processo: ED-RR - 468265/1998.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): João Vilmar Zart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 514809/1998.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dalila Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, no sentido de acolher os embargos de declaração do reclamado, para, sanando omissão verificada na decisão embargada, sem efeito modificativo, explicitar as razões da inaplicabilidade dos termos do art. 1090 do Código Civil de 1916. Processo: ED-AIRR - 1385/1999-020-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Lislely Cristiane Ramos, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de declaração. Processo: ED-RR - 539336/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Windmoeller e Hoelscher do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo e outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): David Carlos Cabrera, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 560984/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Djair Andreto Assumpção, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-RR - 590872/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Genivaldo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 591775/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Pa-

trícia Simone Gonçalves, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 617093/1999.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lírio Cruz, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-RR - 617989/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): João Estevam Rigueira, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-RR - 619475/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Roque Neto, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1457/2000-002-23-40.1 da 23a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATTEL, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Cristiane do Nascimento Antunes, Embargado(a): William Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Winston Lucena Ramalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. Processo: ED-AIRR e RR - 636208/2000.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Getúlio Soares, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente, acrescentando à parte dispositiva do julgado a isenção do reclamante do pagamento das custas processuais. Processo: ED-A-RR - 637492/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: BANESEA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisca Lúcia, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-RR - 639723/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moto Miguel Fugikawa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 652750/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves Pereira Filho, Advogado: Dr. Elisângela C. Pata Guarini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AG-RR - 652930/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Matel Tecnologia de Teleinformática S.A. - MATEC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Habib Sabbag Neto, Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 653001/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Vera Lúcia Alves Martins de Melo, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 659461/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiane Borges da Costa, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 660448/2000.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Metrodados Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jussara Aparecida dos Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 663369/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Noemí Moisés Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 669213/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-A-RR - 672468/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria José da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Indústria de Malhas Alcatex Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Laporta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-A-RR - 672469/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Frangão Ltda., Advogada: Dra. Maria Ester Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 676218/2000.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dervaldo Alves Teixeira, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 688397/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Amaro José da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Sobel - Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 691204/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Charles Roberto Faria, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para afastar a ocorrência de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 691210/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Carlos Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 692321/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 693140/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elío Lima de Cristo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): JCL - Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Ruivo, Embargado(a): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 693875/2000.3 da 2a. Região, corre junto com ED-RR-693876/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Cerri Guimarães, Embargado(a): Ciro Ubiratan Ferreira, Advogado: Dr. Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 693876/2000.7 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR-693875/2000-3, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. João Corrêa Pinheiro Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ciro Ubiratan Ferreira, Advogado: Dr. Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 698614/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Deidson Antônio de Souza Andrade, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para afastar a ocorrência de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 706041/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adair Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 706774/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): Antônio Pedro da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Helena Valdomiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 707523/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Maria de Fátima Soares Maciel de Queiroga, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 709449/2000.3 da 2a. Região, corre junto com RR-709450/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nereu Pires, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 714493/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Sebastião Lara, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para afastar a ocorrência de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e prestar esclarecimentos. Processo: ED-A-RR - 727601/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ricardo Costa da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 733043/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adelino Teixeira Mendes, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 733045/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Miriam Cristina Gassetta, Advogado: Dr. Deair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-A-AIRR - 733595/2001.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 752275/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ione Aparecida Botosso, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: ED-AIRR - 762593/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Olaerice Pena dos Reis, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 769901/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eliana Maria Barcelos Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Embargado(a): Ricon - Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Dra. Carolina Ceneviva de Andrade, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 783323/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Norma Tavares da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 807600/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 810260/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton César Vallin Roverelli, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 811016/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marcos Marques Pereira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Byten do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-A-AIRR - 811332/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Henrique Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 7/2002-924-24-40.9 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Altivo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 130/2002-094-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Embargado(a): Antônio Francisco Cândido, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 615/2002-071-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dilton Antônio Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1236/2002-049-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fábio Luiz Borean, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Em-

bargado(a): Viação Ambar Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1362/2002-113-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandra Patrícia Margarida Gonçalves Tomaz de Aquino, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1458/2002-035-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cícero Rômulo Dutra Pironi, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1589/2002-113-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Gilcênio Marcos Gomes Gil, Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Fernanda de Andrade Vesper, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Embargado(a): Empresa Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2056/2002-014-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sivan Walter Fachinatto, Advogado: Dr. Denise Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2626/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Romildo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Embargado(a): Kienast & Kratschmer Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-AIRR - 3186/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Embargado(a): Carlos Alberto Bastos da Silva, Advogado: Dr. Mário Gregorin, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 3277/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pedreira Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo Gerevini Neto, Embargado(a): Sérgio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 3558/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Penha Imperial Hotel Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-RR - 3711/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva Mascarenhas, Embargado(a): Elaine Chiva de Carvalho Matajs, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 8398/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Bitencourt de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martjez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 8831/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Embargado(a): José Severino dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Abílio da Silva, Embargado(a): Walfrigo de Carvalho Construtora e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Walfrido de Carvalho Construtora e Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-RR - 10924/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valter Model, Advogado: Dr. Maron José Abdala Cury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AG-AIRR - 12886/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Taquari SP Veículos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Marcelo Reis, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 21026/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Embargado(a): Lívio Costa e Silva, Advogado: Dr. Joaquim Domingos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 26515/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RMB Ltda., Advogada: Dra. Deusa Dominique B. Gomes dos Santos, Embargado(a): Roberto Simões Gonçalves, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 27243/2002-902-02-00.0 da 2a. Re-



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

gião, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Jardim Escola Mágico de Oz Ltda., Advogado: Dr. Anis Aídar, Embargado(a): Silvana Dalla Vecchia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-AG-AIRR - 28833/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Renato de Lira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-A-AIRR - 31170/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rita de Cássia Braga Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-AG-AIRR - 38245/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Samuel Queiroz de Siqueira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganillo Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, Processo: ED-AG-RR - 38251/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Donizete Aparecido de Souza, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, Processo: ED-AIRR - 48109/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariliza Siliprandi Gurgel, Embargado(a): Carla Geovana Silva, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-AIRR - 48113/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bernadete de Lourdes da Silva Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-RR - 51309/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Hélio Carminate Reis, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, Processo: ED-AIRR e RR - 53684/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Lourdes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, Processo: ED-AIRR - 55168/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Celina Guerhardt de Souza Reis, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, Processo: ED-AIRR - 62062/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Paulo do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Roberto Corrêa de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-AG-ED-AIRR - 67499/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): José Aparecido Souza da Cruz, Advogado: Dr. Edson Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, Processo: ED-ED-AIRR - 6384/2003-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Humberto de Andrade, Advogada: Dra. Valéria Mª Gimenez Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-ED-RR - 74980/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): William Sérgio Nogueira, Advogado: Dr. Reinaldo Galon, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-ED-AIRR - 85051/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Márcia Gonçalves do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Embargado(a): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Processo: ED-AIRR - 108417/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Edmo Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Embargado(a): Bebidas Guanacer Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Processo: AIRR - 2331/1988-006-05-43.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Francisco Rosa de Lima, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 984/1989-023-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal (Sucessora da EMBRAFILME), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivan Sérgio Fortinho de Miranda Sá e Outros, Advogada: Dra. Maria Inez Domingos Pucello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1290/1989-017-15-85.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 1/1993-062-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Amilton Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 2837/1994-261-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Luciene Barreto Pinho de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, Processo: AIRR - 96/1996-053-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Laura C. Castello Branco Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 1463/1996-025-15-41.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Valter Maestra, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 324/1997-010-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Eduardo José Nolasco Farias, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 615/1997-401-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cristiano José de Almeida Costa, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 848/1997-003-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Alcides Cavalcante Miranda, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1230/1997-081-15-41.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio Pimentel, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 1849/1997-001-19-42.5 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Aline de Fátima Costa Nogueira, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2365/1997-038-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rosilene Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, Processo: AIRR - 95/1998-027-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Robson Leite Brito, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 257/1998-621-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gilton Santos Moreira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 394/1998-091-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Osni Crepaldi,

Advogado: Dr. Bento Luiz de Queiroz Telles Júnior, Agravado(s): Net Bauru Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 755/1998-094-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Travaini, Agravado(s): Silvana Izilda Aparecida Rissoli, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, Processo: AIRR - 1111/1998-004-15-41.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Hermosa Maria Pompeu Sidrin Facin, Advogado: Dr. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de afronta ao art. 100 da Constituição Federal, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, Processo: AIRR - 1149/1998-003-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Luís Marcelo Bartz de Ávila, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): MDU - Projetos Coletivos de TV Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Agravado(s): RBS Administração e Cobranças Ltda., Advogado: Dr. Afonso Antunes da Motta, Agravado(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Afonso Antunes da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1327/1998-008-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): Gerson Mylius, Advogado: Dr. Argeu Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1426/1998-561-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgínia Andréa Kremer, Agravado(s): José Adroaldo de Vargas, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, Processo: AIRR - 1490/1998-006-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliéte T. de Lima Oliveira, Agravado(s): Alberto Gouveia de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 1704/1998-032-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Trirrídial Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Fernando Moreira, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 8854/1998-663-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuce, Agravado(s): Josué Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 183/1999-401-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Litoral Plaza Administradora de Shopping Centers S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, Processo: AIRR - 233/1999-126-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Anselmo Pereira Soares de Albuquerque, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 615/1999-611-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Kepler & Weber Industrial S.A., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Carla dos Santos Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 938/1999-025-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Antônio Genaro Nunes Finamor, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1105/1999-002-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Glencore Importadora e Exportadora S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Agravante(s): Luiz Carlos Berton, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, Processo: AIRR - 1190/1999-024-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cleber Cavalheiro de Lima, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Condata - Engenharia de Telesistemas Ltda., Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1195/1999-063-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advo-

gado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Domingues de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1429/1999-004-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Irmãos Bordin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Alex Alves Peres, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1658/1999-101-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ermantino Calixto Andrade, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): José Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1844/1999-048-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agro Pecuaría Córrego Rico Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosimara Paciência, Agravado(s): Ademir Nogueira, Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47/2000-014-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sistema Habitat de Intermediação Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Lehenbauer Thomé, Agravado(s): Elizeu da Silva Brum Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 345/2000-004-18-05.2 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Garcia, Decisão: à unanimidade, rejeitar a pretensão, em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC, e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 898/2000-072-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Derby Grill Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Evandro Coutinho Xavier, Advogado: Dr. Adriana Petronilo Belizário Xavier, Advogado: Dr. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 968/2000-015-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Agravado(s): Pedro Roberto Jacobsen, Advogada: Dra. Jussara de Niza e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1012/2000-012-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nelson Tadaomi Kajiwara, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1146/2000-050-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ronaldo Apostólico Silva, Advogada: Dra. Cláudia Apostólico Silva, Agravado(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1157/2000-081-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Luís Cutral, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Florisvaldo Porfírio, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2321/2000-023-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Cordeiro de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 632280/2000.7 da 3a. Região, corre junto com RR-632281/2000-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nuno Alves de Souza Martins, Advogado: Dr. Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 646097/2000.9 da 3a. Região, corre junto com RR-646098/2000-2, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Libério Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 692325/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hélio Carlos Rezende de Sales, Advogado: Dr. Luciano Neves de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 693881/2000.3 da 3a. Região, corre junto com RR-693882/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Dejair Paixão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 697999/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Ireni das Graças Soares, Agravado(s): Maria Suzana Nogueira Barbosa Germiniani e Outros, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 700487/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amadeu Luís Vieira, Advogado: Dr. Márcio Augusto San-

tiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 709045/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Terezinha Valdíria Colombo, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 85/2001-044-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Osmair Mota Siqueira, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 117/2001-119-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Agravado(s): Edson Arantes Teodoro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248/2001-005-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): OGM/O - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Amado Nascimento Candeias e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 372/2001-551-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 520/2001-005-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Vicente Soares Urban, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 714/2001-001-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana de Souza Gonzales, Agravado(s): Letícia Conceição dos Reis Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 842/2001-003-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcos Antônio Targino Coelho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 884/2001-035-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Francisco de Paula Domingos Camello, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 951/2001-005-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marinalva Silva Gama, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1014/2001-041-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Jair Januário de Laia, Advogado: Dr. José Coelho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1229/2001-026-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolete, Agravado(s): Danilo Soares, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1230/2001-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paranas Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Milautino Edson Borges, Advogado: Dr. Lislíe Rodrigues Bayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1450/2001-531-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Moreira Sena, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1451/2001-003-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Barra Bingo Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandro Alves, Agravado(s): Erongleudes Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Aloildo Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1578/2001-046-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ, Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Michelle Soares Jaccoud, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela

reclamada. Processo: AIRR - 1614/2001-006-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Marcos Venício Araújo Lopes, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1708/2001-034-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Jacques Gerreiro, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1809/2001-024-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Instituto Lambert Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Eolo Yberê Líbera, Agravado(s): Márcia Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Haroldo Mariano Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1835/2001-023-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Roberto Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Agravado(s): Raymundo Pinheiro Nunes, Advogado: Dr. Gaspar Correa Gomes, Agravado(s): Seta - Serviços Terminais Aduaneiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1897/2001-016-09-40.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Telmo Jacques Pereira, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2002/2001-069-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. - COODETEC, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Euclides Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos em Geral Cascavel Ltda., Agravado(s): Conservação e Transporte de Cargas Ltda. - Brulec, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2019/2001-192-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno Brennard, Agravado(s): Carmo das Virgens da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2072/2001-059-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maria Inês Barbalho, Advogada: Dra. Jenner P. de Azevedo Figueira, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4459/2001-016-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Jaime de Borba, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 725523/2001.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Paraíso Ltda., Advogada: Dra. Selma Barbosa Melo, Agravado(s): Solange Silvino da Silveira, Advogada: Dra. Maria das Graças Serafim Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 730962/2001.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elmira Carolina Ferreira Scannavino, Advogado: Dr. José Eyraud Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 750267/2001.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Ordário Silva dos Santos, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 750268/2001.4 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogada: Dra. Sara Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rodrigo Pereira Vidal, Advogada: Dra. Suelena Faria Bastos Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 759694/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Roberto Costa Cintra, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 766082/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heitor Corrêa Filho, Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Pedrosa, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 777382/2001.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): José Vanderlans Borges da Silva, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 777383/2001.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Manoel Arnaldo Alves de Melo, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 781289/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ellen



Hass Oliveira Pedroza, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 795342/2001.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Só Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Romi Alves dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 796582/2001.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): Luiz Carlos Lovato, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800067/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Francisco, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802646/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Narciso Miguel Ferreira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802751/2001.6 da 9a. Região, corre junto com AIRR-802752/2001-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lúcia Helena Correia, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802752/2001.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-802751/2001-6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Lúcia Helena Correia, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 803365/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômará, Agravado(s): José Mário Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sueli Regina Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 804707/2001.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Felipe Januário, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 804744/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Agravado(s): Marinalva Gomes da Silva, Advogado: Dr. Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806095/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nilma de Fátima Quirino Praça, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento aduzida em parecer; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806200/2001.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): Joselito Pereira Lima, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806316/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Carlos Osvaldo Rissato, Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806363/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Valentin Scatamburlo, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806427/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): José Vilson do Amarante, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806432/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Williams Martins Silva, Advogado: Dr. Francisco Cardoso da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806534/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): William Apolônio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806609/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Henrique de Carvalho Machado, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - rejeitar o requerimento de imposição à reclamada da pena por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. Processo: AIRR - 806688/2001.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Daniel da Silva

Filho, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807070/2001.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Cícera Amália da Conceição, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807071/2001.9 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva Júnior, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807287/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Canuto Correia, Advogado: Dr. Newton Barroso Fernandes, Agravado(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807406/2001.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Santana de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Mary-Lenny Vasconcelos Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807666/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): João Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Roxana Ines Sanhueza Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807765/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Selpe - Seleção de Pessoal S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Aparecida Benevenuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807941/2001.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Andréa Del Carmen Arce Cabrera, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria Dolores Blanco Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807942/2001.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Joana Annete Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807947/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Bianchi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807948/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luciene dos Santos Melo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Escola Mundo Melhor S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807998/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transvalor S.A. - Transportes de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravante(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Marcelo Bento de Souza, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808136/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edilson Santos da Paixão, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808142/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Paula Santos Daniel, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Agravado(s): Cristal Ice Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, Advogado: Dr. Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808148/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Choli Filho, Agravado(s): Eduardo Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808692/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Willian Campagnani, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808693/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Hamilton Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808756/2001.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elísio Cerqueira Campos, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6/2002-037-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adam Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Tales de Jesus Costa, Advogado: Dr. Manuel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 61/2002-013-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Dra. Denise Gomes de

Santana, Agravado(s): Antônio Francisco do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75/2002-034-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Marcela Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Agravado(s): Estapar Estacionamento S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 77/2002-068-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Emerson Xavier da Silva, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 114/2002-012-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabíola Teixeira Cornélio, Advogado: Dr. Robson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 183/2002-021-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Agravado(s): Jandyra de Castro Giovanni e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Dr. Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 412/2002-031-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Alexandre das Graças de Assis, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 491/2002-003-14-00.1 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Mário Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento por incabível a revista. Processo: AIRR - 539/2002-091-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paulo Moreno Goulart, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 540/2002-906-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Luís Márcio Pereira Moura, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 542/2002-002-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rízia Andrade do Nascimento Gondim, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 553/2002-133-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aureliano Félix de Santana Filho, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 631/2002-006-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Pereira Lemos, Agravado(s): Antônio Belarmino da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 633/2002-014-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serv - Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Edmilson da Silva Lima, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 638/2002-002-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elcio Malcher Dias, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 657/2002-015-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Mandaliti, Agravado(s): Marival José da Silva, Advogado: Dr. Abadia Neves Berta Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 840/2002-133-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Martim Souza da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 872/2002-016-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josedequ Leão Ferreira Júnior, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 874/2002-521-01-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Valdemar Casagrande, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 884/2002-



007-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concessionária Rodovia do Sol S.A., Advogado: Dr. Tatiana T. de Abreu e Silva, Agravado(s): Richard Marlon Lisboa Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Vip Vigilância Industrial e Particular Ltda., Agravado(s): Operações de Rodovias Ltda. - ORL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 891/2002-022-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Armando Neves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Sedil Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 908/2002-006-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 916/2002-121-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Wanderley Sampaio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Sonaghet Caetano, Agravado(s): EMS - Technology Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 949/2002-312-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso A. Salles, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Tese Administração Serviços e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1021/2002-021-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Olívia Maria dos Santos, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Laboratório Faillace Ltda., Advogado: Dr. Caroline Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1143/2002-002-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Juarez Albuquerque Nazaré, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1329/2002-099-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): Stop Shop Mercaria, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Proveti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1330/2002-321-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rogério Tomaz, Advogado: Dr. Paulo Henrique P. de Mello, Agravado(s): Wanderson Bazeth dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Paulino, Agravado(s): Transnara Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1525/2002-104-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Sérgio Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1641/2002-021-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mércia Fonseca Araújo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1672/2002-026-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Geraldo de Souza Leite, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1679/2002-103-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Máriston Gama Lavigne, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Elson Vilela Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1852/2002-034-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Dra. Iara de Almeida Sérgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1884/2002-001-08-40.7 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Duarte Fonseca e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Adelson Carrera Fonseca (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1982/2002-442-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Antônio Luiz de Paula, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2073/2002-078-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Ivan Gomes da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2102/2002-002-08-40.3 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Andréa Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo

de Instrumento. Processo: AIRR - 2607/2002-054-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luciana do Valle Quaresma, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3207/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Renato da Silva Sales, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4000/2002-921-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Jailson Costa, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6013/2002-906-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Lopes e Outro, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Severino Nazareth Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Sermap Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9740/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Josivaldo Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 13586/2002-002-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Profissional Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Gilberto Feitosa de Lima, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17226/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Botelho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 18579/2002-900-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adriana Eugênia de Paula Adorno e Outros, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): Codeplan - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Advogado: Dr. Celso Eduardo Santos Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 19208/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Renato Tadeu Milchevski, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24489/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Everaldo Aurélio dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): Clariant S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25410/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Isaco & Souza Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina F. Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25972/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Elisabete Dias de Araújo Deslandes, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 27096/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Net Recife S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Maria do Socorro Lima e Outros, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 34457/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Eliana Saint Pastous Godoy, Advogado: Dr. Targino Bidart da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35090/2002-002-11-40.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Luiz Maia Alves, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 36549/2002-900-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Américo Silva Fontes, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravante(s): Congregação Irmãs Franciscanas - Hospitalarias da Imaculada Conceição - Hospital Sagrada Família, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. Processo: AIRR - 36844/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Ricardo Cáfaro, Agravado(s): Jackson Xavier de Jesus, Advogada: Dra. Ana Cecília S. Dias Vivi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 37033/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ingo Renato Richter, Advogado: Dr. Mar-

celo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 37190/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Análise Proschnow Leitão, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; II - rejeitar o requerimento de imposição à reclamada da pena por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. Processo: AIRR - 41317/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Laércio Eduardo Destraole, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangamiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Microservice Tecnologia Digital S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 42697/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Jean Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Leny de Mereilles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43846/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Venâncio Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Marcelo Armando Kessler, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 45189/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 49021/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Joel Delfino da Cruz, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 49305/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rosely da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 53441/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdemar Emílio de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Exequente e pelo Executado. Processo: AIRR - 56133/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juçara Menezes Flores, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 57311/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Malvina Meneguelo, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 57335/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nanci dos Santos Alencar, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 67624/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Pedro D'Agustini, Advogado: Dr. Ressoli Luís Baldo Cunha, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 68922/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravante(s): Jesus César Scheck, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 117/2003-015-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Rosa Sanches, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 196/2003-082-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Carlos Aparecido Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 198/2003-082-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Sérgio Vinícius Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 207/2003-046-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Helena Oliveira Santos, Advogado: Dr. Geraldo Alan Fonseca Gomes, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 233/2003-008-17-40.6 da 17a. Região, Relator:



Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Dan-Herbert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Jerry Adriano Lima Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 249/2003-002-14-40.7 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Edimar Pedroza Becerras, Advogada: Dra. Joselia Valentim da Silva, Agravado(s): Redemax Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 370/2003-024-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mateus de Oliveira Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Julio Márcio L. Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 411/2003-011-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Arcaño de Oliveira D'Ávila, Advogada: Dra. Gladys Maria de Castro Mais, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 438/2003-104-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Luiz Carlos Peres, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Martins e Ferraz Comércio de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 467/2003-053-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Diozino Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 572/2003-051-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sudoeste Construções Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Borges Martins, Agravado(s): Juscelino Kubisthec de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 591/2003-003-14-40.3 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Almirio Inácio de Lima e Outros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 601/2003-008-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. Heuler Bueno Rezende, Agravado(s): Jânio Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 752/2003-006-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Reis Viana, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 758/2003-011-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Michell Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Agravado(s): Waldohett Borges de Souza e Outra, Advogado: Dr. Valáci José de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 838/2003-027-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jaime Teles Duarte, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 845/2003-111-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ilso Gherke, Advogado: Dr. César Augusto Jost, Agravado(s): Gilson de Assis Moraes, Advogado: Dr. Werley Carlos de Souza, Agravado(s): Rodoguedes - Transportes, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 885/2003-007-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jaime Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 910/2003-024-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Marizeila Braga Barbosa, Advogada: Dra. Fabiana Amaral Teresa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 913/2003-015-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): José Márcio Xavier, Advogado: Dr. Ailton de Souza Godinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 914/2003-022-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Brochado Adjuto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, acolhendo a prefacial argüida em con-

traminuta, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 946/2003-019-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Silésia Maria Zenóbio Alípio, Advogado: Dr. Valdir Cardoso Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 951/2003-022-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Agravado(s): Dimas Dias, Advogado: Dr. José Vitório Bahia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002/2003-001-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cairo Divino Ribeiro, Advogada: Dra. Helem Cristina Vieira Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Procuradora: Dra. Renata Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1014/2003-091-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paulo Patrício Filho e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1021/2003-091-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Anael Chagas Vieira e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1026/2003-091-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Anael Chagas Vieira e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1138/2003-022-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Lanternay da Silva, Advogada: Dra. Gladys Maria de Castro Mais, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1164/2003-091-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Luiz Antônio de Oliveira e utros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1168/2003-005-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Edson Borges de Araújo, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1170/2003-906-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Alunic Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Wilma Andrade da Silva, Advogado: Dr. José Rômulo Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1185/2003-002-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anildo Sabóia dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): Suely Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado(s): Cartório de Notas e Registros Cíveis de Icoaraci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1193/2003-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Farmácia Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Mércia Maria Nascimento Mendonça, Agravado(s): Davi Almeida Cunha, Advogado: Dr. Djalma Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, da contraminuta e das contra-razões. Processo: AIRR - 1217/2003-091-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Raimunda Nascimento Santos Souza e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1301/2003-029-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Agravado(s): Mário Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1317/2003-048-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Agravado(s): Augusto José Bendande, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1388/2003-262-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Genivaldo Moura da Silva, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1470/2003-107-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Izidorio da Cunha Borba, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1623/2003-075-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): Joana Mara Borges, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1625/2003-042-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Antônio Paulino Dias, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4117/2003-001-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Vilmar Henn, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4394/2003-005-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Colméia Ltda, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Aluizio de Oliveira Sales, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 5570/2003-006-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Amós Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8138/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Jonas Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10560/2003-011-20-40.2 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telma Maria da Rocha e Outro, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16553/2003-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueiroa, Agravado(s): Gileno Gonçalves de Andrade, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17464/2003-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ana Cristina Mendes de Melo, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 75217/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tafs Bruni Guedes, Agravado(s): Deajar Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Raimunda Elineide Rodrigues Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79442/2003-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lourival Moreira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 79597/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luigi Giacconi Bonaguro, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 85587/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sádias S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dorvalino Binda dos Santos, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 87497/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Walter Paiva da Silva Freitas, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 90106/2003-002-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Neide dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 92067/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Roberto de Souza Castilho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 95471/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): Alaides Alzira Sartori Perin, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 118698/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rubia Adriana da Silva Berny, Advogado: Dr. Sadi Gomes Benites, Agravado(s): Derci Antunes Pinto, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Frigorífico Rubens Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 128458/2004-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vera Regina Malman Stochero, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 422899/1998.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Bizerra Cavalcante, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichesler, Recorrido(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à arguição de cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir do indeferimento da produção de prova testemunhal (decisão, fls. 255) em relação à pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade ou de adicional de periculosidade, determinar o retorno dos autos à Décima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, a fim de que prossiga na instrução do processo com a oitiva das testemunhas a serem apresentadas pelas partes. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à análise da matéria relativa à gratuidade de justiça no tocante aos honorários periciais. Processo: RR - 463318/1998.7 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467596/1998.2 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Herbele Júlio Raquel, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpídio, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 473261/1998.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Rogelio Vilanova de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 514890/1998.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Aleluia Pinto e Outros, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Processo: RR - 1210/1999-004-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Ricardo Primo de Lima, Advogada: Dra. Luziana Neves de Paula, Decisão: por unanimidade, aplicando o disposto no item II da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 e no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de decretar a nulidade processual e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do débito trabalhista a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalva de ponto de vista do Exmº Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 2180/1999-109-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Dionízio Dias de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Frederico Vettorazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a certidão de julgamento de fl. 94, restabelecer o rito ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja prolatado decisão fundamentada, como se entender de direito. Processo: RR - 2796/1999-013-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubarajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Roseane Lopes Cardoso Domiciano, Advogada: Dra. Deise de Andrade Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 524776/1999.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Raimundo Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 528282/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Otaviano Calçado, Advogada: Dra. Eliana da Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "integração das horas extras supri-

midas", por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, deferindo o pedido alternativo de indenização das horas extras suprimidas, nos moldes do Enunciado nº 291 do TST, conforme os termos da fundamentação. Processo: RR - 528545/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Joana Cândida dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 540190/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudinei Carabia, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Petróleo Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do procurador pela litigância de má-fé imputada ao autor, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 544636/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Romeu Emílio Moreira, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tópico da compensação. Processo: RR - 553411/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marly Vieira da Silva Melazo e Outros, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 553983/1999.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. João Eduardo Matecki, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais resultantes dos créditos do reclamante oriundos da condenação judicial, incidentes sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 554441/1999.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banorte - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Jorge Germano Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Osíris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 556225/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Neto Sobrinho, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Processo: RR - 557673/1999.6 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Maria Goreth de Amorim, Advogada: Dra. Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Acre - COHAB, Advogado: Dr. Wilson Chiste Fleming, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, sem a incidência do adicional respectivo, e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão do TRT, do recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. Processo: RR - 572507/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Berti Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência entre julgados e violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme fur apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Processo: RR - 572806/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): José Dilson de Almeida Madureira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 572807/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria Geralda da Silva Bigão, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora do precatório complementar. Processo: RR -

574790/1999.5 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Ubiratan Marsal Silveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Equiparação salarial. Diferenças salariais", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 575232/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Orlando Domingos Alves, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias do 2º contrato e a multa por atraso na quitação prevista no § 8º do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 575435/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Elildo José Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 575783/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Camará, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): José Melo Pereira, Advogado: Dr. Elissandro de Alencar Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - contrato nulo - efeitos - verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa de 40% do FGTS e adicional de horas extras, mantida a condenação apenas quanto às horas excedentes da 40ª semanal, sem acréscimo de adicional, respeitado o valor do salário-mínimo hora, e quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 576674/1999.8 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Heliene Pinho Gomes de Macedo, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "demissão imotivada - reintegração - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 173, § 1º, da Constituição da República e "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Resta prejudicado o exame de mérito do tema "honorários assistenciais". Processo: RR - 578188/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adilton Maia Cascaes e Outros, Advogado: Dr. Estanislau Romero Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 578286/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serrana de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Gonçalves da Costa, Recorrido(s): José Epaminondas Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 579900/1999.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má-aplicação da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Banco-reclamado da relação processual e, em consequência, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assrey Júnior. Processo: RR - 580464/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Agnaldo Campos Vieira e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores referentes à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos reclamantes em decorrência da decisão judicial, sobre o valor total e calculado ao final, e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 586292/1999.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Edson Luiz Marques Tafernaberi, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Recorrido(s): Serteci Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade ao item II do Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir a declaração de vínculo empregatício com o banco tomador dos serviços, mantendo-o no pólo



passivo da lide, na condição de responsável subsidiário pelo débito trabalhista a cargo da empresa prestadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 586366/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vilmar Corrêa, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 588697/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wellington Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Processo: RR - 590213/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mário Telles Planejamento, Administração e Empreendimentos S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Recorrido(s): Selvino José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 590623/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joel Ivandir Vithoff, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 596732/1999.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Jaibson Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): A Esperança 44 e Outro, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 598426/1999.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Pereira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia seguinte ao da prestação do trabalho, com ressalva de ponto de vista do Exmº Ministro Gelson de Azevedo, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. Processo: RR - 608857/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Eymar Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 611318/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zenite Terezinha Pereira, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 613753/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Hudson José Coutinho, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os empregados da CEF. Processo: RR - 613776/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INTERFOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusciano Júnior, Recorrido(s): Soraiá Medeiros de Souza, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 617757/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Recorrido(s): Sérgio Bernardi Benini, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema descontos fiscais, por violação de disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 1589/2000-012-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Rosângela Nunes Coelho, Advogado: Dr. Josemar Viana Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Processo: RR - 2041/2000-094-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Laboratório de Análises Clínicas Dr. João Antônio Vozza Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Aparecida Duarte, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, apenas quanto à prescrição referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação; Processo: RR - 619710/2000.2 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Darcy de Souza Silva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Processo: RR - 625314/2000.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Edinaldo da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 627165/2000.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Antônio Nascimento do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 1992/1993. Prejudicada a análise dos temas relativos às promoções por antiguidade e à incidência dos anuênios na base de cálculo das horas extras. Processo: RR - 627176/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Moreira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. Processo: RR - 627203/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade. Processo: RR - 629146/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Advogado: Dr. José Antônio Moreira, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Fundação CESP e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Processo: RR - 629725/2000.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Geraldo Caieiro, Advogada: Dra. Celina Regina Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda/critério de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o valor relativo ao Imposto de Renda, devido por lei, seja calculado ao final e sobre o valor total da condenação, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 630887/2000.2 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Epaminondas Coimbra Peixoto, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632281/2000.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-632280/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. Albertini, Recorrido(s): Nuno Alves de Souza Martins, Advogado: Dr. Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632381/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Josinaldo Paranhos Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 636434/2000.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Pessoa, Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Jaci Monteiro Colares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 640451/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarice Senhorini, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Advogado: Dr. Fernanda Maria Negrissolli Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernanda Maria Negrissolli Rosa, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 641991/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Raimundo Gilberto da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Companhia Siderúrgica da Amazônia), Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 642464/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Raimundo Nascimento Moldes, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -

644550/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Márcia Regina do Prado Costa Cândido, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, quanto à correção monetária. Processo: RR - 644914/2000.8 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria do Socorro Rodrigues Shibuya e Outros, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do décimo terceiro salário, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a Reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 646098/2000.2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-646097/2000-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Libério Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no que concerne a ilegitimidade passiva "ad causam" e responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da lide a Ferrovia Centro-Atlântica, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Processo: RR - 647184/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Bruno Cardoso, Advogado: Dr. Oviomar Marciano da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 654344/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Compensação. Horas in itinere. Aplicabilidade do acordo coletivo celebrado pelo sintiema", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 655340/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fermino José Vicente Filho, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 656699/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sílvia Helena Peternelli Rodrigues, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto aos temas "rescisão contratual" e "horas extras prestadas de segunda a sexta-feira", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 40/41 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões contidas no recurso de revista. Processo: RR - 659602/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Recorrido(s): Adriana Cristina Pavão, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 662946/2000.0 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rino Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Wagner Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): Luzia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Peroba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 662996/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Aduato Antônio Polizeli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, quanto à correção monetária. Processo: RR - 663003/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Dorival Fonsati, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Advogado: Dr. Adriano Antônio Manoel Marcondes Húngaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 665017/2000.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Jorge Lourenço Socco, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação no salário, por divergência jurisprudencial, e quanto a descontos referentes a Imposto de Renda, por violação de dis-

positivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial da ajuda-alimentação, excluir da condenação a integração da referida parcela no salário e para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto do Imposto de Renda incidente sobre o total das parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Processo: RR - 668067/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Raimundo Santos Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 671513/2000.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Henrique Luís Araújo Gargur, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672284/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672287/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Lopes de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672289/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Sebastião Jerônimo de Araújo, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672361/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Jurandir da Cruz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 672365/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Oronzio do Nascimento, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 674613/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Campos Avendano, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 674615/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Hamilton Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 674664/2000.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Raimundo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 675290/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edijalma Tenório da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Mineração Caraiá S.A., Advogado: Dr. Bruno Espinheira Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 676088/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Almir Marques Bentes, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 689536/2000.3 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Jussara de Fátima Dutra Matana, Advogado: Dr. João Felipe Ilgenfritz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 693882/2000.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR-693881/2000-3, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dejar Paixão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 694423/2000.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Moisés Andrade Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da condenação/embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a

multa de 1% aplicada ao Reclamado incida sobre o valor da causa. Processo: RR - 695446/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Geraldo Gomes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Forma de cálculo dos tributos - IR/INSS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos legais, resultantes dos créditos do reclamante oriundos da condenação judicial, incidam sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 700987/2000.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Aloísio Aurélio Rocha e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 701186/2000.3 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Paulo Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais - critério de recolhimento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, sendo que os descontos de imposto de renda devem ser retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada pelo pagamento. Processo: RR - 702679/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisca Ferreira Machado, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, restabelecendo a sentença de origem.

Processo: RR - 704404/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Waldir Boaretto, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante a diferenças de complementação de aposentadoria com base em Plano de Cargos Comissionados, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 566. Processo: RR - 709820/2000.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Marculino Lopes (Espólio de), Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Recorrido(s): Banca de Jogo de Bicho Rosa de Ouro, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 71467/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Recorrido(s): Paulo César Eugênio, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 711469/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Zoroastro José Correia Sobrinho, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 713113/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Galileu Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 717159/2000.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Pinheiro do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 717902/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Odila Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 432/433, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da alegação de haver no demonstrativo colacionado a fls. 320 registro de trabalho em sobrejornada sem a respectiva contraprestação. Fica prejudicada, assim, a análise da outra matéria veiculada no recurso. Processo: RR - 473/2001-131-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Luzia Guimarães Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da con-

tratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Processo: RR - 571/2001-019-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Adir Maciel da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Braslav - Serviços Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Bittencourt Frassetto, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Luciana Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários de perito, na forma da lei. Processo: RR - 654/2001-046-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Jesuíno Santana Barros, Advogado: Dr. Amaroni do Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - configuração, por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". Processo: RR - 858/2001-669-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Recorrido(s): Dirival Donato, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema função gratificada - supressão; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema critério de cálculo do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda devem incidir sobre o total da condenação, sendo retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada pelo pagamento. Processo: RR - 993/2001-083-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Ronaldo Silveira da Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vicente Amorim, Recorrido(s): Rikatar Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade subsidiária das reclamadas abranja todas as parcelas devidas pelo real empregador, nos termos expressos no item IV da Súmula 331 desta Corte. Processo: RR - 2174/2001-037-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Habitats Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Joel Batista da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional decorrente de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 275/279, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da alegação de que as testemunhas inquiridas afirmaram não ter o Reclamante trabalhado em todos os sábados e domingos e do pedido de compensação do tempo gasto nas refeições feitas no restaurante da empresa no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão de intervalos intrajornadas. Fica prejudicada, assim, a análise das outras matérias veiculadas no recurso. Processo: RR - 721118/2000.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): José Geraldo Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Rubens De-cottignies, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao montante da pena de litigância de má-fé, por ofensa ao art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de indenização em face da litigância de má-fé, imposta ao reclamado, ao equivalente a 20% do valor atualizado da causa, nos exatos termos do art. 18, § 2º, do CPC. Processo: RR - 738486/2001.3 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Solange Aparecida Batista, Advogado: Dr. Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Emissoras Interiores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão proferida pela MM. Vara de origem, que julgou improcedentes os embargos à execução da Reclamada, mantendo a penhora realizada. Processo: RR - 751697/2001.2 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Joana D'arc Santos de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Recorrido(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 752275/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ione Aparecida Botosso, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incs. XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise das outras matérias presentes no recurso de revista. Processo: RR - 757731/2001.7 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Flora Soares, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 759972/2001.2 da 1a.



Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogada: Dra. Daniela Esteves dos Santos, Recorrido(s): Rodrigo Luís Dantas, Advogado: Dr. Paulo R. O. Silva, Decisão: à unanimidade, Conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e pela CONDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento De Petrópolis, por atrito com o Enunciado 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão Regional, declarando a nulidade do contrato de trabalho, já reconhecida pelo Regional, e limitar o pagamento da contraprestação pactuada com o obreiro ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 761267/2001.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alisul Alimentos S.A., Advogado: Dr. Milton José Vitorino, Recorrido(s): Antônio Bernardino, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 773025/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adailton Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): Reinaldo Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 775138/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Comercial de Bebidas Tremar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Andréa Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 775145/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Márcia Regina Pacheco Brum, Advogada: Dra. Simone Ferreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 790718/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): Fundação de Ensino Octávio Bastos, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 794814/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Adriana França da Silveira, Advogada: Dra. Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. Processo: RR - 797932/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonison Sena Batista, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 803436/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Alessandra Marques Garcia, Advogada: Dra. Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%. Processo: RR - 809725/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Jorge Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 815030/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marisa Funcia Bende, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Fernando Jorge D. Filho, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 815076/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Recorrido(s): Roberto de Souza Mattos, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação relativa ao pagamento da indenização do período anterior à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da indenização referente ao período anterior à opção pelo FGTS antecedente à aposentadoria. Processo: RR - 815117/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clélio Aparecido Costa, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr.

Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR - 5646/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renato Eyer de Araújo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 7101/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunitz Zwickler, Recorrido(s): Claudete Lima da Silva, Recorrido(s): Denise Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR - 8817/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edson Rodrigues da Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 13067/2002-900-22-00.8 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Grening, Recorrido(s): Manoel Côelho Lapa, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos contidos na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 15753/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicente Martins Delfino, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Recorrido(s): Moridezam Manipulações Ltda., Advogada: Dra. Luilna de Fátima Ramon Mocelin, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 105/106, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 99/102, especialmente com relação à percepção do auxílio-doença acidentário. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 18068/2002-900-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Mário Saíd & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): Sumécia Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 26078/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): Valdemir Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade à OJ nº 191, da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a reclamada do pólo passivo da presente demanda, restabelecendo-se, assim, a sentença de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 28426/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Mário Parreiras de Faria e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravamento de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros moratórios entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Processo: RR - 29947/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valéria Ricci Milani, Advogado: Dr. Elzira Turuko Taíra Santos, Recorrido(s): Maria Alice Apolônio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 44749/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bôas, Recorrido(s): José Washington Araújo Queiroz, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 54213/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): J. N. Comércio de Combustíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 54353/2002-900-02-

00.2 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): Edson José Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Antônio Bitencof, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto à nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI - I, e no mérito, dar-lhe provimento para, excluída a multa do artigo 477 da CLT, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, sem o adicional e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referentes ao período trabalhado pelo reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da OJ nº 124 da SBDI-1, do TST, como se apurar em liquidação. Prejudicado o recurso do MP da 2ª Região. Com ressalva do ponto de vista do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo quanto à correção monetária. Processo: RR - 61562/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genaro Pereira, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 66038/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rogério de Brito França e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravamento de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros moratórios entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Processo: RR - 76128/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sinosserra Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Janaína de Matos Leão Velloso, Advogado: Dr. Adriano Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento da reclamante no art. 227 da CLT. Processo: AG-AIRR - 765/1998-003-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dental Morelli Ltda., Advogado: Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme, Agravado(s): Fabiana Faro, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: I - registrar a existência de acordo parcial relativamente à reintegração da reclamante a partir de 3/5/2004, que deverá ser apreciada pelo Juiz da execução; II - negar provimento ao Agravamento Regimental. Processo: AG-ED-AIRR - 834/1998-669-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Vitor Faion, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental. Processo: AG-AIRR - 2135/2000-034-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Delson Chaves Daltro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental. Processo: AG-AIRR - 3037/2000-014-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Stampline Metais Estampados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Simone Lima dos Reis, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental. Processo: AG-RR - 631265/2000.0 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Aline Giudice, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Thais Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: AG-RR - 681259/2000.6 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ângela Silva Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: AG-AIRR e RR - 681530/2000.0 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ângela Maria da Mata Machado e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista. Processo: AG-ED-RR - 714848/2000.7 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozende, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 755247/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilda Campolina do Nascimento, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): COOPERTÉXIL-

PL - Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 771660/2001.8 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Zenilda Pereira Godinho, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, para manter a decisão agravada por fundamento diverso. Processo: AG-ED-RR - 1672/2002-112-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ademir Eustáquio de Oliveira, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria José Vilela Figueiredo Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 36841/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Hope do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Aparecida de Moura Silva, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 40910/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Claudinei da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): JSA Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da C. Migueis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 43743/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogada: Dra. Telma Strini da Silva, Agravado(s): Elias de Souza, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): Brasinca Industrial S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 48455/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Celson Cordenonsi, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Francisco Ivamar de Sousa, Advogado: Dr. Muriel Nini, Agravado(s): Anonymous Bar Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 63302/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Praça de Esportes Garotão, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Luiz da Mata Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 2260/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): Jefferson de Melo Souza, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 77136/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sérgio Dante, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Sodifar Distribuidora de Carros Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Alberes Almeida de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 79708/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martínez Nunez, Agravado(s): Sérgio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 80235/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): Eliane Aparecida Vendite Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Petraglia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 80247/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Jesuino Gonçalves Cruz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 88677/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento. Processo: A-AIRR - 559122/1999.5 da 2a. Região, corre junto com RR-559123/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ivanildo Sérgio da Costa, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Processo: A-AIRR - 24/2000-225-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Esdra Linhares Paes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Processo:

A-RR - 640396/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Sílvio Roberto Soriano, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: A-RR - 663255/2000.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): H & N Homeopatia e Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Álvaro Santos, Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: A-RR - 666685/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marisa Fátima Conceição de Jesus, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 697914/2000.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nilson de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Processo: A-RR - 783653/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Agravado(s): Edilene Aparecida de Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: A-AIRR - 18180/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): José Romão da Silva Filho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: A-AIRR - 21250/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cleusa Soares dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Agravado(s): Banco Credibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-AIRR - 29463/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Décio de Souza Dantas Júnior, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: A-AIRR - 32261/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Glauco da Silva Alves, Advogada: Dra. Gisa Silva, SEM DECISAO OU CERTIDAO AINDA NÃO FOI GERADA; Processo: A-AIRR - 32557/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Carlos Campos Theodoro, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: A-AIRR - 44022/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): Valdenício Teodoro de Lira, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: A-AIRR - 51874/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): CINPAL Cia. Industrial de Peças para Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: A-AIRR - 2002/2003-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Editora Ática Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré, Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Maria Aparecida Lopes Rossetto, Advogado: Dr. Valdir Pereira de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RA - 128987/2004-000-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Deizy Mara Boesel Scherer, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-704.779/00-1, em que figuram como Agravante Banco do Brasil S.A. e Agravada Deizy Mara Boesel Scherer. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: ED-RR - 325002/1996.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sandra Sueli de Paula Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 494153/1998.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): William Gomes Machado, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar

lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 514809/1998.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dalila Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração do reclamado, para, sanando omissão verificada na decisão embargada, sem efeito modificativo, explicitar as razões da inaplicabilidade dos termos do art. 1090 do Código Civil de 1916. Processo: ED-A-RR - 558032/1999.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Veiga, Embargado(a): Arlete Aparecida Grecco de Souza e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 596884/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Wagner Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Processo: ED-RR - 606990/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Renato de Matos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Loureiro Rodrigues Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1395/2000-027-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. Processo: ED-A-AIRR - 2747/2000-073-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Campera Basso, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 622746/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ana Cristina Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 622747/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jucelino Vieira Brandão, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 629505/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): José Lindomar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 632102/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Lourenço Rosa, Advogada: Dra. Marcilene Kerly Alves Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 632369/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jonas Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ichie Schwartsman, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 640444/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Antônio Zorzetto, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Embargado(a): Irmãos Davoli S.A. Importação e Comércio, Advogada: Dra. Aurélio Fanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 653133/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Terezinha Emi Yanagizawa, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 679972/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Embargado(a): Rubens Luiz Pacheco Capella, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 693768/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Alexandra de Jesus Correa, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR -



697635/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Emir Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 708305/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio de Jesus Soares, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 711454/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Clementino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Metrosul Churrascaria e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1937/2001-087-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Silmarove Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista - intempestividade - e prosseguindo na análise de seus pressupostos intrínsecos, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-A-RR - 723729/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Marilene Meschiatti Ikeda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-RR - 726935/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilma Brandani, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 733182/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Maria Helena D'Rocha Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 754676/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José da Costa Rezende, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 760994/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Alves de Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 769970/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mauro Manuel Nunes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 771829/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aluísio da Silva Barros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 775334/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mariluci Almeida Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Pedro Quilici, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 783462/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nilza Maria da Silva Gomes, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 783666/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosário de Fátima Santos Lobo, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 791367/2001.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Elias Chaia (Espólio De), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 794291/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Leite Wanderley, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 799586/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Benedita Maria Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz

Giacomini, Embargado(a): Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigarriba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 799590/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luciano Jonas Marinovic Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Andréia Lucimara Pozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 811150/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ivo Lourenço de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-AIRR - 92/2002-924-24-40.5 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Miguel Raimundo de Sales, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 835/2002-002-16-40.0 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augusto Leitão de Azevedo, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 1265/2002-003-16-40.1 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Embargado(a): Ivonete Maria de Jesus Sousa Almeida, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AG-RR - 10923/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Irlene Vieira, Advogado: Dr. Felipe Araripe Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 17697/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Augustinho de Azevedo Coelho, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Josivan Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 20891/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Samuel Alves de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Kogempa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-RR - 23008/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vitório Hitoshi Okamoto, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-AIRR - 41173/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Izaias Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Embargado(a): FCF Construções Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatários, aplicar ao embargante a multa de 1% do valor corrigido da causa, a reverter ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-RR - 45850/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mozart Telesforo de Freitas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para sanar omissão no acórdão de fls. 477-484 referente ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista" nos termos da fundamentação. Processo: ED-RR - 48058/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sydney Cardoso de Mendonça, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Nevada Praia Clube, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cavalcanti, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-A-AIRR - 57727/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mauro de Soldi, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-ED-RR - 76125/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jair Pego Siqueira, Advogado: Dr. Paulo César Crepaldi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

|                |  |
|----------------|--|
| PROCESSO       | : E-AIRR - 369/1992-341-01-40.9                            |
| EMBARGANTE     | : EUCLYDES FORONI (ESPÓLIO DE)                             |
| ADVOGADO DR(A) | : INOCENCIA FARONI   |
| EMBARGADO(A)   | : HELOÍSA HELENA FIALHO ESTEVES                            |
| ADVOGADO DR(A) | : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO                              |
| PROCESSO       | : E-AIRR - 1629/1997-055-02-40.0                           |
| EMBARGANTE     | : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO                       |
| ADVOGADO DR(A) | : ELIANE GUTIERREZ   |
| EMBARGANTE     | : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO                       |
| ADVOGADO DR(A) | : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO                            |
| EMBARGADO(A)   | : BANCO NOSSA CAIXA S.ª                                    |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                |
| PROCESSO       | : E-RR - 370106/1997.7                                     |
| EMBARGANTE     | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.ª - BANRISUL      |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                |
| EMBARGANTE     | : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES         |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                |
| EMBARGADO(A)   | : ALTEMAR RISHI GUERRA                                     |
| ADVOGADO DR(A) | : HUGO AURÉLIO KLAFFKE                                     |
| PROCESSO       | : E-RR - 400925/1997.3                                     |
| EMBARGANTE     | : HENRIQUE PERES DA SILVA                                  |
| ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA   |
| EMBARGADO(A)   | : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.ª E OUTRA       |
| ADVOGADO DR(A) | : GISELLE ESTEVES FLEURY                                   |
| ADVOGADO DR(A) | : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                              |
| PROCESSO       | : E-RR - 468265/1998.5                                     |
| EMBARGANTE     | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.ª - BANRISUL      |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                |
| ADVOGADO DR(A) | : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA                           |
| EMBARGADO(A)   | : JOÃO VILMAR ZART   |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                    |
| PROCESSO       | : E-RR - 495181/1998.7                                     |
| EMBARGANTE     | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.ª - ENERGIPE             |
| ADVOGADO DR(A) | : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO                           |
| EMBARGADO(A)   | : DEUSIANA SOUZA DO NASCIMENTO                             |
| ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA   |
| EMBARGADO(A)   | : DEUSIANA SOUZA DO NASCIMENTO                             |
| ADVOGADO DR(A) | : MARLA DE ALZENAR OLIVEIRA VIEGAS                         |
| EMBARGADO(A)   | : DEUSIANA SOUZA DO NASCIMENTO                             |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES               |
| PROCESSO       | : E-RR - 514612/1998.0                                     |
| EMBARGANTE     | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.ª - CREDIREAL    |
| ADVOGADO DR(A) | : GILSON KLEBES GUGLIELMI                                  |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                  |
| EMBARGADO(A)   | : CRISTIANE BARDINI  |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                    |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTÔNIO VICENTE MARTINS                                  |
| PROCESSO       | : E-AIRR - 1385/1999-020-02-40.4                           |
| EMBARGANTE     | : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.ª |
| ADVOGADO DR(A) | : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                              |
| EMBARGADO(A)   | : LISLEY CRISTIANE RAMOS                                   |
| ADVOGADO DR(A) | : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO                          |
| PROCESSO       | : E-RR - 530456/1999.8                                     |
| EMBARGANTE     | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.ª - ENERSUL   |
| ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO                                       |
| EMBARGADO(A)   | : JUSCELINO GOUVEIA SOUTO                                  |
| ADVOGADO DR(A) | : CELSO DE MORAIS E CASTRO                                 |
| PROCESSO       | : E-AIRR - 532606/1999.9                                   |
| EMBARGANTE     | : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO                    |
| ADVOGADO DR(A) | : MÁRCIO YOSHIDA   |
| EMBARGANTE     | : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO                    |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                  |
| EMBARGADO(A)   | : ISMAR DOS SANTOS SOARES                                  |
| ADVOGADO DR(A) | : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS                         |



|                |   |                |  |                |   |
|----------------|---|----------------|--|----------------|---|
| PROCESSO       | :E-RR - 539336/1999.0                       | PROCESSO       | :E-RR - 617093/1999.1  | PROCESSO       | :E-RR - 672290/2000.0   |
| EMBARGANTE     | :WINDMOELLER E HOELSCHER DO BRASIL LTDA.    | EMBARGANTE     | :FUNDAÇÃO CESP   | EMBARGANTE     | :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)                               |
| ADVOGADO DR(A) | :MÁRCIO GONTIJO                             | ADVOGADO DR(A) | :RICHARD FLOR  | ADVOGADO DR(A) | :JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO   |
| EMBARGADO(A)   | :DAVID CARLOS CABRERA                       | EMBARGADO(A)   | :COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP | ADVOGADO DR(A) | :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  |
| ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ ALDO CARRERA                          | ADVOGADO DR(A) | :LYCURGO LEITE NETO  | EMBARGADO(A)   | :ANTÔNIO MACAN  |
| PROCESSO       | :E-RR - 540968/1999.4                       | EMBARGADO(A)   | :JOSÉ LÍRIO CRUZ   | ADVOGADO DR(A) | :NELSON CÂMARA  |
| EMBARGANTE     | :ELIO ITO                                   | ADVOGADO DR(A) | :HUMBERTO CARDOSO FILHO  | PROCESSO       | :E-RR - 672468/2000.7   |
| ADVOGADO DR(A) | :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES               | PROCESSO       | :E-RR - 617989/1999.8  | EMBARGANTE     | :MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA   |
| EMBARGADO(A)   | :BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.ª       | EMBARGANTE     | :SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.                           | ADVOGADO DR(A) | :MARCOS SCHWARTSMAN   |
| ADVOGADO DR(A) | :REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO              | ADVOGADO DR(A) | :URSULINO SANTOS FILHO   | ADVOGADO DR(A) | :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   |
| PROCESSO       | :E-RR - 545902/1999.7                       | EMBARGANTE     | :SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.                           | EMBARGADO(A)   | :INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.  |
| EMBARGANTE     | :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.             | ADVOGADO DR(A) | :CINTIA BARBOSA COELHO   | ADVOGADO DR(A) | :CHRISTIANE LAPORTA   |
| ADVOGADO DR(A) | :EMMANUEL CARLOS                            | EMBARGADO(A)   | :JOÃO ESTEVAM RIGUEIRA   | PROCESSO       | :E-RR - 672469/2000.0   |
| EMBARGANTE     | :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.             | ADVOGADO DR(A) | :OSCAR ALVES DE AZEVEDO  | EMBARGANTE     | :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | PROCESSO       | :E-RR - 619475/1999.4  | ADVOGADO DR(A) | :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES   |
| EMBARGADO(A)   | :WALMIR JACINTO DOS SANTOS                  | EMBARGANTE     | :BANCO BANORTE S.ª   | EMBARGADO(A)   | :BAR E LANCHES FRANGÃO LTDA.  |
| ADVOGADO DR(A) | :MOACIR ALVES DA SILVA                      | ADVOGADO DR(A) | :NILTON CORREIA  | ADVOGADO DR(A) | :MARIA ESTER FERRARI  |
| EMBARGADO(A)   | :WALMIR JACINTO DOS SANTOS                  | EMBARGADO(A)   | :JOSÉ ROQUE NETO   | PROCESSO       | :E-RR - 688397/2000.7   |
| ADVOGADO DR(A) | :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR            | ADVOGADO DR(A) | :ANDREA KIMURA PRIOR   | EMBARGANTE     | :AMARO JOSÉ DA SILVA  |
| PROCESSO       | :E-RR - 550152/1999.1                       | PROCESSO       | :E-RR - 620699/2000.6  | ADVOGADO DR(A) | :LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | EMBARGANTE     | :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.ª - BANESPA                    | EMBARGADO(A)   | :SOBEL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) | :HUMBERTO TAVARES DE MENESES                | ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                     | ADVOGADO DR(A) | :SOLANGE RIBEIRO FERREIRA   |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :IVANA CRISTINA HIDALGO  | PROCESSO       | :E-RR - 691204/2000.2   |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | EMBARGADO(A)   | :ANTÔNIO FERREIRA FILHO  | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGADO(A)   | :VILMA APARECIDA BATISTA ARAÚJO             | ADVOGADO DR(A) | :ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA                            | ADVOGADO DR(A) | :HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ MANOEL DA SILVA                       | PROCESSO       | :E-RR - 625527/2000.3  | EMBARGADO(A)   | :CHARLES ROBERTO FARIA  |
| PROCESSO       | :E-RR - 565418/1999.0                       | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª  | ADVOGADO DR(A) | :PEDRO ROSA MACHADO   |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       | PROCESSO       | :E-RR - 691210/2000.2   |
| ADVOGADO DR(A) | :MARCOS ANTÔNIO MEUREN                      | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª  | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :SOLANGE SILVA NUNES   | ADVOGADO DR(A) | :HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | EMBARGADO(A)   | :APARECIDO PEREIRA DA SILVA                                    | EMBARGADO(A)   | :AGNALDO CARLOS ALVES   |
| EMBARGADO(A)   | :MARCOS JOSÉ LOPES MARTINS                  | ADVOGADO DR(A) | :MIGUEL VICENTE ARTECA   | ADVOGADO DR(A) | :PEDRO ROSA MACHADO   |
| ADVOGADO DR(A) | :CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO           | PROCESSO       | :E-RR - 625530/2000.2  | PROCESSO       | :E-RR - 693140/2000.3   |
| PROCESSO       | :E-RR - 570526/1999.9                       | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª  | EMBARGANTE     | :ÉLIO LIMA DE CRISTO  |
| EMBARGANTE     | :BANCO DO BRASIL S.ª                        | ADVOGADO DR(A) | :MARIA DE FÁTIMA DELFIOL                                       | ADVOGADO DR(A) | :LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  |
| ADVOGADO DR(A) | :CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA                  | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª  | EMBARGADO(A)   | :JCL - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.   |
| EMBARGANTE     | :BANCO DO BRASIL S.ª                        | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       | ADVOGADO DR(A) | :NIVALDO RUIVO  |
| ADVOGADO DR(A) | :LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS            | EMBARGADO(A)   | :JAIR AUGUSTO BARÃO MANÇANO                                    | EMBARGADO(A)   | :COPEBRÁS S.A.  |
| EMBARGADO(A)   | :DELMIRA MARIA DEL DEBBIO                   | ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ GERALDO VIEIRA   | ADVOGADO DR(A) | :WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA   |
| ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ EYMARD LOGUERCIO                      | PROCESSO       | :E-RR - 639723/2000.2  | PROCESSO       | :E-RR - 698614/2000.3   |
| PROCESSO       | :E-RR - 588699/1999.5                       | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª  | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGANTE     | :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.ª              | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       | ADVOGADO DR(A) | :HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                  | EMBARGADO(A)   | :MOTO MIGUEL FUGIKAWA  | EMBARGADO(A)   | :DEIDSON ANTÔNIO DE SOUZA ANDRADE   |
| EMBARGADO(A)   | :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª               | ADVOGADO DR(A) | :OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL                               | ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ LUCIANO FERREIRA  |
| ADVOGADO DR(A) | :JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | PROCESSO       | :E-RR - 652930/2000.7  | PROCESSO       | :E-RR - 699540/2000.3   |
| EMBARGADO(A)   | :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª               | EMBARGANTE     | :MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.ª - MATEC               | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) | :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS                | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       | ADVOGADO DR(A) | :PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE  |
| EMBARGADO(A)   | :JOSÉ DE FÁTIMA LUCAS PEREIRA               | EMBARGADO(A)   | :HABIB SABBAG NETO   | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) | :CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA          | ADVOGADO DR(A) | :NANCI MARIA FERNANDES   | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO       | :E-RR - 589021/1999.8                       | PROCESSO       | :E-RR - 659461/2000.1  | EMBARGADO(A)   | :TÂNIA MARIA SETIN  |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.   | ADVOGADO DR(A) | :CYNTHIA GATENO   |
| ADVOGADO DR(A) | :PATRÍCIA FONTENELE                         | ADVOGADO DR(A) | :MÁRCIA GALHARDO MOTTA   | PROCESSO       | :E-RR - 706041/2000.3   |
| EMBARGADO(A)   | :CAMILO BRAGA GOMES                         | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.   | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| ADVOGADO DR(A) | :RENATO GOLDSTEIN                           | ADVOGADO DR(A) | :ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO                                   | ADVOGADO DR(A) | :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  |
| PROCESSO       | :E-RR - 591775/1999.0                       | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.   | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGANTE     | :PATRÍCIA SIMONE GONÇALVES                  | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       | ADVOGADO DR(A) | :HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| ADVOGADO DR(A) | :SEBASTIÃO MOIZES MARTINS                   | EMBARGADO(A)   | :CRISTIANE BORGES DA COSTA                                     | EMBARGADO(A)   | :ADAIR MARIA DOS SANTOS   |
| EMBARGADO(A)   | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :DEJAIR PASSERINE DA SILVA                                     | ADVOGADO DR(A) | :PEDRO ROSA MACHADO   |
| ADVOGADO DR(A) | :DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI            | PROCESSO       | :E-RR - 660448/2000.8  | PROCESSO       | :E-RR - 708337/2000.0   |
| PROCESSO       | :E-RR - 601120/1999.9                       | EMBARGANTE     | :BANCO ABN AMRO REAL S.A.                                      | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                                    | ADVOGADO DR(A) | :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | EMBARGANTE     | :METRODADOS LTDA.  | EMBARGANTE     | :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| EMBARGADO(A)   | :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES           | ADVOGADO DR(A) | :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                                    | ADVOGADO DR(A) | :HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| ADVOGADO DR(A) | :JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA                  | EMBARGADO(A)   | :JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA                      | EMBARGADO(A)   | :GILSON CASSEMIRO DA SILVA  |
| PROCESSO       | :E-RR - 605356/1999.0                       | ADVOGADO DR(A) | :CYNTHIA GATENO  | ADVOGADO DR(A) | :PEDRO ROSA MACHADO   |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | PROCESSO       | :E-RR - 663369/2000.4  | PROCESSO       | :E-AIRR - 709449/2000.3   |
| ADVOGADO DR(A) | :RIWA ELBLINK                               | EMBARGANTE     | :GLOBEX UTILIDADES S.A.  | EMBARGANTE     | :NEREU PIRES  |
| EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.ª                         | ADVOGADO DR(A) | :MÁRCIA LYRA BERGAMO   | ADVOGADO DR(A) | :ROSA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA  |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | EMBARGADO(A)   | :NOEMÍ MOISÉS ALVES  | EMBARGADO(A)   | :ULTRAFÉRTIL S.A.   |
| EMBARGADO(A)   | :MANOEL VITORINO DOURADO                    | ADVOGADO DR(A) | :LUIZ CARLOS DE CASTRO   | ADVOGADO DR(A) | :MARCELO PIMENTEL   |
| ADVOGADO DR(A) | :FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA             | PROCESSO       | :E-RR - 668101/2000.9  | EMBARGADO(A)   | :ULTRAFÉRTIL S.A.   |
| PROCESSO       | :E-RR - 612474/1999.6                       | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.   | ADVOGADO DR(A) | :ENIO RODRIGUES DE LIMA   |
| EMBARGANTE     | :BANCO NORCHEM S.ª                          | ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                       |                |   |
| ADVOGADO DR(A) | :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR            | EMBARGANTE     | :BANCO BRADESCO S.A.   |                |   |
| EMBARGANTE     | :BANCO NORCHEM S.ª                          | ADVOGADO DR(A) | :MARCELO SAUD DOS SANTOS                                       |                |   |
| ADVOGADO DR(A) | :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | EMBARGADO(A)   | :MARINALDO PEREIRA DA SILVA                                    |                |   |
| EMBARGADO(A)   | :EDILSON SILVIO TREVISAN                    | ADVOGADO DR(A) | :DEJAIR PASSERINE DA SILVA                                     |                |   |
| ADVOGADO DR(A) | :CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO       |                |  |                |   |



|  |  |  |
|--|--|--|
| PROCESSO :E-RR - 714493/2000.0                     | PROCESSO :E-AIRR - 783323/2001.4   | PROCESSO :E-AIRR - 3558/2002-902-02-00.2   |
| EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                   | EMBARGANTE :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)                                | EMBARGANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADO DR(A) :HÉLIO CARVALHO SANTANA             | ADVOGADO DR(A) :ROGÉRIO AVELAR   | ADVOGADO DR(A) :ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   |
| EMBARGADO(A) :JOSÉ SEBASTIÃO LARA                  | ADVOGADO DR(A) :DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA   | EMBARGADO(A) :PENHA IMPERIAL HOTEL LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) :PEDRO ROSA MACHADO                 | EMBARGADO(A) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO DR(A) :ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO   |
| PROCESSO :E-RR - 717864/2000.0                     | ADVOGADO DR(A) :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA   | PROCESSO :E-RR - 3707/2002-900-02-00.0   |
| EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                   | EMBARGADO(A) :NORMA TAVARES DA SILVA   | EMBARGANTE :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) :HÉLIO CARVALHO SANTANA             | ADVOGADO DR(A) :MARCELO DE CASTRO FONSECA  | ADVOGADO DR(A) :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  |
| EMBARGADO(A) :SILVANIR GUEDES DE AZEREDO           |  | EMBARGANTE :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) :PEDRO ROSA MACHADO                 |  | ADVOGADO DR(A) :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO :E-AIRR - 1412/2001-241-01-40.7           |  | EMBARGADO(A) :ARNALDO SCAGLIA  |
| EMBARGANTE :NOVASOC COMERCIAL LTDA.                |  | ADVOGADO DR(A) :RAUL GOMES DA SILVA  |
| ADVOGADO DR(A) :CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK           |  | PROCESSO :E-RR - 3711/2002-900-02-00.9   |
| EMBARGANTE :NOVASOC COMERCIAL LTDA.                |  | EMBARGANTE :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS   |  | ADVOGADO DR(A) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
| EMBARGADO(A) :RICARDO MACHADO DOS SANTOS           |  | EMBARGANTE :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS           |  | ADVOGADO DR(A) :JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS   |
| PROCESSO :E-RR - 733045/2001.8                     |  | EMBARGADO(A) :ELAINE CHIVA DE CARVALHO MATAJS  |
| EMBARGANTE :BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.         |  | ADVOGADO DR(A) :NIVALDO ROQUE  |
| ADVOGADO DR(A) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL          |  | PROCESSO :E-RR - 8398/2002-900-02-00.5   |
| EMBARGADO(A) :MIRIAN CRISTINA GASETTA              |  | EMBARGANTE :COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO   |
| ADVOGADO DR(A) :DEJAIR PASSERINE DA SILVA          |  | ADVOGADO DR(A) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   |
| PROCESSO :E-AIRR - 733595/2001.8                   |  | EMBARGADO(A) :JOÃO BITENCOURT DE SOUZA   |
| EMBARGANTE :ARACRUZ CELULOSE S.A.                  |  | ADVOGADO DR(A) :RITA DE CÁSSIA MARTINEZ  |
| ADVOGADO DR(A) :SERGIUS DE CARVALHO FURTADO        |  | PROCESSO :E-RR - 10924/2002-900-02-00.7  |
| EMBARGANTE :ARACRUZ CELULOSE S.A.                  |  | EMBARGANTE :S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO   |
| ADVOGADO DR(A) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL          |  | ADVOGADO DR(A) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ   |
| EMBARGADO(A) :ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA    |  | EMBARGADO(A) :VALTER MODEL   |
| ADVOGADO DR(A) :ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS     |  | ADVOGADO DR(A) :MARON JOSÉ ABDALA CURY   |
| PROCESSO :E-RR - 735907/2001.9                     |  | PROCESSO :E-AIRR - 12886/2002-902-02-40.4  |
| EMBARGANTE :SÉRGIO GOMES LORDELLO DE MELLO         |  | EMBARGANTE :TAQUARI SP VEÍCULOS LTDA.  |
| ADVOGADO DR(A) :GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO     |  | ADVOGADO DR(A) :MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  |
| EMBARGADO(A) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |  | EMBARGADO(A) :MARCELO REIS   |
| ADVOGADO DR(A) :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO         |  | ADVOGADO DR(A) :ADNAN EL KADRI   |
| EMBARGADO(A) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |  | PROCESSO :E-AIRR - 17283/2002-902-02-40.9  |
| ADVOGADO DR(A) :FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO      |  | EMBARGANTE :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  |
| PROCESSO :E-RR - 754520/2001.9                     |  | ADVOGADO DR(A) :ANA MARIA FERREIRA   |
| EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                   |  | EMBARGANTE :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA          |  | ADVOGADO DR(A) :ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI   |
| EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                   |  | EMBARGADO(A) :MOISÉS NUNES DA SILVA  |
| ADVOGADO DR(A) :HÉLIO CARVALHO SANTANA             |  | ADVOGADO DR(A) :MARIA LEONOR SOUZA POÇO  |
| EMBARGADO(A) :EDUARDO EGÍDIO FIGUEIREDO            |  | PROCESSO :E-AIRR - 27243/2002-902-02-00.0  |
| ADVOGADO DR(A) :CRISTIANO COUTO MACHADO            |  | EMBARGANTE :JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ LTDA.   |
| PROCESSO :E-RR - 758976/2001.0                     |  | ADVOGADO DR(A) :ANIS AIDAR   |
| EMBARGANTE :BANCO BANDEIRANTES S.A.                |  | EMBARGADO(A) :SILVANA DALLA VECCHIA  |
| ADVOGADO DR(A) :EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS         |  | ADVOGADO DR(A) :JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  |
| EMBARGADO(A) :SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA CERULI    |  | PROCESSO :E-AIRR - 31170/2002-902-02-40.6  |
| ADVOGADO DR(A) :SIMONE GISELE FERNANDES COELHO     |  | EMBARGANTE :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
| PROCESSO :E-RR - 765463/2001.6                     |  | ADVOGADO DR(A) :FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI   |
| EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.                    |  | EMBARGANTE :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR            |  | ADVOGADO DR(A) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
| EMBARGADO(A) :ZERILDO MALAQUIAS DOS SANTOS         |  | EMBARGADO(A) :RITA DE CÁSSIA BRAGA VIEIRA  |
| ADVOGADO DR(A) :SILIO ALCINO JATUBÁ                |  | ADVOGADO DR(A) :OSVALDO DIAS ANDRADE   |
| PROCESSO :E-RR - 768388/2001.7                     |  | PROCESSO :E-AIRR - 31538/2002-902-02-00.1  |
| EMBARGANTE :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO                |  | EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR            |  | ADVOGADO DR(A) :EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR   |
| EMBARGADO(A) :JAIR CORREA DA SILVA                 |  | EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   |
| ADVOGADO DR(A) :HÉLIO CARVALHO SANTANA             |  | ADVOGADO DR(A) :CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  |
| PROCESSO :E-RR - 771149/2001.4                     |  | EMBARGADO(A) :ISAÍAS RODRIGUES NETO  |
| EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                   |  | ADVOGADO DR(A) :AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA   |
| ADVOGADO DR(A) :HÉLIO CARVALHO SANTANA             |  | PROCESSO :E-RR - 33188/2002-900-12-00.0  |
| EMBARGADO(A) :WILLIAN JOSÉ RIBEIRO                 |  | EMBARGANTE :MARLI CAVALHEIRO LOPES   |
| ADVOGADO DR(A) :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA |  | ADVOGADO DR(A) :MILTON CARLOS DE OLIVEIRA  |
| PROCESSO :E-RR - 777898/2001.0                     |  | EMBARGADO(A) :CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER  |
| EMBARGANTE :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.       |  | ADVOGADO DR(A) :LÉDIO DE NOVAES MARTINS  |
| ADVOGADO DR(A) :EDNA SANTOS BARBOZA DEDA           |  | PROCESSO :E-RR - 38251/2002-900-02-00.0  |
| EMBARGANTE :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.       |  | EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :ULYSSES MOREIRA FORMIGA            |  | ADVOGADO DR(A) :SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA   |
| EMBARGADO(A) :FRANCISCO NIFRÂNCIO ALVES DA SILVA   |  | EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.  |
| ADVOGADO DR(A) :JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO           |  | ADVOGADO DR(A) :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO :E-RR - 778637/2001.4                     |  | EMBARGADO(A) :DONIZETE APARECIDO DE SOUZA  |
| EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.                    |  | ADVOGADO DR(A) :JOSÉ OMAR DA ROCHA   |
| ADVOGADO DR(A) :ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA       |  |  |
| EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.                    |  |  |
| ADVOGADO DR(A) :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR            |  |  |
| EMBARGADO(A) :CARLOS ALBERTO NUNES LOPES           |  |  |
| ADVOGADO DR(A) :ALESSANDRA WIMK                    |  |  |

PROCESSO : E-AIRR - 41158/2002-902-02-00.5  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO(A) : DIMAS DE CASTRO  
 ADVOGADO DR(A) : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 48018/2002-900-02-00.5  
 EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-  
 RACU S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARCOS LOPREATO  
 ADVOGADO DR(A) : FLODOBERTO FAGUNDES MOIA  
 PROCESSO : E-AIRR - 48109/2002-902-02-40.8  
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS,  
 ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA-  
 GEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL  
 EMBARGADO(A) : CARLA GEOVANA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MAURI CÉSAR MACHADO  
 PROCESSO : E-AIRR - 48113/2002-902-02-40.6  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : BERNARDETE DE LOURDES DA SILVA  
 SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 48702/2002-900-02-00.7  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ORTONA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ORTONA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-RR - 48805/2002-900-02-00.7  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SOLANGE LAURENTINO DE CARVA-  
 LHO DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANO GUEDES LAIMER  
 ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 PROCESSO : E-RR - 51309/2002-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO CARMINATE REIS  
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

PROCESSO : E-AIRR - 54129/2002-902-02-40.8  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 EM HOTÉIS, APART-  
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,  
 HOSPEDARIAS, Pousadas,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,  
 PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-  
 RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E  
 ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO DR(A) : FABIANA MENDES DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA.  
 PROCESSO : E-RR - 54931/2002-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : NELSON GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
 - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES  
 PROCESSO : E-AIRR - 55117/2002-900-02-00.3  
 EMBARGANTE : BRÁULIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-  
 DA.  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : E-RR - 67850/2002-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA PESTANA DE AR-  
 RUDA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA IMMACULADA VALIO CAM-  
 POS DE MIRANDA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-AIRR - 699/2003-251-02-40.1  
 EMBARGANTE : JOÃO JOSÉ VIANA  
 ADVOGADO DR(A) : MOACIR FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO  
 PROCESSO : E-AIRR - 6384/2003-902-02-40.5  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO HUMBERTO DE ANDRADE  
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA Mª GIMENEZ AGUILAR  
 PROCESSO : E-AIRR - 8131/2003-902-02-40.6  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FRANCISCO ILÁRIO  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO LEONETTI  
 PROCESSO : E-RR - 74331/2003-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CLARO  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES  
 EMBARGADO(A) : DELTA ENGENHARIA E MANUTEN-  
 ÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA MARTINS GOMES  
 PROCESSO : E-RR - 74848/2003-900-02-00.9  
 EMBARGANTE : INÁCIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES  
 PROCESSO : E-AIRR - 85051/2003-900-02-00.7  
 EMBARGANTE : MÁRCIA GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO CALSOLARI  
 EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO DR(A) : NOEDY DE CASTRO MELLO  
 PROCESSO : E-RR - 90492/2003-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : JOÃO ELÍDIO PONTE  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
 - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES

Brasília, 16 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-1078/2003-008-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
 RECORRIDO : CECÍLIA CENDON REIS  
 ADVOGADO : DR. MADALENE SALOMÃO RAMOS

#### DESPACHO

1. Mediante a petição PET nº 133.989/2004-2, o recorrente formula desistência do recurso interposto.  
 2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.  
 3. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RA-112.640/2003-000-00-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

PROC. de Ref.: AIRR-679.505/2000.9

INTERESSADA : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - IN-  
 DÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MOWKA DOS SANTOS  
 INTERESSADO : JOCIMAR MACIEL MAROCHI  
 ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em face do noticiado no documento de fl. 19, determino a reau-  
 tação para constar como parte interessada a MASSA FALIDA DE  
 SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS  
 ELETRÔNICOS, mantido o mesmo Advogado Dr. Marcelo Mowka  
 dos Santos.

2. Considerando que as notificações feitas à Massa Falida não têm  
 surtido efeito, fica intimado, por este meio, o Síndico Dr. Joaquim  
 Lopes Frazão para que, no prazo de 15 dias, regularize a repre-  
 sentação processual e, ainda, providencie as peças necessárias à res-  
 tauração dos autos, sob pena de extinção da presente ação e do  
 próprio agravo de instrumento interposto pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 28 outubro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.153/1997-079-15-41.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LOURENCETTI  
 AGRAVADO : CILSO ZACARIAS DE OLIVEIRA  
 D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 01/08), ob-  
 jetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.  
 Requeru o processamento do agravo nos autos principais, na forma  
 estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento  
 do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do  
 Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a  
 pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1192/1998-122-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEREZINHA LEÔNICA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES  
 AGRAVADA : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 D E S P A C H O

1. A Reclamada apresentou agravo de instrumento (fls. 02/08), ob-  
 jetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.  
 Requeru o processamento do agravo nos autos principais, na forma  
 estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento  
 do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do  
 Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a  
 pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-120.893/2004-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : RENATO NICOLAU MULLER  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI E DR. JOSÉ  
 ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Mediante a petição nº 132.584/2004-6, RENATO NICOLAU MUL-  
 LER formula desistência do recurso interposto.

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, a desistência re-  
 querida, devendo prosseguir o feito quanto ao Recurso de Revista  
 interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 S.A..

Reautue-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1347/2000-052-15-00.5TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA  
 RECORRIDO(S) : ELIANA AUGUSTA ETCHEBEHERE E MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL

#### DESPACHO

À fl. 532 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à nova razão  
 social do Banco, ora noticiada. Em 08/ 09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-AIRR-1397/1996-007-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. CARLO RÉGO MONTEIRO  
 AGRAVADO : EDMUNDO ALVES CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO  
 D E S P A C H O

1. A Reclamada apresentou agravo de instrumento (fls. 01/08), ob-  
 jetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.  
 Requeru o processamento do agravo nos autos principais, na forma  
 estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento  
 do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho  
 da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-145/2002-014-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MORAES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
 RECORRIDO : KONESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AERONÁUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES  
 RECORRIDO : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER

**DESPACHO**

1. Mediante a petição PET nº 143.252/2004-2, o recorrente formula desistência do recurso interposto.  
 2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.  
 3. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1538/2001-009-01-00.2TRT da 1ª. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAIADO VASCO  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

**DESPACHO**

À fl. 479 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Explicite, a requerente, o pedido, considerando que veiculada nos presentes autos ação de embargos de terceiro.  
 Em 22.09.2004.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Juíza Convocada no TST".  
Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 1552/1999-005-17-00.8 TRT da 17ª. Região**

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - CONVO-CADO  
 RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA BORGES  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA

**DESPACHO**

À fl. 188 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "A requerente deve juntar documento comprobatório da alteração em sua denominação e o instrumento de mandato aos advogados substabelecidos. Intime-se.  
 Em 20/10/04.

Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado."

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-1.658/2001-461-05-40.8**

AGRAVANTES : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. SUELI BIANGINI  
 AGRAVADA : ANA PAULA AMBRÓSIO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME

**DESPACHO**

1. Os Reclamados interpuseram agravo de instrumento (fls. 01/08), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto. Requereram o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.  
 2. Constata-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.  
 3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.  
 4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-18687/2002-902-002-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALERIANO DE MELO  
 RECORRIDA : PATRÍCIA ROCHA DE MORAES  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

**DESPACHO**

1. Mediante a petição PET nº 126.650/2004-1, o recorrente formula desistência do recurso interposto.  
 2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.  
 3. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-19033/2000-009-40.4TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO GALVÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DRA. LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de desistência do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, já homologado à fl. 184 dos autos do Proc. nº TST-AIRR-19033/2000-009-09-41.7, que corre junto ao presente feito, fica intimado o reclamante, ora agravante, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no julgamento de seu agravo de instrumento, sendo o seu silêncio interpretado como desistência tácita do recurso (art. 503 do CPC).  
 Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-2243/1999-084-15-00.8TRT da 15ª. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : GLAUCIA APARECIDA GOMES JOSÉ  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANT'ANA DE LIMA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

À fl. 681 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Indefiro a pretensão de uniformização de jurisprudência, eis que a Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte, editada em 27.9.2002, é posterior à decisão apresentada pela parte como divergente. Superado, pois, o entendimento a respeito do tema. Publique-se.  
 Em 08/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-2340/2002-900-05-00.1TRT da 5ª. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL  
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL DE JESUS CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DESPACHO**

À fl. 718 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "VISTO. À PAUTA, digo, manifeste-se a parte contrária sobre o pedido deduzido na fl. 711, concernente à alteração da denominação do réu, em cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.  
 Em 22/10/2004.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Juíza Convocada no TST."

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR - 23535/2002-900-02-00.1 TRT da 2ª. Região**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA LÚCIA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO QUAGLIO  
 ADVOGADA : DR(A). IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

**DESPACHO**

Torno sem efeito a publicação de intimação para impugnação dos Embargos ocorrida em 19/10/04, em face do equívoco informado pela Secretaria.  
 Publique-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR - 2845/1997-042-15-40.6TRT da 15ª. Região**

AGRAVANTE(S) : MARILIZA DA SILVA ALVES  
 ADVOGADA : DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA  
 AGRAVADO(S) : AUTO BOX S/C LTDA.

**DESPACHO**

Em face da informação da Secretaria, indefiro o pedido de restituição do prazo recursal.  
 Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

**PROC. Nº TST-AIRR-353/2002-058-03-00.0 TRT da 3ª. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ABARCANDUFO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

**DESPACHO**

À fl. 184 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Submeto o presente acordo à apreciação da MM. Vara do Trabalho de Formiga. Após, voltem-me os autos conclusos para o julgamento do agravo de instrumento interposto por Schahin Engenharia Ltda. Publique-se.  
 Em 13/10/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR - 361/2002-058-03-00.7TRT da 3ª. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

**DESPACHO**

À fl. 204 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Submeto o presente acordo à apreciação da MM. Vara do Trabalho de Formiga. Após, voltem-me os autos conclusos para o julgamento do agravo de instrumento interposto por Schahin Engenharia Ltda. Publique-se.  
 Em 13/10/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 21 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-366/2001-004-12-40.2 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES DA PAIXÃO CORTES  
 AGRAVADA : SANDRA MARCELINO SIEDSCHLAG  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ORLANDO COSTA

**DESPACHO**

Notifique-se o agravante SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. sobre o ocorrido, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para nova juntada de substabelecimento.

Brasília, 05 de novembro de 2004.

**Rosita de Nazaré Sidrim Nassar**  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-4090/2002-902-02-00.3TRT da 2ª. Região**

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANFRÉ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

**DESPACHO**

Considere-se intimada a recorrente do deferimento do pedido de habilitação da Sra. FRANCISCA DOS SANTOS BATISTA, na qualidade de espólio do recorrido - fl. 114 dos autos, conforme despacho abaixo transcrito:

"Defiro o pedido. À Secretaria da 5ª Turma para as providências necessárias.

Em 05/10/2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - Relator."

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-428/2000-022-09-00.9 TRT da 9ª. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES  
 RECORRIDO(S) : TONI MÁRCIO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

**DESPACHO**

À fl. 318 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Como requer. Em seguida, dê-se vista à parte contrária no tocante à nova denominação social do Banco, ora noticiada. Publique-se.  
 Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 22 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR - 508/1998-008-10-40.1TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RINALDO ALVES DE SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
 AGRAVADO(S) : EVERALDO MACIEL & FILHOS LTDA.

**DESPACHO**

À fl. 208 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Comprove a Requerente, Astrogilda Menezes de Souza, a sua condição de inventariante, no prazo de 10 dias. Concedo, ainda, o mesmo prazo para que seja regularizada a representação processual no tocante ao espólio, nos termos do art. 12, V, do CPC. Publique-se. Em 02/08/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-56167/2002-009-09-00.3TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : LENIR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

**DESPACHO**

À fl. 205 dos autos foi exarado o seguinte despacho, no tocante à petição de nº 90845/2000-4, protocolizada pelo agravante e recorrido BANCO BANESTADO S/A:

"J. Homologo a desistência do recurso, na forma do art. 501 do CPC. Proceda a Secretaria à reatuação do processo em relação ao Agravante e Recorrido. Publique-se. Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 56168/2002-009-09-00.8TRT da 9a. Região**

RECORRENTE(S) : ADRIANA APARECIDA DA ROCHA KLENSCHMIDT  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

**DESPACHO**

À fl. 191 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência do recurso, na forma do art. 501 do CPC.

Proceda a Secretaria à reatuação do processo em relação ao Agravante e Recorrido. Publique-se. Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº Tst-airr-578/2001-011-15-40.1 trt - 15ª região**

AGRAVANTE : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**DESPACHO**

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. Requereu o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-601/2002-003-15-40.4**

AGRAVANTE : PANIFICADORA SABINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS  
 AGRAVADA : FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA ROSA  
 ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

**DESPACHO**

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto. Requereu o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 16 do TST.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- AIRR - 615/2001-015-10-00.0TRT da 10a. Região**

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PERLA MATHEUS LINS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
 AGRAVADO(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerem-se cientes os agravados de que à fl. 451 dos autos, em relação à petição de nº 125193, protocolizada pela agravante, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Dê-se ciência à parte contrária.

Em 24/09/04.

Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado."

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-674616/2000.0TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON CLAYTON SILVA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

À fl. 780 dos autos, em relação ao pedido formulado pelo recorrido de baixa dos autos à origem, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga a parte contrária. No silêncio, baixem os autos ao MM. Juízo de origem para análise do presente pedido. Publique-se.

Em 07/10/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator."

E à fl. 782, no tocante ao pedido do recorrente de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer.

Em 30/08/2004.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 69819/2002-900-02-00.4TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : MAMORU UMEHARA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

**DESPACHO**

À fl. 274 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à nova razão social do Banco, ora noticiada. No silêncio do Reclamante, reatue-se o processo quanto à nova denominação social do Recorrente.

Publique-se. Em 08/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-726.066/2001.2TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : KLABIN KIMBERLY S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA  
 RECORRIDO : JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

**DESPACHO**

1. Mediante a petição PET 142.819/2004-6, o reclamado dá notícia da alteração de sua razão social para KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e requer a reatuação do feito.

2. Assino prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante para se manifestar.

3. Publique-se.

4. Após, voltem conclusos.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST- RR - 752732/2001.9 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SID INFORMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANISIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : REINALDO TADEU DOS REIS ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

**DESPACHO**

Considere-se ciente o recorrido de que à fl. 448 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I - Junte-se.

II - Vista ao recorrido.

Em 23/01/2003.

João Batista Brito Pereira - Ministro Relator."

Brasília, 25 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-77.436/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA  
 RECORRIDO : FLÁVIO DAS NEVES SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE GOES

**DESPACHO**

Mediante a petição PET nº 126.684/2004-0, os recorrentes formulam desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-780.101/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : HÉLIO APARECIDO PIGINI  
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DESPACHO**

Mediante a petição nº 120.393/2004-6, o BANCO BANERJ S.A., formula desistência do recurso interposto.

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, a desistência requerida, devendo prosseguir o feito quanto ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Reatue-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-785822/2001.0TRT da 9a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : SULINO VITOR SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARLY CÉLIA UTIME

**DESPACHO**

À fl. 284 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Inviável emprestar eficácia à desistência do recurso manifestada na presente petição, à falta de instrumento de mandato nos autos em favor da signatária. Publique-se.

Em 24/09/2004.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Juíza Convocada no TST".

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-791395/2001.8TRT da 4a. Região**

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE LIMA BUENO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

**DESPACHO**

À fl. 400 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro. Reatue-se.

Dê-se ciência ao agravado.

Em 05/10/2004.

Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado."

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-80/2002-111-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS  
 AGRAVADA : REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN

**DESPACHO**

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. Requereu o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-82815/2003-900-01-00.8TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON  
 RECORRIDO(S) : GELSON VALADÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DESPACHO**

À fl. 528 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência do recurso, na forma do art. 501 do CPC. Proceda a Secretária à reatuação do processo, a fim de que passe a constar como Recorrente apenas o BANCO BANERJ S.A. Publique-se.

Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 13 de outubro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-89.326/2003-900-04-00.0**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS  
 ADVOGADO : DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADOS : DRS. RAIMAR RODRIGUES MACHADO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

1. Carla dos Santos Assen e Camila dos Santos Assen requerem, na condição de herdeiras, e consoante o disposto no artigo 43 do CPC, que seja feita a substituição do pólo ativo da presente demanda, em face do falecimento de Marco Antônio Assen.

2. As requerentes informam, ainda, que o processo de inventário tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca da Mata de São João-BA, proc. nº 081/2001.

3. O deferimento do pedido, ora formulado, requer a comprovação de que as petionárias atuam no processo acima citado na condição de inventariantes, a fim de que lhes seja conferida legitimidade para agir na presente demanda, pois de acordo com o artigo 12, V, do CPC, o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.

4. Ante o exposto, determino que as petionárias juntem aos autos documento comprobatório de sua condição de inventariante no processo que tramita na 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca da Mata de São João-BA, proc. nº 081/2001.

5. Vista à parte contrária e aos assistentes litisconsorciais.

À Secretária, para as providências cabíveis.

Brasília, 08 de novembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Convocada e relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-923/2002-311-06-40.1**

AGRAVANTE : PAULO JOSÉ FLORÊNCIO  
 ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO  
 AGRAVADA : NORMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DESPACHO**

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. Requereu o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal.

2. Constatou-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.

3. Dessarte, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que seja analisada a pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

Gelson de Azevedo

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-99.373/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : BCR INFORMÁTICA LTDA. E BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. CLÁUDIA LIMA  
 ADVOGADOS : DR. JERÔNIMO B. DE SOUZA MACHADO e DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
 RECORRIDO : EDUARDO NETTO SARUBBI  
 ADVOGADO : DRA. ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

**DESPACHO**

Mediante a petição PET nº 135635/2004-1, os recorrentes formulam desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-997/2001-067-03-00.9TRT da 3a. Região**

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : LEILA ALVES LUIZ  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 EMBARGADO(A) : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DESPACHO**

À fl. 194 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"1. - Junte-se.

2. Reatue-se observando a nova razão social.

3. Cientifique-se a reclamante. Publique-se.

4. DF 03-09-2004

João Batista Brito Pereira - Ministro Presidente da Quinta Turma".

E à fl. 212 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se. Reatue-se.

Cientifique-se.

DF 24-09-2004

João Batista Brito Pereira - Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 22 de outubro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-100691/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO JOSÉ CARVALHEDA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : MARIA IGNEZ GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**DESPACHO**

À fl. 419 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Recebo a presente manifestação como desistência da ação. Notifiquem-se os Recorrentes, na forma do art. 267, § 4º, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 13 de outubro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**AUTOS COM VISTAS**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 240/2003-111-18-40.3 TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HERGÍDIO NONATO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 380/2002-071-02-40.3 TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ÁLCIO THADEU PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 390/2002-090-15-40.6 TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VÍTOR DA COSTA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 831/2003-086-15-00.7 TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ CAMPAGNOL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 938/2003-048-03-40.9 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 AGRAVADO(S) : ALCIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 962/2003-048-03-40.8 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 AGRAVADO(S) : RUI EGÍDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 970/2003-016-03-40.0 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARISA FELIPE JOELE  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PROCESSO : AIRR - 1015/2003-048-03-40.4 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MILTON MARIA NAZARIO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FARNESI DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1174/2001-751-04-40.1 TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 1174/2001-7  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK

PROCESSO : RR - 1174/2001-751-04-00.7 TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1174/2001-1  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN

PROCESSO : AIRR - 1233/2003-003-03-41.0 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1233/2003-8  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 1371/1999-121-15-00.0 TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : NATALÍCIO DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1409/2001-161-05-40.8 TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 1409/2001-3  
 AGRAVANTE(S) : MARLI ELIUTÉRIO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : RR - 1524/2000-002-22-00.9 TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA GERUZA BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

|  |  |
|--|--|
| PROCESSO : AIRR - 1547/2002-041-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO                      | PROCESSO : AIRR - 71913/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO       |
| RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)                        | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)              |
| AGRAVANTE(S) : RADAR SERVIÇOS E ESTÁDIAS LTDA. E OUTRA                         | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.                          |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO                             | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                      |
| AGRAVADO(S) : AGNALDO FELIX NOBRE  | ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES   |
| ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA SIVIERO                                       | AGRAVADO(S) : ALTAMIRO BARBOSA E OUTROS                          |
|  | ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES                               |
| PROCESSO : AIRR - 2009/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO                      | PROCESSO : AG-AIRR - 88034/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO    |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                      | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)    |
| AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL                       | AGRAVANTE(S) : IRENE LUIZA FRANÇA                                |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL   | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA                            |
| AGRAVADO(S) : GILMAR BORGES FERREIRA   | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP        |
| ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO  | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                    |
| PROCESSO : RR - 2013/1998-065-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO                        | PROCESSO : RR - 434826/1998.6 TRT DA 9A. REGIÃO                  |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                      | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                 |
| RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.      | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                    |
| ADVOGADO : DR(A). MISAEL LIMA BARRETO JÚNIOR                                   | ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI                          |
| RECORRIDO(S) : ELISEU DE SOUZA   | RECORRIDO(S) : SÍLVIA CRISTINA DE MATOS                          |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER                                  | ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE                           |
| PROCESSO : RR - 2572/1997-040-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO                        | PROCESSO : RR - 703979/2000.6 TRT DA 11A. REGIÃO                 |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                      | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)    |
| RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.   | RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS             |
| ADVOGADO : DR(A). CARLA MARIA LIBA   | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                     |
| RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PACCOŞ DAU E OUTROS                             | ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA                          |
| ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE                                       | RECORRIDO(S) : ÉRICO MONTENEGRO RODRIGUES                        |
| PROCESSO : RR - 3987/2002-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO                        | ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS                        |
| RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)                        | PROCESSO : RR - 774197/2001.9 TRT DA 11A. REGIÃO                 |
| RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                        |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TREVESAN   | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| RECORRIDO(S) : DELVINA DE SOUZA  | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ        |
| ADVOGADO : DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF                                  | RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS             |
| PROCESSO : AIRR E RR - 4181/2002-906-06-00.2 TRT DA 6A. REGIÃO                 | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ        |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO                            |
| AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF      | RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUZA                   |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO                                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES                          |
| AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DJANIRA FRANCISCA DE SOUZA E OUTROS               | ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA                 |
| ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY  | PROCESSO : AIRR - 782683/2001.1 TRT DA 6A. REGIÃO                |
| AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                    | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                 |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  | AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.                                   |
| PROCESSO : AIRR - 5108/2003-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO                      | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO                    |
| RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)                        | AGRAVADO(S) : JÂNIO FERREIRA DE PAULA                            |
| AGRAVANTE(S) : VIVIAN ROSITA NAMIAS LEWIN                                      | ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA                          |
| ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI                                      | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                      |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP                      | PROCESSO : AIRR - 811107/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO                |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                                  | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                 |
| PROCESSO : AIRR - 6962/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO                      | AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA BUENO DALAGASSA                      |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)                            | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART                          |
| AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                | ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA                                 |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR          |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAKEN MARTINS ACCIOLY ALVES DA SILVA                      | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                      |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                                    | Brasília, 10 de novembro de 2004                                 |
| ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  | MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL                                     |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                     | Diretora da 5a. Turma  |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA                             |  |
| AGRAVADO(S) : OS MESMOS  |  |
| PROCESSO : AIRR E RR - 17043/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO                |  |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)                            |  |
| AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI |  |
| ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO                                  |  |
| AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARLENE PAULO VITÓRIA                            |  |
| ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO  |  |
| AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.                             |  |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO                                      |  |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS                              |  |
| PROCESSO : RR - 21186/2000-016-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO                       |  |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                      |  |
| RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR                                  |  |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO   |  |
| RECORRIDO(S) : NILTON HENRIQUES  |  |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT                                     |  |